



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE**

DISSERTAÇÃO

O acesso à aposentadoria rural: um estudo de caso da Comunidade Quilombola de Vila União/Campina em Salvaterra, Pará.

Marcelo Rodrigues Lopes

2024



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE**

**O ACESSO À APOSENTADORIA RURAL: UM ESTUDO DE CASO DA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE VILA UNIÃO/CAMPINA EM SALVATERRA,
PARÁ.**

MARCELO RODRIGUES LOPES

*Sob orientação da Professora
Leonilde Servolo de Medeiros*

Dissertação de Mestrado submetida como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências Sociais, no Programa de
Pós-Graduação de Ciências Sociais em
Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade

Rio de Janeiro, RJ
Março de 2024

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L864a Lopes, Marcelo Rodrigues, 1998-
O acesso à aposentadoria rural: um estudo de caso
da Comunidade Quilombola de Vila União/Campina em
Salvaterra, Pará. / Marcelo Rodrigues Lopes. - Rio de
Janeiro, 2024.
155 f.: il.

Orientadora: Leonilde Servolo de Medeiros.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação de
Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e
Sociedade, 2024.

1. Previdência Rural. 2. Marajó. 3. Quilombolas. 4.
Pará. 5. Direitos Sociais. I. Medeiros, Leonilde
Servolo de , 1949-, orient. II Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação de
Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e
Sociedade III. Título.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento,
Agricultura e Sociedade (CPDA)

MARCELO RODRIGUES LOPES

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais
em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade como requisito parcial para
obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Dissertação aprovada em 06/03/2024.

Prof. Dr. LEONILDE SERVOLO DE MEDEIROS (CPDA/UFRRJ)
(Orientador)

Prof.^a Dr.^a DEBORA FRANCO LERRER (CPDA/UFRRJ)

Prof.^a Dr.^a JOSIANE CARINE WEDIG (UTFPR)

Prof. Dr. RÔMULO SOARES BARBOSA (UNIMONTES)

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS N° 4273/2024 - DeptDAS (12.28.01.00.00.00.84)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/03/2024 19:30)

DEBORA FRANCO LERRER
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CPDA (12.28.01.00.00.80)
Matricula: ####232#1

(Assinado digitalmente em 07/03/2024 14:52)

LEONILDE SERVOLO DE MEDEIROS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DeptDAS (12.28.01.00.00.84)
Matricula: ####64#1

(Assinado digitalmente em 07/03/2024 18:16)

RÔMULO SOARES BARBOSA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ####.###.196-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: 4273, ano: 2024, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 07/03/2024 e o código de verificação: 3514e43323

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS N° 5664/2024 - DeptDAS (12.28.01.00.00.00.84)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/04/2024 12:07)

JOSIANE CARINE WEDIG
ASSINANTE EXTERNO
CPF: #.##,.###.389-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: 5664, ano: 2024, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 08/04/2024 e o código de verificação: bc1081cad5

AGRADECIMENTOS

O processo de escrita de uma dissertação não é nem um pouco fácil, bem como todos os vinte e quatro meses do curso de Mestrado, ainda mais para um Marcelo que no dia 19/02/2022 desembarcou num Rio de Janeiro desconhecido e totalmente avesso à realidade do meu município de origem, Cametá, no Pará. Portanto, chegar até esse momento não seria possível unicamente pelos meus esforços: a finalização desta etapa acadêmica possui uma lista infinda de sujeitos e entidades a agradecer.

Reitero de início a importância da minha fé, especialmente em Nossa Senhora de Nazaré e nas entidades do samba, que me guardam e me protegem e com quem conversei por diversas vezes durante todos esses meses, com o computador aberto e a mente exausta. “Axé para quem é de Axé, e amém para quem é de amém”.

Agradeço à minha família, em especial, é claro, à Dona Lúcia, minha mãe, e que lá do Pará me dá forças e me abençoa todos os dias. Este trabalho é dedicado para ela, pois, assim como muitas pessoas, está há anos na fila do INSS aguardando alcançar sua aposentadoria. Ademais é a quem destino todo o esforço empreendido até agora em prol da minha educação.

Agradeço à minha orientadora, Leonilde Medeiros, que através de nossas conversas nas reuniões pôde me guiar para que este texto contemplasse o que imaginei ainda em 2021 quando escrevi o projeto de mestrado. A “Léo” mais que uma orientadora se tornou uma inspiração, e não só para a vida acadêmica.

Agradeço ao CPDA, como instituição por toda contribuição teórico-metodológica para minha formação como mestre em Ciências Sociais. Ademais, agradeço pelo auxílio financeiro para a realização da pesquisa de campo desta investigação. A existência do custeio da pesquisa no Brasil é essencial para o avanço nas contribuições sobre as mais diversas temáticas que circundam a sociedade.

Agradeço também aos docentes do CPDA, especialmente aos que pude ter a oportunidade de cursar disciplinas, e também aos que de alguma forma contribuíram por me apresentarem novas leituras sobre os temas envoltos nesta dissertação. Nesse sentido, agradeço aos docentes Carmen Andriolli, Eliane O’Dwyer e Romulo Barbosa, que estiveram na minha banca de qualificação de dissertação, e também à professora Debora Lerrer, aos quais sou grato pela leitura atenta e pelas contribuições no meu texto. Também, cito a importância que a professora Fabrina Furtado teve para a construção desta dissertação. Mais do que agradecer pelas proveitosas disciplinas que tivemos, deixo aqui o agradecimento por toda parceria e apoio fora da sala de aula, você é demais.

Agradeço a todos os funcionários do CPDA, pela gentileza e por todas informações prestadas neste período.

Agradeço à Comunidade de Vila União/Campina por me receber tão bem e por me proporcionar um trabalho de campo que expandiu meus horizontes perante à temática da previdência rural. Alguns nomes são importantes de serem citados como o de Luciane Lopes, Dayane Amador, Dona Dora e Dona Regina.

Não poderia deixar de agradecer à Odenira Dias, minha querida amiga e parceira de trabalho, e com quem tive a oportunidade de realizar o trabalho de campo no Marajó. Nesses dois anos de mestrado, mesmo que virtualmente, a “Nira” esteve ao meu lado, dividindo todos os sabores e dissabores desta etapa da nossa vida. Sou eternamente grato a você.

Agradeço às amizades que fiz dentro do CPDA e que caminharam junto comigo nestes dois anos. À Carol, Claudivam, Diego, Marina, Marcos Freire, Priscila e Thalita, minha gratidão por todo apoio acadêmico e principalmente psicológico, vocês são essenciais. Também agradeço a Marcos Bloise, por estar comigo no momento em que cheguei mais perto de desistir do CPDA por inúmeros problemas que à época passei. Sou grato a você por todo apoio e forças. Esta finalização de etapa também só está ocorrendo por que você esteve lá.

O samba sempre me salvou, e no Rio, não poderia ser diferente. Assim, é importante ressaltar que a vida também acontece fora das estruturas do CPDA. Então eu não poderia deixar de agradecer aos encontros que o mundo do samba me proporcionou, e que foram meu refúgio quando a mente estava sobrecarregada. Nesse sentido, deixo meus agradecimentos ao Mário Henrique, meu querido “marinho”, por todo apoio, carinho e bons sentimentos compartilhados até aqui. Sou grato por me integrar à sua família de sangue, a quem no nome de Marilene Caneda também deixo minha gratidão, e também por me integrar à sua família do samba.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo custeio da bolsa de mestrado recebida até o presente momento. O aporte financeiro foi mais do que essencial para a concretização deste momento, já que assim pude me dedicar plenamente aos compromissos dentro do CPDA.

*Tenho enlevo em ser brasileiro
Da Amazônia sem fim, do Pará
E proclamo também sobranceiro
O meu berço feliz: Cametá.
(Hino da cidade de Cametá, Pará)*

*Cresci sonhando em renovar os sonhos,
Revitalizar a vida, que se equilibra sobre
Palafita, dar pra gente tão sofrida
Dignidade e amor.
(Samba enredo Unidos de Vila Isabel – 2016)*

RESUMO

LOPES, Marcelo Rodrigues. **O acesso à aposentadoria rural: um estudo de caso da Comunidade Quilombola de Vila União/Campina em Salvaterra, Pará.** 2024. 156f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2024.

A presente pesquisa analisou como segurados especiais do rural amazônico lidam com as burocracias para o acesso a aposentadoria rural, a partir de um estudo de caso na comunidade quilombola de Vila União/Campina, no município de Salvaterra, Marajó, Pará. Ao olhar as especificidades que constituem o território não titulado de Vila União/Campina bem como dos sujeitos que ali vivem, objetiva-se compreender se as exigências burocráticas de acesso à aposentadoria rural na Amazônia conduzem à formulação de estratégias locais para a efetivação do direito previdenciário desses trabalhadores. O trabalho envolveu pesquisa bibliográfica e documental, bem como a observação participante e a coleta de dados por meio de questionários e entrevistas na comunidade selecionada. Os dados indicaram que os entrevistados possuem poucos canais de informação sobre a legislação que rege o acesso aos direitos previdenciários, o que conduz a um cenário específico de operacionalização do alcance dos benefícios, como: a preferência por se identificar como pescador artesanal perante ao INSS, mesmo que a atividade pesqueira não seja sua prática habitual; o pagamento de contribuições ao sistema previdenciário mesmo aos casos em que o segurado não seja obrigado por lei a realizar este repasse monetário; realização de contrato de arrendamento de terras para comprovação junto ao INSS da sua área de trabalho; auxílio jurídico para efetivação de seus requerimentos. Após o alcance da aposentadoria rural pelos segurados da comunidade, notaram-se melhorias socioeconômicas que alcançam os beneficiários e também seus filhos e netos, mas muitos continuam a trabalhar nas roças, sobretudo em razão do valor pago pela aposentadoria, que garante mensalmente a alimentação e a compra de medicamentos, porém não possibilita a aquisição de outros bens. Portanto, a pesquisa indica que a efetivação de direitos não finda com sua inscrição na legislação: há necessidade de que os sujeitos possam ter familiaridade com o que lhe é garantido legalmente. As peculiaridades do acesso à aposentadoria rural em Vila União/Campina demonstram como os sujeitos mobilizam socialmente seus direitos, que mesmo por ações muitas vezes consideradas não legais, encontram legitimidade e sentido no cotidiano dos segurados da comunidade.

Palavras-chave: Segurados Especiais da Previdência Social; Direitos sociais; Burocracia estatal; Marajó.

ABSTRACT

LOPES, Marcelo Rodrigues. **O acesso à aposentadoria rural: um estudo de caso da Comunidade Quilombola de Vila União/Campina em Salvaterra, Pará.** 2024. 156f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2024.

This research analyzed how special insured people in rural Amazonia deal with the bureaucracy involved in accessing rural retirement, based on a case study in the quilombola community of Vila União/Campina, in the municipality of Salvaterra, Marajó, Pará. By looking at the specificities that make up the untitled territory of Vila União/Campina, as well as the people who live there, the aim is to understand whether the bureaucratic requirements for access to rural retirement in the Amazon lead to the formulation of local strategies to make these workers' social security rights a reality. The work involved bibliographical and documentary research, as well as participant observation and data collection through questionnaires and interviews in the selected community. The data showed that the interviewees have few channels of information about the legislation governing access to social security rights, which leads to a specific scenario of how benefits are achieved, such as: the preference for identifying themselves as artisanal fishermen before the INSS, even if fishing is not their usual practice; the payment of contributions to the social security system even in cases where the insured person is not obliged by law to make this monetary transfer; holding a land lease contract to prove to the INSS their area of work; legal aid to make their applications effective. After rural retirement was achieved by the community's insured people, socio-economic improvements were noted that affected the beneficiaries as well as their children and grandchildren, but many continue to work in the fields, mainly because of the amount paid by the retirement, which guarantees monthly food and the purchase of medicines, but does not make it possible to buy other goods. Therefore, the research indicates that the realization of rights does not end with their inscription in legislation: subjects need to be familiar with what is legally guaranteed to them. The peculiarities of access to rural retirement in Vila União/Campina show how people socially mobilize their rights, which even through actions that are often considered to be non-legal, find legitimacy and meaning in the daily lives of those insured in the community.

Keywords: Specially insured for Social Security; Social Rights; State Bureaucracy; Marajó.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Análise comparativa entre a população rural e a distribuição dos benefícios rurais das regiões do Brasil	43
Tabela 2 - Análise comparativa entre a população rural e a distribuição dos benefícios rurais das regiões de integração do estado do Pará.	44
Tabela 3 – Quantitativo da população das regiões de integração do estado do Pará por faixa etária no ano de 2021.....	45

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Trajeto de Belém a Comunidade de Vila União/Campina, em Salvaterra.....	12
Figura 2 – Mapa de localização do arquipélago do Marajó, com destaque para a região de Soure-Salvaterra.....	58
Figura 3 – Mapa de localização das comunidades quilombolas de Salvaterra, Pará, certificadas pela Fundação Palmares	60
Figura 4 - Localização da Comunidade de Vila União/Campina, no município de Salvaterra, Pará.....	69
Figura 5– Esquema representativo da comunidade de Vila União/Campina.	81

LISTA DE FOTOS

Foto 1– Desenho fixado na parede da sala de Dona Dora e que ilustra a fisionomia da comunidade cristã de Campina na década de 70.	72
Foto 2- Certidão de auto definição quilombola da comunidade de Vila União/Campina.	76
Foto 3– Produtos comercializados durante a feira quilombola de Vila União/Campina.	78
Foto 4– Vista da rodovia PA 154 e de um trecho da comunidade de Vila União/Campina. ...	82
Foto 5 – Distanciamento existente entre a rodovia e as residências de Vila União/Campina.	84
Foto 6 – Fachadas da escola de ensino infantil e da escola de ensino fundamental de Vila União/Campina	86
Foto 7 – Posto de saúde da comunidade de Vila União/Campina.	88
Foto 8 – Consórcio de roças de mandioca e abacaxi na comunidade de Vila União/Campina.	91
Foto 9 – Boleto do E-Social de uma segurada especial de Vila União/Campina.	107
Foto 10 – Fachada da Colônia de pescadores Z-2, na sede do município de Salvaterra.	110

LISTA DE SIGLAS

ACS - Assistente Comunitários de Saúde

ADCT - Atos e Disposições Constitucionais Transitórias

AEPS – Anuário Estatístico da Previdência Social

AMARQVUC - Associação de Mães e Agricultores Remanescentes de Quilombo de Vila União/Campina.

AMAVUC - Associação de Mães e Agricultores de Vila União/Campina

APIB - Articulação dos Povos Indígenas no Brasil

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais

CAP - Caixa de Aposentadorias e Pensões

CEDENPA - Centro de Defesa do Negro no Pará

CF - Constituição Federal

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

CNN - Convenção Nacional do Negro

CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CPDA/UFRRJ - Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CPT - Comissão Pastoral da Terra

DAP- Declaração de Aptidão ao Pronaf

DER - Data de entrada do requerimento

DOU - Diário Oficial da União

EC - Emenda Constitucional

ELC - Estatuto da Lavoura Canavieira

ESF - Estratégia de Saúde da Família

ETR - Estatuto do Trabalhador Rural

FAG - Frente Agrária Gaúcha

FCP - Fundação Cultural Palmares

FETAGRI - Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará

FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte

FUNRURAL - Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural
GPS - Guia da Previdência Social
IAA - Instituto do Açúcar e do Álcool
IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
IAPS - Institutos de Aposentadorias e Pensões ()
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM - Índices de Desenvolvimento Humano Municipal
IN - Instrução Normativa
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEAF - Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IPASE - Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado
IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados
ITERMA - Instituto de Terras do Maranhão
ITERPA - Instituto de Terras do Pará
ITR - Imposto Territorial Rural
MAPA - Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento
MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social
MNU - Movimento Negro Unificado
MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura
MPA - Movimento de Pequenos Agricultores
MST - Movimento Sem Terra
NARQ - Núcleo Quilombola de Ação Vila União/Campina
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OMI - Organização Marítima Internacional
PBF - Programa Bolsa Família
PCB - Partido Comunista Brasileiro
PFL - Partido da Frente Liberal
PIBIC - Projeto de Iniciação Científica
PNCSA - Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia
PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
RAT - Risco de Acidente de Trabalho

RGP - Registro Geral de Atividade Pesqueira

RI - Região de Integração

RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SDPA - Seguro Desemprego do Pescador Artesanal

SEAP – Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SIDRA - Sistemas IBGE de Recuperação Automática

SIN - Sistema Interligado Nacional

SPU - Secretaria de Patrimônio da União

SSR - Serviço Social Rural

STR - Sindicato de Trabalhadores Rurais

SUPRA - Superintendência de Política Agrária

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

UFPA - Unidades Familiares de Produção Agrária

UFPA - Universidade Federal do Pará

UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ULTAB - União Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil

ULTAP - União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
Tema da pesquisa	2
Justificativa	6
Objetivos	9
A chegada ao campo	9
Metodologia	12
Estrutura da dissertação	14
CAPÍTULO I	
OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: UMA EXPERIÊNCIA RECENTE PARA OS TRABALHADORES RURAIS	16
1.1. De súditos a cidadãos: apontamentos teóricos sobre a inscrição de direitos sociais na história	16
1.2. Direitos sociais no Brasil: um olhar sobre o percurso da proteção social aos trabalhadores rurais	20
1.3. O segurado especial da Previdência Social: a evolução histórica desta categoria e suas condicionalidades para o acesso aos benefícios previdenciários	31
1.4. O cenário atual da dinâmica de concessões e cessações de aposentadoria rural no Brasil	37
CAPÍTULO II	
DIREITOS TERRITORIAIS NO BRASIL: AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO MARAJÓ	47
2.1. A garantia em lei do reconhecimento territorial das comunidades quilombolas	47
2.2. Aproximando-se do Marajó e de Salvaterra	57
2.3. Um olhar na história da formação socioeconômica do Marajó e de suas comunidades quilomboladas	61
CAPÍTULO III	
A COMUNIDADE DE VILA UNIÃO/CAMPINA	68
3.1. De Campina à Vila União: um resgate histórico do surgimento de Vila União/Campina	68
3.2. Caracterização socioeconômica da comunidade de Vila União/Campina	80
CAPÍTULO IV	
O ACESSO À APOSENTADORIA RURAL NA COMUNIDADE DE VILA UNIÃO/CAMPINA	94
4.1. “Eu não acho que era dúvida, mas eu tinha certeza que pela Colônia eu me aposentava, né”	94
4.2. “Lá na Colônia eles sempre falaram, o presidente sempre orientava pra pagar”	108
4.3. “Por que não me dão a minha aposentadoria? era a pergunta que eu fazia. Cadê meu direito?”	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	121
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	126

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem por objetivo estudar as condições de acesso à Previdência Social Rural por trabalhadores que compõem a categoria “segurados especiais” no Brasil. A Constituição Federal, em seu artigo 195 § 8º, delineou a base legal para que os direitos fossem consolidados, bem como garantiu que essa categoria existisse, mesmo que ainda não trouxesse uma definição clara de quem seriam os segurados especiais. Atualmente, esta categoria é definida legalmente a partir do inciso VII do artigo 9º da Lei 11.718, de 20 de junho de 2008, como a pessoa física, com acesso à terra, seja como proprietário, usufrutuário, posseiro, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário, na condição de produtor agropecuário, seringueiro, extrativista vegetal ou pescador artesanal. Também são considerados como parte desta categoria, o (a) cônjuge, bem como os filhos (as) maiores de dezesseis anos que, em conjunto, trabalham em regime de economia familiar (Brasil, 2008).

A análise se direciona à compreensão do acesso ao benefício¹ de aposentadoria rural pelos segurados especiais do município de Salvaterra, localizado no arquipélago do Marajó, no Pará. A investigação se debruça sobre uma comunidade certificada como quilombola, Vila União/Campina, e que convive há décadas com conflitos relacionados à chegada e permanência na comunidade de inúmeras famílias que não se identificam com a pauta quilombola. Este cenário contribui para que nos dias atuais encontrem-se evidentes diferenciações nas formas de trabalho no seio da comunidade, bem como trazem especificidades que também alcançam a seara da demanda de direitos, já que, por exemplo, para parte considerável da comunidade, os “de fora”, reivindicar a titulação coletiva do território não compõe uma demanda. Nesse sentido, a construção teórica do trabalho sobre a caracterização de territórios quilombolas encontrou divergências e precisou ser mobilizada de outra forma, tendo em vista que grande parte da literatura sobre comunidades negras rurais idealizam singularidades relacionadas por exemplo à relação dos sujeitos com a terra, sobre sua identidade e também as sociabilidades coletivas. Este cenário não corroborou a realidade observada em Vila União/Campina.

Portanto, propor estudar um conjunto de sujeitos do interior da Amazônia, que residem e trabalham numa comunidade composta por uma diversidade de origens de seus moradores, bem como por conflitos internos latentes, pode nos apresentar um conjunto de peculiaridades relacionado às estratégias locais para a efetivação de seus direitos. Olhando para o acesso à aposentadoria rural, há contribuições importantes que dizem respeito a como os segurados especiais, a partir das singularidades do seu cotidiano e de seu território, mobilizam socialmente esta garantia legal visando sua concessão. Ademais, há também de se atentar para como as entidades de representação e órgãos do governo atuam para disseminar informações que contribuem para o entendimento dos sujeitos sobre as especificidades da sua própria condição como segurado especial.

Trata-se de um campo que ainda carece de investigações. Há vários estudos de pesquisadores de diversas áreas sobre a temática da previdência social rural no Brasil (Delgado; Cardoso Jr, 1999; 2000; Schwarzer, 2000; Brumer, 2002; Biolchi; Schneider, 2003; Beltrão; Camarano; Mello, 2005; Barbosa, 2010; Delgado, 2015) desde a sua universalização a partir da Constituição Federal de 1988 e, mais precisamente, da Lei 8.212/1991 que a regulamentou. Apesar disso, os autores mencionados se debruçaram sobretudo na análise do histórico da

¹ O termo “benefício” será mobilizado em diversos momentos desta dissertação para se referenciar à aposentadoria rural, apoiando-se na forma em que documentos oficiais do INSS se remetem a tal direito social.

previdência rural no Brasil e também do período pós concessão, indicando os efeitos socioeconômicos das políticas previdenciárias sobre os segurados especiais.

Tema da pesquisa

A inscrição do direito à previdência para todos os trabalhadores e trabalhadoras do rural brasileiro se associa ao alcance e à afirmação de um direito social importante e que garante, para além de todas as modificações socioeconômicas, referenciadas em diversos estudos (Delgado; Cardoso Jr, 1999; 2000; Schwarzer, 2000; Brumer, 2002; Biolchi e Schneider, 2003; Beltrão, Camarano e Mello, 2005; Delgado, 2015), o reconhecimento destes sujeitos como cidadãos perante o Estado.

Para Bobbio (2004), os direitos sociais emergem a partir da definição dos direitos do homem que, no curso da história, são fruto da modificação na perspectiva da relação Estado e cidadãos, em que estes subvertem a condição de súditos e passam a ser reconhecidos como sujeitos importantes para a compreensão da sociedade. O autor ainda defende que os direitos do homem como direitos históricos foram logrados no seio de determinadas conjunturas de luta contra velhos poderes, almejando a transformação na condição de vida. Eric Hobsbawm (2000) assinala que os direitos não existem no abstrato, fazendo-se presentes onde as pessoas os reivindicam ou estão conscientes de sua ausência. Neste sentido, comprehende-se a relevância que a ação de grupos sociais possui para a inscrição de direitos nas leis.

Bobbio (2004) é enfático ao salientar que a linguagem dos direitos permanece incerta e pouco rigorosa. Ao trazer o exemplo dos direitos sociais, o autor demonstra que eles estão inscritos em muitas declarações nacionais e internacionais. Entretanto, a proclamação de um direito não é sinônimo de sua efetivação. Esta assertiva do filósofo é observada também em Hobsbawm (2000), que salienta que a simples inscrição dos direitos na legislação social não assegura a sua efetividade, pois a luta pelo direito não se desprende da luta pela sua efetivação.

Na gama de direitos sociais, dedica-se, nesta investigação, esforços direcionados para os benefícios da previdência social. Atuando no cerne das políticas de proteção social, a previdência alcançou no século XX o status de direito social, escapando da concepção assistencialista que imperava outrora, quando era vista como forma de auxílio aos que não conseguiam obter o mínimo para sua sobrevivência no mercado de trabalho (Barbosa, 2010). É referenciada desde meados do século XX como um direito de cidadania a ser garantido pelo Estado (Marshall, 1967).

Os direitos sociais para os trabalhadores brasileiros se consolidaram como função do Estado a partir da Constituição de 1934. Entretanto, a inscrição da garantia de direitos sociais no Brasil demorou mais de um século. Em 1824, logo após a independência, é promulgada a primeira Constituição do país, documento fortemente influenciado pelas ideias liberais e pelo constitucionalismo europeu. Elaborada num contexto monárquico e escravocrata, que mesclava influências de práticas liberais e forte autoritarismo, havia grandes empecilhos para o avanço da garantia de direitos fundamentais. Nesse sentido, Groff (2008) assinala que esta Constituição, em seu artigo 179, o último do documento, elenca uma extensa lista de direitos civis e políticos tendo por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade. O autor ainda destaca que neste artigo há a menção a direitos que podem ser considerados como de cunho social, como o direito aos socorros públicos e o direito à instrução primária gratuita a todos os cidadãos.

Em 1891, após a proclamação da República (1889), é aprovada a segunda Constituição da história brasileira, a primeira do período republicano, que trouxe como novidades no debate do rol de direitos, além dos mencionados no documento anterior, o acréscimo de direitos e garantias individuais, principalmente extensão dos direitos aos estrangeiros, liberdade de culto,

casamento civil e gratuito, ensino leigo nos estabelecimentos públicos e direito de reunião e associação. Apesar desses avanços, a nova Constituição, aprovada poucos anos após o fim da escravidão no Brasil, não destinou espaço em seus artigos e nem previu nenhuma garantia de direitos aos ex-escravos, que à época adentravam na lógica do trabalho livre, bem como não houve qualquer menção de direitos aos demais trabalhadores.

Para Groff (2008), apesar desta Constituição não trazer avanços em termos de inscrição de direitos sociais, o documento possui em seu artigo 75, a menção do direito à aposentadoria de funcionários públicos em caso de invalidez. Porém o autor frisa que esta previsão se reservava para situações restritas de trabalhadores, mas avançava em relação ao documento anterior em que não havia qualquer previsão ou menção a essa questão. Como até o início do século XX, não havia nenhuma legislação de direitos aos trabalhadores, a proteção social era, por tradição, papel desempenhado por famílias, instituições de auxílio e igrejas (Malloy, 1986).

A primeira Constituição que trouxe importantes disposições no rol de direitos aos trabalhadores como dever do Estado foi a de 1934, promulgada no governo de Getúlio Vargas, e que foi influenciada pela Constituição alemã de Weimar². Nesse período houve a elaboração de inúmeras legislações e ações do governo na área social, aliadas à criação de ministérios importantes como o do Trabalho, Indústria e Comércio, e o Ministério da Educação e da Saúde Pública. Sobre a questão trabalhista, a Constituição de 1934 inovou ao inscrever direitos como:

[...] proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; salário mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador; limitação do trabalho a oito horas diárias, só prorrogáveis nos casos previstos em lei; proibição de trabalho a menores de 14 anos, de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres a menores de 18 anos e a mulheres; repouso semanal, de preferência aos domingos; férias anuais remuneradas; indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa; assistência médica sanitária ao trabalhador; assistência médica à gestante, assegurada a ela descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego; instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; regulamentação do exercício de todas as profissões; reconhecimento das convenções coletivas de trabalho; e obrigatoriedade de ministrarem as empresas, localizadas fora dos centros escolares, ensino primário gratuito, desde que nelas trabalhassem mais de 50 pessoas, havendo, pelo menos, 10 analfabetos (Groff, 2008, p. 114).

A Constituição de 1934 teve pouca duração e aplicabilidade, sendo substituída pela de 1937, ainda no governo de Vargas, e imposta durante a institucionalização de um Estado ditatorial, conhecido como Estado Novo. Sobre a questão de direitos sociais, a nova constituição preservou os direitos garantidos anteriormente. Durante sua vigência, houve um dos grandes marcos do governo Vargas e da história trabalhista brasileira, que foi a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, que reconhece a obrigação social do Estado e seu poder de regular e definir que profissões seriam cobertas pelos direitos ali inscritos. Nessa forma de regulação da cidadania (Dos Santos, 1979), os direitos sociais eram alcançados apenas pelo sujeito que tivesse sua carteira de trabalho assinada e que estivesse atrelado a uma corporação³ reconhecida pelo Estado. Os desempregados, desocupados, subempregados, os

² Constituição alemã promulgada em 1919 durante a República de Weimar e após a derrota do país na I Guerra Mundial. Foi uma das primeiras constituições no mundo a inscrever direitos aos trabalhadores.

³ Utiliza-se este termo para se referir aos agrupamentos profissionais, que eram reconhecidos pelo Estado nesta época, especialmente aqueles que possuíam importância para a estrutura econômica, e que deveriam possuir organização na forma de sindicatos, aos quais os trabalhadores deveriam se vincular para estarem aptos a usufruírem dos direitos garantidos na CLT.

sem emprego fixo e os trabalhadores rurais ficavam à margem do acesso a direitos e transformados em não-cidadãos. Destaca-se ainda que neste período da história brasileira houve o fortalecimento da burocracia estatal, o que ocasionou um importante fator de desequilíbrio na máquina do Estado perante a sociedade (Silva, 2011).

Com o fim do Estado Novo, a nova Carta Magna de 1946 não trouxe grandes avanços na seara dos direitos sociais. As conquistas mais contundentes na nova Constituição foram o salário do trabalho noturno superior ao do diurno, repouso remunerado nos feriados civis e religiosos tradicionais, participação do trabalhador nos lucros da empresa, e o direito de greve. Entretanto, Silva (2011) ressalta a necessidade da regulamentação de tais garantias, já que não eram normas auto aplicáveis.

O reconhecimento e inscrição de direitos, especificamente os de proteção social do Estado, para os trabalhadores rurais, pode ser caracterizado como tardio e desigual, iniciado a partir das legislações da década de 1960, especialmente quando é aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) em 1963.

Nesta época, verificou-se a emergência da pauta da previdência social figurando como uma demanda destes trabalhadores. Em 1963, a partir do ETR, um conjunto de direitos passou a ser previsto aos trabalhadores rurais, entre eles os direitos previdenciários através do artigo 158, que criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (Funrural) que, apesar de inscrito em 1963, só foi implementado efetivamente na década seguinte. O Funrural é referenciado como a ação estatal que previu a extensão dos direitos previdenciários aos trabalhadores rurais, haja vista que a categoria passaria a acessar determinados benefícios sociais (Barbosa, 2010), garantindo em seu artigo 164 a assistência à maternidade; auxílio doença; aposentadoria por invalidez ou velhice; pensão aos beneficiários em caso de morte; assistência médica e auxílio funeral. O auxílio à doença e a aposentadoria seriam exclusivos ao segurado rural, não se estendendo aos seus dependentes. Inclui-se também na legislação o direito à mulher gestante de afastamento remunerado por seis semanas antes e seis semanas depois do parto, sem danos ao auxílio-maternidade.

A regulamentação do Funrural ocorreu através da Lei complementar nº 11 de 25 de maio de 1971, ou seja, oito anos depois da sua criação, quando se institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – Prorural, o qual, em seu artigo 11, definia que, a partir de então, as prestações das aposentadorias e pensões seriam efetivamente pagas ao trabalhador rural. Essa legislação assinalou como benefícios a aposentadoria por velhice, aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio funeral, serviço de saúde e serviço social, definindo no seu artigo 3º que, além do trabalhador, seus dependentes também poderiam ser contemplados por todos os benefícios, distinguindo-se assim do previsto pelo Funrural. A aposentadoria por velhice equivaleria à metade do salário mínimo, em pagamentos mensais, ao trabalhador rural que completasse 65 anos de idade. No caso dos pequenos produtores, não se permitia que mais de um membro da família obtivesse aposentadoria: seu acesso se restringia ao chefe da família ou ao arrimo, ou seja, as mulheres só seriam contempladas se fossem solteiras. Sobre a pensão por morte, seu valor respondia a 30% do salário-mínimo de maior valor no país⁴.

Barbosa (2010) assinala que a inscrição de direitos pelo Funrural foi alvo de reivindicações que pautavam as dificuldades para o acesso de trabalhadores à previdência, tais como o processo burocrático, bem como a proibição da presença de representantes do sindicato ou de familiares nas entrevistas para concessão do benefício. O autor complementa pontuando que a posse de documentos de terra, de comprovação de venda de produtos, assim como de

⁴ Nesse momento da história o salário mínimo no Brasil era regionalizado, ou seja, seu valor variava entre as regiões do país, sendo unificado somente em 1984.

identificação pessoal, não era algo que grande parte dos trabalhadores rurais possuía. Um outro exemplo é a exigência da idade de 65 anos como condição para acesso à aposentadoria por velhice: o autor pontua que isso não se compatibilizava com a expectativa de vida no meio rural naquele momento, resultando em um alcance insignificante na cobertura da aposentadoria por idade.

Um sistema previdenciário que de fato efetivasse uma legislação de seguridade social justa e igualitária aos trabalhadores e trabalhadoras do campo só se consolidou na Constituição de 1988, após décadas de lutas e reivindicações dos movimentos sociais rurais, especialmente os ligados à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag. Na Carta Magna de 1988, os trabalhadores rurais passaram a ter os mesmos direitos que os trabalhadores urbanos em relação aos benefícios da Previdência Social (Biolchi; Schneider, 2003).

Os direitos previdenciários previstos na CF/88 foram regulamentados pela lei 8.212/1991 que especificou, em termos da aposentadoria rural, as condições do acesso de trabalhadores e trabalhadoras rurais a tal benefício. As conquistas mais contundentes alcançadas foram a equiparação das condições de acesso para homens e mulheres; a redução do limite de idade para a aposentadoria, com idade mínima para solicitar o benefício de 60 anos para os homens e de 55 anos para as mulheres (Delgado; Cardoso Jr, 1999). Além disso, o piso de benefícios para aposentadorias e pensões, que era de meio salário mínimo, passou a ser de um.

Foi também estabelecido o conceito de Segurado Especial, que diz respeito ao conjunto de trabalhadores rurais que passaram a possuir condições de acesso à previdência diferenciados: não obrigatoriedade da contribuição monetária ao longo da vida, cláusula que, de acordo com a lei 11.718/2008, encontrou avanços importantes na representação da pluralidade de situações e contextos de agriculturas familiares no Brasil. Porto (2020) assinala que a motivação que justifica essas especificidades quanto ao custeio diferenciado pelo segurado especial, ocorreu pelo entendimento de que sua capacidade contributiva é limitada perante aos trabalhadores urbanos, tendo em vista que o trabalhador rural lida com uma instabilidade maior de aferição de renda, muito por conta de que sua produção para comercialização, quando existente, não é mensal, e sim anual. Assim sendo, com a referida lei, deu-se ênfase como condição para se enquadrar como segurado especial a posse de terra, seja como proprietário, usufrutuário, posseiro, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário, e na operacionalização do trabalho em regime de economia familiar.

Assim sendo, esta investigação parte da premissa de que o acesso à previdência social pelos segurados especiais está ligado ao conhecimento de trâmites burocráticos como a apresentação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de documentos que, em determinadas situações, exige que o segurado possua acesso prévio a outros direitos, objetivando a facilitação da tradução das exigências legais para os sujeitos que a pleiteiam. Como exemplo, tem-se o direito à documentação, à educação escolar, saúde, transporte e, mais recentemente, de acesso à tecnologia⁵. Este trabalho buscou pesquisar como os segurados especiais de um território quilombola não titulado em Salvaterra no Pará, lidam com as exigências burocráticas para o acesso à aposentadoria rural, na intenção de garantir a plena efetivação do seu direito, como está previsto em lei.

⁵ Especialmente após a Resolução nº 627/PRES/INSS, que oficializou a informatização de serviços do INSS a partir da plataforma “Meu INSS”, aliado à lei 13.846 de 18 de junho de 2019, que assinala que a partir do ano de 2023, a comprovação da atividade rural se dará exclusivamente por informações que constem na plataforma digital do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Direcionou-se a investigação para a comunidade quilombola de Vila União/Campina que, apesar de reconhecida pela Fundação Palmares desde 2006, ainda não foi titulada definitivamente pelo Estado brasileiro.

O período de pesquisa de campo na comunidade aconteceu no mês de agosto de 2023, e a fase de coleta de dados desta dissertação me reservou muitas surpresas, inquietações e desconfortos. Em termos de surpresas, destaco a descoberta de que a denominação “Vila União”, como usualmente me referia à comunidade antes do campo, não é a que melhor descreve as singularidades da existência daquele território, e sim Vila União/Campina. Esta é a denominação registrada na Fundação Palmares, e que traz à tona também uma disputa de versões sobre o surgimento do lugar. Na comunidade, é corriqueiro notar essa duplicidade em relação aos nomes. Por exemplo em placas na rodovia, nome de escolas sendo indicado “Vila União”, porém no posto de saúde e para alguns moradores mais antigos, o lugar é apontado como “Campina”.

Na fase de planejamento, anterior à ida a campo, assim como na construção teórica realizada até então, pressupunha que encontraria um cenário de segurados especiais que pleiteavam a previdência na condição de agricultores, dadas as incipientes referências que eu obtive sobre a comunidade em produções científicas e dados secundários. Entretanto, o campo me apresentou um panorama de segurados especiais que, prioritariamente, preferem se vincular a entidades de representação de pescadores artesanais para pleitear benefícios previdenciários, mesmo que não mencionem possuir relações habituais com o trabalho de pesca.

Essas condições me levaram a uma readequação das questões teóricas da dissertação, bem como dos caminhos da coleta de dados. Optei por me aprofundar também na relação entre a busca pela aposentadoria rural dos segurados especiais de Vila União/Campina e a atuação da Colônia de Pescadores⁶ do município de Salvaterra, por ser a que agrupa o maior número de associados no município. Nesse sentido, outra opção foi não alcançar representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR), por duas questões principais, sendo uma, pela constatação em campo de que a Colônia de Pescadores é fundamentalmente a entidade que é buscada pelos segurados de Vila União/Campina quanto a questão do alcance da aposentadoria; e segundo, pela informação de que o STR está desestruturado no município, após gestões que conduziram a hoje não possuir sede própria, e ter baixa representação em números de associados.

Justificativa

Minha aproximação como pesquisador com a pauta da previdência rural se inicia na minha trajetória pessoal, tendo em vista que minha avó, ribeirinha e aposentada rural, mobilizava uma destinação mensal do recurso que recebia para ajudar na minha criação, seja aportando alimentação, seja me oferecendo condições de vestimenta e de outros bens dos quais, num cenário de insuficiência financeira, eu estaria privado. A proposição deste tema de pesquisa encontra outra justificativa importante também no meu seio familiar, já que, no presente momento, minha mãe, como ribeirinha, mesmo tendo dedicado décadas de sua vida ao trabalho rural no interior da Amazônia, há quase dois anos tem enfrentado percalços para

⁶ Entidade de classe dos trabalhadores da pesca artesanal, surgida inicialmente sob tutela do Estado como meio de proteção às áreas continentais no pós Primeira Guerra Mundial, mas que na década de 60 se modificou ganhando protagonismo como movimento social de trabalhadores, atuando desde então na defesa dos direitos e de interesses dos pescadores artesanais.

alcançar seu direito de se aposentar, relacionados à dificuldade em reunir a documentação exigida, potencializados pelo tempo de resposta do INSS aos recursos encaminhados.

No campo científico, a pauta da previdência rural me surge especialmente a partir de dois anos de projetos de Iniciação Científica (PIBIC), ainda durante a graduação em Agronomia, que versavam sobre as políticas públicas que atuam para a consolidação da agricultura quilombola e para a agrobiodiversidade dos sistemas agroflorestais amazônicos. Durante o período de campo, as aproximações prévias, através da observação participante junto aos grupos familiares da comunidade quilombola em estudo, me indicaram que os benefícios da previdência rural, como pensão por morte e aposentadoria rural, eram recebidos por mulheres naquele território, o que me direcionou para pesquisar sobre as quilombolas aposentadas da comunidade de Porto Alegre, no município de Cametá, no Pará, resultando num estudo que concluiu na verificação de como a renda da aposentadoria rural trouxe modificações para suas vidas para além de questões econômicas. Esta pesquisa resultou em meu trabalho de conclusão de curso (TCC) (Lopes; Medeiros; Tecchio, 2020).

Ademais, tive uma experiência de estágio, com duração de dois meses, no Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) de Cametá. Neste período acompanhei e atuei principalmente nas atividades relacionadas à organização documental e processos de entrada de solicitações de benefícios previdenciários rurais no sistema do INSS, como aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio doença, assim como na emissão de documentos como as declarações sindicais de segurado especial, e outros que também são importantes para os trabalhadores para além da questão previdenciária como a DAP- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Destaco que também estive presente nos trabalhos de verificação da situação dos processos no sistema do INSS e também prestando orientações aos segurados especiais quanto a como proceder quando ocorresse indeferimento da solicitação.

Para esta dissertação buscou-se investigar as condições de acesso à aposentadoria rural, voltando-se para a realidade dos segurados especiais que vivem na região do Marajó, no Pará. A escolha desta região para o estudo ocorre baseado na importância de se compreender como as pessoas do rural de uma das regiões mais fragilizadas socialmente do país, com municípios que figuram com os piores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)⁷ do Brasil (Atlas Brasil, 2010), lidam e se articulam para buscar efetivar os seus direitos previdenciários.

Constituída de inúmeras ilhas e composta por 16 municípios, o Marajó se subdivide nas microrregiões de Arari (Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure), Furos de Breves (Afuá, Anajás, Breves, Curralinho e São Sebastião da Boa Vista) e Portel (Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel) (SIT/MDA, 2007), com predomínio da população residente em área rural⁸ (IBGE, 2010). Como afirmado no parágrafo anterior, o Marajó possui índices alarmantes relacionados ao IDHM dos seus municípios. Dentre esses, está Melgaço que no Censo de 2010 apresentou o menor IDHM do Brasil, apontando inúmeros problemas que afetam a qualidade de vida do local. Não por acaso, nessa região há uma significativa dependência das famílias em relação aos programas sociais, como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) (SIT/MDA, 2012).

⁷ É considerada uma medida das condições básicas de vida de uma população, e conformada a partir de três dimensões: longevidade, renda e educação, resumidas na possibilidade de se ter uma vida longa e saudável, além ter acesso à aprendizado e ter um padrão econômico que garanta as necessidades mais básicas. Variando de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano do município. Ressaltar que se trata de um índice internacional, elaborado por qual entidade, desde quando etc

⁸ No arquipélago, 56,59% da população reside na área rural, e 43,41% em áreas urbanas, percentuais superiores perante a média do Pará, que é de 31,5 %, e a nível nacional é de 16% (IBGE, 2010).

Do conjunto de municípios, selecionou-se Salvaterra para a pesquisa de campo. O município possui uma população de 24.129 habitantes (IBGE, 2022) que, em sua maioria (63%), reside na área urbana (IBGE, 2010), diferentemente da realidade observada no arquipélago do Marajó. Seu IDHM figura como o segundo mais alto do Marajó, sendo de 0,608, considerado médio pelas Nações Unidas e tendo o índice de educação como o mais precário na avaliação (Atlas Brasil, 2010). Em Salvaterra, assim como no Marajó em geral, observa-se que é considerável o número de famílias que dependem de programas sociais, especialmente o Bolsa Família que, em maio de 2023, esteve beneficiando 6.539 famílias (Brasil, 2023c) e também o BPC, que atende 191 pessoas no município (Portal da Transparência, 2023).

Em Salvaterra, optou-se por estudar a comunidade de Vila União/Campina, tendo em vista a existência da oportunidade de trabalhar ao lado de um conjunto de pesquisadores que atualmente executam um projeto de pesquisa que versa sobre o tema de cesta de bens e serviços territoriais no município, liderado pela docente e pesquisadora Monique Medeiros, do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (Ineaf), da Universidade Federal do Pará (UFPA). O convite para compor o referido trabalho proporcionaria condições mais facilitadas de contato e alcance da comunidade, já que a investigação se voltaria para um lugar que já estará envolvida na pesquisa.

Nesta comunidade encontramos diferentes sistemas tanto de sociabilidade quanto de trabalho, sendo que o reconhecimento e análise destas singularidades se apresenta também como uma forma de respeito e valorização das especificidades de Vila União/Campina. Nesse sentido, faz-se importante compreender a noção e as estratégias operacionalizadas no seio da comunidade para o alcance de seu direito previdenciário. Isto deu margem também para o entendimento da constituição histórica do território assim como de sua configuração atual, das dinâmicas cotidianas dos núcleos familiares e dos seus conflitos, além de outros aspectos simbólicos que os sujeitos julgam importantes e que podem se relacionar com o tema desta dissertação.

O desejo de focalizar a realidade de uma comunidade quilombola não titulada ocorre também por conta destas populações possuírem décadas de luta pelo reconhecimento do seu direito ao território e da negação do Estado em dar agilidade aos processos. Frisa-se que nenhuma das dezessete comunidades auto reconhecidas como quilombolas em Salvaterra alcançou titulação definitiva. Esta conjuntura contribui para a intensificação do processo de fragilização social dessa população, possibilitando a existência de maiores percalços para a tradução das exigências legais para acesso à aposentadoria rural. Além do que, ressalta-se que este grupo possui protagonismo na composição da população rural do referido município, haja vista que a população das comunidades representa 35% da população do campo (Acevedo Marin, 2005 *apud* Rivera, 2017), contribuindo também para que o município tenha então “a maior densidade de quilombos por quilômetro quadrado do Brasil” (Gomes; Schmitz; Bringel, 2018, p. 599).

A comunidade Vila União/Campina fica distante cerca de 17 km do centro urbano do município de Salvaterra e teve a emissão da certidão pela Fundação Palmares no ano de 2006. Abrange cerca de 200 famílias, que produzem especialmente mandioca e abacaxi, sendo a primeira cultura mais voltada para o autoconsumo das famílias e o segundo encaminhado para comercialização.

Indicando como hipótese que o acesso à previdência rural por grupos quilombolas situados em territórios não titulados pode apresentar um conjunto de particularidades relacionados às estratégias que os sujeitos formulam para conseguir comprovar sua condição de segurado especial para poder efetivar o acesso à aposentadoria rural, esta dissertação propôs

a seguinte questão de pesquisa: como os trâmites burocráticos para concessão da aposentadoria rural se traduzem no cotidiano de segurados especiais quilombolas do município de Salvaterra?.

Tendo em vista o exposto e considerando que este trabalho se volta para uma região e um município que possui parâmetros que indicam situações de vulnerabilidade social, que pode ser agravada quando observamos contextos rurais, construo a hipótese da existência de uma correlação entre o acesso a direitos previdenciários e as condições socioeconômicas dos segurados especiais, bem como da infraestrutura de seus territórios. Em vista disso, elegeu-se o Marajó não somente pelo contexto da problemática até aqui apresentada, mas também como pelas características socioeconômicas dos agricultores e pescadores da região e da infraestrutura dos territórios, ainda pouco relatadas em produções científicas.

A partir de todo exposto, ressalta-se o pioneirismo desta dissertação em analisar as formas locais de acesso à aposentadoria rural no Marajó, pois apesar de haver pesquisas pontuais no âmbito amazônico relacionadas aos efeitos da aposentadoria rural, ainda não há pesquisas relacionadas à problemática aqui explanada realizadas no arquipélago em questão. Diante disso, pontuo outra hipótese relacionada a pertinência desta dissertação, que é a de que o acesso à aposentadoria rural no Marajó operacionaliza-se de forma peculiar, a considerar os modos de vida das populações rurais, a geografia, bem como outros elementos.

Objetivos

Objetivo geral

Analisar as estratégias locais de acesso à aposentadoria rural pelos segurados especiais, buscando entender como as exigências burocráticas se refletem na realidade da Comunidade de Vila União/Campina, no município de Salvaterra no Marajó.

Objetivos específicos

- a) Traçar o percurso histórico da institucionalização do direito à previdência social rural, assim como apresentar as disposições atuais que regem o acesso aos benefícios;
- b) Fazer a reconstituição da formação histórica e social do Marajó, com olhar atento às características socioeconômicas do município de Salvaterra;
- c) Caracterizar as condições socioeconômicas de grupos familiares de Vila União/Campina e descrever a infraestrutura presente no território;
- d) Descrever as práticas locais relacionadas ao processo de conhecimento do direito à previdência, bem como da solicitação de acesso à aposentadoria rural;
- e) Compreender situações de entraves e dificuldades de acesso a esse direito frente às exigências legais para o acesso à aposentadoria rural na comunidade de Vila União/Campina.

A chegada ao campo

A minha chegada em Vila União/Campina só foi possibilitada por conta de uma rede de contatos que me auxiliaram em todo o trabalho de campo. Assim destaco que nas semanas em

que estive presente na comunidade, pude trabalhar acompanhado pela pesquisadora Odenira Dias, mestrande em Agriculturas Amazônicas (PPGAA/UFPA), que já possuía vivências mais próximas com algumas comunidades quilombolas de Salvaterra, especialmente Vila União/Campina, e com quem dividi anos trabalhos, desde a graduação. O foco de análise da pesquisa de Odenira na comunidade foram as transformações nos roçados de mandioca, bem como dos modos de vida dos moradores da comunidade.

Chegamos e saímos da comunidade no mesmo período, e por conta de em Vila União/Campina não haver rede hoteleira, nem qualquer outra forma de alugar uma residência, ficamos alojados na casa de uma moradora da comunidade que nos recebeu, sendo assim nós dois dormíamos no mesmo quarto, porém em redes separadas. Reservamos os primeiros dias para a realização do reconhecimento inicial da comunidade juntos. Fomos de casa em casa nos apresentar e percebemos que a comunidade nos via como um casal, acredito que por sermos um homem e uma mulher e por estarmos dormindo no mesmo cômodo.

Após esse período inicial e ao começar a coleta de dados, optamos por nos dividir para não acontecer de realizarmos a aplicação de questionários ou de entrevista na mesma residência, especialmente por conta do desgaste que isto poderia representar para as pessoas. Ademais, ao menos em parte nossos questionários possuíam semelhanças, especialmente por ambos se proporem a realizar um levantamento socioeconômico dos grupos familiares da comunidade. Sendo assim, íamos cada um para um lado da comunidade, e somente na hora do almoço, ou no final do dia é que nos encontrávamos para comentar sobre que famílias alcançamos, bem como trocar indicações de potenciais núcleos familiares para a coleta de informações. Entretanto, reitero que apesar de olharmos o território com lentes diferenciadas, tendo em vista o foco principal de nossas pesquisas, pudemos trocar boas experiências de reconhecimento da comunidade, bem como de momentos especiais com os moradores que tivemos a oportunidade de conhecer.

Destaco também a figura da Luciane Lopes, quilombola nascida em Vila União/Campina, e que atualmente reside na área urbana de Salvaterra e é mestrande em Agriculturas Amazônicas (PPGAA/UFPA). Luciane foi central para que a pesquisa pudesse ser realizada, já que intermediou as primeiras conversas com os (as) sujeitos (as) da comunidade, sobre os temas das pesquisas que ali seriam feitas. Além do mais, por vezes pudemos trocar ideias com ela sobre os dados que estávamos alcançando, especialmente os que dizem respeito à constituição da comunidade e seu reconhecimento como quilombola.

Por fim, foi primordial para a realização do trabalho de campo figura de Dayane Amador, quilombola de Vila União/Campina, graduada em Etnodesenvolvimento, e prima de Luciane. Foi quem nos recepcionou tanto na chegada à comunidade quanto em todo período de campo. Dayane também esteve conosco nos primeiros dias de andanças pela comunidade em que percorremos as casas nos apresentando, bem como explicando os temas de nossas pesquisas. Também foi importante em me indicar sujeitos que se encaixariam para a realização das entrevistas, neste caso pessoas aposentadas ou que estavam em processo de solicitação do benefício.

Ao longo da pesquisa, ocorreram alguns percalços que eu e Odenira tivemos que passar. Percebemos neste período que as inquietações que a figura do pesquisador em campo traz para o lugar onde se faz a pesquisa vai se concretizando na medida em que o tempo de trabalho se alonga. Nesse sentido, desde antes de desembarcarmos na comunidade já havíamos sido informados que não haveria um lugar para nos hospedarmos, mas que um contato conhecido na comunidade havia conseguido uma pessoa para nos receber em sua casa. Esse cenário levou a que, após alguns dias, percebêssemos que, para a responsável da residência em que ficamos alojados, nossa presença trazia certos incômodos. Isto foi essencial para que encurtássemos o

período de campo, tendo em vista que não tínhamos outro lugar para nos alojar. Mesmo que tivéssemos, a troca de casas sem uma boa justificativa poderia acarretar mais incômodos. Também entendemos que o tempo de permanência, que foi de vinte dias, já havia sido suficiente para o que buscávamos nesta ida.

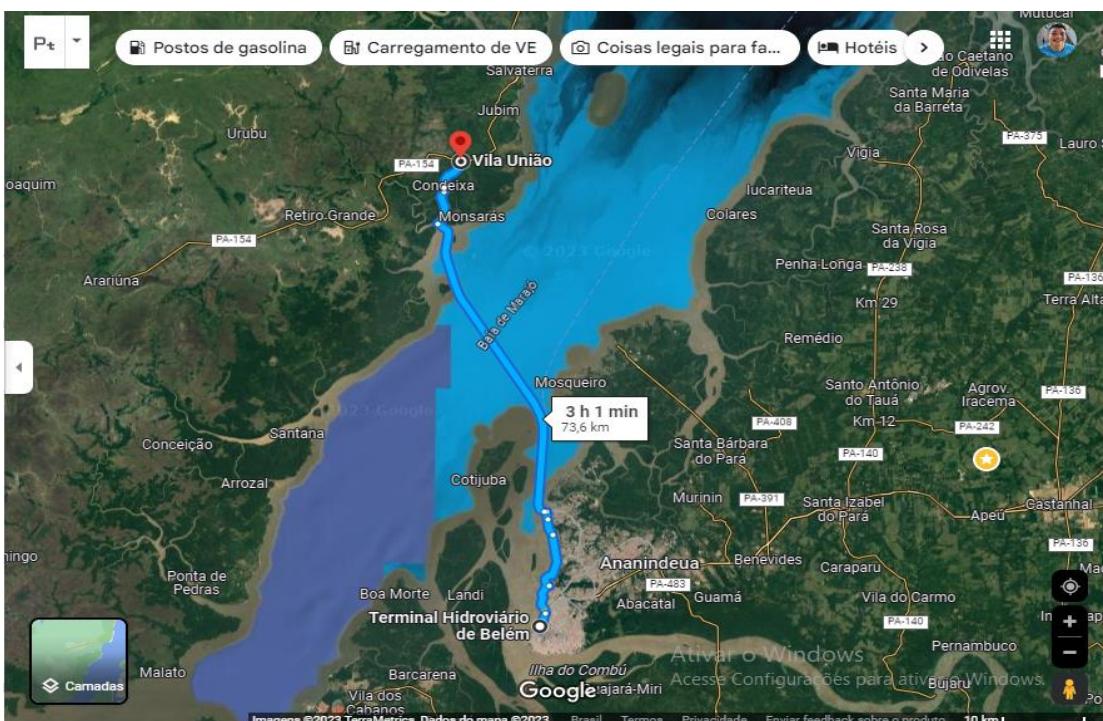
Nesse sentido, as situações vivenciadas levaram a que a exaustão física e especialmente psicológica chegassem mais cedo. Mas saímos do campo felizes pela recepção amável dos moradores de Vila União/Campina e também pelos resultados encontrados em relação às nossas pesquisas.

O ponto de partida para este trabalho ocorre já no trajeto para a comunidade de Vila União/Campina, um percurso caracterizado por duas partes, sendo que a primeira inicia ainda na cidade de Belém, mais precisamente no terminal hidroviário da cidade, no qual encontramos lanchas que saem diariamente tanto pela manhã quanto pela tarde para o porto de Camará, em Salvaterra. O porto de Camará é a porta de entrada para boa parte dos municípios do Marajó, especialmente os da região de campos⁹. Por esta razão, as viagens ocorrem sempre em lotação máxima de moradores que vêm à capital para resolver questões do cotidiano ou para realizar compras.

O trajeto de pouco mais de 60 km atravessa as Baías do Guajará e do Marajó durando cerca de duas horas. Chegando ao porto de Camará, inicia-se a segunda parte do percurso, terrestre, que ocorre por meio de vans e ônibus que se deslocam em direção à sede do município de Salvaterra. Em uma estrada asfaltada pelo governo estadual no ano de 2017, e que está com boas condições de trafegabilidade, embarcamos em uma das vans que possuem a cidade de Salvaterra como destino. Entretanto, ficamos no meio do caminho, a cerca de 10 km do porto de Camará, na comunidade de Vila União/Campina.

⁹ Trata-se de uma das formas de regionalização do Marajó, que se baseia nos modos de uso destes espaços. Na região de Campos, mais a leste que se caracteriza pela presença forte da pecuária e da pesca como elementos balizadores, e a região de Florestas, mais a oeste tem como as atividades principais o extrativismo vegetal e também a pesca (Cruz, 2017).

Figura 1- Trajeto de Belém a Comunidade de Vila União/Campina, em Salvaterra.



Fonte: Google (2023). Acessado em 29/10/2023

Chegamos em Vila União/Campina pelo final da tarde, dedicando as horas posteriores para conversar com os dois contatos que nos receberam na comunidade, além de nos alojarmos. Ficou acertado que dedicaríamos os primeiros dias exclusivamente para o reconhecimento da extensão do território e dos grupos familiares que ali vivem. Auxiliados pela nossa receptora, fomos apresentados a quase todas as famílias, em conversas breves ora na frente das casas, ora entrando pelos fundos, na qual pudemos além de falar sobre quem somos, explicar de forma mais detalhada sobre nossas pesquisas.

Como nos últimos anos a comunidade tem sido escolhida como campo de pesquisas diversas, friso que os moradores não demonstraram estranheza com nossa presença, pelo contrário, manifestaram curiosidade e nos receberam de forma cortês. Este momento de apresentação foi crucial para que tivéssemos a oportunidade de realizar um breve diagnóstico da comunidade, além de captar alguns atores sociais que se encaixaram na temática da pesquisa.

Metodología

Os aparelhos metodológicos propostos para guiar a construção desta investigação foram de cunho quali-quantitativo, um método misto que, segundo Creswell (2007, p. 32), “envolve coleta e análise das duas formas de dados em um único estudo”. Os métodos qualitativos e quantitativos não se excluem e ambos contribuem para o entendimento de aspectos essenciais de um fato ou fenômeno estudado. Pode-se dividir a construção metodológica para a realização desta dissertação a partir de quatro bases:

- a) pesquisa bibliográfica, a partir da leitura de livros, teses, dissertações e artigos, além de outros documentos alcançados em fontes como o Google Acadêmico e a Scientific Electronic

Library Online (Scielo). As pesquisas nas bases eletrônicas foram essenciais para a composição teórica e metodológica desta investigação, no qual buscou-se trabalhos que analisaram o acesso a direitos, assim como construção histórico-social dos territórios quilombolas no Marajó e Salvaterra, questões fundiárias locais, e sobre o aprofundamento na evolução temporal da luta pela previdência rural no Brasil. Por meio da pesquisa bibliográfica, tencionou-se a realização de um estudo minucioso e crítico da legislação aprovada em 1988, assim como das suas modificações até o tempo recente (Lei nº nº 8.398/1992, Lei 11.718/2008, Medida Provisória nº 619/2013, Resolução nº 627/PRES/INSS/2018, e a lei 13.846/2019) com olhar atento para mudanças em que se verifiquem possíveis impactos no acesso à aposentadoria rural pelos segurados especiais.

b) bases de dados oficiais do governo brasileiro foram importantes para agregar informações neste projeto, como a base de dados do Ministério da Previdência Social e o Sistemas IBGE de Recuperação Automática – Sidra, fornecendo ao trabalho informações quantitativas sobre variáveis relacionadas à previdência rural e também sobre o município de Salvaterra.

c) No trabalho de campo mobilizou-se a observação participante que, como destaca Minayo (2001), diz respeito ao contato direto do pesquisador com o fenômeno que busca observar, tornando-se uma técnica importante por captar um conjunto de situações e informações que não se alcançam em entrevistas. Para auxiliar a compilação e a melhor compreensão dos dados alcançados em campo, utilizou-se de registros fotográficos e do diário de campo como instrumentais auxiliares, especialmente para a descrição detalhada da infraestrutura do território analisado, além de basear a exposição de elementos e vivências durante o trabalho de campo nas comunidades. Ainda em relação a esse terceiro conjunto de recursos metodológicos utilizados em campo, realizou-se a aplicação de vinte e um questionários socioeconômicos com grupos familiares da comunidade, buscando-se assim construir uma caracterização dos núcleos familiares. A seleção das famílias ocorreu de forma aleatória, a partir das andanças realizadas durante as semanas de campo, respeitando sobretudo a disponibilidade dos sujeitos para participar da pesquisa. Um critério formulado durante a imersão no território foi o de buscar alcançar grupos familiares de diversas áreas da extensão da comunidade.

Foram ainda realizadas treze entrevistas semiestruturadas, de forma não dirigida que, como destacam Marconi e Lakatos (2007), proporcionam ao entrevistador o gerenciamento do momento para a orientação que julgue mais adequada, entendendo assim suas dúvidas de forma mais extensa, e o interlocutor tem liberdade de expor suas proposições sem limitações. O uso deste método se fez importante para compreender como os sujeitos se reconhecem como titulares de direitos; que práticas locais são comuns quando os sujeitos precisam acessar a aposentadoria rural; além de nos possibilitar encontrar chaves importantes sobre as peculiaridades que possam estar presentes no cotidiano deste grupo perante as exigências para o acesso à aposentadoria rural. Dez das treze entrevistas foram realizadas com homens com idade igual ou superior a 60 anos e mulheres com idade igual ou superior a 55 anos, que já obtiveram concessão da aposentadoria rural, ou que estejam em processo de solicitação do benefício. O encontro dos indivíduos que se enquadravam nesse perfil, baseou-se na indicação do contato que tínhamos na comunidade, além das andanças nos primeiros dias de campo em que pudemos nos apresentar para grande parte da comunidade. Como frisado, foram realizadas um total de dez entrevistas com segurados especiais sobre o seu acesso à aposentadoria rural, sendo que nove destas com pessoas já aposentadas, e uma que estava em processo de solicitação. Outras três entrevistas foram realizadas com sujeitos que pudessem nos trazer informações pertinentes para questões chave que surgiram durante o período de campo e que tornaram-se essenciais para a construção desta dissertação. Conversou-se com o presidente da

colônia de pescadores de Salvaterra, com a presidente da associação de Vila União/Campina, com uma assistente comunitária de saúde (ACS).

Destaca-se que, no momento da realização das entrevistas e questionários, foram solicitadas autorizações aos interlocutores por meio de assinatura dos Termos de Consentimento, para uso dos dados que forem coletados nas entrevistas, anotações no diário de campo, fotos e gravações, na construção e elaboração do trabalho científico.

d) Sobre o tratamento das informações obtidas no decorrer da pesquisa: as entrevistas realizadas foram gravadas, transcritas e, utilizando-se dos pressupostos da análise de conteúdo (Bardin, 1979), ou seja, lidas, até que as ideias pudessem ser sistematizadas e delas extraídas as “unidades de significação” para a investigação. O momento de transcrição foi realizado por meio do programa Microsoft Word, já a definição, organização, bem como o processo de análise das unidades de significação ocorreu por meio do software NVivo. Ademais, alguns dados dos questionários foram sistematizados e apresentados em tabelas, gráficos, quadros, por meio do programa Microsoft Office Excel.

Estrutura da dissertação

Esta dissertação está estruturada em quatro capítulos, além desta Introdução e das Considerações finais. No primeiro, de cunho mais teórico, tratamos dos direitos do homem e dos cidadãos numa perspectiva histórico e conceitual, além de debates sobre os direitos no Brasil com destaque para a inscrição dos direitos previdenciários, além de uma explanação sobre o cenário atual de dinâmica das concessões e cessações de aposentadoria rural a nível nacional e estadual.

Num segundo capítulo, apresenta-se a inscrição de direitos territoriais dos povos tradicionais no nosso país, explanando também sobre como vem ocorrendo a dinâmica de titulação de comunidades quilombolas no Brasil. Ademais, neste capítulo também nos aproximamos do campo de investigação desta pesquisa, o Marajó e o município de Salvaterra. Nele, traço a formação histórica dos territórios quilombolas da região, bem como apresento informações sobre as comunidades de Salvaterra.

No terceiro capítulo, apresento informações sobre o território de Vila União/Campina, bem como a realidade socioeconômica dos grupos familiares que compõem esta comunidade quilombola. Por meio de aprofundamento teórico e documental e também com base em dados obtidos por meio da observação participante e da realização de entrevistas e conversas informais, traço a formação histórica do território de Vila União/Campina, com olhar atento sobre o processo de auto identificação dos sujeitos como quilombolas, bem como apresento a reivindicações da comunidade por melhorias no acesso de direitos como educação, saúde e titulação definitiva. Ainda neste capítulo caracterizo as práticas locais de trabalho e de sociabilidade além de apresentar as informações socioeconômicas dos grupos familiares da comunidade, obtidos por meio da aplicação dos questionários, e também da infraestrutura do território, que foi observada no período de campo.

No último capítulo, destino esforços para apresentar os grandes temas que regem este projeto: a previdência rural e os segurados especiais de Vila União/Campina, analisando a compreensão de direito que estes sujeitos possuem e a tomada de conhecimento sobre o direito à previdência. Além disso, há neste capítulo a exposição detalhada de todo o aparato, meios e estratégias que os segurados de Vila União/Campina utilizam para dar entrada no processo de aposentadoria rural. Por último, na parte final deste capítulo apresento uma análise que

correlaciona as disposições legais e infra legais das estratégias formuladas na comunidade de Vila União/Campina para o acesso a aposentadoria rural.

Finalmente, nas Considerações Finais, sintetizo as contribuições da dissertação em relação à literatura existente sobre o tema.

CAPÍTULO I

OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: UMA EXPERIÊNCIA RECENTE PARA OS TRABALHADORES RURAIS

Neste capítulo expomos, na primeira parte, marcos teóricos e temporais relacionados ao reconhecimento de direitos, buscando compreender como eles emergiram, e como, no decorrer dos séculos, eventos históricos foram importantes para a sua existência e que vão se coadunar para o surgimento dos cidadãos. Na segunda parte, abordamos a emergência dos direitos sociais na realidade brasileira, especificamente a evolução histórica das legislações que inscreveram direitos previdenciários para os trabalhadores rurais no país, descrevendo a legislação atual que rege o acesso à aposentadoria rural, bem como as alterações que se sucederam até o presente momento. Na terceira parte, apresentamos a dinâmica de concessões e cessações de aposentadoria rural nos últimos anos no Brasil, no estado do Pará e em Salvaterra.

1.1. De súditos a cidadãos: apontamentos teóricos sobre a inscrição de direitos sociais na história

Sobre a perspectiva de como se chega à afirmação de direitos do homem, os escritos do filósofo italiano Norberto Bobbio são uma base teórica importante. Para o autor, a afirmação dos direitos do homem advém de uma transformação na perspectiva da relação Estado e cidadãos, na qual os últimos deixam a condição de súditos e passam a ser reconhecidos como sujeitos importantes para compreensão da sociedade. Essa inversão de perspectiva surge no início da era moderna, com as guerras de religião, na qual vai se afirmado o direito do indivíduo de não ser oprimido, ou seja, de fazer jus a algumas liberdades (Bobbio, 2004).

De acordo com o autor, o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases nas quais os sujeitos se relacionam com o Estado. A primeira diz respeito à afirmação do direito à liberdade, sendo resumido na garantia do direito individual *em relação* ao Estado, com tendência a limitar o poder do último. A segunda fase é a do acolhimento dos direitos políticos, buscando garantir a liberdade e a autonomia dos indivíduos *no* Estado. E a terceira é a proclamação dos direitos sociais, com a chegada de valores para os cidadãos como bem-estar e igualdade, o qual o autor caracteriza como liberdade *através ou por meio* do Estado (Bobbio, 2004).

Bobbio (2004) defende que os direitos do homem são direitos históricos que surgem a partir de determinadas conjunturas de luta dos sujeitos contra velhos poderes, na busca de sua emancipação e transformação na condição de vida. Nesse sentido, corrobora Eric Hobsbawm (2000) quando assinala que os direitos não existem no abstrato, fazendo-se presentes onde as pessoas os reivindicam ou estão conscientes de sua ausência. Dessa forma, os autores dão relevância à ação do homem para a inscrição de direitos nas legislações, bem como para a compreensão da delimitação do que são direitos.

Bobbio (2004) vê os direitos humanos como sendo desejáveis e que merecem ser buscados, apesar de que no curso da história nem todos foram reconhecidos. Para o autor, o reconhecimento da gama de direitos humanos ocorre pela construção de um fundamento para eles, ou seja, elencar motivos que justifiquem a escolha feita e que gostaríamos que fosse realizada para os outros. Em contrapartida, há a ideia do fundamento absoluto que, por séculos,

centrou o debate do direito, sendo defendida pelos Jusnaturalistas¹⁰, influenciados pelos pensamentos de direito natural de Thomas Hobbes. O fundamento absoluto é amplamente refutado por Bobbio, tendo em vista que este seria a existência de um argumento que se caracterizaria como irresistível para justificar a existência de um direito.

Para Bobbio (2004), a ilusão da busca pelo fundamento absoluto de direitos, leva no curso da história, a impedir a introdução de novos direitos. Como exemplo, o autor traz a dificuldade em se avançar na legislação social muito por conta da teoria da propriedade como fundamento absoluto; ou a chegada dos direitos sociais, freada em razão da proteção ao fundamento absoluto da liberdade. Para o autor, “o fundamento absoluto não é apenas uma ilusão; em alguns casos, é também um pretexto para defender posições conservadoras” (Bobbio, 2004, p. 15).

Bobbio (2004) frisa que são poucos os direitos fundamentais que não entram em concorrência com outros direitos fundamentais e que, portanto, impõem uma situação de escolha por determinados sujeitos. Por esta visão, o autor constrói a tese de que não se afirma e protege um novo direito para uma categoria sem suprimir e tornar inoperante um velho direito que beneficiava outra categoria. Sendo essa escolha merecedora de motivação para ocorrer, apesar de difícil, a saída é sempre a inserção de limites para um dos dois direitos, de modo que o outro seja, ao menos em parte, também salvaguardado. Entretanto, ele alerta que há casos em que um direito que alguns grupos consideram fundamental não é reconhecido por predominar ainda outro direito fundamental que se contrapõe à efetividade do primeiro.

Para Bobbio (2004), o problema da busca pelo fundamento absoluto no debate sobre os direitos, foi solucionado com a Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada nas Nações Unidas em 1948¹¹. O autor caracteriza esta carta como o alcance do universalismo dos direitos do homem, sendo que este universalismo possui três fases distintas. A primeira nasce principalmente com as teorias filosóficas de John Locke, que já assinalava o estado natural como o verdadeiro do homem, ou seja, o estado no qual os sujeitos são livres e iguais, tendo a liberdade e a igualdade como um ideal a perseguir, um valor e um dever ser, demonstrando que, enquanto teoria filosófica, esta fase dos direitos representa a expressão de um pensamento individualista. Com as revoluções do século XVIII, a americana e a francesa¹², têm-se a segunda fase da história dos direitos do homem, quando se passa da teoria para a prática. Para Bobbio (2004), ganham-se casos concretos de realização de direitos, mas perde-se em universalidade. Os direitos são protegidos apenas nos Estados que os reconhecem. A terceira e última fase se relaciona com a Declaração de 1948, na qual a afirmação de direitos é caracterizada como universal e positiva. Universal por se destinar não mais a cidadãos de Estados e sim a todos os homens; e positiva por conta dos direitos contidos não serem somente proclamados e reconhecidos, mas também protegidos até contra o próprio Estado, caso este os venha a violar. Assim, a Declaração Universal dos Direitos do Homem tem o efeito de transformar os direitos do cidadão de forma efetiva em direitos do homem (Bobbio, 2004).

Os direitos do homem podem ser caracterizados pela garantia do exercício dos direitos civis, sendo os direitos fundamentais a vida, liberdade, propriedade e à igualdade ou, como

¹⁰ Corrente de pensamento que defende que a existência de direitos independe da vontade humana, existindo antes mesmo do próprio Homem.

¹¹ A aprovação do referido documento está intimamente ligada ao contexto do pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945), período da história em que, para além do conflito bélico entre os países, houve intensas violações e desrespeito à dignidade humana por meio de atos cruéis, como o antisemitismo dos nazistas que dizimou populações inteiras nos campos de concentração.

¹² Revoluções sociais e políticas que, inspiradas pelos ideais iluministas, demandavam a defesa de liberdades civis e a contrariedade de toda forma de poder autoritário e absoluto que reinava em ambos os países até então.

Bobbio (2004) salienta, o direito individual *em relação* ao Estado. Já Carvalho (2001), baseando-se nas contribuições de Thomas Humphrey Marshall (1967), assinala que um homem, para ser considerado cidadão pleno, é aquele que consegue ter acesso a três tipos de direito: os civis; os políticos (a participação do cidadão no governo da sociedade através da capacidade de realizar demonstrações políticas, organização de partidos, de votar, de ser votado) e os sociais, que buscam garantir a participação do cidadão na riqueza coletiva, incluindo o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. Ou seja, para o autor, as pessoas se tornam cidadãs quando passam a se sentir parte de uma nação e de um Estado, ao passo que os sujeitos que não possuem acesso a nenhum dos três direitos comentados são considerados não cidadãos.

Sobre as duas revoluções ocorridas no século XVIII, Bobbio (2004) assinala uma diferença importante que diz respeito ao cerne do que as constituições incorporaram. Na Constituição americana, os direitos do indivíduo foram relacionados com o bem comum da sociedade e, na Constituição francesa, houve o interesse principal de firmar exclusivamente os direitos individuais. Ainda segundo o autor, a inscrição, pela Revolução Francesa, do direito à propriedade como sagrado e inviolável é o principal ponto que levanta críticas sobre o caráter burguês dessa revolução. O reconhecimento das liberdades civis vem após o reconhecimento das liberdades pessoais, sendo que a proteção a esta última vem depois da proteção à propriedade, indicando que, mesmo em Estados absolutos, assegurar a propriedade sempre vem primeiro que a proteção dos sujeitos (Bobbio, 2004).

Focalizando nos direitos sociais, Bobbio (2004, p. 94) comenta que sua primeira aparição ocorre pela garantia de instrução pública que visava medidas a favor do trabalho para “os pobres válidos que não puderam consegui-lo” como exposto no título I da Constituição francesa de 1791 e reafirmados na Declaração dos Direitos de 1793. De forma mais incisiva, os direitos sociais entraram na história do constitucionalismo moderno com a Constituição de Weimar, sendo fundamentada no pressuposto de que só se é livre com a garantia de um mínimo de bem-estar econômico que possibilite uma vida digna.

Bobbio (2004) assinala que há dois processos pelos quais os direitos do homem se inserem no pós II Guerra Mundial: o da universalização e o da multiplicação. O autor, ao destacar o segundo processo, explica que ele ocorre a partir do aumento de situações de que mereceram amparo, marcado pela inscrição dos direitos políticos e sociais; da extensão de direitos a mais sujeitos que compõem a sociedade, estendendo-os à família, minorias étnicas e religiosas; pelo amparo de direitos às especificidades do homem e à concreticidade de sua vida real, ou seja, cada pessoa possui singularidades que influenciam num tratamento e proteções diferenciadas. Para o autor, esses modos possuem relações de interdependência e a multiplicação de direitos ocorre mais em torno dos direitos sociais, devendo, portanto, implicar na necessidade de referenciá-los aos contextos sociais em que se destinam.

Na visão de Bobbio (2004), não há universalidade tanto para os direitos sociais quanto para os políticos, haja vista que os indivíduos são tratados como grupos e exaltados nas suas especificidades que o autor considera relevantes. Para esta argumentação, a multiplicação observada no campo dos direitos sociais fez emergir o reconhecimento de personagens que até então eram desconhecidos para a seara dos direitos, como a mulher, a criança, o velho, o doente (Bobbio, 2004).

O processo de multiplicação de direitos traz consigo também outro processo recente que tem ocorrido e que diz respeito a uma gradual e acentuada especificação dos direitos, observada em relação a gênero, às fases da vida e aos estados da existência humana. Sobre isso, o autor adverte que, à medida que as pretensões de direitos se expandem, a sua satisfação se torna mais difícil. Explica ainda que

Com relação ao gênero, foram cada vez mais reconhecidas as diferenças específicas entre a mulher e o homem. Com relação às várias fases da vida, foram se progressivamente diferenciando os direitos da infância e da velhice, por um lado, e os do homem adulto, por outro. Com relação aos estados normais e excepcionais, fez-se valer a exigência de reconhecer direitos especiais aos doentes, aos deficientes, aos doentes mentais etc. (Bobbio, 2004, p. 31-32).

A multiplicação de direitos, bem como a emergência de novos sujeitos detentores de direitos conduz para que o debate alcance sua divisão nas gerações de direitos, como elenca Israel (2019). Para a autora, a primeira geração de direitos refere-se aos direitos de liberdade do indivíduo, conectados aos fundamentos das democracias liberais, como a liberdade de opinião, a liberdade de expressão. A segunda geração se relaciona sobretudo com as dimensões sociais, econômicas, ao bem-estar do indivíduo, incluindo-se o direito ao trabalho, à habitação, à educação, à previdência. A terceira geração de direitos conduz para as dimensões coletivas da sociedade, como o direito a um ambiente saudável, à paz, bem como à preservação de costumes ou de tradições. Esta última geração é a mais recente e seu reconhecimento traz consigo uma maior responsabilidade ao Estado, que precisa atuar para a efetivação, bem como para a proteção de alguns desses direitos coletivos.

Nessa proliferação de direitos sociais há a necessidade de uma intervenção ativa do Estado para a garantia de sua proteção, necessitando que ele seja fortalecido e tenha seus poderes ampliados, a ponto de se configurar como um Estado Social (Bobbio, 2004). E, para além de questionamentos que busquem caracterizar de que espécie de direitos está se tratando, Bobbio (2004) reforça que o mais importante é saber qual o modo mais seguro para garantir-los, impedindo assim que continuem a ser violados, com isso fazendo com que o debate sobre direitos escape das arestas do campo filosófico, tornando-se um problema jurídico e, num sentido amplo, essencialmente político.

Avançando neste debate, ao passo que a linguagem dos direitos possui importância prática de dar força às reivindicações dos movimentos sociais, torna-se enganadora ao esconder a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. Reverberando numa contradição mais do que atual, uma massa esmagadora da sociedade ainda não alcançou os direitos internacionalmente proclamados (Bobbio, 2004).

Bobbio (2004) defende e explica que a proteção aos direitos do homem se conecta de forma direta com a democracia e a paz dos povos, haja vista que sem a proteção dos direitos não existe democracia e sem a democracia não há condições para a resolução de conflitos que venham a surgir, seja entre indivíduos ou entre grandes coletivos, como o próprio Estado. Nessa ótica, Taylor (1994, p. 45) assinala que “a democracia introduziu a política do reconhecimento igualitário, que tem assumido várias formas ao longo dos anos, e que regressou agora sob a forma de exigências de um estatuto igual para as diversas culturas e para os sexos”.

Sobre o estudo de como na sociedade há a implementação de direitos inscritos, Bobbio (2004) destaca a competência do trabalho dos sociólogos do Direito. Para o autor, esses profissionais têm duas funções: uma de investigar o Direito na sociedade; e outro de analisar a sociedade no Direito, ambas tarefas com vistas à compreensão do reconhecimento e da proteção dos direitos do homem. Essa atividade, surge da constatação que tanto o nascimento quanto o crescimento do direito possuem correlação com as transformações da sociedade.

O reconhecimento de direitos traz consigo efeitos de desencadear o que Santos, Marques e Pedroso (1996) ressaltam: a função simbólica do Direito, haja vista que o fato da sociedade ter conhecimento sobre a aplicabilidade dos sistemas de justiça, abre brecha para um efeito simbólico de fixação de valores, podendo reger comportamentos e expectativas do povo.

1.2. Direitos sociais no Brasil: um olhar sobre o percurso da proteção social aos trabalhadores rurais

Como assinalado no tópico anterior, Bobbio (2004) nos apresenta que o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases, sendo primeira fase a garantia dos direitos individuais, a segunda fase é a dos direitos políticos, e a terceira é a proclamação dos direitos sociais. O direito dos trabalhadores à previdência social ancora-se nesta terceira fase.

Pode-se listar três padrões que orientam os sistemas previdenciários existentes. O primeiro é o assistencial, que utiliza a pobreza como critério de acesso aos benefícios. O segundo, o padrão bismarckiano, que surgiu, na Alemanha da década de 1880, tem como regra de acesso a contribuição individual antecipada pelo futuro beneficiário. Por último, o beveridgeano possui como principal característica a não exigência de contribuição individual prévia para o alcance do benefício mais básico, sendo seu direito medido por um critério definidor de cidadania, a exemplo, o tempo de residência no país, originado da proposta de seguro social universal que Lord Willian Beveridge apontou ao governo inglês em 1942 (Schwarzer, 2001).

Dos Santos (1979) assinala que é a partir da Constituição de 1934 que se potencializa a experiência no país na construção dos direitos sociais, haja vista que é nela que se reconhece a responsabilidade social do Estado para com os trabalhadores. Nos períodos anteriores a 1930, o Estado brasileiro se posicionava de forma rígida quanto à intervenção do poder público nos processos acumulativos e de equidade¹³. Nesse sentido, segundo Draibe (1989), entre os anos 1930 até os anos 1970, o Brasil se encontrava num período considerado pela autora como de Estado Social, que nas suas palavras pode ser entendido como:

uma forma particular de regulação social que se expressa pela transformação das relações entre o Estado e a economia, entre o Estado e a sociedade, a um dado momento do desenvolvimento econômico. Tais transformações manifestam-se na emergência de sistemas nacionais, públicos ou estatalmente regulados de educação, saúde, integração e substituição de renda, assistência social e habitação que, a par das políticas de salário e emprego, regulam direta ou indiretamente o volume, as taxas e os comportamentos do emprego e do salário na economia, afetando, portanto, o nível de vida da população trabalhadora (Draibe, 1989, p. 29).

Historicamente, a proteção social de trabalhadores rurais cabia às famílias, instituições de auxílio e igrejas (Malloy, 1986). Barbosa (2010) traz exemplos que demonstram estas situações no Brasil, anteriores e posteriores às legislações de proteção social a trabalhadores rurais. O autor cita experiências dos deserdados agregados das fazendas do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais; dos colonos do vinho no Rio Grande do Sul; da terra de trabalho de pequenos produtores em áreas de *plantation* de açúcar em Pernambuco; dos engenhos de Pernambuco nos anos 1970, especificamente sobre a condição de morador; e sobre as ações das Ligas Camponesas e do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Sobre o Vale do Jequitinhonha, segundo Moura (1988), a proteção social estava envolta pela ação de dominação pessoal do proprietário de terras sobre os agregados, sitiantes e posseiros, moradores. Nesse sentido, Barbosa (2010) assinala que é no seio da complexa teia de relações de dominação que se têm as ações de proteção social relacionadas com cuidados

¹³ Para Dos Santos (1979, p. 16), processos de acumulação dizem respeito a “ações destinadas a aumentar a oferta de bens e serviços disponíveis” e equidade sendo o “ideal de reduzir ou extinguir desequilíbrios sociais”.

mínimos com a saúde através da oferta de medicamentos, transporte do doente ou da gestante para o hospital, ou mesmo de pequenos auxílios. Ademais, o autor frisa que esta relação de dominação se estende por toda família do agregado, sendo explorado também o trabalho da mulher, em troca da oferta de proteção social.

Outro caso apresentado por Barbosa (2010) e que denota como havia, em alguns locais, uma espécie de assistência médico-social sendo operacionalizada por iniciativa dos próprios trabalhadores, são as Sociedades da Capela entre os colonos que produzem uva do Rio Grande do Sul, conforme Tavares dos Santos (1984). Barbosa (2010) salienta esta relação como um modo de previdência social do tipo associativa interna informal, revelando que havia uma instituição de formas de solidariedade desenvolvida, que dispunha e administrava pautas sobre saúde e assistência mortuária aos trabalhadores.

Em análise sobre os modos de dominação resultantes da regulação das relações de trabalho em fazendas paulistas no período de 1887 e 1935, Rocha (1982) *apud* Barbosa (2010) pontua que com a criação do Patronato Agrícola¹⁴, a pauta da assistência médica-social já se fazia presente naquele estado na primeira década do século XX. A Lei do Patronato Agrícola, de 1912, em seu artigo 4, abria a chance da criação de cooperativas que prestariam assistência médica e farmacêutica, atentaria para os acidentes do trabalho, e o ensino primário de seus cooperados, estendendo-se às pessoas de suas famílias.

Sobre essas experiências, Barbosa (2010) comenta que é a partir das relações de dominação entre os empregadores e os trabalhadores rurais que se configuraram as ações de assistência social previdenciárias, e que estas existiram distantes de uma regulação legal da proteção social.

Uma notável organização fundada no Nordeste e que tinha a temática da assistência social aos trabalhadores rurais como uma das pautas de sua fundação (Barbosa, 2010) foram as Ligas Camponesas, surgidas entre o final dos anos 1950 e início dos 1960. Novaes (1997) destaca a Liga de Sapé que abraçou a assistência social e a luta pela defesa de direitos, como principal intuito entre seu leque variado de ações. Barbosa (2010) salienta que, ao mesmo tempo em que vislumbrava a prestação de assistência social aos associados, as Ligas Camponesas trabalhavam com a difusão da noção de que os trabalhadores rurais tinham legítimos direitos e que estes eram inscritos em leis.

Medeiros (1995), tratando do PCB, menciona a ocorrência de ações de assistência à saúde efetuadas por quadros políticos do partido:

As atividades voltadas para a denúncia e organização agregavam-se, frequentemente, práticas de cunho assistencial. Vários depoimentos mencionavam o fato de médicos e dentistas ligados ao PCB se disporem a atender trabalhadores, por vezes nas próprias dependências das associações (Medeiros, 1995, p. 98-99).

Apesar do desenvolvimento de importantes ações que se enquadram como proteção social ao trabalhador rural, Barbosa (2010) frisa que tanto as Ligas Camponesas quanto o PCB objetivavam com as suas práticas de assistência social a agregação e manutenção dos seus associados, não tendo a temática de um sistema de proteção social estatal figurando como uma das demandas principais, como o eram a pauta da reforma agrária ou do salário-mínimo.

¹⁴ Entidade criada em 1911 no estado de São Paulo e vinculada ao Secretaria de Agricultura do estado. Destinava-se a defender os direitos e interesses dos operários agrícolas. Eram considerados cobertos pela atuação do Patronato os jornaleiros, colonos, empreiteiros, feitores, carreiros, carroceiros, maquinistas, foguistas e outros empregados de empreendimentos rurais.

Se questões relacionadas à proteção social do trabalhador rural se davam como formas habituais no interior das relações de trabalho e também em práticas de mediação política, formalmente as relações de trabalho rurais já eram reguladas por leis federais desde o século XIX (Barbosa, 2010). Destaca-se que, neste momento da história do país, o trabalho, especialmente os das lavouras e nas fazendas ainda ocorria sob a égide da escravidão. É nesse cenário que, conforme Barros Jr. (1981) assinala, a Lei de 13 de setembro de 1830 é a primeira lei brasileira com vistas à regulação do trabalho rural, ao estabelecer o contrato por escrito para serviços prestados tanto por brasileiros livres como por estrangeiros. Barbosa (2010) complementa que a lei previa, além de multas em caso de rescisão, a prisão. A lei nº 108 de 11 de outubro de 1837 regia as condições de dispensa dos contratos com estrangeiros. O autor frisa que ambas as leis tinham como objetivo a regularização do trabalho livre dos imigrantes através de contratos. Com base nas considerações de Stolcke (1986), que considerava a aplicação da lei de 1830 como duvidosa, pode-se inferir que, apesar de inscrever importantes previsões aos trabalhadores rurais, esta lei pode ser considerada como letra morta.

O Decreto 2.827 de 15 de março de 1879 buscou regular a locação de serviços agrícolas e pecuários por meio de parceria. Sobre este decreto, Medeiros (1995) comenta que abrangia estrangeiros, nacionais e libertos e acrescia um ponto importante às normas da legislação de 1837: a insubordinação do colono. Nesse sentido, o artigo 20 da lei previa ser “licito ao locador estrangeiro, contratado fora do Império, chegando ao Império, mas dentro de um mês depois de sua chegada, romper o contrato com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas”. A intenção principal com a referida legislação era a de afastar as suspeitas de servidão, com vistas a melhorar a imagem no exterior do regime de locação de serviços (Medeiros, 1995).

Adentrando as legislações do início do século XX, Medeiros (1995) destaca que se procurava regular a proteção ao trabalho rural com o objetivo de frear o êxodo de trabalhadores em busca de melhores condições de vida. Segundo a autora, tanto o êxodo rural quanto as denúncias sobre a situação dos migrantes compeliram o Estado a promulgar leis que tendiam a oferecer proteção ao trabalhador rural, como os decretos 1.150 de 05/01/1904, que conferiu proteção à garantia do pagamento de salários aos trabalhadores rurais e 1607 de 29/12/1906, que revogou parte final do art. 1º do decreto 1.150, que restringia a extensão da garantia do pagamento dos salários aos trabalhadores rurais que tivessem atrelado seu pagamento à hipoteca ou penhora agrícola. Essas legislações concederam aos trabalhadores condições mínimas de pleitear suas demandas, mas se limitavam às áreas de plantio de café, deixando à margem de regulação trabalhista os trabalhadores do restante do país (Medeiros, 1995).

O decreto nº 3.714, de 15 de janeiro de 1919, instituiu no plano federal o seguro sobre acidente de trabalho que, no que se refere aos trabalhos agrícolas abrangia somente os que empregassem máquinas motorizadas (Barros Jr, 1981) que, na época, raramente eram utilizadas. Barbosa (2010) assinala que é apenas no Governo Vargas, através do decreto 24.637 de 10 de julho de 1934, que se expandiu o seguro de acidentes para todos os trabalhadores da agricultura ou pecuária.

Sobre a questão previdenciária no Brasil, Barbosa (2010) comenta que o marco inicial foi o ano de 1923, com a Lei Elói Chaves que criou a Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP), que abrangia categorias de trabalhadores vinculadas ao setor público. Em 1919, houve a criação da Lei de Acidentes de Trabalho¹⁵ que já indicava mudanças no tratamento do Estado em relação à proteção social. Fleury (1994) assinala que tanto a promulgação da Lei de Acidentes

¹⁵ Decreto-Lei no 3.724 estabelecia a responsabilidade potencial do empregador pelos acidentes no trabalho que viessem a ocorrer, resguardados, os incidentes por negligência ou incompetência do empregado.

de Trabalho em 1919, quanto a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões em 1923 demonstram a mudança de comportamento do Estado em relação às causas sociais. Estas mudanças de postura explicam-se a partir da ação dos movimentos grevistas, que demandavam melhores condições de trabalho e de salários, assim como da influência dos países vizinhos e dos efeitos dos termos do Tratado de Paz de Versailles¹⁶.

Barbosa (2010) ressalta que é no período do governo de Vargas que há o atrelamento dos direitos sociais ao pertencimento a determinada corporação, o que lhe garantia políticas sociais específicas. Com a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, se instituía a obrigação estatal de regular o exercício das profissões. Neste caso, o trabalhador só era reconhecido como cidadão por sua associação às corporações profissionais. Segundo Dos Santos (1979), os desempregados, desocupados, subempregados, trabalhadores sem emprego fixo e os trabalhadores rurais ficaram à margem do acesso a direitos. Para este período são três os parâmetros que passam a determinar a cidadania: a regulamentação das profissões, a carteira profissional e o sindicato (Barbosa, 2010), este último sendo a entidade de organização das categorias de trabalhadores reconhecidas pelo Estado e que congregam a expressão da luta por direitos civis, políticos e, sobretudo, sociais para os trabalhadores que representam.

O reconhecimento de direitos dos trabalhadores pelo Estado também pode acarretar o que Vianna (1999) denomina de tese da outorga. Sobre esse conceito, o autor traz seu olhar a partir do governo de Getúlio Vargas, ao alertar para a questão que se tem no ideário comum de que o Estado varguista “concedeu” uma gama de direitos, independente da pressão dos trabalhadores, robustecendo-se assim a figura estatal e de governos no exercício da concessão da cidadania e, da mesma forma, obscurecendo a luta social, especialmente das classes subalternas para a construção dos direitos.

A agregação das Caixas de Aposentadorias e Pensões aos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPS), criados em 1933, representou uma transformação essencial no tratamento da questão social, pois o Estado deixou a posição de observador passivo, para se colocar como responsável pelas estruturas de proteção social (Fleury, 1994). Barbosa (2010) comenta que a unificação das instituições previdenciárias no país só veio a se consolidar em 1966, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o qual, com exceção do Ipase (Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado), seria administrado diretamente pelo Estado. O autor complementa que, com a Constituição de 1988, o INPS se transformou no atual INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

Fleury (1994) pontua que a Previdência Social brasileira oferta dois tipos de benefícios: os de prestação continuada, como aposentadorias e pensões; e os esporádicos, como auxílio-maternidade, auxílio-doença, entre outros. Ambos visam garantir proteção ao trabalhador e seus dependentes em uma situação que se supõe que não há condições de reprodução via mercado de trabalho.

Sobre o período de 1930 a 1945, no qual observou-se uma efervescência de garantia de direitos sociais para os trabalhadores, Carvalho (2001), assinala que

Em toda essa legislação houve um grande ausente: o trabalhador rural. (...) A extensão da legislação social ao campo teve que esperar os governos militares para ser implementada. Esse grande vazio na legislação indica com clareza o peso que ainda possuíam os proprietários rurais. O governo não ousava interferir em seus domínios

¹⁶ Documento elaborado pelas nações que saíram vitoriosas no fim da I Guerra Mundial em 1919, e que possuiu como objetivo promover a paz mundial e também expressar melhorias nas relações empregatícias através de princípios que iriam conduzir a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ainda em 1919.

levando até eles a legislação protetora dos direitos dos trabalhadores (Carvalho, 2001, p. 123).

Barbosa (2010) salienta que a luta por reivindicação de direitos ocorre em relação ao Estado, através da definição das leis e estatutos. Ainda segundo o autor, para se compreender a luta por direitos se faz necessário também conhecer o Estado capitalista moderno, tendo em vista que este age através de mecanismos de seletividade, bem como espaços em disputa por atores que estão em cenários e correlações de forças diversas.

Refutando o posicionamento de Dos Santos (1979) acerca de um suposto conformismo rural, presente até meados da segunda metade da década de 1950, e que explicaria o atraso do Estado em relação aos trabalhadores rurais, Barbosa (2010) assinala que essa tese invisibiliza inúmeras lutas sociais que pautavam a regulação dos contratos de trabalho na primeira metade do século XX. A título de exemplo, o autor menciona trabalhos que analisam casos de trabalhadores rurais, como as greves de 1913 dos colonos do café que pautavam a garantia da contratação forma do trabalho, através da caderneta do colono (Rocha, 1982 *apud* Barbosa, 2010). Stolcke (1986) analisou o período de 1913 e 1930, no qual foram registradas mais de cem greves nas fazendas de café. No mesmo cenário, em 1911, ocorreu um movimento grevista de aproximadamente mil trabalhadores, em seis fazendas da região de Bragança/SP, que exigiam e obtiveram aumento de salários.

Nesse sentido, as lutas sociais no campo que ocorreram no início do século XX demonstram como os trabalhadores rurais se conectaram com a experiência recente advinda da regulamentação do trabalho livre (Barbosa, 2010) a partir da lei de 13 de setembro de 1830, conhecida por Lei de Locação de Serviços (Medeiros, 1995). Assim sendo, no início do século XX, segundo Stolcke (1986), a emergência de uma legislação social e trabalhista para o rural brasileiro apresentava-se como um impasse aos fazendeiros frente à livre imposição das condições de trabalho.

A Lei nº 185 de 1936, regulamentada pelo Decreto n. 399 de 1938, instituiu o salário mínimo para todos os trabalhadores, inclusive os rurais (Barros Jr., 1981), apesar da grande maioria dos camponeses não serem considerados pelo Estado como trabalhadores, ficando alijados de tal lei. Já em 1941, a partir do artigo 29 do Decreto-Lei 3.200, tem-se a criação do abono família, que concedia um valor adicional ao salário mensal correlacionado ao número de filhos do chefe de família, demonstrando que o Estado estava se responsabilizando pelo provimento das necessidades básicas de reprodução familiar do trabalhador (Barbosa, 2010).

Conforme Barbosa (2010), ainda em 1941, a partir do decreto-lei nº 3.855, há a instituição do Estatuto da Lavoura Canavieira (ELC), objetivando regular as relações de trabalho e o provimento de cana necessários para a produção açucareira no Brasil. Segundo o autor, o referido estatuto se fez importante na medida que algumas de suas indicações basearam o entendimento e a convergência das reivindicações sobre assistência médico-social no campo. Entretanto, o ELC não se apresentava como um compromisso do Estado com a assistência médica-social, apesar de ter sido instituído por um decreto-lei. Em suma, foi uma lei com vistas a organizar a oferta de cana para processamento, prevendo a obrigação do empregador o fornecimento de estrutura que assegurasse o atendimento médico-social dos trabalhadores. Barbosa (2010, p. 92) comenta que o ELC, com 179 artigos, tratava do fornecimento da cana de açúcar para os engenhos, ao definir tanto o fornecedor como as regras para o abastecimento das usinas, caracterizando também os direitos que os trabalhadores teriam assegurados pelos proprietários dos engenhos e usinas, sendo estes pontos regulamentados e fiscalizados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA). O autor lista, a partir do artigo 7º do ELC, os direitos que os lavradores obtinham ao trabalhar em terras pertencentes às usinas:

- a) concessão ao trabalhador, a título gratuito, de área de terra suficiente para plantação e criação necessárias à subsistência do lavrador e de sua família;
- b) proibição de reduzir a remuneração devida ao trabalhador, com fundamento na má colheita, resultante de motivo de força maior;
- c) direito à moradia sã e suficiente, tendo em vista a família do trabalhador;
- d) assistência médica e hospitalar;
- e) ensino primário gratuito às crianças em idade escolar;
- f) garantia de indenização no caso de despedida injusta do trabalhador.

Sobre a efetividade de tais pontos, Medeiros (1995) assinala que o ELC se manteve como letra morta. Analisando informações à época nos registros do jornal *Terra Livre*, Barbosa (2010) corrobora a assertiva, ao ressaltar que houve várias denúncias das condições de trabalho nas usinas feitas pelas organizações de trabalhadores sobre o não cumprimento da assistência médico-social.

Foi nesta época, em que os trabalhadores rurais brasileiros ainda viviam sem nenhum direito, que se verificou a emergência da pauta da previdência social. O debate estava presente na Carta dos Direitos e Reivindicações publicada no Jornal *Terra Livre*¹⁷, em 1954, ano de fundação da União Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (Ultab). Esta carta reuniu o conjunto de reivindicações, especialmente sobre o que já fora inscrito em legislações e que qualificava como de direito dos trabalhadores agrícolas, bem como o que deveria ser ainda inscrito. Barbosa (2010) ressaltou o preâmbulo “Previdência e Seguro Social” no referido documento, que exprime como o tema apareceu no rol de reivindicações dos trabalhadores rurais:

Recuperação do atraso social dos lavradores e dos trabalhadores agrícolas pela aplicação das mesmas garantias e direitos que desfrutam os trabalhadores da indústria. A previdência social aos lavradores e trabalhadores agrícolas deve estar à cargo do Estado e dos patrões e garantir todos os encargos e riscos sociais: enfermidade, maternidade, invalidez, acidentes de trabalho, velhice, moléstias profissionais, desemprego parcial ou total, falecimento, indenização por despedida, etc. Garantia de estabilidade no emprego. Proibição de despejo no caso de dispensa, até que o trabalhador encontre novo emprego (Jornal *Terra Livre*, 1954, apud Barbosa, 2010, p. 53).

No que se refere ao estado do Pará, as primeiras entidades de representação dos lavradores surgiram em meados do século XX. Influenciados pela ação da Igreja Católica, criaram-se Associações de Lavradores, que eram entidades surgidas na região nordeste do estado, que é a de colonização mais antiga e à qual havia a maior concentração de agricultores (Assis, 2007). As demandas dessas Associações eram principalmente pela manutenção e abertura de estradas, insumos para a produção, melhoria dos preços dos produtos agrícolas, crédito e acesso à terra (Guerra, 1988), demonstrando assim serem reivindicações de sujeitos que já tinham acesso à terra e queriam nela permanecer em boas condições (Assis, 2007).

Em 1956, as Associações de Lavradores expandiram sua organização para o nível estadual fundando a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará (Ultap), articulada com a Ultab. Num momento da história que se estruturava a Campanha Nacional pela Reforma Agrária com a formação de Comissões Estaduais pela Reforma Agrária, a

¹⁷ Jornal que circulou entre os anos de 1949 e 1964, editado pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), e que se colocava como porta voz tanto do PCB como da União Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (Ultab), incentivando as lutas camponesas no Brasil.

comissão formada no Pará apoiou e influenciou a criação da Ultap (Tura, 1996). Com isso, os diferentes segmentos de trabalhadores do campo passaram a contar com um referencial de representação em níveis superiores (Assis, 2007). Guerra e Acevedo Marin (1990) assinalam que podiam se associar à ULTAP os assalariados agrícolas que não estivessem filiados ao sindicato rural (patronal); os lavradores pobres e lavradores médios (médio proprietário agrícola), o estatuto da entidade excluía assim do seu quadro de filiação os “latifundiários” e seus herdeiros.

Assis (2007) ressalta que neste período diversas categorias do rural se mobilizaram em diferentes pontos do país, perante as diferentes condições a que estavam submetidas, sendo formuladas iniciativas para se livrar das formas de dominação, das condições precárias de trabalho, bem como da falta de apoio à produção. O autor comenta que no Pará as categorias que predominavam eram os lavradores, posseiros e trabalhadores da atividade extrativa, que se mobilizavam reivindicando acesso à terra, infraestrutura, garantia de uma política de preço justo para a produção e a inserção em políticas sociais.

Em termos de uma intervenção estatal direcionada aos trabalhadores rurais, na década de 1950 é aprovada a Lei 2.613 de 23 de setembro de 1955, que criou o Serviço Social Rural (SSR) como uma autarquia no interior do Ministério da Agricultura (Barbosa, 2010). Conforme explica Stolcke (1986), o SSR era um projeto que, a partir de uma tributação dos empregadores, tinha como objetivo melhorar as condições de vida da população referentes à alimentação, saúde e moradia, promovendo a educação e o treinamento agrícola e incentivando as associações e cooperativas rurais. Para a autora, o projeto era uma alternativa produzida pelo setor patronal, perpassado pela ideia de melhoria de condições de vida associada diretamente a um plano de modernização das atividades produtivas rurais, especialmente na conjunção entre saúde e educação, ao lado de treinamento agrícola e fomento às cooperativas rurais. Nesse sentido, podemos caracterizar o SSR como uma política de direitos sociais no campo, visando agregar a população rural no processo de modernização da agricultura brasileira a partir dos anos 1950. Para Barbosa (2010), essa lei era muito vaga e abrangente quanto à garantia de cobertura de serviços, o que implicou em dificuldades para sua execução. Ainda segundo o autor, a lei vigorou até 1962, quando o governo de João Goulart, a partir da Lei Delegada nº 11, criou a Superintendência de Política Agrária (Supra).

Vianna (1999) traz uma importante ressalva sobre a criação de legislação social no país, já que, para o autor, uma pauta que rodeia esta temática é o controle político e social das classes subalternas pelo Estado. Martins (1985), voltando-se para a criação do Estatuto da Terra, assinala que essa lei era uma forma do Estado ter em mãos instrumentos que lhe outorgassem a administração dos conflitos sociais no campo. Por esta ótica os autores convergem sobre a premissa de que é a partir da reivindicação na luta dos sujeitos sociais que se alcança uma reação reguladora do Estado, contestando assim a ideia de proatividade do Estado frente à instituição de direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

O Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), aprovado em 1963, é considerado por Barbosa (2010) um dos grandes feitos do governo Goulart. Referente ao cenário das lutas sociais por reformas de base no período que antecede o golpe militar de 1964, o ETR influenciará a partir de então as lutas pela implementação dos direitos sociais no campo. Conforme Sigaud (1994), um importante efeito do ETR foi o de, ao inscrever direitos aos trabalhadores rurais, potencializar também a resolução de conflitos trabalhistas rurais via campo jurídico. Segundo a autora:

A partir da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, os dirigentes sindicais passam a investir na resolução jurídica dos conflitos. Para tanto, se fazem assessorar por advogados especialistas em Direito do Trabalho e começam a desenvolver um

trabalho pedagógico junto aos trabalhadores, através de reuniões nos sindicatos, no sentido de divulgar os direitos trabalhistas (Sigaud, 1994, p. 142).

Em seu artigo 2º, o ETR define trabalhador rural como sendo “toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou *in natura*, ou parte *in natura* e parte em dinheiro”. Para Barbosa (2010), essa definição, ao passo que abrangia uma gama de formas de inserção nas relações entre patrão e empregado rural, desprezava os trabalhadores autônomos em regime de economia familiar, apesar de que estes estavam incluídos na política para o campo dos segurados da Previdência que, no entanto, só será regulamentada no início dos anos 1970.

Políticas de proteção social construídas pelo Estado brasileiro e direcionadas aos trabalhadores rurais serão iniciadas a partir da institucionalização do ETR em 1963, dando margem para que possamos caracterizar estas leis como tardias e desiguais. Para Barbosa (2010), a temática da proteção social rural vinha inscrita no ETR, através do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (Funrural), que estendeu os direitos previdenciários aos trabalhadores rurais assalariados¹⁸, aos agricultores autônomos em regime de economia familiar, colonos e parceiros. O artigo 164 do ETR garantia os seguintes direitos: assistência à maternidade; auxílio doença; aposentadoria por invalidez ou velhice; pensão aos beneficiários em caso de morte; assistência médica e auxílio funeral. O auxílio à doença e a aposentadoria seriam exclusivos do segurado rural, não se estendendo aos seus dependentes. Inclui-se também na legislação o direito à mulher gestante de afastamento remunerado por seis semanas antes e seis semanas depois do parto. O Funrural deveria ser financiado por meio do recolhimento de 1% de valor dos produtos agropecuários a ser pago pelo produtor ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), sendo que o Instituto se responsabilizaria pela arrecadação do Funrural por cinco anos.

Dos Santos (1979) ressalta duas características principais do Funrural, que o distinguem da previdência operacionalizada aos trabalhadores urbanos: 1) o rompimento com a ideia contratual empregador-empregado, visto que o financiamento do fundo é feito em parte por imposto sobre a comercialização da produção rural e por tributação das empresas urbanas; 2) pelo Funrural também ser financiado por tributações de empresas urbanas e não apenas pelos recolhimentos do produtor há um importante efeito de redistribuição da renda urbana para os trabalhadores rurais. Para Barbosa (2010), as inovações que o Fundo trouxe são o novo modo de financiamento e emergência de um segmento social que não contribui diretamente ao fundo, rompendo com a concepção bismarckiana de Previdência.

Antes de ser regulamentado, o Funrural funcionou nos moldes de assistência médico-social (Medeiros, 1989). Complementarmente a esta consideração, Barbosa (2010) comenta que o fundo era um promotor de convênios entre o Estado e instituições de saúde dos municípios que pudessem atender à população rural e também como forma de estruturação de sindicatos com equipamentos ambulatoriais destinados ao atendimento médico-odontológico dos filiados.

Garcia Jr. (1983), *apud* Novaes (1997, p. 112), comenta que nesta configuração o Funrural agradava os senhores de engenho, usineiros e fazendeiros, pois tinha nele a possibilidade de transferir toda a obrigação de assistência aos trabalhadores para o Estado. Barbosa (2010) assinala que outro ponto do Funrural que agradou os empregadores rurais foi o artigo 177, que oferecia vantagens econômicas como acesso diferenciado a financiamentos no

¹⁸ Legalmente, em seu artigo 2º, para o Funrural só era considerada incluída na categoria trabalhadores rurais a pessoa que presta serviços ao empregador rural, em propriedade rural, mediante salário pago em dinheiro ou *in natura*, ou seja, nesta legislação a ênfase para se enquadrar como trabalhador rural se baseava nas relações patrão-empregado.

Banco do Brasil, facilidades cambiais para importação, predileção para operações de créditos, além de financiamento da entressafra pela União. Em contrapartida ofereceriam instalações e serviços assistenciais encaixados nas disposições da lei, isto é, que trabalhassem formas e estruturas de prestação de assistência social e, sobretudo, médica.

Nesse período da história já havia se concretizado o golpe militar no Brasil, assim sendo as aspirações dos trabalhadores do rural referentes à autonomia de suas formas organizativas bem como aos seus direitos foram frustradas (Assis, 2007). Porém, como asseverou Medeiros (2002), o Estado neste momento não ignorou os sindicatos, pelo contrário, atuou para aprimorar os seus mecanismos de tutela. Operacionalizando-se a partir das funções atribuídas pelo Estado aos sindicatos que retraiu seu ímpeto reivindicativo dando-lhes feições assistenciais (Santos, 1989). Apesar disso, em muitas localidades os dirigentes sindicais usaram o Funrural como atrativo para trazer os trabalhadores para o sindicato e para as lutas por direitos (Assis, 2007).

Como assinala o autor, houve reivindicações, apresentadas durante o 2º Congresso da Contag em agosto de 1973, que mostravam as dificuldades para o acesso de trabalhadores à previdência através do Funrural. As principais dificuldades são sintetizadas na necessidade de apresentação de documentos de posse de terra, de venda de produtos e documentos pessoais. Ademais, acrescenta-se o processo burocrático e a proibição da presença de representantes do sindicato ou de familiares nas entrevistas¹⁹. Do período de implementação do Funrural até a criação do Prorural, as reivindicações da Contag eram direcionadas à regulamentação do ETR, com destaque à implementação dos benefícios pecuniários, como a aposentadoria (Barbosa, 2010).

A regulamentação do Funrural ocorreu através do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Prorural), instituído por meio da Lei Complementar nº 11 de 25 de maio de 1971 e aprovado pelo Decreto no 73.617/1974, no governo do presidente Emílio Garrastazu Médici. Barbosa (2010) pontua que o artigo 11 da referida lei determinava que as prestações das aposentadorias e pensões apenas seriam efetivamente pagas ao trabalhador a partir de tal data, representando, nas palavras de Palmeira (1989) *apud* Barbosa (2010), a concretização do direito previdenciário à categoria, haja vista que a política abarcava todo o espectro de trabalhadores rurais. Infere-se que a definição de trabalhador rural do ETR incluía apenas os trabalhadores assalariados, ou seja, aqueles que prestam serviço remunerado ao empregador. Já na definição do Prorural, têm-se o alargamento desse sentido, abarcando também o agricultor em regime de economia familiar, garantindo assim sua participação nos conselhos de sindicatos patronais e de trabalhadores rurais.

A nova lei assinalou como benefícios a aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio funeral, serviço de saúde e serviço social, definindo no seu artigo 3º que, além do trabalhador, seus dependentes também poderiam ser contemplados por todos os benefícios, ademais o valor da aposentadoria por idade equivaleria a metade do salário mínimo vigente. O Prorural distinguiu-se assim do que fora previsto pelo Funrural, ao incluir os dependentes do beneficiário como possíveis beneficiários de aposentadoria e auxílio doença, porém frisa-se que as mulheres só teriam acesso à aposentadoria caso fossem solteiras, e poderiam receber a pensão, em caso de falecimento do seu marido, benefício que tinha o valor de 30% do maior salário mínimo vigente no país. Ressalta-se ainda, que o Prorural trouxe novidades em relação a definição de trabalhador rural que antes se restringia a quem prestava

¹⁹ A entrevista era um dos processos pelos quais os solicitantes de benefícios previdenciários rurais passavam, e consistia de uma conversa com o técnico do Funrural que a partir de sua análise definia as condições do trabalhador, se ele está apto ou não para receber os benefícios principalmente, a aposentadoria.

serviço remunerado na área rural, mas que a partir de então abrangeu também o agricultor em regime de economia familiar.

O custeio dos benefícios do Prorural ocorria através da taxa de 2% sobre a comercialização dos produtos, recolhida pelo adquirente ou pelo produtor (Brasil, 1971), sendo este encargo o dobro do previsto no Funrural. A partir do disposto na lei, o Prorural continuava a assegurar um sistema previdenciário aos trabalhadores rurais vinculado ao paradigma beveridgiano, ao passo que, como Barbosa (2010) comenta, tinha-se o deslocamento para a circulação de produtos e para o Estado a atribuição de custeio do sistema.

No final da década de 70, segundo Tavares dos Santos (1989), já existiam mais de 2000 Sindicatos de Trabalhadores Rurais, porém Assis (2007) pondera que apesar da expansão do número de entidades não ter sido afetada pela repressão do período e do limite de atuação vinculada às ações assistenciais do Estado, os prejuízos ocorreram na autonomia e na organização dos sindicatos. Como afirmou Medeiros (2002):

No entanto, à medida que o sindicato foi instituído como principal agente dessa extensão (mediante convênios que implicavam a contratação de médicos e dentistas pelo sindicato, montagem de consultórios e encaminhamento de aposentadoria), esse espaço passou a ser reconhecido centralmente como instância de recebimento de benefícios e não de organização e luta, contrapondo-se, na prática, à própria orientação geral do sindicalismo, através da Contag, de fazer do sindicato um espaço de socialização dos direitos (Medeiros, 2002, p. 63).

Sobre a efetividade do direito previdenciário aos trabalhadores rurais a partir do Prorural, Barbosa (2010) frisa que em 1979, no 3º Congresso da Contag, as principais demandas relativas ao tema eram: a redução da idade mínima para aposentadoria por velhice dos homens de 65 anos para 55 anos e inclusão das mulheres como trabalhadoras rurais, com idade mínima de 50 anos; aposentadoria por invalidez que se relacionasse à incapacidade para realização de atividades rurais; equiparação do valor de benefícios pecuniários ao salário mínimo; auxílio-funeral no valor de dois salários mínimos; e, para os trabalhadores rurais assalariados, o valor da aposentadoria ser proporcional aos seus ganhos.

Brumer (2002) destaca que com o início da abertura política no final dos anos de 1970, intensificaram-se as mobilizações dos trabalhadores rurais reivindicando a ampliação dos benefícios da previdência social. A autora comenta as mobilizações ocorridas no Rio Grande do Sul, que pleiteavam a incorporação das mulheres como seguradas e aumento do valor pago aos aposentados, considerado baixo, além da efetividade nos serviços médico-hospitalares. O avanço no debate e mobilizações no sul do país em torno da previdência rural nessa época é resultado da construção de anos anteriores, pois, como assinala Coradini (1989), a reivindicação previdenciária já constava nos encontros locais, como no 1º Congresso de Trabalhadores Rurais, realizado pela antiga Frente Agrária Gaúcha (FAG), em 1962. O intenso registro das movimentações de reivindicações dos trabalhadores rurais sulistas, bem como da organização no debate sobre a previdência rural, especialmente do estado do Rio Grande do Sul, irá de certa forma influenciar a Constituição de 1988.

Essas demandas refletiam a efetividade do Funrural/Prorural que, como comentado por Barbosa (2010), era caracterizada por modos de seleção e morosidade para o acesso aos benefícios. A exemplo da idade de 65 anos como condição para acesso à aposentadoria por velhice, o autor pontua que não era compatível com a expectativa de vida rural naquele momento²⁰, resultando em um alcance insignificante na cobertura. Referenciando dados

²⁰ Na década de 1970, a expectativa de vida ao nascer dos brasileiros era de 57,6 anos.

demográficos da época, o autor expõe que o alcance real do referido benefício seria de não mais que 1,5% dos habitantes do campo.

Apesar disso, o Funrural/Prorural possibilitou fundamentação para as reivindicações e demandas para a Previdência no início dos anos 1980 indo até a Constituição de 1988 (Barbosa, 2010). Nesse momento da nossa história, observa-se o fortalecimento dos movimentos sociais e de organizações de representação política, que participavam mais frequentemente da cena pública, através de caravanas, passeatas, greves etc. (Scherer-Warren; Krischke, 1987). No escopo das demandas que caracterizavam as mobilizações sociais à época da redemocratização, a consolidação de uma rede de seguridade social, conformada por Saúde, Previdência e Assistência Social, alcançou centralidade (Bravo; Matos, 2001 *apud* Barbosa, 2010). No contexto dos anos 1980, em que ocorria recessão econômica, empobrecimento da população, inflação etc. (Faleiros, 2000), urgia a ampliação da cobertura social do Estado.

Segundo Barbosa (2010), a discussão do tema da Previdência Rural na Constituição de 1988 ocorreu vinculada a três pontos principais: o sistema de financiamento atrelado à contribuição do segurado como condição de acesso aos benefícios; a idade mínima para a aposentadoria por idade; extensão às trabalhadoras rurais do regime de segurados especiais com direito à aposentadoria.

Na Carta Magna de 1988, os trabalhadores rurais passaram a ter os mesmos direitos que os trabalhadores urbanos em relação aos benefícios da Previdência Social (Biolchi; Schneider, 2003). Por esta demora na equiparação dos direitos entre os trabalhadores urbanos e rurais em relação ao acesso à previdência, Delgado (2015, p. 429) assinala que a previdência rural foi o “vagão tardio do direito social trabalhista brasileiro”.

O texto constitucional trouxe a seguinte redação sobre o tema:

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I - aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal; [...] (Constituição Federal, 1988)

Barbosa (2010) assinala que, para os agricultores em regime de economia familiar, um ponto importante, a definição do valor dos benefícios pecuniários, não estava garantida. Nesse sentido, da forma como foi incorporado à Constituição, representava poucos ganhos econômicos, mantendo assim a desigualdade entre os trabalhadores rurais e urbanos. O autor pontua que, apesar de conhecida por Constituição Cidadã, o alcance da cidadania estava distante. Foi somente com a regulamentação através da lei 8.212/1991 que se formalizou a especificação do valor de benefícios como aposentadorias e pensões, que passou a ser de um salário mínimo.

Portanto, as conquistas sociais mais contundentes alcançadas no processo de redemocratização estão em importantes mudanças asseguradas pela Constituição que dizem respeito à equiparação das condições de acesso para homens e mulheres, ou seja, as mulheres passaram a ter acesso à aposentadoria independentemente de o cônjuge já ser beneficiário ou não; e houve a redução do limite de idade para essa aposentadoria, de 65 para 60 anos se homem, e de 60 para 55 anos se mulher (Delgado; Cardoso Jr, 1999). Além disso, considera-se a equiparação do valor do piso de benefícios para aposentadorias e pensões ao valor pago aos

trabalhadores urbanos que passou a ser de um salário mínimo, além da garantia de tratamento diferenciado aos trabalhadores rurais em relação aos urbanos, em relação à contribuição monetária para acesso a previdência, sendo os trabalhadores rurais em regime de economia familiar, agora considerados segurados especiais para a previdência.

É a partir da segunda metade dos anos 1990 que as aposentadorias e pensões gerarão um dos fenômenos socioeconômicos mais importantes para as populações rurais nas últimas décadas (Delgado, 2000; Barbosa, 2010). Com base nos estudos de Delgado e Cardoso Jr. (2000), Brumer (2002) e Barbosa (2002), os efeitos socioeconômicos podem ser assim resumidos:

a definição do salário mínimo como referência para as aposentadorias e pensões; a incorporação das mulheres ao regime previdenciário; a redução da idade mínima para 55 anos (mulher) e 60 anos (homem); produziram uma espetacular injeção de recursos no orçamento das famílias. O financiamento do sistema oriundo de um mix contributivo que envolve taxação de produtos, repasses urbanos e do caixa geral da União, criou um efeito redistributivo de renda. A longevidade feminina, apontada nos Censos populacionais, associada à idade mínima de 55 anos para se aposentar, gerou uma feminização do regime de segurados especiais, com as mulheres respondendo por 63% dos benefícios pagos no ano 2000. E por fim, impactos importantes nas economias dos pequenos municípios, em razão do perfil dos gastos dos aposentados e pensionistas rurais, contribuindo para o fortalecimento do setor de comércio e serviços destes locais. (Barbosa, 2007, p. 134)

Barbosa (2010) exalta o regime de segurados especiais rurais quanto ao seu efeito na universalização de direitos básicos de cidadania, a partir do acesso a uma renda mensal. E reitera que atualmente os aposentados e as aposentadas rurais são os beneficiários de uma das mais consideráveis políticas de superação da pobreza no Brasil, tendo em vista que os recursos vêm transformando a vida tanto dos beneficiários quanto de seus dependentes, além de atuar de forma positiva desde a economia da família até a cidade.

1.3. O segurado especial da Previdência Social: a evolução histórica desta categoria e suas condicionalidades para o acesso aos benefícios previdenciários

De início, é importante frisar que não foi propriamente na Constituição Federal de 1988 que se introduziu a expressão “segurado especial”. A importância do texto da Carta Magna para a existência desta categoria repousa em seu § 8º do artigo 195, que delineou as bases para que os direitos fossem consolidados a esses trabalhadores, estabelecendo que:

O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei (Brasil, 1988).

Portanto, esse dispositivo constitucional foi preponderante para a garantia da existência da categoria segurado especial. No inciso VII do artigo 11 Lei 8.213/91 o conceito de *segurado especial* foi estabelecido da seguinte forma:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

....

VII – Como Segurado Especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas

atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo (Brasil, 1991).

A Lei nº 8.398, de 7 de janeiro de 1992, modificou esta redação, pois houve a exclusão do direito do garimpeiro de ser enquadrado como segurado especial. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, houve a confirmação dessa exclusão.

Uma primeira tentativa de criar um documento de identificação que comprovasse a categoria segurado especial veio primeiramente com a Lei 8.861/94, que lançou a ideia de uma Carteira de Identificação e Contribuição, que seria obrigatória para o segurado especial e sujeita à renovação anual. Entretanto, esse documento nunca foi disponibilizado aos segurados, até que a Lei 11.718/2008 extinguiu essa recomendação. Esta última lei, por sua vez, previu a inscrição dos segurados especiais em um programa de cadastramento através do Dataprev (Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS), mantido e atualizado anualmente por órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos municípios, assim como por entidades de classe (Valadares; Galiza, 2016). Esta lei representa a consumação na legislação da definição de segurado especial da Previdência, ao explicitar o que era comum aos que compunham essa categoria: ser produtor, podendo explorar a terra como proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário. Também definiu que produção rural abrange além da agricultura, a pecuária, a atividade de seringueiro ou extrativista vegetal e os produtores que trabalham na agroindústria (Baars, 2013).

Com as devidas alterações perpetradas pela Lei 11.718/2008, o inciso VII do artigo 12 da Lei 8.213/91, fica assim redigido para preceituar as condições para a inclusão na categoria segurado especial:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
(...)

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

- a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:
 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou
 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e
- c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo (Brasil, 1991).

Pode-se depreender os principais elementos que atualmente compõem o conceito legal da categoria segurado especial, que pode ser classificado em três grupos: 1) produtor rural; 2) pescador artesanal; e, 3) dependentes, nos quais estão incluídos os cônjuges e os filhos dos segurados. Ademais, a legislação previdenciária definiu que as atividades produtivas desenvolvidas por esses segurados estariam centradas na 1) agropecuária; 2) no extrativismo; e, 3) na pesca artesanal. Assim como também fez referência às condições de vínculo a terras pertencentes aos segurados, que poderia ser como: 1) proprietário; 2) usufrutuário; 3) comodatário; 4) possuidor (posseiro); 5) assentado; 6) parceiro; 7) meeiro; e, 8) arrendatário. A lei 11.718/2008 ainda estabeleceu que o sujeito deve residir no imóvel rural ou em aglomerado

urbano ou rural próximo a ele, com a presunção de que, para exercer a atividade rural, é inviável residir longe da terra em que se produz.

Em razão dos dados encontrados no trabalho de campo, destina-se um espaço para dar ênfase nos dispositivos que versam sobre a figura do pescador artesanal perante a legislação previdenciária. A pesca artesanal possui critérios que devem ser cumpridos pelo segurado, dispostos inicialmente no Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, dispositivo foi alterado pelo Decreto 8.424, de 31 de março de 2015, que tem a seguinte redação:

Art. 9º. § 14. Considera-se pescador artesanal aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

I - não utilize embarcação; ou

II - utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 (Brasil, 2015).

Assim sendo, o segurado especial que desenvolve atividade como pescador artesanal é aquele que tem na pesca seu principal meio de vida e que faz uso de embarcações de pequeno porte. Essas embarcações são limitadas à arqueação²¹ bruta AB igual ou menor que 20, conforme estabelecido pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Sobre as formas de exploração da terra que o segurado pode exercer para compor a categoria, as formas mais comuns são aquelas em que os sujeitos se consideram proprietários da terra em que trabalham, mas não possuem documentação oficial que comprove o direito de propriedade, ou quando as atividades produtivas são realizadas em terras de terceiros. Para esses casos, a legislação previdenciária também reconheceu formas de vinculação do segurado especial a terra, como:

1. Usufruto que é um direito conferido à pessoa para poder de usar, gozar e fruir, por certo tempo, ou de forma vitalícia, bens que pertencem a outra pessoa. Para este tipo de vínculo, Berwanger (2014) destaca que ocorre geralmente mediante doação entre parentes, sejam eles ascendentes ou descendentes.
2. Comodatário, que é o sujeito que ao utilizar a propriedade que pertence a outra pessoa, deve-a conservar, arcando com todos os custos e as despesas de manutenção. A relação entre o proprietário ou usufrutuário da propriedade, e o comodatário, ocorre de forma gratuita para que a pessoa possa desenvolver suas atividades produtivas. Para Berwanger (2014) o comodato é como uma espécie de contrato agrário não oneroso para ambas as partes.
3. Posseiros: trabalhadores sem o título ou contrato que os vinculem à terra onde desenvolvem suas atividades produtivas. De acordo com Berwanger (2014), o entendimento que prevalece é que quando a pessoa desenvolve suas atividades produtivas, independentemente de estar ou não de forma regular nas terras em que trabalha, assume a condição de produtor rural.
4. Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, sujeitos que desenvolvem suas atividades produtivas individualmente ou em regime de economia familiar.
5. Arrendatário, que possui definição baseada no decreto 59.566, de 14 de novembro de 1966, que regulamentou o Estatuto da Terra, e que, em seu artigo 3º, assinala o arrendamento rural como sendo um contrato agrário em que uma pessoa cede a outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, podendo incluir ou não outros

²¹ Berwanger (2014) elucida que a arqueação é uma medida de volume, em metros cúbicos, do total de espaços fechados nos navios, que foi estabelecida em 1969 pela Convenção Internacional de Arqueação e adotada pela Organização Marítima Internacional (OMI), e que atualmente é aplicada para as embarcações brasileiras.

bens, benfeitorias ou facilidades, para que seja exercida atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extractiva ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel. Diferencia-se, assim, das demais formas de vinculação do produtor rural a terra, pois aqui tem-se o pagamento de aluguel para o uso da propriedade rural.

6. Contrato de parceria agrícola, também previsto pelo Estatuto da Terra, e que ocorre mediante a partilha de riscos, distinguindo-se das outras formas de vinculação com a terra. Para os casos da parceria em que o compartilhamento das despesas e dos rendimentos obtidos são divididos meio a meio entre o proprietário da área e o produtor, este é denominado meeiro.

Ademais, é um requisito da legislação previdenciária para a inserção na categoria, que o trabalho seja exercido a partir do regime de economia familiar, que a Constituição Federal não havia alcançado. No parágrafo 1º do inciso VII do artigo 12 da lei 8.212 de 1991, era a seguinte redação sobre o tema:

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados. (Brasil, 1991)

Portanto, desde a primeira legislação que regeu as condições para a inclusão na categoria segurado especial, já frisava que é o trabalho que é indispensável à manutenção do núcleo familiar e não a renda recebida. Para Berwanger (2014):

[...] a lei não trata, aqui, de renda, mas de trabalho. Em qual situação poderia se dizer que o trabalho não seria indispensável para a subsistência? Poder-se-ia conceber que um segurado que trabalha em condições penosas, como é a atividade rural (tanto que há previsão de redução de idade em cinco anos para a aposentadoria), o faria sem que isso fosse indispensável à subsistência? Parece-nos que não, que o trabalho em determinada forma – no caso do segurado especial, em regime de economia familiar – é o elemento que caracteriza o segurado, sendo a renda obtida mera consequência e não condição (Berwanger, 2014, p. 192-193).

Ademais, a Lei 11.718/2008, ao trazer alterações na legislação previdenciária de 1991, inscreveu uma nova caracterização para a figura do segurado especial. Uma das modificações foi realizada no conceito de regime de economia familiar, ao incluir um novo elemento ao que era disposto anteriormente, que é o de atividade indispensável ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar. Berwanger (2013) assinala que com esse novo elemento objetivou-se acompanhar a agricultura familiar²² e reconhecer que o segurado especial produz, além de para seu consumo próprio, o excedente que contribui para a alimentação do país, bem como para o seu próprio desenvolvimento socioeconômico. Assim sendo, com a inserção do termo “desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar”, a legislação previdenciária expressamente confirmou que o segurado especial pode e deve desenvolver práticas produtivas que melhorem as condições produtivas e, logo, as condições de vida do seu grupo doméstico familiar.

A lei também deixou mais explícito outras atividades que o segurado especial pode exercer e que rendas pode receber em conjunto com a atividade rural para ainda ser caracterizado como segurado. A Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, firmou que o indivíduo pode formalizar sua atividade como uma pessoa jurídica, se quiser, ou for fundamental para cumprir a legislação tributária ou sanitária (Baars, 2013). Assim, há a permissão ao segurado para que participe em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual

²² A Lei 11.326 de 2006 que estabeleceu os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais.

ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico.

Quanto ao auxílio eventual de terceiros, a legislação permite a contratação de trabalhadores por até 120 (cento e vinte) dias no ano civil pelo grupo familiar (art. 12, VII, § 8º, Lei 8.212). Frisa-se que a condição de segurado especial se estende ao cônjuge ou companheiro e ao filho estabelecido, desde que participem das atividades laborais em regime de economia familiar (art. 12, VII, § 7º, Lei 8.212). Sobre os filhos, a Lei de Benefícios menciona que estes devem ter pelo menos 16 anos para se enquadrarem como segurado especial, e ter os seus direitos trabalhistas e previdenciários reconhecidos.

Sobre a contribuição monetária que o segurado realiza para o sistema previdenciário, apesar de possuir regramentos diferenciados, também são considerados segurados obrigatórios da Previdência Social. Nesse sentido, o § 8º, do Artigo 195, da Constituição Federal de 1988, já havia estabelecido que a contribuição do segurado especial à Seguridade Social seria realizada pela aplicação de uma alíquota incidente sobre o resultado da comercialização da produção rural. Portanto, é a comercialização da produção rural que garante ao segurado especial a sua contribuição junto à Previdência Social. A lei determina que esse recolhimento seja de responsabilidade da empresa ou da cooperativa que adquire a produção. Sobre isso, Berwanger (2014) ressalta que a Lei 11.718/08 determinou que a empresa adquirente entregasse ao segurado especial uma cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. Também determinou que o segurado especial comunicasse à Previdência Social caso não auferisse receita de comercialização da produção rural, no ano anterior; ou quando a comercialização da produção ocorresse exclusivamente com empresa ou cooperativa adquirente.

Ressalte-se que o segurado tem acesso aos direitos previdenciários mediante a comprovação do exercício da atividade rural, sendo assim distinto dos demais segurados obrigatórios da Previdência Social, pois não cabe ao segurado especial comprovar as suas contribuições ao sistema previdenciário. O que este segurado deve comprovar é o efetivo exercício da atividade rural, “[...] por isso, a lei, o regulamento e as normas administrativas, devidamente adequadas a essa distinção, admitem diversas espécies de prova” (Berwanger, 2014, p. 376-377).

Compreendido os principais requisitos para caracterização do segurado especial, elenca-se abaixo situações que resumem o que é permitido para a garantia da manutenção de sua qualidade. Estas ocorrências, estão no art. 12, VII, § 8º q 9º da Lei 8.213/1991:

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural;

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 12.

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

- I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;
 (...)
- III - exercício de atividade remunerada em período não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;
- V – exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º deste artigo;
- VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;
- VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

Cumprindo os requisitos dispostos, há as seguintes possibilidades de acesso à benefícios previdenciários aos segurados especiais:

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais;

III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 11 e o art. 13 desta Lei: 10 (dez) contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei; e

IV - auxílio-reclusão: 24 (vinte e quatro) contribuições mensais.

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado. (Incluído pela Lei n.º 9.876, de 26.11.99)

Quanto ao acesso à aposentadoria rural por idade, o indivíduo deve cumprir e comprovar simultaneamente os seguintes requisitos: 1) tempo de atividade rural equivalente à carência de 15 anos; 2) estar em exercício da atividade rural no momento que faz o requerimento do direito; 3) atender ao requisito etário (55 anos e 60 anos de idade para mulheres e homens, respectivamente). Frisa-se que o período de trabalho a ser comprovado pelo segurado pode ocorrer “ainda que de forma descontínua”, tanto os períodos intercalados de exercício da atividade rural, quanto os períodos intercalados de atividade rural com atividade urbana são aceitos para o cômputo do período de carência (INSS, IN 128/2022, Art. 201, Parágrafo 1). O INSS contabiliza apenas os períodos de atividade rural, sejam eles intercalados ou não com a atividade urbana, tendo em vista que o que de fato é exigido pela legislação previdenciária é que a atividade rural seja equivalente ao período de carência (15 anos).

Até o final de 2022, a documentação que podia ser apresentada para comprovação da atividade rural era: documento relacionado ao uso da terra em que o solicitante trabalha, podendo ser contrato de arrendamento, parceria e afins; contrato de compra e venda; licença de ocupação emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); certidão da Funai (em caso de terra indígena); declaração de aptidão ao Pronaf (DAP). Além disso, era necessário o envio de comprovantes relacionados à comercialização dos produtos agropecuários, como blocos de notas do agricultor, notas fiscais da entrega de produção, sendo

que estas notas podiam ser emitidas tanto pela comercialização com empresas, seja diretamente para consumidores individuais, ou para cooperativas. Outros documentos que podiam ser encaminhados com vista a tal validação, desde que constasse o nome do solicitante e sua profissão ou seu endereço rural, eram: documentos pessoais e de seus dependentes; título de eleitor; comprovante escolar próprio e dos filhos; comprovante de recebimento de assistência técnica; carteiras de vacinação e acompanhamento médico; ficha de vinculação sindical atrelado às suas contribuições e o documento de aptidão fornecido pelos sindicatos de trabalhadores rurais (STRs); documentos de entidades religiosas etc. Frisa-se que a documentação deveria atestar o período mínimo exigido de trabalho rural, que é de 180 meses, correspondente a 15 anos (INSS, 2022).

A lei nº 13.606/2018, que alterou a lei nº 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social) reduziu a alíquota de contribuição para empregador rural e segurado especial pessoa física: 1,2% incidente sobre a receita bruta advinda da comercialização da produção; 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho, conforme a resolução n.º 15 de 2017 da lei nº 9.528/1997, ou Risco de Acidente de Trabalho (RAT) e 0,2% incidente sobre a receita bruta da comercialização proveniente de sua produção rural para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)²³. Com essa alteração a alíquota total de contribuição caiu de 2,3% para 1,5%.

Por fim, a legislação mais recente que altera as condições de acesso dos segurados especiais à previdência é a lei 13.846, de 18 de junho de 2019, mais precisamente os artigos 38-A e 38-B. Segundo essa lei, a partir do ano de 2023, a comprovação da atividade rural se dará exclusivamente por informações que constem na plataforma digital do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Assim, estabeleceu-se que, até o fim do primeiro semestre de cada ano, as informações relativas às atividades exercidas no ano antecedente deverão ser registradas no sistema de cadastro dos Segurados Especiais. Segundo o texto legal, só será possível computar o período de trabalho rural se efetuados em época própria a comercialização da produção e o recolhimento da contribuição. Compreendendo que grande parte dos segurados especiais não contribui em sentido monetário para a Seguridade Social, o sistema poderá compor mais uma das possíveis dificuldades para o segurado conseguir a concessão de seus direitos previdenciários, pois, caso deixe de atualizar constantemente seu cadastro, seu pedido será indeferido. Assim sendo, a efetivação desta nova modalidade de comprovação da atividade rural ocorrerá somente na data em que o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) atingir a cobertura mínima de 50% (cinquenta por cento) dos segurados especiais.

1.4. O cenário atual da dinâmica de concessões e cessações de aposentadoria rural no Brasil

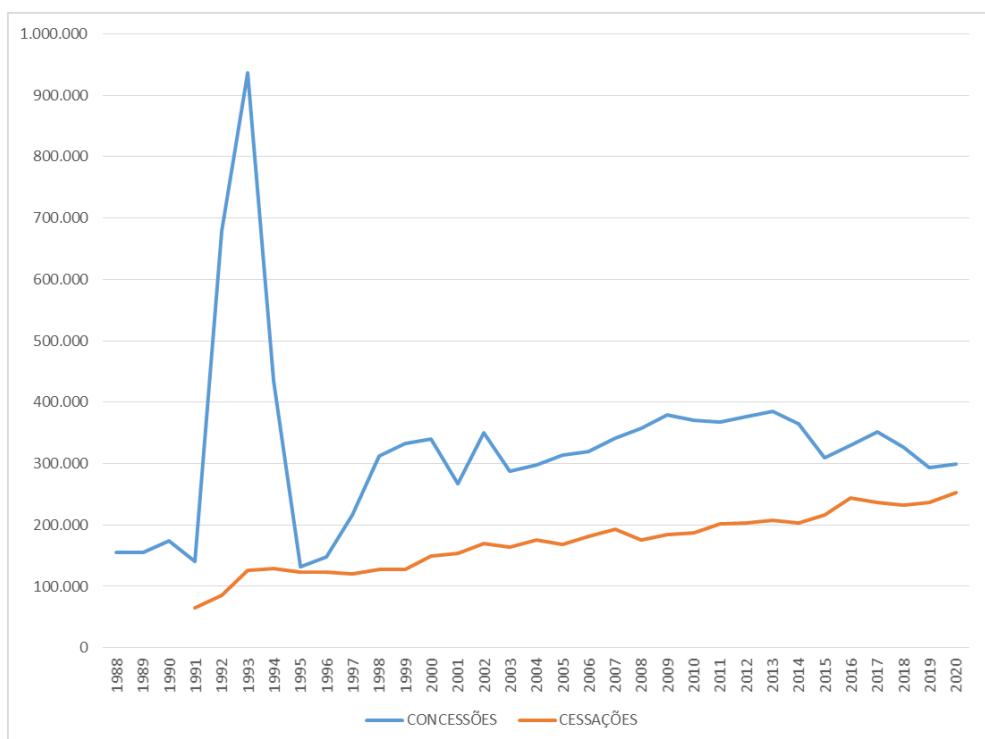
A análise dos dados quantitativos indica um processo de queda a nível nacional em relação às concessões de aposentadorias rurais, especialmente a partir de 2015. Com efeito, entre os anos de 2010 a 2014, observa-se uma situação de estabilidade em relação à concessão de aposentadoria rural, com uma média observada no período de cerca de 372 mil concessões no plano nacional. Já entre 2014 e 2015 tem-se uma diminuição numérica de mais de 50 mil concessões, fato igualmente observado no percurso histórico de concessões no início dos anos 1990 e também início de 2000. O que chama atenção no que concerne ao volume de concessões

²³ Entidade privada vinculada à Confederação Nacional da Agricultura (CNA), que possui como principais ações a realização de formações profissionais e atividades voltadas para a capacitação profissional de produtores e indivíduos do rural brasileiro.

anuais é a média para o período de 2015-2020, que foi de 318 mil (Brasil, 2023a), indicando que a segunda metade da década de 2010 apresenta uma média de 14% abaixo da primeira metade, sendo o número de concessões para o ano de 2020 comparativamente igual ao do ano de 2004. Este resultado pode ser um indicativo de maiores entraves para o acesso de segurados especiais à aposentadoria rural.

Na série histórica de dados sobre concessões da aposentadoria rural, apresentada no Gráfico 1, tem-se informações disponibilizadas desde o ano de 1988. Verifica-se que quedas bruscas na variável investigada podem ser observadas de forma mais intensa nos períodos entre a passagem dos anos de 1993-1994, quando as concessões passaram de 936 mil para 435 mil, representando uma diminuição de 53,5%; já em 1995 houve 132 mil concessões, uma queda de 69,5% em relação ao ano anterior (Brasil, 2023a). Silva (2000) assinala que esse período de diminuições é conhecido como a época de represamentos de benefícios, pois, como comenta Brumer (2002), houve modificações nas exigências documentais para o acesso às aposentadorias e pensões.

Gráfico 1- Série histórica anual do volume de concessões e cessações de aposentadorias rurais no Brasil.



Fonte: BRASIL (2023a). Elaborado pelo autor.

Observa-se a diminuição de concessões de aposentadorias rurais em dois momentos no início da década de 2000. Primeiramente assinala-se o número de 339 mil concessões em 2000, frente aos 266 mil em 2001, representando uma redução de mais de 21% na passagem de um ano a outro. A queda parecia estancada, haja vista que em 2002 o volume de concessões apresentou aumento significativo pois houve 349 mil aprovações em processos de

aposentadoria rural. Porém para o ano seguinte, 2003, uma nova queda na variável, com um total de 288 mil, ou seja, queda de quase 18% (Brasil, 2023a). Após 2003 o volume de concessões apresentou aumentos recorrentes entre os anos, não se verificando instabilidades, até o ano de 2014-2015, como já apresentado anteriormente.

Acrescentam-se a esse quadro nacional algumas considerações sobre a série histórica da dinâmica de cessações de aposentadorias rurais e que robustecem o debate sobre a questão apresentada acima. A cessação é o cancelamento de um benefício previdenciário que ocorre por conta de motivos como morte ou fraude, tendo seus números divulgados anualmente desde 1991. O balanço da série histórica de cessações mostra certa estabilidade anual, com tímidos aumentos de um ano para o outro e, por vezes, até tímidas diminuições também. Entretanto constata-se, a nível nacional, que esta estabilidade por três vezes foi perturbada por repentinos aumentos.

Na série histórica observada no Gráfico 1, os momentos de incrementos contundentes nos números de cessações condizem com as épocas destacadas anteriormente sobre diminuições abruptas de concessões de novos benefícios, como em 1993, ano em que ocorreu o represamento de benefícios, em que se contabilizaram mais de 126 mil cessações, valor quase 50% maior que o verificado no ano anterior. No ano de 2000, também há um aumento considerável de encerramentos de aposentadorias rurais, com mais de 150 mil casos, representando assim um aumento acima de 17% comparativamente ao ano anterior, frisando que este ano também foi destacado nos parágrafos anteriores como época de limitação na concessão de novos benefícios (Brasil, 2023a).

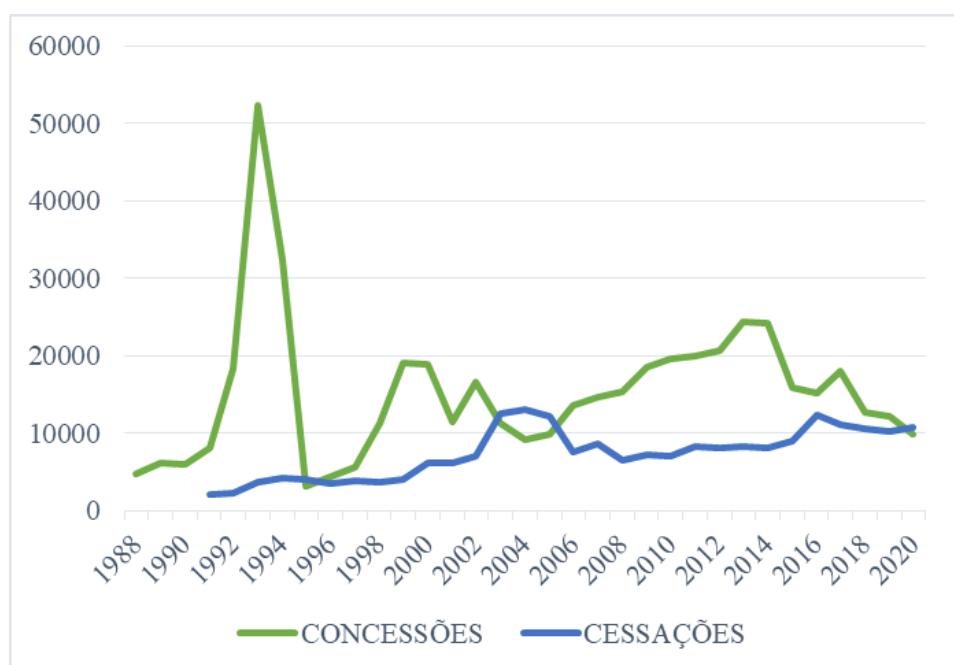
Fugindo à dinâmica “normal” observada no curso histórico das cessações de aposentadoria rural, mais recentemente chama a atenção o expressivo aumento deste parâmetro, observado desde o ano de 2016, o qual contabilizou mais de 243 mil cessações de benefícios, representando um acréscimo de quase 13% em relação a 2015, número que já alcança mais de 250 mil encerramentos em 2020. Assim como as outras épocas, esta recente também dialoga com a dinâmica de diminuição de concessão de aposentadorias rurais aos segurados especiais, indicando uma intima relação entre as duas variáveis analisadas (Brasil, 2023a).

Ao trazer a análise das dinâmicas da aposentadoria rural para o estado do Pará, constata-se que os números indicam que o processo de queda de concessões verificado a nível nacional é intensificado de forma bastante notável. Os Anuários Estatísticos da Previdência Social referentes ao período de 2010-2014 demonstram um cenário de crescimento anual de concessões de novas aposentadorias rurais, com média anual para o recorte de cerca de 21,7 mil concessões no estado paraense. Assim como ocorreu nacionalmente, já em 2015 tem-se uma freada brusca nesse processo de crescimento anual, haja vista que o ano em destaque contabilizou a concessão de cerca de 15,9 mil novas aposentadorias rurais, um decréscimo de 34% comparativamente ao ano anterior. Entretanto, o período de 2015-2020 acumula decréscimos ainda mais alarmantes, com uma média de concessões de 13,9 mil novas aposentadorias rurais, o que representa, em relação ao início da década, uma diminuição de 36% no volume de concessões, percentual bastante superior quando comparado ao cenário nacional que é o de um decréscimo de 14% entre os períodos (Brasil, 2023a).

O Pará, assim como verificado a nível nacional, também apresentou outros momentos de queda de concessões na sua série histórica sobre a aposentadoria rural. O Gráfico 2 mostra que as diferenças dizem respeito a uma maior intensidade nas diminuições numéricas, além de um período a mais de declínio nas concessões, comparativamente ao nacional. Na época de represamento de benefícios (Silva, 2000), em 1993 houve mais de 52 mil concessões, frente ao volume de 32 mil em 1994, uma diminuição de 38%. Entretanto a queda mais brusca viria no ano seguinte, 1995, em que se observa pouco mais de três mil aprovações de processos de

aposentadoria rural, ou seja, uma redução de 90%. Há um novo período de represamento, apresentado em 2000, pois houve um total de quase 19 mil concessões, comparativamente às 11 mil de 2001; em 2002 foram 16 mil aprovações frente às 11 mil de 2003, seguido de uma nova diminuição para o ano posterior, haja vista as 9 mil concessões de 2004 (Brasil, 2023a). De 2000 a 2004, os dados demonstram que no Pará têm-se um intervalo de diminuição que é superior a 50% no volume de aprovações de processos de aposentadoria rural.

Gráfico 2 - Série histórica anual do volume de concessões e cessações de aposentadorias rurais no estado do Pará.



Fonte: BRASIL (2023a). Elaborado pelo autor.

O período de represamento de benefícios contribuiu para que no Pará houvesse mobilizações de trabalhadores reivindicando melhorias no acesso à aposentadoria rural. Assis (2007) comenta sobre a “parada do INSS”, que foi uma das formas de mobilização realizada em 1997 durante o primeiro acampamento de trabalhadores rurais, ocorrido na região sudeste paraense e organizada por movimentos sociais rurais, como a Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará - Fetagri. A parada do INSS, teve como objetivo chamar a atenção para os problemas que os agricultores estavam tendo em relação ao acesso a previdência. Dentre eles, o autor ressalta que era a forma autoritária e desrespeitosa como os funcionários do INSS tratavam os idosos, e a dificuldade de homologação dos processos de aposentadorias. A estimativa dos dirigentes sindicais na época era que de cada 10 pedidos de aposentadoria, sete eram indeferidos.

Em 1999, o INSS foi novamente alvo de manifestações durante o Segundo Acampamento de Trabalhadores Rurais do Pará. Segundo Assis (2007, p. 205), em todas as passeatas feitas pelos acampados, o posto do INSS era parada para manifestação, demonstrando assim a importância que questões como aposentadoria rural tinham para os trabalhadores rurais do Pará. O autor elenca as seguintes reivindicações:

[...] aumento do quadro funcional do posto regional do INSS para atender a demanda; melhoria da estrutura do posto regional; afastamento de funcionários por mau atendimento e desrespeito ao cumprimento de acordos; garantia de recursos para que os funcionários realizassem as pesquisas para fins de comprovação e homologação de processos; garantia de que os postos regionais recebessem os processos enviados pelos STRs e fim dos privilégios e os favorecimentos políticos dentro dos postos regionais.

Em relação à dinâmica de cessações de benefícios de aposentadoria rural, ainda no Gráfico 2 verifica-se como o Pará apresenta variações anuais mais contundentes e de forma mais recorrente em relação ao quadro nacional. Os anos de 1993, 2000 e 2003 apresentaram admiráveis aumentos nas cessações, com valores percentuais acima dos 50% em relação ao ano anterior, com destaque para o ano de 2003 que apresentou mais de 12 mil encerramentos de aposentadorias rurais, número 75% mais elevado que o seu antecessor. Destaca-se que posterior ao ano de 2003, os números indicam dois momentos de “freagem” nesses sucessivos aumentos nas cessações, ou seja, anos que apresentaram quedas abruptas nas cessações, sendo em 2006 de 39% e em 2008 de 25% (Brasil, 2023a).

Assim como a nível nacional, o Pará também apresentou um forte aumento nos números de cessações de aposentadorias rurais no ano de 2016. Para o ano destacado, no estado houve mais de 12 mil cessações de benefícios, valor que alcança um aumento de quase 40% em relação ao ano anterior. A nível de comparação, os números nacionais variaram 13% no mesmo período (Brasil, 2023a).

Alguns apontamentos podem ser realizados para se problematizar as quedas nas concessões de aposentadoria rural após o ano de 2015, tanto a nível nacional quanto ao estadual. Um deles pode ser relacionado aos efeitos da sobrecarga de trabalho dos servidores do INSS, que somente no último ano realizou um concurso público para o aumento do efetivo profissional no órgão. Isto pode estar contribuindo para que haja um aumento no período de resposta sobre a concessão do requerimento, encorpando o tamanho da fila de pessoas aguardando uma resposta do INSS, ao passo que as cessações não dependem unicamente da atuação do servidor, podendo ser realizada automaticamente pelo sistema do INSS, especialmente caso haja o falecimento da pessoa.

Ademais, pode-se inferir que os resultados apresentados podem estar sendo afetados pela informatização dos serviços do INSS. Atualmente, a solicitação de aposentadoria ou qualquer outro benefício ocorre totalmente de forma virtual, o que pode causar dúvidas e erros nos segurados quando vão solicitar seu benefício, ocasionando assim a chance de negativa para o requerimento. Grande parte dos trabalhadores rurais em idade para solicitar aposentadoria não sabe lidar com todo esse conjunto de tecnologias.

Outro efeito que a informatização dos serviços do INSS pode estar trazendo para a diminuição das concessões de aposentadoria rural é que atualmente os requerimentos não são mais analisados localmente, por uma agência do município ou do mesmo estado. Por conta da informatização, as solicitações podem ser distribuídas para qualquer agência do país, podendo haver percepções dos técnicos do INSS que levem a não conceder o benefício por falta de conhecimento do dia-a-dia dos trabalhadores e das comunidades de determinado lugar, causando assim interpretações errôneas e, consequentemente, do indeferimento do pedido administrativo do pedido.

Estas interpretações nos conduzem a inferir o que pode estar contribuindo para o cenário de concessões de aposentadoria rural para o Pará. Imaginando que o estado possui comunidades rurais que possuem peculiaridades relacionadas ao seu modo de trabalho e sociabilidades, bem como possui números que indicam uma elevada fragilidade social, que deve ser maior entre os sujeitos do rural, depreende-se que este cenário pode ser um dos motivos para que os efeitos da

informatização dos serviços do INSS para solicitação de benefícios previdenciários sejam potencializados no estado. Ademais, o desconhecimento dos técnicos das singularidades que as comunidades e os segurados especiais paraenses possuem, bem como sobre suas formas de trabalho, também é um importante ponto de reflexão sobre os dados apresentados anteriormente.

Apesar do direito à aposentadoria rural ter sido garantido a partir da Constituição Federal de 1988, os dados apresentados anteriormente conduzem ao questionamento se de fato o processo de universalização da previdência rural pretendido na Constituição Federal de 1988 se consolidou em nosso país, com atenção especial direcionada para a situação dos povos tradicionais da região amazônica. Sob esta ótica, além dos dados apresentados anteriormente sobre as quedas e aumentos bruscos no decorrer do percurso histórico de concessões e cessações de aposentadorias rurais no estado do Pará, os questionamentos sobre a plena universalização inscrita na Constituição Federal, surgem embasados também por resultados do estudo de Schwarzer (2000) que, aplicando uma metodologia de comparação entre o total de benefícios previdenciários rurais e a população rural das regiões do país, assinala que a região Norte é a que possui as maiores desproporionalidades entre as variáveis, sendo o estado do Pará o que possui as maiores discrepâncias.

Schwarzer (2000) explica que a metodologia que se utiliza de dados entre o total de benefícios previdenciários rurais e a população rural das regiões do país possui efeitos apenas de comparação, pelo fato de que residir em área rural (a partir da contagem censitária do IBGE) não possui relação direta com o fato de que a pessoa trabalhe em ocupação coberta pela previdência rural ou, ao contrário, estar ocupado em atividade coberta pela previdência rural não indica que a pessoa possua sua residência em local definido pelo IBGE como sendo da área rural. Nesse sentido, para o censo de 2000, o IBGE utilizou um critério simplificado para a definição de residência para a população: para os em situação urbana, o Instituto considerou como sendo as áreas urbanizadas, referentes às cidades (sedes), às vilas (sedes dos distritos) ou às áreas urbanas isoladas. Já sobre a situação rural, a amostragem abrangeu as áreas situadas fora desses limites, além dos aglomerados rurais de extensão urbana, os povoados e os núcleos (IBGE, 2000).

Tendo em vista as limitações da metodologia usada por Schwarzer (2000), o autor assinala que as regiões Norte e Sul são as que apresentam desproporções entre a população rural e a distribuição dos benefícios previdenciários: o Sul tendo a participação de beneficiários bem superior ao seu percentual de população rural, ao passo que a região Norte, uma desvantagem de quase 5,3 pontos, entre o número de beneficiários da previdência rural, e a sua população rural.

Atualizando a metodologia de Schwarzer (2000) para dados recentes tanto sobre o total de população rural dos estados quanto de beneficiários da previdência rural, faz-se necessário pontuar que, para a contagem censitária de 2010, o IBGE definiu como domicílio urbano as áreas internas ao perímetro urbano de uma cidade ou vila, definido por leis municipais. O Instituto define como aglomerado rural uma área na qual existam domicílios que possuam 50 metros ou menos de distância entre si, com características de permanência. Ainda para o IBGE, os aglomerados rurais são divididos em: extensão urbana, áreas com características urbanas, porém exteriores ao seu perímetro legal, podendo ser loteamento, conjunto habitacional, ou outro núcleo; povoado, sendo aglomerados de moradores que desenvolvem atividades econômicas de extração e produção agropecuária, ou de indústria e serviços; núcleo, área vinculada a um único proprietário da terra; e outros aglomerados, que são áreas que não possuem a infraestrutura características de um povoado e nem pertencem a um único proprietário como nos núcleos (IBGE, 2010).

Com as devidas pontuações sobre o parâmetro de análise, na Tabela 1 apresentam-se os resultados a nível nacional, podendo-se inferir que, mesmo após anos, a distribuição dos benefícios previdenciários a nível nacional ainda pode ser considerada desproporcional. O estado do Pará, ao passo que detém 4,6% do total de benefícios rurais do Brasil, possui 8% da população rural total de 2010, o que indica ser o estado menos beneficiado pelo subsistema rural na região Norte e no Brasil (IBGE, 2010; Brasil, 2021).

Tabela 1- Análise comparativa entre a população rural e a distribuição dos benefícios rurais das regiões do Brasil.

	POPULAÇÃO RURAL (2010)		BENEFÍCIOS RURAIS DO RGPS EMITIDOS (abril 2021)		DIFERENCIAL
	ABSOLUTO (A)	% (B)	ABSOLUTO (C)	% (D)	E= D - B
REGIÃO NORTE	4.195.388	14,07	896.473	9,36	-4,71
RONDÔNIA	411.487	1,38	136.545	1,43	0,05
ACRE	201.280	0,67	45.392	0,47	-0,20
AMAZONAS	728.787	2,44	112.062	1,17	-1,27
RORAIMA	104.587	0,35	20.290	0,21	-0,14
PARÁ	2.387.415	8,01	441.622	4,61	-3,39
AMAPÁ	68.513	0,23	20.526	0,21	-0,02
TOCANTINS	293.320	0,98	120.036	1,25	0,27
REGIÃO NORDESTE	14.258.260	47,81	4.759.255	49,70	1,89
REGIÃO SUDESTE	5.667.069	19,00	1.808.412	18,88	-0,12
REGIÃO SUL	4.124.906	13,83	1.522.668	15,90	2,07
REGIÃO CENTRO OE	1.575.527	5,28	589.411	6,15	0,87
BRASIL	29.821.150	100,00	9.576.219	100,00	0,00

Fonte: IBGE, 2010; BRASIL, 2021. Elaborado pelo autor.

As informações ainda demonstram que, para o Pará, há também grandes desproporções na distribuição dos benefícios entre as suas Regiões de Integração²⁴. Na Tabela 2, os dados destacam que, enquanto regiões como a do Guará, Carajás e Lago de Tucuruí possuem emissões de benefícios previdenciários superiores à sua participação na população rural total, o inverso ocorre com regiões como a do Rio Capim, Tocantins e sobretudo a do Marajó. A comparação destes dois parâmetros indica que o arquipélago é a região menos coberta pela Previdência Rural do Pará, tendo uma desproporcionalidade de quase 6% entre o quantitativo

²⁴ Criada pelo decreto 1.066 de 2008, essa divisão regional dos municípios utilizada pelo governo do estado do Pará e que define regiões que possuem semelhanças na sua ocupação, em nível social, econômico e que mantenham relações de integração entre si.

de residentes nas áreas rurais e o alcance dos benefícios previdenciários (IBGE, 2010; BRASIL, 2023b).

Tabela 2 - Análise comparativa entre a população rural e a distribuição dos benefícios rurais das regiões de integração do estado do Pará.

REGIÃO DE INTEGRAÇÃO (RI)	POPULAÇÃO RURAL (2010)		BENEFÍCIOS RURAIS DO RGPS EMITIDOS (abril 2021)		DIFERENCIAL E= D - B
	ABSOLUTO (A)	% (B)	ABSOLUTO (C)	% (D)	
ARAGUAIA	172.898	7,24	33.493	7,58	0,34
BAIXO AMAZONAS	269.981	11,31	55.497	12,57	1,26
CARAJÁS	142.208	5,96	35.832	8,11	2,16
GUAJARÁ	48.630	2,04	25.867	5,86	3,82
GUAMÁ	233.983	9,80	49.060	11,11	1,31
LAGO DE TUCURUÍ	114.651	4,80	30.345	6,87	2,07
MARAJÓ	275.447	11,54	24.723	5,60	-5,94
RIO CAETÉ	217.106	9,09	47.406	10,73	1,64
RIO CAPIM	278.718	11,67	42.224	9,56	-2,11
TAPAJÓS	92.071	3,86	15.762	3,57	-0,29
TOCANTINS	390.748	16,37	56.584	12,81	-3,56
XINGU	150.973	6,32	24.874	5,63	-0,69
PARÁ	2.387.414	100,00	441.667	100,00	

Fonte: IBGE, 2010; BRASIL, 2023b. Elaborado pelo autor.

Uma justificativa que pode ser considerada para que a região do Marajó se apresente como a que possui maiores diferenças entre as variáveis apresentadas acima é a distribuição de faixa etária de sua população. A partir de dados do radar de indicadores da Fapespa (2022) e apresentados na Tabela 3, infere-se que a RI do Marajó possui uma pirâmide etária composta em grande parte por jovens, sendo o percentual de população na faixa de 0-14 anos cerca de 7% maior que a média para o estado do Pará, e consequentemente maior que todas as outras regiões de integração. Ademais, o Marajó é a região com menor percentual de população na faixa etária de 60 anos ou mais, idade em que se presume que haja o acesso de segurados especiais à aposentadoria rural.

Tabela 3 – Quantitativo da população das regiões de integração do estado do Pará por faixa etária no ano de 2021.

REGIÕES DE INTEGRAÇÃO	FAIXAS ETÁRIAS								
	15-29		30-59		60 ou mais				TOTAL
	0-14 anos	%	anos	%	anos	%	anos	%	
Araguaia	138.696	23,76	167.958	28,77	232.258	39,79	44.865	7,69	583.777
Baixo Amazonas	208.574	27,8	200.604	26,74	268.303	35,76	72.777	9,70	750.258
Carajás	189.533	26,8	206.443	29,19	260.836	36,88	50.353	7,12	707.165
Guajará	445.621	19,64	564.899	24,89	975.437	42,99	283.276	12,48	2.269.233
Guamá	171.702	24,29	188.447	26,66	274.017	38,76	72.714	10,29	706.880
Lago de Tucuruí	121.580	27,86	123.866	28,39	156.701	35,91	34.184	7,83	436.331
Marajó	200.125	32,75	175.765	28,77	192.321	31,48	42.761	7,00	610.972
Rio Caeté	143.420	26,94	143.220	26,91	195.338	36,70	50.279	9,45	532.257
Rio Capim	192.741	27,09	204.703	28,78	257.751	36,23	56.166	7,90	711.361
Tapajós	68.958	26,83	74.567	29,01	92.001	35,79	21.509	8,37	257.035
Tocantins	236.207	27,58	247.811	28,93	305.826	35,71	66.652	7,78	856.496
Xingu	108.220	27,76	109.232	28,02	141.341	36,25	31.081	7,97	389.874
Pará	2.225.377	25,25	2.407.515	27,32	3.352.130	38,04	826.637	9,38	8.811.659

Fonte: FAPESPA (2022)

Atualizando dados a nível de comparação utilizando a técnica de Schwarzer (2000), comentada anteriormente, há indícios de que a região Norte continua sendo a menos beneficiada do Brasil em relação à distribuição dos benefícios previdenciários rurais. A comparação entre os dados insinua ainda que o Estado do Pará continua sendo o menos beneficiado pelo subsistema rural na região Norte e no Brasil, sendo o Marajó a região que possui maior desproporcionalidade entre o total da sua população rural, com o volume de emissão de benefícios previdenciários.

Os dados indicam que o arquipélago do Marajó é a região menos coberta pela previdência rural no Pará, tendo uma desproporcionalidade de quase 6% entre o quantitativo de residentes nas áreas rurais e o alcance dos benefícios previdenciários dentro do sistema relacionado ao referido estado. Assim como frisado em relação aos dados nacionais e estaduais de concessão de aposentadoria rural, infere-se que, para o Marajó, alguns fatores podem contribuir para a desproporcionalidade observada acima. Um deles também se correlaciona com a fragilidade social da região, já que possui os índices mais altos de pobreza, como bem demonstra o IDHM dos municípios marajoaras. Há também de se refletir sobre as formas em que o conhecimento sobre o direito previdenciário, bem como as informações sobre seu requerimento alcançam os segurados especiais da região, tendo em vista que são limitados os canais de informação presenciais, como as agências do INSS, pois dos 16 municípios, apenas dois possuem uma sede do órgão. Este cenário faz com que grande parte dos segurados especiais tenham nas entidades de representação, como o sindicato e as colônias de pescadores, a sua principal forma de alcançar informação sobre seus direitos.

Ademais, as condições socioeconômicas dos segurados marajoaras também podem se refletir na potencialização dos efeitos da informatização dos serviços do INSS, bem como a análise dos requerimentos por técnicos que não conhecem suas peculiaridades.

CAPITULO II

DIREITOS TERRITORIAIS NO BRASIL: AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO MARAJÓ

Neste capítulo apresento um conjunto de informações e análises que aproximam a discussão até aqui apresentada da região de investigação. Na primeira parte, tratarei sobre a inscrição do direito territorial para as comunidades quilombolas do Brasil, construindo o percurso histórico do reconhecimento recente deste direito. Posteriormente, apresentarei dados gerais que buscam trazer uma caracterização da região do Marajó, bem como uma breve apresentação do cenário agrícola familiar e dos territórios quilombolas do município de Salvaterra. Num terceiro momento, traço o percurso histórico da formação socioeconômica do Marajó, com olhar atento para a constituição dos territórios afro-indígenas que culminam hoje na existência de coletivos quilombolas na referida região. A última parte se debruça sobre em torno de como a inscrição do direito ao reconhecimento territorial mobilizou as comunidades quilombolas de Salvaterra a iniciarem uma luta que perdura por décadas até os dias atuais para a efetividade deste direito.

2.1 . A garantia em lei do reconhecimento territorial das comunidades quilombolas

Dissertar sobre o campo do direito atrelado à arena das comunidades quilombolas, como população tradicional²⁵, não pode escapar a uma discussão primordial para os grupos étnicos do Brasil, que é o alcance do seu direito ao território. Assim como o direito à aposentadoria rural, a inscrição legal dos direitos territoriais das populações tradicionais foi realizado recentemente. Essa emergência resultou na inclusão na agenda do debate nacional de grupos étnicos até pouco tempo esquecidos e vitimados, e que, nos debates em torno da Constituição de 88, se apresentaram como novos atores sociais que reivindicavam seus direitos dentro do espaço institucional, pressionando politicamente pela inscrição de direitos na nova Constituição e efetivação do que fora garantido em lei.

A Constituição Federal inovou ao inscrever direitos considerados de terceira geração para a sociedade, ou seja, direitos coletivos. Por exemplo, em seu artigo 186, a nossa Carta Magna adotou a noção de que a propriedade da terra deveria ser condicionada aos direitos da coletividade e não apenas aos direitos privados (Marés, 2003). Ademais, pelo artigo 225, estabeleceram-se os direitos ambientais, partindo da premissa de que o meio ambiente é um bem de uso comum, afirmando-se assim que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao poder público e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo em favor das gerações presentes e futuras (Brasil, 1998). A partir destes dispositivos, a terra não deve apenas cumprir uma função social, mas também uma função ambiental (Sauer; França, 2012), ou uma função socioambiental. Israel (2019) destaca ainda que os direitos de terceira geração, possuem a particularidade de contribuir para a estabilização das coletividades cujos membros julgam serem detentores de direitos específicos.

²⁵ O adjetivo “tradicional” não se refere à práticas arcaicas ou irracionais dessas comunidades, pelo contrário, estas possuem conhecimento e a apropriação dos elementos da natureza que são de destacada eficácia, mas da aptidão de mobilizarem uma identidade pública com objetivo de conquistas que se ampliam para o plano institucional (Cunha; Almeida, 2000).

O direito territorial, assim como o direito de propriedade privada, também compõe o campo dos direitos fundamentais. Entretanto, Chagas (2017) pontua diferenciações essenciais nestes dois direitos que se mostram essenciais para o decorrer deste debate. Para o autor, o direito à propriedade se relaciona ao direito patrimonial que estabelece a questão da terra como um direito disponível, negociável e alienável, adequando-se assim às lógicas de mercado e de contrato. Já os direitos territoriais, contrariamente ao anterior, são inalienáveis, invioláveis e intransigíveis, redefinindo a relação com a terra, sendo esta um espaço vital e cultural, com relações de pertença, memória e identidade.

O direito à propriedade individual foi compreendido pelos juristas e filósofos do Iluminismo, no século XVIII, à luz de uma liberdade essencial para a existência do “homem”. Nesse sentido, a propriedade e o patrimônio pessoal se apresentam como condição para a autonomia do indivíduo, bem como de sua emancipação das tutelas e vassalagens. Para esta ótica de análise, a propriedade privada é tida como a proteção em relação à autoridade pública, apresentando-se como a muralha das liberdades frente à opressão e à intrusão, estabelecendo os limites entre espaço privado e espaço público (Dardot; Laval, 2015).

Para Dardot e Laval (2015), a existência da propriedade privada como liberdade se sustenta a partir da exclusão do usufruto dos outros. Ademais a propriedade exclui o comum, para além do uso dos recursos, mas também na arena de produção, já que ela cria a divisão entre proprietários e não proprietários. Ainda segundo os autores, a apropriação social é a saída para os efeitos danosos da existência da propriedade privada. A apropriação social, diz respeito à pertença da terra a um coletivo de camponeses que realiza sua apropriação em nome do interesse coletivo. Eles acrescentam que o exercício do direito de uso coletivo vai além da reivindicação de “propriedade coletiva”.

A luta por direitos territoriais no Brasil se atrela ao reconhecimento de um conjunto de populações tradicionais no país que, há décadas, pautam a efetivação do referido direito. Almeida (2004) se refere a tais como sujeitos que se autodenominam, ou seja, que possuem consciência de sua condição como indivíduos de existência coletiva e correspondem a uma diversidade de outras situações como também a dos seringueiros, quebradeiras de coco de babaçu, ribeirinhos, castanheiros e pescadores que, assim como os quilombolas, vêm se organizando a partir de movimentos sociais, a fim de reivindicar o reconhecimento e a defesa de seus territórios e territorialidades específicas, resistindo a medidas governamentais e contra os impactos provocados por grandes obras, além da pauta de redes de mercados com especificidades correspondentes às práticas socioprodutivas dos grupos. A relação das populações tradicionais com o controle dos recursos naturais ocorre a partir de normas específicas que combinam uso comum e apropriação privada de bens, de forma a ser acatado consensualmente pelos grupos familiares que compõem o território (Almeida, 2004).

Na Constituição de 1988, artigo 231, no capítulo que trata exclusivamente dos povos indígenas, há um conceito de “terras tradicionalmente ocupadas”, referente às terras de ocupação permanente que são utilizadas para atividades produtivas e imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (Brasil, 1988).

Como assinalado por Sauer e Castro (2017), a luta pela terra no Brasil envolve uma variedade de atores sociais e coletivos. Dentre os principais, cita-se a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), o Conselho Nacional das Populações Extrativistas (antigo Conselho Nacional dos Seringueiros, CNS), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Movimento Sem Terra (MST), Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB), o Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), além de muitos outros sujeitos do campo. Essa

diversidade, resultante de “distintas origens, etnicidades e culturas” do povo do campo (Martins, 2002, p. 326), foi reconhecida com a criação da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em 2004, o que potencializou a existência de diversas noções de luta e demanda por terra, o que reverbera também em diferentes regimes de propriedade e posse que apresentam variações no campo legislativo e também sobre as próprias relações sociais (Sauer; Perdigão, 2017).

Infere-se que há propriedade coletiva (como a referente aos quilombolas), posse permanente (como a dos povos indígenas), uso comum temporário, que se repete em cada safra (como exemplo as quebradeiras de coco babaçu), “uso coletivo” (referentes ao regime dos faxinalenses), e sobreposições de territórios tradicionais com unidades de preservação ambiental, na realidade de pomeranos, quilombolas, indígenas e outros povos (Almeida, 2004).

As lutas pelo direito territorial não se atêm somente às demandas pelo acesso à terra e à utilização e controle de territórios. Alcança também a exclusão política e a marginalização social, podendo se caracterizar que as lutas e reivindicações são também lutas por terra, cidadania, inclusão social e democracia. Nesse sentido, as mobilizações sociais, lutas e conquistas de campões, famílias sem-terra, comunidades quilombolas, povos indígenas, comunidades tradicionais e populações rurais devem ser observadas como integrantes de processos sociais que reinventam o campo no Brasil (Sauer, 2010). A luta por território se torna a materialização dessa recriação, ao passo que agrupa novos elementos e perspectivas para a vida dos sujeitos, concebendo novas possibilidades sobre uso, acesso, controle, propriedade e posse da terra (Marés, 2015; Sauer, 2012).

No conjunto de povos tradicionais legalmente definidos no Brasil que travam ainda hoje a luta por terra, nesta investigação destina-se atenção para os quilombolas, que “são grupos étnicos, predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana, que se autodefinem a partir das relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias” (INCRA, 2020). Para O’Dwyer (2010), os quilombolas também se referem a grupos com práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida singulares e na consolidação de seu próprio território. A autora acrescenta que este grupo étnico possui uma territorialidade relacionada à ocupação da terra sob a égide do seu uso comum, obedecendo à sazonalidade das atividades, sejam agrícolas, extrativistas ou outras, contribuindo assim para a existência de diferentes formas de uso e ocupação dos ambientes, baseados em laços de parentesco e vizinhança, acordado por meio de relações de solidariedade e reciprocidade.

A partir do conceito de Little (2002) sobre territorialidade no Brasil, os quilombolas abrangem tanto questões relacionadas à diversidade fundiária quanto à diversidade sociocultural, provocando assim uma superação da visão que trata o território somente como elemento de constituição do Estado, como demarcação de fronteiras, assim como um afastamento do conceito de território, tratado meramente como referência fundiária. Chagas (2017) indica que a ótica teórica e científica que discute a questão territorial necessita de uma ruptura epistemológica para que haja o pleno reconhecimento de direitos.

Como mencionado anteriormente, foi com a Constituição de 1988 que, pela primeira vez na história do Brasil, houve o reconhecimento dos direitos territoriais dos grupos quilombolas. A ação do Estado em garantir direitos às comunidades quilombolas não ocorreu voluntariamente. Essa emergência se dá a partir da crescente organização dos trabalhadores e trabalhadoras rurais que compõem este grupo étnico, e na ascensão do movimento negro brasileiro, que insere a identidade étnica no seio da luta quilombola por seu território (PVN/CCN-MA, 2010).

A Constituição de 1988 circunscreveu uma nova relação sobre Direito e Estado, alicerçada no reconhecimento da pluriétnicidade e da multiculturalidade (Duprat, 2007), além de uma nova era no processo de ascensão dos níveis de justiça social no país (Gomes, 2010). O documento oficial foi reforçado por importantes documentos internacionais, como o da Convenção 169 da OIT (1989), a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da Unesco (2001), a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, das Nações Unidas (2005) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).

É por meio da inscrição do artigo 68 das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal que se determinou: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Brasil, 1988). Posterior a este artigo, uma série de outras medidas legislativas foram criadas na tentativa de concretizar a titulação dos territórios pertencentes às comunidades, especialmente após a chegada de Lula ao poder em 2003. Porém, mesmo a presença de um governo de base popular, não se alterou o cenário de morosidade do Estado no que concerne à efetivação dos dispositivos legais de reconhecimento de terras quilombolas, fato corroborado pelo grande número de comunidades que ainda não possuem a titulação de seus territórios seculares. A lentidão ocasionada pela enorme burocratização dos procedimentos de titulação nas Instruções Normativas do Incra, a apatia política dos agentes públicos em agilizar o processo, além das discordâncias entre as várias instâncias governamentais envolvidas são fatores que devem ser apontados.

Na Constituição Federal há diferenças importantes entre o direito territorial das comunidades indígenas e o das quilombolas, sendo as primeiras definidas como bens da União e destinadas à posse dos indígenas, evidenciando uma tutela, já que o Estado, a partir da Funai, mesmo após a delimitação para a posse das comunidades indígenas, permanece designado para atuar na gestão e assistência destes povos, visando o resguardo de sua cultura e história evitando processos de “aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução socioeconômica se processasse a salvo de mudanças bruscas” (Brasil, 1967). Já sobre as comunidades quilombolas, a CF frisa o direito à propriedade definitiva. Apesar da diferença, ambas são consideradas como terras tradicionalmente ocupadas e se veem diante das mesmas dificuldades representadas pela morosidade do Estado na efetivação do direito (Almeida, 2004).

A ineficácia da efetivação dos direitos territoriais para os quilombolas encontra resposta na contradição de sua representação frente aos antigos instrumentos legais sobre a terra de origem colonial, e por afrontar os interesses de grupos que historicamente monopolizaram o acesso à terra (Almeida, 2004). Gomes (2010) salienta ser importante olhar para os modelos de distribuição de terras no Brasil, pois estes modelos atribuíram crescente poder econômico, político e social para as elites agrárias que puderam reinventar ao longo dos séculos suas formas de dominação.

É no período da colonização portuguesa que há o primeiro modelo de distribuição de terras através do sistema de sesmarias, que se caracterizava pela concessão de terras públicas para o cultivo. Caso se comprovasse que as terras não estivessem cumprindo sua função, elas voltariam à Coroa (Gomes, 2010). Entretanto, um conjunto de deturpações no sistema de sesmarias, como o estabelecimento das capitâncias hereditárias e a prática do patrimonialismo contribuíram para que, em 1822, por ocasião da independência, já tivéssemos o caminho construído para o estabelecimento da propriedade privada. É nesse cenário que se permitiu à elite rural se instalar nas melhores terras e também aprender a se prevalecer no sistema de distribuição de terras resultando em que o acesso fosse cada vez mais difícil para os outros (Gomes, 2010). Para Holston (1993, p. 80), a tática das elites teve como intuito “criar um

excesso de leis, de modo a aplicar minuciosamente o fundamento teuto-romano, segundo o qual a ‘lei não tem lacunas’. Assim sendo, paralelamente ao fim do sistema de sesmarias, surgiu o regime de posses. Na Constituição Federal de 1824 foi legitimada a proteção à propriedade privada. Seu artigo 179 previa:

XXII. É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dele. A Lei marcará os casos, em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização.

O regime de posses se apresentava como uma forma do trabalhador ter acesso à terra. Em 1850, foi aprovada a Lei de Terras de nº 601, primeira lei agrária da história do Brasil, com intenções de atuar sobre a regularização fundiária, especialmente sobre as terras devolutas e a questão da posse. Para Smith (1990), o objetivo da referida lei era a preocupação do Estado com o controle da vastidão das terras devolutas. Buainain (2008, p. 21) complementa ao assinalar que a: “[...] motivação principal era dificultar o acesso à terra por parte dos quilombolas (escravos fugidos) e dos produtores independentes”, bem como dos imigrantes estrangeiros que vinham para trabalhar nas lavouras.

Nesse sentido, com a referida lei há clara intenção de impossibilitar o acesso à terra por escravos, alforriados e os colonos recém-chegados, em meio a um cenário de profundas mobilizações pelo fim da escravidão, influenciados por pressões vindas da Inglaterra, da qual o país era dependente por questões políticas e econômicas, e pela vinda massiva de colonos para as fazendas de café de São Paulo. Sobre a Lei de Terras, Martins (2010) comenta que ela explicitou socialmente o ideário de que o trabalho é o fundamento da riqueza. Assim sendo, o trabalhador para ter acesso à propriedade precisava trabalhar e poupar, e que essa lógica era comum culturalmente e psicologicamente ao trabalhador imigrante.

Além disso, anterior à concretização da abolição da escravidão, houve uma articulação bem costurada entre senhores e políticos não abolicionistas para a garantia de que a libertação ocorresse sem nenhuma forma de indenização aos cativos (Fiabani, 2021). Com efeito,

Particularmente aqueles cujas peles escuras os marcavam como descendentes de escravos, continuaram vivendo de uma forma muito semelhante àquela em que viviam sob a escravatura - já legalmente livres, mas incapazes de competir em liberdade devido a sua classe e cor, com poucas alternativas além de trabalharem as terras de outro homem, na pobreza e no servilismo ou migrando para um ambiente urbano precário, onde as oportunidades se limitavam normalmente ao mais humilde e mais duro dos trabalhos (Conrad, 1978, p. 336).

Portanto, mesmo com o fim da condição de escravo, ao negro no Brasil não sobrou nenhum cenário de progresso social senão a invisibilidade: “a libertação do escravo não o libertava do passado escravo, esse passado será uma das determinações da sua nova condição de homem livre” (Martins, 2010, p. 33).

O conhecimento sobre os modos de concessão de terras que já existiram e existem no Brasil permite-nos refletir sobre o porquê de, no século XXI, ainda possuímos estruturas de um Estado fortemente atrelado aos interesses econômicos e políticos das elites agrárias (Gomes, 2010). Disso resulta que a luta dos coletivos quilombolas tenha uma relação ambígua com o Estado, pois de um lado há a negociação do movimento quilombola e seus parceiros com o Estado pela garantia e efetivação desse direito, e, por outro lado, têm-se a denúncia desse mesmo Estado junto à comunidade nacional e internacional, pela persistente negação de direitos, o que resulta na busca de alianças transnacionais que respaldem suas iniciativas (Costa, 2005).

No período da ditadura militar, a resposta oferecida às movimentações populares por reforma agrária foi a repressão política, assim como a perseguição de líderes populares (Sauer; Castro, 2017), ao passo em que se conceberam vultuosos incentivos financeiros para expandir as fronteiras agrícolas (Martins, 1999), destinando-se à ocupação de espaços considerados vazios pelos governos militares, e à atenuação de conflitos por terra (Sauer, 2012). No período final da ditadura, a luta por direito territorial no Brasil se acalorou com a intensificação de mobilizações campesinas que buscavam uma reforma agrária ampla e imediata, destacando-se o IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, realizado em Brasília entre 15 e 30 de maio de 1985, no qual foi lançado, pelo Mirad-Inca, a Proposta de I Plano de Reforma Agrária da Nova República. Neste plano, as reivindicações foram amplificadas e detalhadas, demonstrando a força política adquirida pelo movimento social naquele momento (Almeida, 2009).

Ainda nesse interim histórico ligado ao período de ditadura militar, há o fortalecimento do processo de resistência contra a discriminação, o preconceito e o racismo com o surgimento do Movimento Negro Unificado (MNU) no final dos anos de 1970 (Pereira, 2013). Assim sendo, no período de abertura democrática, o movimento passou a denunciar, de modo mais sistemático, a ideia de democracia racial, o racismo e a evidenciar o afro-centrismo e quilombismo como elementos identitários positivos (Guimarães, 2001), ao passo que exigia a construção de políticas de ações afirmativas para uma gama de pleitos que conformava suas demandas (Cardoso; Gomes, 2018).

Na década de 1980, o movimento de comunidades negras rurais ainda não possuía uma organicidade com capacidade de articulação, ainda estando ligado às lutas do campesinato rural, que possuía como bandeiras principais a reforma agrária, o direito à posse de terras e a luta por democracia. Por conta disto e também pela ligação identitária entre os movimentos (Cardoso; Gomes, 2018), as pautas das comunidades negras rurais foram agregadas e protagonizadas na Assembleia Constituinte pelo movimento negro (Rodrigues; Rezende; Nunes, 2019). Nesse sentido, este se torna essencial para a chegada da temática sobre os direitos quilombolas na Constituição de 1988 (Cardoso, 2002; Leite, 2008). Entretanto, logo a luta quilombola foi progressivamente se especificando ao ponto de garantir uma expressão própria (Cardoso; Gomes, 2018).

Cardoso e Gomes (2018) explicam que o movimento quilombola se especifica em relação ao movimento negro especialmente pelo recorte regional e territorial. Para os autores, o movimento negro possuía como característica fundamental ser urbano, conformando-se no Sudeste do país, com pouca entrada nas comunidades negras rurais. Ao passo que, no Nordeste, como no Maranhão, e no Norte, mais precisamente no Pará, houve uma intensa ligação do movimento negro no meio rural, vinculando os atores do movimento social e as comunidades negras, sendo essencial para a organização do movimento quilombola.

O MNU vislumbrou fertilidade no debate da Constituinte para as pautas quilombolas, já que era o centenário da abolição da escravidão (Pereira, 2013). Em 1986, o movimento organizou a Convenção Nacional do Negro (CNN) em Brasília, encontro que buscava reunir as reivindicações que seriam levadas à Assembleia Constituinte (Ribeiro, 2010). Nessa Convenção, tendo a representação de membros de comunidades quilombolas, surgiu a ideia da criação de um dispositivo constitucional aos moldes do art. 68 do Atos e Disposições Constitucionais Transitória (ADCT). O que acarretou em debates que avançaram para culminar na Constituição de 1988, que acatou essas demandas e reconhece, em seu artigo 88, sobre a propriedade definitiva das terras dos quilombos (Pereira, 2013).

Por meio do artigo 68 das ADCT, se determinou que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Brasil, 1988). Porém, somente

após 15 anos tal artigo da CF foi regulamentado, por meio do Decreto nº 4.883 de 20 de novembro de 2003, que organizou as normas para o processo de titulação e definiu os/as quilombolas nos seguintes termos: “[...] os grupos etnicorraciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. Ademais, podem ser caracterizados como espaços múltiplos e variados, não obstante serem de predominância negra, as comunidades quilombolas são constituídas por grupos étnicos raciais com trajetória histórica própria, como os indígenas, brancos etc. que, no decorrer da história, foram se integrando aos quilombos como estratégia de sobrevivência, luta e resistência (Brasil, 2003).

Pode-se considerar o referido artigo do ADCT como o principal marco da conquista do movimento negro para as populações negras rurais. Sendo assim, pode-se verificar que as conquistas na Constituição de 1988 foram fruto das pressões dos movimentos sociais para a inscrição do reconhecimento do direito territorial às comunidades quilombolas do Brasil. Num país historicamente regido pela lógica do latifúndio e da propriedade privada, refletir e questionar esses pilares, pensando direito territorial como direito coletivo pode ressoar como um estranho e perigoso.

Nesse interim, assinala-se ainda a criação da Fundação Cultural Palmares (FCP) pela Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, pela qual o Estado, ainda refletindo as reivindicações do movimento negro, cria instituições a fim de colocar em pauta as questões dos negros, como a FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, e efetivada na prática pelo decreto nº 418/1992. Nos dias atuais, a FCP é responsável pela preservação da história e da cultura material e imaterial da população negra, além de possuir importância nos processos de regularização territorial por emitir a certidão de reconhecimento do território remanescente de quilombo, que abre margem para que as comunidades possam iniciar o pleito pela demarcação de seu território junto ao Incra. O órgão também se tornou um importante veículo de interlocução entre o Estado e o movimento negro (Leitão; Silva, 2017).

Entretanto, o artigo 68 do ADCT apresentava lacunas, especialmente sobre que territórios poderiam demandar o reconhecimento como quilombolas. Tendo em vista que este dispositivo legal evocava a comprovação de resquícios históricos da sua territorialidade quilombola, como as fugas de escravos, documentos sobre a doação de terras, e o isolamento geográfico do território, ou seja, da forma como foi instituído no art. 68, apenas moradores de antigas comunidades negras rurais poderiam demandar o direito ao reconhecimento territorial. Esta situação culminou no início de uma longa disputa sobre a possibilidade e a forma de sua operacionalização, concretizando-se, na década de 1990, com o Estado produzindo aparatos que condicionavam uma enorme restrição às comunidades quilombolas que estariam aptas a pleitear o direito inscrito no texto constitucional. Compõe a argumentação a emergência da Medida Provisória nº 1911-11, de 25 de novembro de 1999, que reorientou as responsabilidades dos ministérios.

Essa posição do Estado, se consolidou com o decreto nº 3.912/2001, no governo Fernando Henrique Cardoso, que normatizou o artigo 68º do ADCT, tendo como ponto fundamental a necessidade de comprovação da ocupação do território pleiteado por uma dada comunidade negra entre o ano de 1888 e o ano de 1988. O reconhecimento estaria condicionado à apresentação de provas objetivas de um passado de constituição de quilombos no período colonial ou imperial (Brasil, 2001).

Porém, já em 2003, com a coalizão política que possuía setores mais sensíveis às pautas dos grupos populares organizados, há a modificação na interpretação do direito à titulação definitiva dos territórios quilombolas, substituindo o decreto acima pelo Decreto nº 4.883 de 20

de novembro de 2003. Este novo decreto remodelou as normas para o processo de titulação e definiu os/as quilombolas nos seguintes termos: “[...] os grupos etnicorraciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (Brasil, 2003).

A partir da prerrogativa da auto identificação para início do processo de titulação de terras quilombolas, destaca-se a participação de antropólogos na luta pelo reconhecimento de direitos étnicos e territoriais garantindo o suporte intelectual às reivindicações da sociedade civil, ao tomarem para si a responsabilidade social como pesquisadores que detêm um saber local (Geertz, 2014) sobre os povos e grupos que estudam, ou seja, vinculam a sua autoridade experiencial para atuar e auxiliar no reconhecimento público de direitos constitucionais, bem como são competentes para elaborar laudos antropológicos sobre os territórios quilombolas (O'Dwyer, 2010).

Em 2009, a Instrução Normativa nº 57 estabeleceu “a concessão do título de propriedade à comunidade, que é coletivo, pró-indiviso e em nome da associação dos moradores da área, registrado no cartório de imóveis” (INCRA, 2009). Ou seja, o reconhecimento do Estado do espaço territorial quilombola “enquanto território étnico inalienável, retira estas terras do mercado coibindo a apropriação particular ilegítima” (Treccani, 2006, p. 166), e, “a documentação dos territórios quilombolas [...] está tendo, portanto, reflexos na própria estrutura agrária regional, democratizando o acesso à terra e evitando a concentração da propriedade nas mãos de poucos” (*Ibid.*).

O processo de regulamentação do direito territorial às comunidades quilombolas pode ser caracterizado como burocrático e lento, compondo-se de ao menos cinco etapas: identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e a titulação das terras (Almeida; Nascimento, 2022). A primeira etapa, conforme dispõe o art. 2º, § 1º do Decreto n. 4.887/2003, é: “para os fins deste decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade” (Brasil, 2003). Assim, se reconhecendo como pertencentes a um grupo étnico, a comunidade precisa constituir uma associação que sob a forma de pessoa jurídica, irá encaminhar o pedido à FCP, que terá a função de analisar esse documento (composto também de uma identificação histórica com a terra habitada pelos remanescentes), e prosseguir com a emissão da certidão. De acordo com a Portaria da FCP n. 98/2007, esse documento é emitido gratuitamente. A participação da FCP não se encerra neste momento já que a entidade deverá dar suporte no processo de titulação da comunidade junto ao Incra (Henning; Leal; Colaço, 2015).

O início do procedimento administrativo junto ao Incra ocorre quando a comunidade envia à Superintendência Regional do Incra do seu Estado a solicitação para a regularização de território juntamente com a certidão de registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos. Esse processo deve ser acompanhado por outras entidades como a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério da Cultura (art. 4º e 5º do Decreto n. 4.887) (Brasil, 2003) que possuem o dever de assistir, acompanhar e fiscalizar todas as etapas, com vistas a garantir a eficácia dos direitos da comunidade. Cabe ainda a estas entidades e também à comunidade solicitante, o acompanhamento e fornecimento de informações, para a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), documento construído por uma equipe multidisciplinar do Incra, que possui como objetivos a identificação e a delimitação do território quilombola reivindicado (Henning; Leal; Colaço, 2015).

Na elaboração da RTID, o Incra realiza um estudo da área onde a comunidade se encontra, com informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas,

socioeconômicas, históricas e antropológicas daquele território. A elaboração deste documento, assim como a definição e demarcação do território, ocorrerá posteriormente a um conjunto de reuniões com a comunidade e um grupo técnico interdisciplinar, no intuito de dar transparência às decisões acerca dos procedimentos adotados. Após a conclusão da RTID, o Instituto publica edital no Diário Oficial da União (DOU) e do estado federativo incluindo os dados sobre a área onde foi realizado o relatório (Henning; Leal; Colaço, 2015).

Nos art. 13 da instrução normativa (Brasil, 2009) e 9º do decreto (Brasil, 2003) está estabelecido o prazo de noventa dias após a publicação do RTID, para o recebimento de contestações de interessados ou outros órgãos governamentais. Julgando-se procedentes as contestações, há a retificação e novamente a publicação do edital. Sendo improcedentes, o RTID é aprovado definitivamente. Baseado neste relatório, o Incra publica no DOU e no Diário Oficial do estado portaria que reconhece e declara os limites do território quilombola (Brasil, 2009).

Os passos que se seguem dizem respeito à regularização fundiária, com a retirada de não quilombolas através de desapropriação ou pagamento de indenização e demarcação do território. Se for território em terras da União, a propriedade será titulada pelo Incra ou pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Já em terras estaduais ou municipais, a titulação será realizada pelo respectivo estado (Brasil, 2003; Brasil, 2009).

A titulação encerra o procedimento administrativo, sendo este título coletivo, pró-indiviso²⁶ e em nome da pessoa jurídica que representa a comunidade, normalmente uma associação de moradores. Para além, inserem-se as cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, registrando-o na comarca em que se localiza o território.

As características da regularização fundiária para comunidades quilombolas no Brasil, vagarosas e a burocráticas, se revelam a partir do diminuto número de titulações sendo uma realidade presente em todos os governos que figuraram a nível federal nos últimos 30 anos, e que envolve sobretudo a força política e econômica dos grandes proprietários e da Bancada Ruralista²⁷. Desde a promulgação da CF de 88 até a titulação da primeira comunidade quilombola no país, passaram-se quase dez anos. Os dados de Fiabani (2021) indicam que somente 10% dos títulos foram concedidos, num total de 4.500 comunidades negras reconhecidas para recebê-los.

Numericamente, foram emitidos por meio de ações perpetradas somente por esforços do Incra, 55 títulos territoriais quilombolas de um total de 171 territórios titulados no Brasil (INCRA, 2023; CPISP, 2024). A grande maioria das titulações ocorreu via ações dos governos estaduais, que foram responsáveis por mais de três quartos dos territórios titulados, sendo que o Instituto de Terras do Pará (Iterpa) emitiu 74 (setenta e quatro), representando 43% do total de terras tituladas no país, e o Instituto de Terras do Maranhão (Iterma) efetuou a titulação de 53 (cinquenta e três), ou 31% do total de territórios quilombolas titulados. Ademais, seis territórios foram titulados conjuntamente entre órgãos federais e estaduais, enquanto a titulação de dois territórios ficou a cargo de Prefeituras Municipais, uma por Santarém, no estado do Pará, e outra por Morro Redondo, no Rio Grande do Sul (INCRA, 2023). O volume diminuto apresentado indica que o Estado optou por políticas que não agilizassem esse processo. Se

²⁶ Diz respeito ao fato de todos os sujeitos que compõem o território titulado possuírem o mesmo direito de utilizar e explorar ao mesmo tempo tudo o que conforma o espaço delimitado.

²⁷ Conhecida também por Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), são os representantes políticos que atuam no Congresso Nacional defendendo os interesses e as demandas dos empresários rurais do país.

continuar neste mesmo ritmo, a regularização das terras quilombolas já certificadas a serem tituladas se concluiria em quase mil anos (Almeida; Nascimento, 2022).

Para Almeida (2004), a dificuldade na efetivação do direito territorial inscrito na CF de 88 se potencializa em realidade de países de sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas, como no Brasil, além do que a efetivação do direito territorial teria efeitos na reestruturação do mercado de terras. Outros entraves a nível federal que podem ser assinalados dizem respeito às etapas do processo administrativo da titulação e a questão das áreas de segurança nacional; para os constantes cortes no orçamento da pauta nos últimos anos; e também nas reações contrárias as políticas de titulação coletiva e disputas internas no governo federal (Brustolin, 2009; Anjos, 2011; CPISP, 2018; Chasin, 2009).

Souza Filho (2008) aponta que cerca de 5% do território brasileiro pode ser sujeitado à titulação coletiva no processo de legalização das terras quilombolas. Nesse sentido, a regularização fundiária deste grupo étnico é um percalço para o Estado por perturbar pontualmente os interesses do mercado de terras: “pode-se imaginar a preocupação em transferir para os quilombolas esse volume de terras, o que representaria a exclusão de uma fatia significativa do estoque de terras disponíveis nas transações de compra e venda” (Souza Filho, 2008, p. 17). Almeida (2011) complementa esse raciocínio ao assinalar que a retirada do significado mercantil da propriedade quilombola vai de encontro aos das agências imobiliárias de comercialização vinculadas a bancos e entidades financeiras, ao mesmo passo que contraria os interesses de empresários, especuladores, grileiros etc.

As contrariedades e tentativas de impedir a execução do direito territorial quilombola encontrou espaço para ações dentro da estrutura estatal. Como exemplo, há o fato de que em 2004, ano posterior ao decreto 4.887/03, que versa sobre a autoidentificação das comunidades para possuírem o direito ao território como grupo quilombola, emergiu a ação judicial impetrada no STF pelo então Partido da Frente Liberal - PFL de invalidade da referida pauta. Entre os anos de 2004 e 2018, a questão do direito étnico dos quilombolas à terra ficou à mercê deste impasse, ação esta que já teve seu final decidido com a confirmação da constitucionalidade do decreto. Entretanto, a resolução desta questão não representou avanços nos procedimentos administrativos no Incra relacionado à titulação de terras quilombolas (Rodrigues, 2022).

De 2016 até o momento, o alcance do direito territorial às comunidades quilombolas encontrou as resistências mais contundentes do Estado brasileiro. Com a chegada de Michel Temer ao poder e a posterior eleição de Jair Bolsonaro em 2018, a responsabilidade do Incra pela efetivação do direito territorial quilombola foi sendo desestruturada. No referido governo houve a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), ao qual competia a responsabilidade sobre a titulação de territórios quilombolas, transferindo-a para o Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento (MAPA), setor historicamente contrário à pauta (Rodrigues, 2022). Além do apontado acima, a chegada de Jair Bolsonaro à Presidência da República em 2019, e seu claro alinhamento com as elites agrárias do país, o orçamento destinado à efetivação do direito quilombola à terra é soterrado. Para além, há a criação do Titula Brasil, que transferiu as funções de regularização fundiária do Incra para os municípios, deixando clara a legitimação para a grilagem de terras (Rodrigues, 2022). De 2010-2019, Paulo (2019) aponta que os dados orçamentários indicam uma queda de 90% no volume de recursos destinados à titulação quilombola, a erosão orçamentária se aprofunda ao passo que para 2021, houve redução de mais 90% nos recursos comparativamente ao ano anterior (PODER360, 2020).

Rodrigues (2022) constata que, além do Incra, a FCP também vem tendo seus recursos esvaziados, chegando em 2019 com três vezes menos recursos para atuar comparativamente a 2016. O autor frisa que o governo Bolsonaro destinou a presidência da FCP para o jornalista e

político conservador Sérgio Camargo, que piorou o contexto e perfil da instituição, sendo que em 2022, a presidência passou a ser ocupada por Marco Antônio Evangelista, servidor de carreira da FCP alinhado às ideologias de Camargo.

Esse momento tenebroso ganhou mais um capítulo em 2022, com o aprofundamento legal da resistência para a efetivação do direito territorial quilombola com a Portaria nº 57 de 31 de março de 2022 (Brasil, 2022), na qual se firmam novas exigências para a emissão de novas certidões de autodeclaração quilombola para comunidades. Contudo, a chegada do novo governo Lula em 2023 ao poder se apresenta como um alento para a FCP perante aos anos anteriores de desmontes. Uma das primeiras ações do novo governo foi a revogação da portaria acima comentada, pela nova portaria da FCP 75/2023, que restituiu as regulamentações inscritas tanto no decreto 4.887/03, quanto da portaria 98/2007. Bem como, a presidência da FCP é atualmente ocupada por João Jorge Santos Rodrigues, que possui uma trajetória aliada e próxima dos movimentos negros, especialmente do seu estado de origem, a Bahia, e que em seus discursos reitera a importância de direcionar as ações do órgão para a valorização da cultura negra no Brasil.

Portanto, o cenário apresentado nos últimos anos frente à questão da efetividade do direito territorial às comunidades quilombolas expõe como os ruralistas se agregam nas estruturas do aparato estatal, para manifestar a seu prazer a dominação sobre as classes inferiores, através das estruturas do Estado (Morin, 2012). Dessa forma, temos a perpetuação por décadas da violação de direito para este grupo étnico, que repercute em outras esferas de exercício de outros direitos fundamentais. A efetivação do direito territorial quilombola representa a estes sujeitos também o direito de ser livre e de ter a posse do espaço vivido, além do reconhecimento da sua existência histórica, ademais abre a possibilidade para a melhoria na infraestrutura, e também para a concretização do acesso às outras diversas políticas públicas (Almeida; Nascimento, 2022).

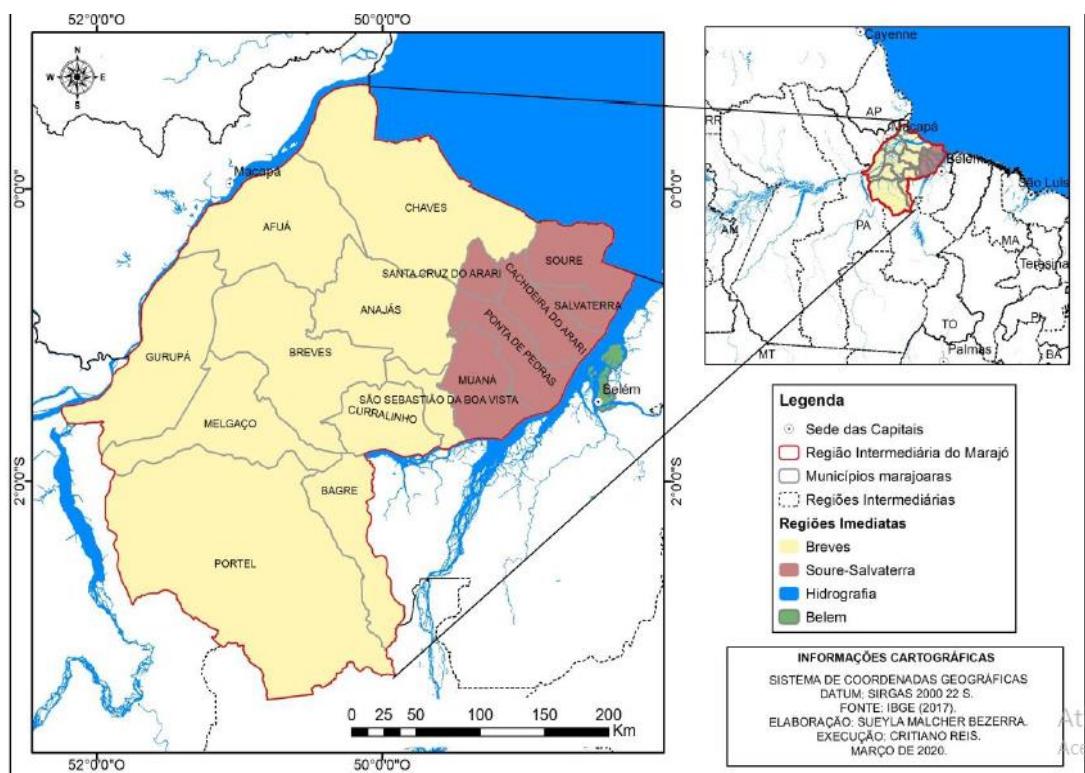
A morosidade na efetivação deste direito pode influenciar no pleno exercício de outros direitos sociais, como o direito à educação, saúde, transporte e também à previdência, tendo em vista que levantamos a hipótese de que o acesso ao direito à previdência rural, pode ter uma relação direta com o gozo prévio a outros direitos. Nesse sentido, a violação aos direitos territoriais das comunidades quilombolas, ao passo que nega a própria existência destes sujeitos, bem como a possibilidade de manutenção e estruturação de seus territórios, também repercute na arena de alcance de outros direitos sociais fundamentais. Este cenário pode estar contribuindo para a existência indivíduos que possuem maiores dificuldades para lidar com os trâmites da burocracia exigida pelo INSS para o acesso à aposentadoria rural, como no próprio desconhecimento em relação ao seu direito, nas dificuldades para se alcançar as documentações necessárias para comprovar o trabalho rural, bem como no trato das exigências que se operacionalizam para o espaço virtual, alcançando até o seu deslocamento ao sindicato ou agências do INSS.

2.2. Aproximando-se do Marajó e de Salvaterra

A região do Marajó é conformada a partir de inúmeras ilhas, o que a caracteriza como sendo o maior arquipélago fluviomarinho do planeta, possuindo campos naturais, planícies alagadas e densas florestas. Neste arquipélago há 16 municípios, os quais se subdividem nas microrregiões de Arari (Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure), Furos de Breves (Afuá, Anajás, Breves, Curralinho e São Sebastião da Boa Vista) e Portel (Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel) (SIT/MDA, 2007). Predomina a

população residente em área rural²⁸ (56,59%), enquanto que a média do Pará é de 31,5 % e a nível nacional é de 16% (IBGE, 2010).

Figura 2 – Mapa de localização do arquipélago do Marajó, com destaque para a região de Soure-Salvaterra



Fonte: IBGE (2017). Retirado de Bezerra (2020).

Um importante diferencial territorial do Marajó é indicado por Lisboa (2012), que utiliza como parâmetros a base da economia e a utilização das terras, dividindo o arquipélago em dois grandes biomas: a região dos Furos de Breves e a dos Campos do Arari. Sobre a primeira, mais a oeste, o autor pontua que é onde se tem predominância de cobertura florestal, com as populações rurais espalhadas pelas margens dos rios e igarapés, desenvolvendo uma série de conhecimentos próprios para sua sobrevivência. Já na região dos Campos, mais ao leste, é onde se observa a potencialização da pecuária que, segundo o referido autor, é controlada por poucas pessoas, sobretudo fazendeiros, estando os demais marajoaras das comunidades tradicionais realizando a exploração de recursos dos campos, manguezais, várzeas, trabalhando com a pesca e uma agricultura de subsistência e comercial.

Segundo dados disponíveis em IBGE (2019) sobre as características das agriculturas familiares do Marajó, existem 31.790 estabelecimentos rurais no arquipélago, sendo que 29.845 (93,88%) se caracterizam como unidades familiares de produção agrária (UFPA)²⁹ e 1.945

²⁸ Os domicílios localizados em áreas externas aos perímetros urbanos, inclusive nos aglomerados rurais de extensão urbana, povoados, núcleos e outros aglomerados (IBGE, 2010).

²⁹ Para o censo agropecuário de 2017, o IBGE utiliza como definição de critérios para classificação de empreendimentos familiares o decreto nº9.064/2017, que entre outros requisitos, dispõe sobre a agricultura familiar como: área de até quatro módulos fiscais; utilizar predominantemente mão de obra familiar; possuir no mínimo metade da sua renda familiar vinda do estabelecimento; e ter sua gestão estritamente familiar. Sendo que a exigência sobre módulos fiscais não se aplica para território de povos tradicionais.

(6,12%) de unidades não familiares³⁰. Entretanto, apesar do predomínio de unidades familiares, a estrutura fundiária dos municípios do arquipélago é bastante concentrada, o pequeno percentual de grandes propriedades representando a maior porção das terras, ou seja, os estabelecimentos agricultura familiar (93,88%) ocupam pouco mais de 25% da área total do Marajó, enquanto os que não são considerados unidades de agricultura familiar preenchem mais de 74% da área total.

O município de Salvaterra, escolhido para a pesquisa de campo, está localizado na região dos Campos, na microrregião do Arari. Nele, tem-se a predominância de estabelecimentos familiares, que vivem e trabalham em porções de terra que não alcançam um módulo fiscal, pois a área média das unidades familiares é de 13,1 hectares, enquanto um módulo fiscal para Salvaterra equivale a 65 hectares (INCRA, 2013). A partir do Censo Agropecuário de 2017, observa-se que a agricultura familiar de Salvaterra volta-se principalmente para lavouras temporárias, sendo os principais produtos as culturas de mandioca e abacaxi, com cerca de dois terços das unidades familiares atuando nesse tipo de produção. O restante das unidades, dividem-se entre as que, trabalham com pecuária, produzindo sobretudo galinhas, bovinos, bubalinos, suínos e caprinos, e também as que trabalham com o extrativismo de açaí, bacuri, mangaba e muruci de florestas nativas (IBGE, 2019).

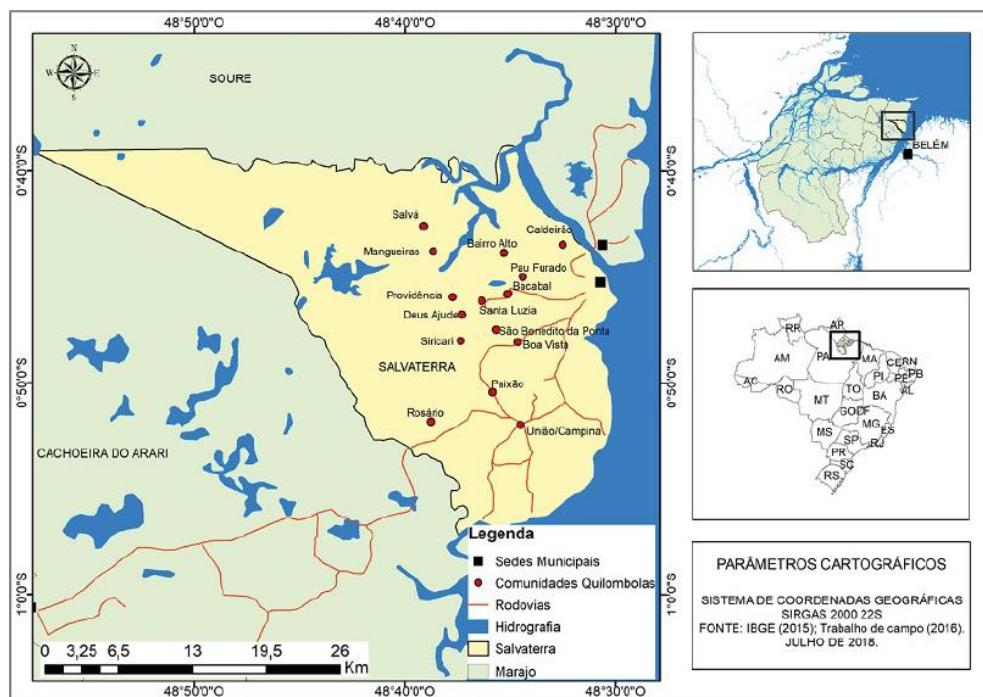
A maior parte das receitas dos estabelecimentos familiares do município é obtida a partir da atividade agropecuária (produção vegetal, animal e agroindústria), importante na produção local para garantia de alimento e renda. Boa parte das “outras receitas”, que não as de atividade agropecuária, provêm de benefícios da Previdência Social Rural e de “outras receitas não agrícolas”, definidas pelo IBGE como atividades da venda de substratos orgânicos, prestação de serviço para empresas via contrato de fornecimento de produtos, parceria na produção animal e/ou vegetal; doação ou ajuda voluntária de parentes ou amigos; prestação de serviços de beneficiamento ou transformação de produtos para terceiros e venda de excedente de energia elétrica gerada no estabelecimento, além de outras receitas (IBGE, 2019).

No conjunto de populações tradicionais que perfazem o rural do município de Salvaterra, focalizo as comunidades quilombolas, por estas possuírem protagonismo na composição da população rural do referido município. Segundo dados do Censo (IBGE, 2022), a população que se autodefine quilombola em Salvaterra representa cerca de 31% da população do município, compondo então “a maior densidade de quilombos por quilômetro quadrado do Brasil” (Gomes; Schmitz; Bringel, 2018, p. 599). Esta representatividade na população quilombola se reflete no número de territórios que reivindicam seu reconhecimento e demarcação como quilombolas, num município de extensão territorial e população total pequena.

As 16 comunidades rurais reconhecidas pela Fundação Palmares e que reivindicam o reconhecimento definitivo dos seus territórios junto ao Incra são: Campina, Vila União, Salvá, Bacabal, Santa Luzia, Deus Ajude, Rosário, Boa Vista, São Benedito, Pau Furado, Caldeirão, Paixão, Mangueiras, Bairro Alto, Sircari e Providência. O número sobe para 17 quando pensamos em comunidades que se auto reconhecem como quilombolas, sendo Buca da Mata a mais recente.

³⁰ Estabelecimentos que não se enquadram nas disposições do decreto nº 9.064/2017, assim sendo não podendo ser caracterizados como áreas de agricultura familiar.

Figura 3 – Mapa de localização das comunidades quilombolas de Salvaterra, Pará, certificadas pela Fundação Palmares.



Fonte: IBGE (2015), Retirado de Gomes, Schmitz e Bringel (2018)

As reivindicações das comunidades quilombolas pela demarcação e titulação de seu território exige a criação de associações de cunho jurídico. Gomes, Schmitz e Bringel (2018) destacam que, antes da sua existência, em Salvaterra as demandas específicas de cada lugar eram direcionadas para as organizações locais, como as associações de pescadores, agricultores e moradores, que atuavam de maneira isolada e tinham objetivos como o acesso a créditos agrícolas, melhoria da produção, reestruturação de escolas, postos de saúde, etc. Os autores ainda ressaltam que o processo de construção da identidade quilombola mostrou que havia problemas comuns entre as comunidades e que poderiam ser solucionados conjuntamente. É nesse contexto que Cardoso (2013) assinala que no início dos anos 2000 foram fundadas as Associações Remanescentes de Quilombos de Salvaterra, representando os interesses dos sujeitos das comunidades para a regulamentação fundiária do seu território (Cardoso, 2013).

Nos territórios quilombolas de Salvaterra, observa-se a copresença de diferentes estratégias de reprodução socioeconômica e cultural, destacando-se as vinculadas aos atores sociais que vivem principalmente da agricultura, da pesca, da caça e do extrativismo vegetal, o que contribui para os seus anseios na demarcação de seu território, historicamente apropriado por seus antepassados para desenvolverem essas atividades, fonte de renda e alimentação (Gomes; Schmitz; Bringel, 2018). Sobretudo para as famílias rurais, as atividades extrativistas são significativas, principalmente as relacionadas ao açaí e ao palmito, pois são elas que garantem emprego e renda para essa parte da população (Brasil, 2007).

As comunidades quilombolas de Salvaterra possuem características singulares que particularizam cada meio social. Nesse sentido, o reconhecimento da existência de diferentes sistemas no interior das comunidades, se apresenta também como forma de respeito e valorização das especificidades de cada território. A experiência de cada povo faz surgir “um

modo específico para explorar os recursos naturais e o uso do trabalho humano, assim como o bom e o mau uso dos recursos naturais, segundo uma racionalidade intencional específica” (Diegues, 1995, p. 191).

2.3. Um olhar na história da formação socioeconômica do Marajó e de suas comunidades quilombolas

A formação socioeconômica do Marajó, assim como a ocupação do restante da região Amazônica, possui muitas facetas. Sendo primeiramente lugar de vida de grupos indígenas, a região sofreu com os processos de invasão europeia e consequente reorganização socioespacial com chegada de povos fugidos da escravidão, tanto negros como indígenas, assim como devido às modificações concernentes aos novos arranjos socioeconômicos na segunda metade do século XX³¹ (Gonçalves *et al.*, 2016). Segundo Acevedo Marin (2009), debruçar-se sobre estudos que objetivam analisar a sociedade que conforma a ilha do Marajó significa sobretudo reconhecer que na sua formação histórica os indígenas e os negros representam os grupos étnicos mais importantes. Pacheco (2012) acrescenta que a composição identitária vinda do casamento entre índios e negros resultou em trocas transculturais importantes para a Amazônia, e que atualmente constroem o tecido histórico-social da região, além de fornecer bases para as variadas manifestações culturais valiosas para a região e conhecimentos tradicionais sobre os recursos naturais (Lima; Steward, 2020).

Figueiredo (1976) aponta a fazenda como elemento central no desenrolar da história socioeconômica que constitui a formação atual das características do rural amazônico. O autor pontua que as fazendas no período colonial, fossem agrícolas, pastoris, mineradoras ou extrativistas, se apresentavam como forma de fixação à terra e de estruturação das classes sociais, na qual ocorriam ainda os encontros e a mestiçagem das culturas dos indígenas, europeus e negros. Assim, as fazendas seriam a “comunidade colonial” para o autor. O relacionamento dos colonizados com os colonizadores atuaram de certa forma para que propriedades e bens chegassem às mãos de filhos das mulatas e mamelucas, caracterizando assim as atividades econômicas, os modos de vida e a ocupação da terra para a sociedade que ali emergia.

No Pará, os primeiros anos de colonização portuguesa foram marcados por uma política religiosa que consistia na separação dos indígenas em aldeamentos com o objetivo de evitar sua utilização como mão de obra pelos colonizadores, sendo que o Regimento das Missões (1686) já inscrevia o impedimento de não indígenas residirem em aldeamentos missionários. Os religiosos utilizavam a mão de obra dos índios na agricultura e também na coleta de drogas do sertão, tendo de fornecer ao governo remeiros e pescadores. Toda essa massa de trabalhadores indígenas deveria ser remunerada. Entretanto a realidade era de constantes abusos (Cardoso, 1984).

Segundo as leis do início do século XVIII, que versavam sobre a exploração do trabalho indígena, ditava que os adultos (de 13 a 60 anos), seriam divididos em partes iguais e destinados resumidamente a três tipos de atividades: nas missões, trabalhando na catequese e para si e sua família; outra parte serviria os missionários na coleta de drogas do sertão e, em caso de sobra de mão de obra, serviriam aos colonizadores também para outros trabalhos; a última parte trabalharia para o governo e para os sertanejos, que eram os que se embrenhavam nas matas em

³¹ Modificações no Marajó, relacionadas sobretudo ao declínio da produção bovina em contrapartida ao período auge da produção de borracha, que influenciou na vinda para a região migrantes, especialmente do nordeste, que lá se estabeleceram assim contribuindo para a atual formação social marajoara.

canoas em busca das drogas do sertão. Sobre as mulheres indígenas, elas possuíam como principais funções nas missões o servir como amas de leite e atuar no beneficiamento da farinha de mandioca. Apenas eram excluídos dessa divisão de trabalho, os menores de idade (Para as leis da época, considerava-se os menores de idade, as crianças até 12 anos), sexagenários, doentes ou aleijados, e oficiais da missão, que seriam os indígenas principais, pescadores, guardas, artesãos etc. (Cardoso, 1984).

No Marajó, os indígenas eram destinados principalmente para trabalhos na agricultura, no extrativismo e nos pesqueiros da Coroa, além da manutenção interna das missões (Acevedo Marin, 2009). Com a intensificação produtiva do arquipélago, Cruz (2017) assinala que a fisionomia do lugar foi remodelada principalmente para a produção da pecuária bovina e cavalar, que prosperou sob controle das companhias religiosas. As unidades missionárias contavam com milhares de cabeças de gado, concentrados na região do lago Arari e no qual houve grande uso de mão de obra escrava indígena (Acevedo Marin, 2009).

Sob essas condições de trabalho, Cardoso (1984) assinala a existência dos indígenas que trabalhavam de forma autônoma e que viviam nas fazendas em cabanas familiares, recebendo provisão de alimento, vestimenta e medicamentos em caso de doença dos senhores, além de um pedaço de terra para plantarem mandioca e criarem galinhas e porcos, podendo o cativo comercializar o excedente da produção tanto dentro como fora da fazenda. A autora comenta ainda que esta situação também viria a ser semelhante à dos escravos negros, na qual estes utilizavam suas parcelas de terra para além da subsistência, comercializando excedentes, que em alguns casos alcançavam cifras capazes de comprar sua alforria e de seus filhos.

O acesso aos indígenas para trabalho foi o cerne de conflitos entre colonizadores e missionários desde meados do século XVII, continuando até 1750 quando se observa o fim do poder temporal das missões religiosas e a expulsão de jesuítas e outros missionários do Pará. Este período é caracterizado como uma nova fase no povoamento do estado paraense, a partir da retirada da tutela religiosa sobre os indígenas e também das sesmarias, com uma nova distribuição das terras pelo Estado português, além de um maior aceite dos casamentos mistos e de medidas mais firmes sobre a libertação do indígena (Cardoso, 1984).

Para potencializar a retirada dos religiosos do sistema de poder tanto das terras quanto da influência sobre os indígenas, a Coroa lançou mão de instruções datadas de 1755, para a regularização do trabalho do indígena, através de seu assalariamento, sendo inserido em uma nova modalidade de exploração do trabalho, garantindo assim, ao menos no campo das leis, a existência de trabalhadores que servissem aos colonos por dinheiro (Vidal; Malcher, 2009), além de representar um mecanismo para os indígenas passarem do domínio dos religiosos para o dos civis (Raymundo, 2006).

A partir do indicado, Cardoso (1984) comenta que, para os indígenas da Amazônia, a lei de 1755, aplicada a partir de 1757, assim como a lei Áurea para os negros, representa uma distorção da história brasileira: o que se observou para este grupo foi a substituição da escravidão pelo trabalho compulsório. A autora salienta que a nova política sobre o trabalho indígena não cessou os abusos perpetrados contra eles tanto por fazendeiros como pelo próprio governo.

Com a “liberdade” dos indígenas, Cardoso (1984) caracteriza sua destinação para trabalho em três situações: nas aldeias, agora sob administração dos governadores ou militares; mão de obra nas fazendas, na pesca ou outros setores das atividades de exploração da época; e como trabalhadores para subsistência, como agricultores, artesãos, canoeiros etc. Nessa repartição de trabalho, um terço dos indígenas trabalhava em atividade de subsistência,

especialmente a pesca, que era o principal alimento das missões; agricultura, com destaque para produção de mandioca e milho, pecuária, para criação de galinhas.

O trabalho compulsório dos indígenas agora “livres” se assentava em portarias que indicavam que deveriam trabalhar seis meses e descansar outros seis, ou trabalhassem para si. Entretanto, esta é mais um escrito sem efetividade, haja vista que os trabalhadores descansavam de oito a nove dias para logo serem reconduzidos ilegalmente para o novo semestre de trabalho, sem o mínimo de chance de trabalhar em suas áreas. Outros abusos para com os indígenas se davam no não pagamento pelos seu trabalho, na retenção ilegal em casas, roças e fazendas de colonos, além do estupro de índias, mesmo esse ataque sendo criminalizado (Cardoso, 1984).

Após a introdução do tráfico negreiro nas fazendas do Marajó, Salles (2005) pontua que o negro já passara a constituir a maior parcela da população na ilha ainda no século XVIII. Nesse sentido, as fazendas e os engenhos do arquipélago, ao menos até o século XIX, se basearam no trabalho de indígenas e de escravos africanos, sendo que no interior destas fazendas se constituíram as comunidades de fugitivos na ilha de Marajó, conformando a atual existência sociocultural dos que se identificam como quilombolas, relacionado às antigas formas de territorialização de escravos fugitivos, de indígenas e de trabalhadores livres (Acevedo Marin, 2005; 2006; Nogueira, 2005).

Sobre a caracterização do trabalho desenvolvido pelos dois grupos étnicos explorados no Grão-Pará do período colonial, predominava o cultivo das drogas do sertão. O indígena, a partir do seu conhecimento da região, era obrigado a fazer a identificação das espécies de plantas e tinha que se deslocar para o interior do estado, colaborando com os colonizadores para “descobrir” novas especiarias. Já os negros no Pará sustentavam o trabalho nas lavouras, assim como no interior da casa grande. Também trabalhavam como vaqueiros, pescadores, lavradores, marujos ou operários (Salles, 2005). Portanto, no geral pode-se inferir que existiam nos campos marajoaras dois tipos específicos de mão de obra, os negros vaqueiros e os índios roceiros³² (Soares, 2002).

Pacheco (2016) comenta que, neste período, o mundo colonial marajoara era constituído pela presença de indígenas e negros, que, ao entrelaçarem suas culturas, delinearam a atual composição étnica e cultural da região. Sobre a mestiçagem na Amazônia, Pacheco (2012) a coloca na perspectiva afro-indígena, pois segundo o autor não se trata de um debate limitado ao étnico ou o racial, mas a um conjunto de elementos que se relacionam a uma profunda cosmologia de grupos sociais em simbiose. Nesse sentido, Bezerra Neto (2001) salienta que:

Na Amazônia, o processo de mestiçagem ocorreu de forma multifacetada, envolvendo os grupos indígenas em suas diversas formas de contato com os conquistadores europeus e com os seus escravos africanos compulsoriamente introduzidos na região. (...) a mestiçagem envolvia diversos segmentos sociais e étnicos da Colônia. A constituição de mocambos formados por índios, africanos, colonos brancos e mestiços de todos os tons constituiu-se exemplo desta realidade (Bezerra Neto, 2001, p. 45).

Para Pacheco (2016), o retrato marajoara deste período era de negros e índios em fuga, com autoridades locais e estaduais em sua perseguição. Os comerciantes ambulantes e moradores da região faziam vista grossa ao movimento. Segundo o autor, havia uma união entre a cumplicidade e aliança entre homens em fuga, moradores e comerciantes que transitavam pelos rios da região caracterizando assim o cotidiano dos quilombos marajoaras. Complementa

³² Segundo Soares (2005, p. 51), a categoria “roceiro” possui laços estreitos com a atividade indígena, responsável por plantar e colher os alimentos que sustentavam a ilha. Os vaqueiros cuidavam e transportavam o gado, sustentáculos da maioria das fazendas.

que o comércio de gêneros produzidos ou extraídos da floresta por essas comunidades de fugitivos, fez surgir uma economia de troca nas extremidades do capitalismo mercantilista.

Sobre esse período da história, Cardoso (1984) suscita uma importante reflexão sobre o campesinato amazônico de meados do século XVIII. Para a autora, o conceito de camponês perpassa quatro pontos: acesso estável à terra; trabalho predominantemente familiar; economia fundamentalmente de subsistência, não excluindo vinculações com o mercado mercantil da época; e um certo grau de autonomia na gestão das atividades agrícolas das suas áreas de cultivo. A partir dessa perspectiva, têm-se três tipos de campesinato na Amazônia neste momento da história: o desenvolvido nas vilas e lugares indígenas (antes controlados pelas missões religiosas); os pequenos produtores, proprietários ou não da terra (compunham esta categoria os ex-soldados, degredados, índios forros, mestiços); e a atividade autônoma de escravos e ex escravos, no caso índios e negros, nas pequenas parcelas de terras que recebiam dos donos das fazendas para cultivar³³, podendo comercializar seu excedente.

Já em meados do século XIX com o declínio da pecuária no Marajó, Souza (2007) assevera que esta deu lugar a outro sistema, o da economia da borracha. Foi na expansão deste novo sistema extrativista que, em 1872, a pecuária marajoara entrou em uma nova crise provocada por problemas sanitários e por uma grande inundação. Salles (2005) relata que, neste período, Marajó dos Campos se via diante de diversas dificuldades, haja vista que os fazendeiros, próximos de ficarem às ruínas com a produção do gado, “dirigiam-se com seus escravos e famílos para os seringais vizinhos. Abandonavam as fazendas porque o produto dela não cobria menos de um terço da enorme despesa que se fazia” (Salles, 2005, p. 155). Os períodos áureos da produção da borracha na Amazônia fizeram surgir também outros povoados marajoaras (Anajás, Afuá), assim como a vinda de nordestinos, judeus marroquinos, sírios libaneses, estrangeiros diversos que se misturaram com índios, negros, mulatos, cafuzos, portugueses, construindo novas fisionomias étnicas da/na região (Pacheco, 2016).

A partir da conjunção entre a resistência de indígenas frente aos abusos de uma falsa garantia de liberdade e dos negros contra a escravidão, reconfiguraram-se as cartografias marajoaras, tingindo uma floresta conformada por rios, de fugitivos (Gomes, 2005). Para Castro (1999, p. 16), a constituição dos quilombos ou mocambos no Pará é “organizado pelo movimento de contestação da ordem colonial escravocrata [...] poderia ser grupos de quatro ou mais pessoas, assentadas em áreas escolhidas pelas suas características de isolamento”. Ainda segundo a autora, esse movimento quilombola tem três características básicas: “1. Interiorização nos espaços de rios e igarapés menos povoados; 2. Ocupação de novas terras e 3. Apossamento coletivo como estratégia grupal de defesa de territórios e da reprodução social”.

A partir dos trabalhos de Gomes (2005) sobre a formação dos quilombos na ilha de Marajó, observa-se que, nos séculos XVIII e XIX, “para além dos saques, razias e roubos de gado, os quilombos tentavam constituir uma base econômica com pequena agricultura, visando sua subsistência e trocas mercantis” (Gomes, 2005, p. 53). O autor complementa assinalando que os mocambos constituídos por índios e negros se distribuíram por toda a ilha, sendo registrados em Joannes, Soure, Chaves, Caviana, Mexiana, Maguari, Melgaço, Cachoeira, rio Prúucuba, Ariri e Muaná.

Como assinalado antes, os quilombos não se alijavam das dinâmicas socioeconômicas presentes no cotidiano da Amazônia, haja vista que necessitavam de gêneros básicos de

³³ Em seus escritos sobre a sociedade amazônica do século XVIII, Cardoso (1986) descreve a relação entre os senhores de terra e seus escravos e ex escravos permeada por algumas “benesses”, como a oferta de medicamentos, além de pedaços de terra para que, principalmente os indígenas, mas também os negros, pudessem plantar para sua subsistência.

subsistência e de armas para se defender. Gomes pondera que “além do tempo de guerra e do tempo de festa, quilombolas tentavam a medida do possível, ficar próximos aos lugares onde podiam manter trocas mercantis e contatos com escravos cativos e outros aliados” (Gomes, 2005, p. 49). O referido estudo nos apresenta que os precursores dos quilombos estavam envoltos em uma malha de relações que envolviam pessoas de vilarejos, além de comerciantes e até escravos ainda cativos.

Por ter seu território ocupado quase totalmente por fazendas, Acevedo Marin (2009) assinala que os indígenas, negros fugidos e trabalhadores livres ficaram sem terras e, por consequência, dependentes dos fazendeiros, sendo que os referidos grupos apoiavam-se nos sítios que se formaram às margens das fazendas ou em terras distantes, com graus variados de dependência do fazendeiro, do patrão, sendo que a instabilidade produtiva das fazendas as deixavam comumente abandonadas, com os fazendeiros residindo em Belém. A autora complementa que, nesse período, os quilombolas, indígenas e mestiços ocuparam as chamadas “sobras de terra”, fazendas e sítios abandonados, já outros as alcançaram a partir de doação ou compra (Acevedo Marin, 2009).

Acevedo Marin (2004) pontua que grupos de negros, índios e mestiços que se assentaram nas bordas das fazendas, construíram formas diferenciadas de propriedade e organização do trabalho, no qual o trabalho familiar predominou. Nos denominados pequenos “sítios” onde se refugiavam, praticavam atividades como a agricultura, a pesca e o extrativismo, desde o começo da ocupação colonial. Estes escravos fugitivos foram registrados por Pereira (1952, p. 179) como “quilombolas autênticos”. Nestes sítios ocorriam formas de transferência de herança de um patrimônio coletivo, representando a filiação e os modos de acesso dos herdeiros ao direito de uso comum dos recursos naturais e dos cultivos presentes em suas terras (Acevedo Marin, 2004). Acevedo Marin (2005), analisando o campesinato negro do Marajó, assinala que a percepção sobre a herança da terra possui um importante valor social.

Com o fim do tráfico negreiro, até as mudanças socioculturais advindas com as leis do Ventre Livre, Sexagenários e a Abolição, os descendentes desses escravos, misturados com mestiços, mamelucos e caboclos, constituem o proletariado urbano e rural na base da pirâmide social de uma sociedade estratificada (Figueiredo, 1976).

Em período mais recente, o reconhecimento da sua auto identificação como uma categoria de povos tradicionais se acentuou na Amazônia muito por conta do esforço coletivo das associações que surgiram e que se constituíram levando em consideração para além da auto definição, questões como da consciência ambiental, fatores político-organizativos e a identidade coletiva (Almeida, 2008).

Frisa-se que é a partir da auto identificação das comunidades como remanescente de quilombo que se potencializa a busca por seus direitos. Nesse sentido, para Sant’Ana Júnior e Miranda (2013), o ato individual de autodefinição é

um processo coletivo de auto constituição que se faz em meio a lutas e conquistas, tanto para a afirmação de sua identidade quanto para acessarem o controle sobre seus territórios, ressaltando que esse processo passa pelo estabelecimento de regras de conservação, bem como pela formação de alianças com agentes externos (Sant’ana Júnior; Miranda, 2013, p. 111).

Houve uma efervescência nos territórios quilombolas do Pará por sua autoidentificação, segundo Teisserenc e Teisserenc (2018). Isto resultou na criação de associações em cada comunidade com o intuito de lutar em coletivo atrás de seus novos direitos. Os autores frisam que as comunidades obtiveram suporte de autoridades exteriores que se deslocaram aos territórios, como foi o caso da antropóloga Rosa Acevedo Marin, professora da Universidade

Federal do Pará, em Belém. A pesquisadora conduziu e publicizou inúmeros estudos sobre as comunidades negras e suas reivindicações.

Em Salvaterra, o pontapé inicial para a ocorrência do processo de identificação das comunidades quilombolas advém da ação do Centro de Defesa do Negro no Pará (Cedenpa)³⁴, que, conjuntamente a Universidade Federal do Pará (UFPA), realizou um mapeamento das comunidades negras rurais do estado, em convênio com o Programa Raízes, a partir de 2000. Anteriormente a essa ação, a população do Marajó sequer conhecia o direito ao reconhecimento e à titulação fundiária quilombola, apesar de possuir décadas de lutas contra os fazendeiros por seus territórios (Lima Filho; Silveira; Cardoso, 2016).

As ações desenvolvidas por entidades e pesquisadores resultaram nos relatórios de identificação das comunidades quilombolas. Estes documentos representam a frutificação da articulação e enlace do mundo intelectual com os movimentos sociais e a mobilização de tais grupos, que demandam o seu direito de peculiaridades relacionadas à sua cultura, à reprodução de suas práticas econômicas e sociais, além do respeito pelos seus saberes tradicionais. Apesar de sua relevância, este documento não deve ser considerado como um atestado garantidor da atribuição de direitos definidos pelo arcabouço jurídico (O'Dwyer, 2007).

Gomes, Schmitz e Bringel (2018) constatam que em Salvaterra a auto identificação quilombola tem seu início atrelado à tentativa de se alcançar a titulação dos seus territórios. Os autores complementam ao assinalar que esse processo ganhou força com a Constituição Federal, pois a titulação poderia potencializar a manutenção, a ressignificação e o fortalecimento da identidade do grupo social para posteriormente impulsionar futuras mobilizações. Entretanto, “a autodenominação não leva ao reconhecimento imediato de suas demandas, de modo que as suas reivindicações ainda são submetidas a intensas discussões políticas e judiciais” (Sant'ana Júnior; Miranda, 2013, p. 118).

A reivindicação da titulação pelos quilombolas de Salvaterra baseia-se também no avanço das intimidações pelas grandes propriedades, com suas cercas elétricas, de especuladores urbanos e da indústria do turismo, que têm acentuado a ameaça ao acesso a recursos naturais pelos quilombolas, especialmente a partir da segunda metade do século XX (Acevedo Marin, 2009).

Para os dias atuais, Acevedo Marin (2009) pontua que os descendentes de índios e negros constroem estratégias na vida como roceiros, extratores e pescadores, numa luta incessante pelo seu território. Em municípios como Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Gurupá, Muaná, Afuá e Chaves, despontam com casos de embates por luta pela permanência na terra, sendo os povoados negros dos municípios citados possuem origens diversas, e também uma gama de formas de acesso à terra, como ocupações, doações, posses registradas, compras e heranças. “Garantir esses domínios é a luta principal desses grupos, em face do avanço das fazendas com suas cercas elétricas, do movimento dos especuladores urbanos e da indústria do turismo, que pressionam e tecem ameaças sobre o território” (Acevedo Marin, 2009, p. 215). Atualmente, são esses descendentes de índios e negros (Acevedo Marin, 2009) que constituem mais de 40 quilombos situados em vários municípios da ilha.

Gomes, Schmitz e Bringel (2018) demonstram que, apesar das reivindicações das comunidades quilombolas do município, há mais de dez anos nenhum título definitivo foi concedido. Apenas duas obtiveram a publicação do seu Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, e outras onze alcançaram apenas a certidão de auto definição emitida pela Fundação Cultural Palmares, o que permite dar início ao pleito junto ao Incra. Os autores ainda

³⁴ Entidade sem fins lucrativos fundada em agosto de 1980, e legalizada em abril de 1982 no Pará, e que atua no desenvolvimento de ações em prol da superação das desigualdades da população negra e indígena.

comentam que o processo mais adiantado é o de Bacabal, que conquistou o decreto de desapropriação para regularização de terras em 2015, porém ainda aguarda a titulação. “Em linhas gerais, a morosidade é um dos principais obstáculos enfrentados pelos quilombolas de Salvaterra e, simultaneamente, um dos fatores que os motiva na busca pelo fortalecimento da sua identidade e pela manutenção da sua mobilização” (*Ibid*, 2018, p. 12).

No Pará, foram identificadas 527 comunidades pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, 2013) e pela Malungu³⁵ (2023); e 595 por Anjos (2013), sendo o estado pioneiro a conceder o título a uma comunidade quilombola no país, e também o que agrupa o maior número de comunidades tituladas, 135 de um total de 323 (INCRA, 2021). No Pará é também onde se reúne o maior número de famílias quilombolas em territórios titulados, 5.529, do total de 11.991 em todo o país (SEPPIR, 2012). As comunidades quilombolas fazem-se presente em 56 dos 144 municípios e, apesar da mão de obra escravizada negra ter sido introduzida tardivamente no Pará, este é o quarto no ranking de coletivos quilombolas no Brasil, somente atrás do Maranhão, Bahia e Minas Gerais (Anjos, 2013).

Os territórios quilombolas do Marajó são caracterizados por constantes violações nos limites de território por fazendeiros que utilizam a terra para pecuária extensiva, e que com isso resultam em cada vez mais conflitos na região. Nesse sentido, para Acevedo Marin (2008, p. 213) “as ocupações e os títulos existentes são ignorados pelos que tem grilado a terra e fabricado documentos nos cartórios locais. Nesses anos ocorreu o avanço das cercas dos fazendeiros”.

A luta das comunidades quilombolas de Salvaterra e do Marajó como um todo pelo reconhecimento de seus territórios se inscreve no âmbito de um embate político e jurídico. Entende-se que a violação deste direito social interfere no pleno acesso a outros direitos sociais que garantam uma maior dignidade social aos territórios quilombolas em questão. Nesse sentido, a negação da titulação definitiva potencializa a marginalização dos territórios quilombolas, aliado à ausência estatal na oferta de direitos sociais como educação, saúde, transporte, tecnologia e outros, o que dialoga com a hipótese apresentada de que o acesso à aposentadoria rural é influenciado pelas condições socioeconômicas tanto dos segurados especiais quanto dos seus territórios.

³⁵ Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará, institucionalizada em março de 2004, e que representa as centenas de comunidades quilombolas do estado.

CAPÍTULO III

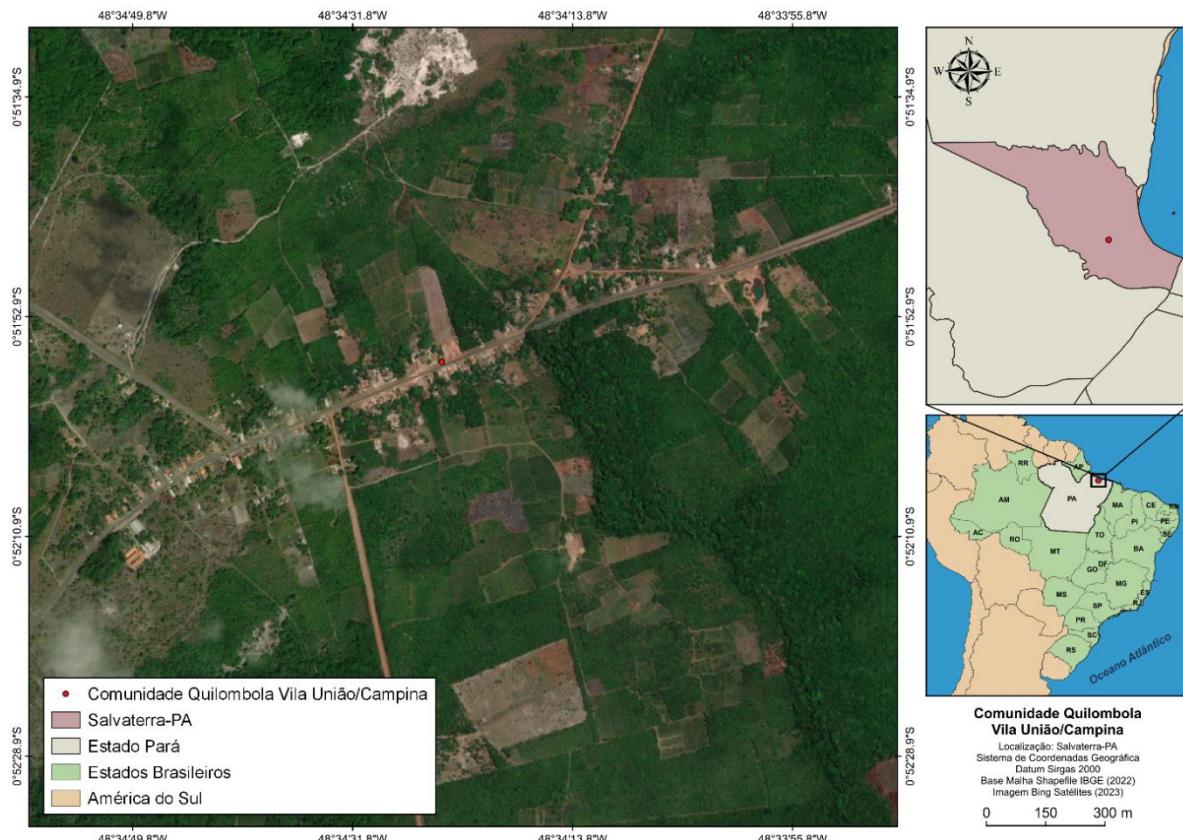
A COMUNIDADE DE VILA UNIÃO/CAMPINA

3.1. De Campina à Vila União: um resgate histórico do surgimento de Vila União/Campina

Diversas versões da história da comunidade de Vila União/Campina me foram repassadas durante a pesquisa de campo. Dois nomes se tornaram chave nesses relatos: Doralice dos Santos, conhecida por todos como Dona Dora, e Georges dos Santos, o seu “Santarém”, pessoas que, apesar da similaridade em seus sobrenomes, não possuem laços familiares. Pelo contrário, até certo ponto são rivais na disputa por uma verdade sobre o surgimento e especialmente sobre a territorialidade ancestral quilombola de Vila União/Campina.

Logo nos primeiros dias de trabalho de campo fui informado que ali não se tratava apenas de “Vila União”, pois este nome não era um consenso entre os moradores, especialmente entre a Dona Dora e seu Santarém. Quando a associação da comunidade deu entrada no processo de certificação na Fundação Palmares, fez-se uma junção dos dois nomes: comunidade quilombola de “Vila União/Campina”. Comumente os moradores distinguem as denominações da comunidade a partir da localização na rodovia. Vila União é o trecho que atualmente reúne quase que a totalidade da comunidade e onde ficamos alojados. Já Campina, se localiza também à beira da atual rodovia PA-154, porém um pouco mais a dentro do município e mais distante da sede de Salvaterra. Comparativamente à atual Vila União, o trecho da rodovia em que está a comunidade de Campina é menos povoado, com poucas casas, mais esparsas.

Figura 4 - Localização da Comunidade de Vila União/Campina, no município de Salvaterra, Pará.



Fonte: Bing Satellite (2023). Elaborado pelo autor.

Como se pode observar pela figura acima, a rodovia estadual PA-154 corta a comunidade de Vila União/Campina, sendo importante na discussão da história da comunidade, bem como de suas características atuais, pois ela influencia toda dinâmica do lugar e das pessoas que ali vivem. Construída pelo governo estadual na década de 1980, foi apenas no ano de 2017 que a rodovia foi asfaltada e sinalizada, apresentando atualmente uma excelente trafegabilidade, o que contribui para a existência de um intenso fluxo de veículos, além de diminuir o tempo de trajeto dos moradores ao centro urbano de Salvaterra.

A versão de Dona Dora sobre o surgimento do que hoje é Vila União/Campina parte da sua afirmação como a primeira moradora da comunidade. Em seu relato sobre a história de seus antepassados, conta que é bisneta de uma mulher originária do continente africano e que veio para o Brasil na condição de escrava, mas que conseguiu saltar do navio enquanto passava pela costa do Marajó e nadar até a região de Salvaterra, vivendo a partir daí numa extensão territorial que abrange também a comunidade de Vila União/Campina. Após se instalar na região, a bisavó de Dona Dora teve quatro filhos, de diferentes pais que tinham também diferentes naturalidades. Relata ainda que a bisavó conseguiu junto a autoridades locais da época um documento de posse, tornando-se assim posseira de tais terras.

Aqui antigamente era a comarca de Monsáras, e a minha bisavó era africana mesmo, ela não falava português, africana pura, eu não puxei muito pro sotaque dela, ela era uma negra com cabelo tipo pimentinha de reino. Ela teve quatro filhos de pais

diferentes, ela teve filho com cearense, com africanos que vieram fugidos de lá. Eu não conheci minha bisavó, nem minha avó que era índia, só minha avó por parte de mãe. E ela requereu, eu tenho esse documento só que ele tá pra Belém que minha irmã levou para levar no Incra, eu não sei, mas eu tenho o restante dos documentos aí. É tipo um título, que naquela época garantia que o terreno era dela (Doralice dos Santos, 74 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

O surgimento das comunidades remanescentes de quilombos do Marajó deu-se especialmente a partir da fuga de escravos das fazendas. Entretanto, esta não foi a única forma. O relato de Dona Dora sobre o surgimento de Vila União/Campina é um exemplo disto, nos remetendo a uma caracterização da comunidade próxima ao que Almeida (1989) assinala como “terras de preto” que, segundo o autor, compreende “domínios doados, entregues ou adquiridos com ou sem formalização jurídica por famílias de ex-escravos” (Almeida, 1989, p. 1), abrangendo também as concessões realizadas pelo Estado a famílias, por serviços guerreiros.

Nascida e criada na comunidade quilombola de Boa Esperança, em Salvaterra, Dona Dora relata que na adolescência foi morar em Belém para poder finalizar seus estudos, mas que retornou para a região quando sua mãe adoeceu e também para ficar a par da herança repassada pelos seus pais. Ela conta que seus pais eram primos e ambos possuíam terras deixadas pelos seus antecessores e que essa prática de casamento entre primos era comum. Sendo assim, a propriedade do terreno continuava nas mãos de pessoas com o mesmo laço sanguíneo da bisavó que no passado se instalou naquelas terras. Mudando-se na década de 1970 para a região, o lote de terra herdado por Dona Dora possui cerca de 54 hectares, segundo ela, e foi onde começou a aprender por si própria, e depois trabalhando seu marido, sobre como lidar com a roça e a cultivar a terra.

Eu comecei a zelar pelo que era meu, mas eu não entendia de serviço pesado, mas aí fui pegando a prática e fiquei profissional no trabalho de roça, nunca esperei por ninguém pra me ensinar ou fazer, eu pegava o terçado ou foice, roçava, ia queimando ia plantando e tô até hoje aqui, eu moro aqui há 50 anos sou a primeira fundadora daqui, não existe outro fundador. Não vivia ninguém aqui, nem pra este lado no terreno que minha mãe me deu, nem pro outro que é da associação, não existia ninguém, aqui só morava eu e meu marido, ai depois criei meus filhos (Doralice dos Santos, 74 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

Dona Dora, como a primeira moradora daquele perímetro da estrada e tendo em vista ter a posse daquele lugar, foi a responsável pela doação de inúmeros lotes de terra para pessoas que não tinham onde viver. Estes receptores eram pessoas que congregavam na mesma igreja evangélica que Dona Dora, a igreja Quadrangular. A justificativa para a doação é por conta de que aquilo representaria uma parte do trabalho de Deus direcionado para a entrevistada, que acrescenta que não elencou condições para a distribuição das terras. Assim sendo houve pessoas que pegaram áreas maiores, bem como pessoas que ficaram com os menores lotes.

Eram da Igreja, da parte da Igreja, o irmão Justimiano morava na Chácara, foi o primeiro que doei, ai doei um pedaço pra um compadre meu que se chamava “João porre”, um pedaço eu dei pra ele, e o outro foi o Mundico que já é falecido tanto ele quanto pra mulher, e de lá sucessivamente, doei um pedaço pro filho dele, aí eu vim dividindo, o único terreno foi da irmã Valdomira que eu vendi por setenta cruzeiro na época (Doralice dos Santos, 74 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

Esta explicação do surgimento da comunidade feita por Dona Dora é também reforçada pelo relato a seguir, enfatizando que os laços religiosos como preponderante para a vinda de pessoas de outras regiões do município para o território de Vila União/Campina:

Eu vim pra cá porque eu fiz uma casa aqui, foi na época que eu aceitei Jesus e vim pra uma Igreja daqui da comunidade e vim ajudar na obra e como era difícil pra mim ir pra lá e voltar de bicicleta toda noite e eu queria vim morar pra cá foi por esse motivo que eu vim pra cá e porque eu conheci um abençoado também (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Com a expansão de famílias evangélicas na comunidade através da doação de terras realizada por Dona Dora, ela conta que a ideia de fundar uma comunidade naquele território formado de um aglomerado de famílias veio de uma professora que lecionava numa escola improvisada em um barracão de palha. E assim se deu a criação e registro da Comunidade Cristã de Campina. Dona Dora complementa que até hoje tem pessoas buscando lotes na comunidade por conta dela ser abençoada, já que é, segundo ela, uma obra religiosa.

Atualmente, defendendo seu território como tradicional pela história de sua família, Dona Dora tem uma contrariedade absoluta com a utilização do nome de “Vila União”, afirmando que o primeiro e verdadeiro nome do território é “Comunidade Cristã de Campina”. Salta aos olhos como a religiosidade vai se tornando crucial para a construção das relações que conformam o território de Vila União/Campina, tanto para as pacíficas, quanto para os conflitos.

O apego de Dona Dora ao território se nota em detalhes, como o que a foto a seguir ilustra: no alto da parede de madeira da sala de sua casa, um desenho em estilo de cartografia que representa a fisionomia da Comunidade Cristã de Campina na década de 1970, e que tomou forma a partir das lembranças de Dona Dora. Essa ilustração foi feita a partir do projeto nova cartografia social da Amazônia (PNCSA), liderado pela antropóloga e professora da UFPA Rosa Acevedo Marin, que, no início dos anos 2000, esteve catalogando e realizando a construção de laudos antropológicos em territórios quilombolas de Salvaterra.

Importante lembrar que as práticas de cartografia social tomaram forma e se potencializaram a partir da década de 1990 no Brasil, como um processo de politização das apropriações do território (Acselrad, 2010), num período da história em que se nota o fortalecimento dos movimentos sociais, ao mesmo tempo em que o avanço do neoliberalismo sobre o mercado de terras. A cartografia social possibilita a construção de mapas que reúnem o conhecimento técnico da cartografia clássica e que, neste caso, é construída pelos pesquisadores do PNCSA, e também pelas experiências de comunidades tradicionais, movimentos sociais e outros grupos (Bargas; Cardoso, 2015).

Foto 1– Desenho fixado na parede da sala de Dona Dora e que ilustra a fisionomia da Comunidade Cristã de Campina na década de 1970.



Foto: Foto do autor, na casa de Dona Dora (2023).

Nota-se que na época havia poucas residências no território da comunidade, com casas distantes uma das outras e as áreas de cultivo e floresta mais predominantes. Verifica-se também que o caminho que atualmente é a rodovia PA 154, que corta a comunidade, anteriormente recebia o nome de “Boca da Inveja”, provavelmente por conta do sítio que ali existia e era denominado “Inveja”, e é o local no desenho onde se observa o maior conjunto de casas. Há no desenho a indicação também da presença de encantados, figuras folclóricas típicas do imaginário amazônico, e que denota o quanto a construção de mapas a partir da cartografia social agrega o conhecimento das comunidades locais em seu primeiro plano, ressaltando assim a percepção dos sujeitos sobre sua identidade e sobre seu território, tendo em vista que a finalização dos mapas e dos outros produtos da cartografia ocorre após a seleção dos dados etnográficos, como informações sobre os conflitos, os locais sagrados, os rios e igarapés e outros (Bargas; Cardoso, 2015).

Residindo no outro extremo da comunidade, está Georges dos Santos, o seu Santarém. Nascido no município de Santarém, no Pará, a mais de mil km do município de Salvaterra, conta que chegou na região no final da década de 1970, devido seu trabalho como professor. Apesar de não ser graduado, ele alcançou essa profissão à época por ter sido alfabetizado. Conta que foi de andança em andança, lecionou em outras comunidades rurais, inclusive de Salvaterra, até decidir se instalar em Vila União, que à época, segundo o próprio, não tinha denominação alguma.

Como posseiro de um lote de terras e se nomeando o sétimo morador daquele território, seu Santarém conta que, já na década de 1980, liderava um movimento social que demandava junto a instituições do governo do estado do Pará a titulação de terras na região. Foi a partir dessas reivindicações que seu Santarém afirma que os primeiros títulos de terras foram entregues para alguns dos moradores. Inclusive a titulação de sua área veio nesse período. Seu Santarém conta com orgulho que a entrega dos títulos veio após uma reunião no final da década de 1980 com o então Governador do Pará, Jader Barbalho, história também relatada por um dos primeiros moradores da comunidade:

Quando o Jader foi governador ele veio aqui né visitar, até naquele lugar pingo d'água teve um negócio dele que fizeram de política e ele veio entregar uns títulos de terra para as pessoas que não tinham documento que não tinham nada... e minha mulher ela pegou um título que a gente tinha um terreno lá na chácara” (Justimiano Nazaré dos Santos, 88 anos, aposentado rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Pelo fato de seus parentes morarem em outra região do Pará, seu Santarém conta que eles não conseguiam contato com ele naquela época, pois o território não possuía nenhum endereço próprio. Para resolver tal questão, resolveu reunir com as famílias que já estavam morando ali e deu como primeira opção o nome de “Nova Jerusalém”, por conta da grande concentração de evangélicos no território. A indicação foi aceita pela maioria das famílias. Porém, segundo ele, Dona Dora, que não estava nesta reunião, surgiu dias depois com o nome de Campina.

Com o passar dos anos e o crescimento da comunidade, seu Santarém, insatisfeito com a escolha do nome de Campina, já que para ele este nome representava um outro perímetro do território que não aquele em que estava residindo, relata que em 20 de abril de 1995 resolveu se reunir com os pastores das congregações que ali atuavam e também com 32 das 36 famílias que moravam no território. Nesta ocasião, apresentou e a necessidade da ascensão daquele lugar para uma Vila, pois assim ele conseguiria demandar junto aos governos mais recursos para o local. Como cada propriedade tinha um nome próprio que a identificava, chegou-se ao consenso de que “União” seria um nome condizente, já que a elevação da comunidade em Vila seria a partir da união de todas as denominações existentes. Sendo assim registrou-se em 1995, o lugar como “Vila União”. Ele ainda ressalta que as quatro famílias que não estavam nesta reunião, são justamente as que são ligadas à Dona Dora e resolveram ficar do lado dela nesta questão.

Também em 1995 seu Santarém relata que organizou o primeiro festival da mandioca de Vila União, momento que acontece, desde então, no mês de agosto e que se tornou uma festividade importante no calendário do município de Salvaterra. No festival da mandioca há espaços para mostra e venda de subprodutos da raiz, além de shows de bandas locais. Entretanto, desde 2019, o evento não acontece devido ao falecimento de um dos organizadores da festa, pessoa próxima de seu Santarém. Depois disso, os anos de pandemia contribuíram para a não ocorrência da festividade.

Ao ser responsável pelo movimento que deu origem ao nome de Vila União na comunidade, seu Santarém iniciou um conflito presente até os dias atuais. Como o seu relato denota, ele é um defensor da formalização da entrega de títulos individuais de propriedade na comunidade, contrapondo-se à proposição de titulação coletiva de Vila União/Campina como um território tradicional e quilombola. É enfático ao criticar ferrenhamente a identificação da comunidade como quilombola, relatando que não concorda com a entrada do processo junto à Fundação Palmares, já que, segundo ele, este encaminhamento não foi um consenso entre todos os moradores e havia sido feito por um grupo familiar restrito, o da família Amador. O relato desta família compõe uma terceira versão da origem da comunidade: “Quer dizer que aqui não

é uma comunidade como falam que ela é quilombola, não, ela é formada por diversos grupos, e tem os grupos que quer que a comunidade seja quilombola, mas não tem esse demonstrativo” (Georges dos Santos, aposentado rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campinas no dia 14/08/23).

A terceira versão, que tem mais proximidade com o relato de Dona Dora, é a de que a família Amador, vinda da comunidade de Mangueiras (quilombo-mãe³⁶ de Salvaterra), foi a primeira a habitar a antiga comunidade de Campina, e que, após o território ser recortado para a abertura da estrada (atual PA-154), estes moradores se mudaram para onde é hoje Vila União. Defendendo a veracidade de sua versão da história da comunidade, em conversa com uma interlocutora da família Amador, ela reafirma que o território de Campina é um espaço de ocupação tradicional e seu grupo familiar é o que se organiza de forma mais contundente para reivindicar a titulação coletiva da comunidade como quilombola. Ademais, ainda conta que a abertura da estrada no meio do território de Campina foi responsável pelo crescimento da comunidade e também pela venda de incontáveis lotes para pessoas de fora.

Os relatos tanto de Dona Dora, quanto de uma descendente da família Amador, dão conta de que nas décadas passadas, mais precisamente nos anos de 1970, a comunidade de Vila União/Campina era uma região de campo, com casas esparsas, necessitando-se percorrer grandes distâncias para se chegar na casa de um parente ou conhecido na comunidade. Nessa época, o número de famílias era pequeno, predominando relações de parentesco e coletividade. Porém, como assinala Acevedo (2006, p. 19) “o antigo povoado de Campina foi cortado pela estrada e as posses entraram no circuito de vendas. O crescimento populacional foi rápido e já Campina e/ou Vila União se revela como um ‘povoado de estrada ou de beira’”.

As duas versões convergem quando indicam a preferência pela denominação do território como “Campina”, o primeiro nome da comunidade, em desacordo com a escolha dos “moradores que chegaram depois”, e como já relatado na história contada pelo seu Santarém, escolheram identificar a comunidade como Vila União, através de uma reunião com as famílias que ali moravam.

Solange Amador, a primeira pessoa a liderar a luta pelo reconhecimento quilombola na comunidade, conta que até o início dos anos 2000 já havia existido duas associações ali, sendo uma constituída por Dona Dora e outra por seu Santarém. Porém, no ano de 2004, pessoas da comunidade, reunindo-se em espaços disponibilizados por Dona Dora, resolveram criar uma associação que agregasse e agradasse a todos que ali moravam. Assim foi criada a associação, tendo como primeira designação a de “Associação de Mães e Agricultores de Vila União/Campina (AMAVUC)”, que anos depois seria modificado para a nomeação atual. A entrevistada, justifica a escolha deste nome e especialmente a inclusão de “mães e agricultores” da seguinte forma

Agricultores é por conta de que na época tinham muitos, e nos reunimos e foi assim que surgiu, porque aqui nós temos agricultores, e também tem mães né que poderiam estar fazendo crochê, bordado então foi isso que a gente pensou, porque podia sair financiamento pela associação para os agricultores, e para as mães, assim poderia conseguir linhas, máquinas essas coisas de mães (Solange Amador, ex-presidente da AMARQVUC, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

A opção por compor o nome da associação a partir de um conjunto de “identidades” em Vila União/Campina, é um contraponto ao que Cardoso (2010) denomina de fragmentação,

³⁶ Termo que os moradores utilizam para se referir ao quilombo de Mangueiras, um dos mais antigos do município e que de acordo com os relatos locais, originou as outras comunidades quilombolas de Salvaterra.

comum no seio das associações quilombolas, pois ao passo que o autor assinala que o termo “quilombola” busca condensar as identidades sociais dos grupos que compõem um território, como agricultores, pescadores, e etc. com o anseio de agregar os sujeitos, no nosso caso de estudo ocorre o inverso. A escolha se deu justamente pela fragmentação no nome da associação, para que as identidades sociais da comunidade se sentissem “aptas” a compor aquele espaço. Ressalta-se principalmente o uso do termo “mães”, colocado com vistas a estimular a participação das mulheres que poderiam não se perceber como fazendo parte do domínio profissional da associação.

Com o cargo de presidente da associação, a entrevistada começou a se aproximar de lideranças de outras comunidades próximas que já estavam pleiteando o reconhecimento como quilombola. Incluindo-se e reconhecendo-se como tal, Solange resolveu trazer esse debate para dentro de Vila União/Campina. Potencializando-se a partir das ações realizadas pelo Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (Cedenpa) e do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA)³⁷, e após o início de estudos antropológicos liderados pela professora Rosa Acevedo Marin, em 2014, modificou-se o nome da associação para o atual, Associação de Mães e Agricultores Remanescentes de Quilombo de Vila União/Campina (AMARQVUC).

Entretanto, a entrevistada pondera e assinala que o território de Vila União não é quilombola, e sim somente a área de Campina, mas que agregou os dois nomes ao termo quilombola por relatar que quem fundou Campina foi a sua família e a família Conceição, e que os outros moradores, especialmente os de fora, vieram depois, não descaracterizando o seu reconhecimento como quilombola.

Até então ninguém se autoidentificava como quilombola aqui até porque não era quilombola, nunca foi quilombola, tinha muita gente que veio e migraram de outras cidades e comunidades então não tinha quilombola, quando eu comecei a participar eu me declarei como quilombola e aí o que eu fiz, pedi a professora Rosa Acevedo pra que ela viesse fazer o estudo antropológico dentro da comunidade só que Campina que foi dada como quilombola e não Vila União, mas agora a gente já usa né porque como aqui quem fundou Campina foi a família Conceição e a família Amador, que no caso é minha mãe (Solange Amador, ex-presidente da AMARQVUC, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campinas no dia 07/08/23).

Foi por meio da AMARQVUC que se pleiteou, com maior respaldo, melhorias para a comunidade, como a estruturação do posto de saúde, de escola, além da entrada junto à Fundação Palmares do pedido de reconhecimento do território como quilombola. Sobre o processo de reconhecimento, do pouco que a entrevistada comentou, foram encaminhados principalmente os papéis sobre os estudos antropológicos que assinalaram que Vila União/Campina é território de ancestralidade negra. Entretanto, as informações obtidas nas entrevistas não alcançaram o detalhamento do processo de auto identificação pelos moradores da comunidade, pois a presidente da associação na época quando questionada sobre como foi a participação dos moradores da comunidade, me repassou informações desencontradas, mas que direcionam para o entendimento de que não houve reuniões ou um documento em que as famílias assinalassem seu auto reconhecimento como quilombola.

No ano de 2006 a comunidade foi certificada como remanescente de quilombo pela Fundação Palmares, possibilitando assim que pudesse reivindicar ao Incra a delimitação e a titulação coletiva de seu território, o conforme atesta a certidão apresentada a seguir:

³⁷ Projeto composto por uma equipe de pesquisadores que objetiva, a partir da auto-cartografia dos povos e comunidades tradicionais na Amazônia, compor um conjunto de informações sobre o processo de ocupação da região, além de buscar fortalecer os movimentos sociais que nela existem.

Foto 2- Certidão de auto definição quilombola da comunidade de Vila União/Campina.



Fonte: Barbosa (2020)

Cardoso (2013) comenta que o surgimento de associações quilombolas possui um novo caráter por reunir o anseio e expectativas pela regulamentação do território e o alcance de políticas públicas, condensando os interesses do conjunto de identidades locais por atividade produtiva, como pescadores, agricultores, piscicultores que convivem no mesmo lugar. O autor complementa frisando que a associação quilombola possui princípio étnico e tem o poder de condensar os desejos dos sujeitos e todos que se auto identificam na condição de quilombola, independentemente da atividade profissional. Isso imprime força à organização política local.

Atualmente, a AMARQVUC conta com duas sedes, utilizadas para a realização de cursos, além de serem disponibilizadas para a realização de festas e comemorações, e um caminhão que presta assistência a todos da comunidade, associados ou não, por exemplo no transporte de mudas para plantio, adubos, auxílio em mudanças ou outras necessidades em que o veículo pode ser útil. Entretanto, a associação, que se mantém a partir da contribuição mensal no valor de dez reais, convive com uma baixa participação da comunidade, sendo que conta com cerca de quinze moradores associados de um total de mais de mil que residem em Vila União/Campina. Apesar disso, em entrevista com a atual presidente da associação, ela frisa que quando é para trabalhos como limpeza tanto da sede quanto do terreno da entidade, é realizado

um mutirão que reúne não apenas os sócios, mas outras pessoas da comunidade que não são associadas, mas que ajudam nestes casos.

Segundo a entrevistada, a associação vem buscando se organizar e reivindicar melhorias para a comunidade, como a parceria com uma empresa que compra sementes e argila das famílias de Vila União/Campina para revender a outras empresas, contribuindo assim com a renda mensal das famílias da comunidade. Além desta ação, há uma participação importante na construção de diálogos junto a comerciantes para conseguir insumos a preços mais baratos para os agricultores locais.

Apesar da AMARQVUC possuir um importante papel como entidade de representação dos interesses da comunidade, e que constrói ações para buscar melhorias para Vila União/Campina, a baixa associação dos moradores chama a atenção. No campo pude observar algumas situações que podem dar margem para a existência de tal cenário, como a presença de moradores que, apesar de residirem há mais de dez anos na comunidade, não se identificam como “quilombolas” para se atrelar a uma entidade voltada para tal grupo; disputas internas pela presidência da associação, que afastou da entidade algumas famílias que não aceitaram a forma que foi realizada a troca no cargo; diálogo raso da associação com a sua comunidade sobre a importância do engajamento dos moradores visando o fortalecimento das ações da entidade em benefício de Vila União/Campina.

O processo para se associar à entidade ocorre com o aceite de pessoas que possuam no mínimo dez anos de residência na comunidade ou que possuam algum vínculo de parentesco com alguém que ali mora. A presidente da associação ainda frisa que na entidade preza-se por não associar qualquer pessoa, por conta dos direitos que se alcança como essa vinculação. Ela complementa salientando como isso influí perante a realidade social de Vila União/Campina

E por nós aqui estarmos situados em uma PA, a nossa comunidade tem sido procurada por muitas pessoas, de outros lugares, vindo de outros estados né, e essas pessoas não tem nenhuma identificação, ou não se identificam com a nossa cultura, com nada do que a gente prega, do que a gente professa, do que a gente luta, né, então, a gente não, não se encaixa naquilo que a gente luta durante muitos anos, então essas pessoas geralmente elas não são associadas (Rosimar dos Santos Moreira, Presidente da AMARQVUC, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 17/08/23).

Há ainda na comunidade, a organização nomeada Núcleo Quilombola de Ação Vila União/Campina (NARQ), que é um grupo organizado por jovens da comunidade que busca trabalhar para o fortalecimento da identidade quilombola no território. Apesar de não atuar diretamente associada à AMARQVUC, possui uma relação harmônica com a associação, ajudando quando necessário. O NARQ é composto por jovens da família Amador e constrói atividades com vistas a trazer temáticas sobre o ser quilombola para as pessoas que ali vivem. O referido núcleo organiza espaços como a feira quilombola, que ocorre mensalmente na beira da PA-154 no qual são comercializados os produtos das roças e dos quintais produtivos, além da realização de atividades lúdicas para as crianças da comunidade.

Foto 3– Produtos comercializados durante a feira quilombola de Vila União/Campina.



Foto do autor (2023).

No período de campo, pude ajudar na realização da feira quilombola do mês de agosto, e, apesar de representar um importante espaço de resgate e fortalecimento da identidade quilombola, ela se mostrou um espaço que não possui comunicação com a maioria dos moradores de Vila União/Campina. Essa assertiva se baseia na constatação de que dias antes da realização da feira, nas andanças e conversas informais com moradores de diversas áreas da comunidade, poucos tinham conhecimento do acontecimento da feira, muitos relataram que não haviam sido informados que aconteceria em tal data. Além disso, no dia em que a feira aconteceu, em contraste com a beleza e a diversidade de produtos colocados à venda, observou-se a pouca ou nenhuma participação comunitária, tendo em vista que tanto os produtos à venda, quanto quem os adquiriu, foram pessoas vinculadas ao NARQ e algumas pessoas que passavam na rodovia em viagem, parando para comprar algum produto.

Como se pode constatar, a chegada de pessoas externas aos grupos familiares tradicionais do território de Vila União/Campina, vindos sobretudo a partir da doação de terras, bem como por meio da compra de lotes influenciados pela rodovia PA-154, se torna crucial para a história da comunidade, construção de suas características atuais e transformações que ela vem encarando nos últimos anos. Em termos da identificação como quilombola, é notável que a chegada de moradores de outros lugares do município e do estado na comunidade, que no presente momento ocupam boa parte da extensão do território, contribui para que a reivindicação e valorização da identidade quilombola fique limitada a poucas famílias. A atual presidente da AMARQVUC conta que a vinda de pessoas de fora para a comunidade, especialmente nos últimos anos, se justifica basicamente pelo interesse em instalar outros pontos de comércio na comunidade. Ela destaca que todos os comerciantes “maiores”, como o

do posto de gasolina, de gás e os mercados são pessoas de longe. As implicações deste cenário na efetivação da titulação coletiva da comunidade são vistas pela entrevistada da seguinte forma:

E hoje em dia pra gente titular o nosso território vai ser difícil, porque vai ter que indenizar essas pessoas, como é que o governo vai querer indenizar todos esses empreendimentos que estão dentro do nosso território, entendeu, então a gente tá lutando né, pra titular o nosso território, mas como é que consegue se cada vez vem um fluxo de pessoas maior, e por exemplo, as pessoas não se atentam pra isso, já veio gente tentar comprar a frente do meu terreno pra fazer um comércio (Rosimar dos Santos Moreira, Presidente da AMARQVUC, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 17/08/23).

Campos (2023) comenta que a construção da estrada contribui para que atualmente haja em Vila União/Campina um grande número de propriedades privadas como fazendas e sítios que permeiam todo o seu território, além de sofrer com os impactos que da divisão gerada pela rodovia PA -154. Ainda segundo a autora, as alterações ocorridas também alcançam a área ambiental, já que a comunidade teve sua paisagem modificada: o que era mata se tornou estrada. Sem levar em consideração os aspectos naturais da localidade, a rodovia fez desaparecer o chamado Igarapé da Baixada³⁸ que, depois da pavimentação da rodovia, existe apenas nas lembranças dos moradores.

Ademais, outros impactos que a construção da rodovia trouxe para Vila União/Campina e descritos por Campos (2023) remetem à movimentação diária, já que antes a comunidade era calma, sem os perigos de carros e de pessoas de fora. Acrescenta-se também a convivência com a violência, observando-se aumento nos roubos, furtos, após o aumento da circulação de pessoas de fora. Para a autora, a PA-154 é um reflexo da ação de antagonistas aos direitos territoriais das comunidades quilombolas de Salvaterra, uma vez que o Estado ignorou a presença de uma comunidade, a dividindo sem escutá-la, construindo assim um empreendimento com vistas a beneficiar principalmente o escoamento da produção até o porto Camará.

No geral, observou-se em Vila União/Campina características sociais e infraestruturais que conduzem mais para a tipificação de uma comunidade de agricultores e residentes rurais do que para um território étnico com particularidades e hábitos comuns. Essa assertiva é corroborada pela visão da presidente da associação, que concorda que quem olha a comunidade pela primeira vez não a caracteriza como um quilombo, por conta de Vila União/Campina ser uma das poucas comunidades quilombolas de Salvaterra cortadas por uma rodovia estadual.

Nesse sentido, Acevedo Marin (2009) frisa que, apesar da comunidade de Vila União/Campina estar sofrendo os impactos da construção da rodovia, pode ser uma compreensão pouco elucidativa imaginar que esses processos negam a sua caracterização como um território quilombola, e que estariam diante o avanço do modo de vida urbano. A antropóloga justifica sua assertiva por verificar em seu trabalho da época que a maioria dos moradores da comunidade identificou-se ocupar-se com trabalhos na roça, mesmo num cenário de comprometimento das condições de acesso às terras.

Sobre o quanto as características socioeconômicas da comunidade influenciam no debate sobre identidade quilombola, a entrevistada assinala:

Para tu trabalhar cultura dessa comunidade, pra tu trabalhar identidade, entendeu, pra tu trabalhar religiosidade é muito complicado, porque as pessoas elas não entendem o processo, pra muitas pessoas ser quilombola é ser negro, ser preto, é ter a pele escura, e que sofreu no processo de escravidão lá atrás, entendeu, então, por a pessoa pensar

³⁸ Curso de rio em que os moradores da comunidade utilizavam para momentos de lazer como tomar banho, brincar e se reunir.

desse jeito, ela não quer se identificar... ser quilombola, foi aquele pessoa que sofreu, foi o negro, que veio lá da África que foi chicoteado, foi massacrado, é isso que as pessoas entendem, e pra tu, eu digo assim, é um trabalho muito grande, porque a gente tenta fazer um trabalho de resgate de cultura, de identidade, mas como que tu faz numa comunidade que tá crescendo vindo gente de tudo quanto é canto, entendeu, se até os próprios natos, os primeiros moradores, não tem esse conhecimento, imagina os que tão chegando agora, é bem complicado (Rosimar dos Santos Moreira, Presidente da AMARQVUC, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 17/08/23).

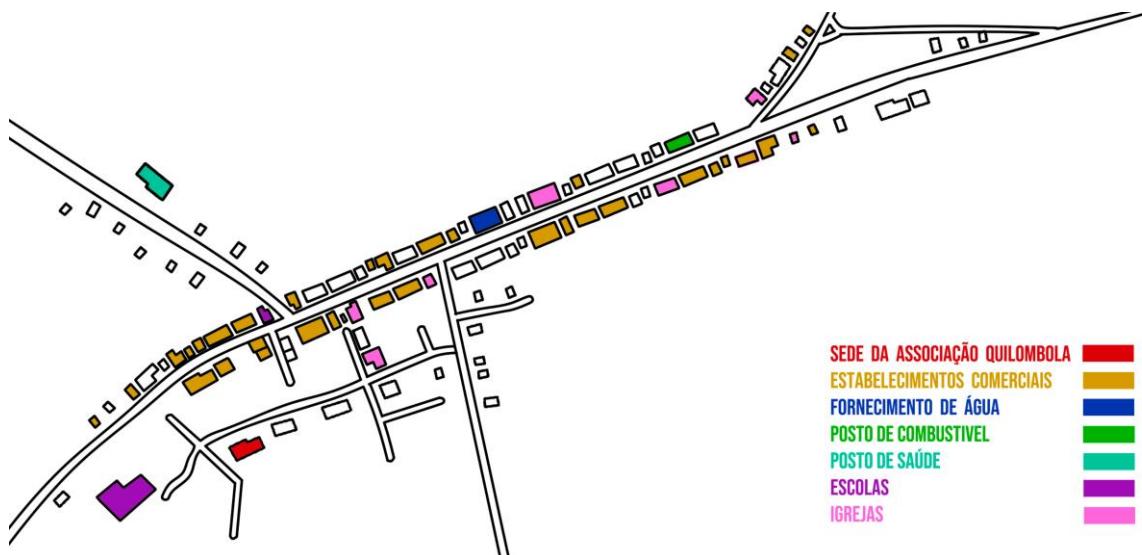
A realidade observada em Vila União/Campina em relação aos conflitos de identidade, potencializada pelas diferenças étnicas dos grupos familiares que atualmente lá residem na remete ao que Barth (2000) frisa sobre como as simbologias criadas por um grupo para se representar, indicarão suas singularidades, não querendo dizer que estas simbologias serão sempre fixas, podem ser exaltados, minimizados e ignorados pelos agentes que pertencem ao grupo, e que também não estão isentas à presença de conflito. Assim, as etnias devem ser estabelecidas pelas fronteiras da diferenciação, levando em consideração os elementos em que os próprios habitantes da comunidade atribuem importância, o qual exposto às variações do mundo moderno, permitem ao grupo interagir, ao passo que atuam para a manutenção das suas diferenças e fronteiras (Barth, 2000).

3.2. Caracterização socioeconômica da comunidade de Vila União/Campina

Neste tópico, tanto a caracterização dos sujeitos participantes da pesquisa quanto da infraestrutura da comunidade de Vila União/Campina é feita a partir de dados obtidos nas andanças e conversas informais no período de campo, bem como pelos dados dos questionários socioeconômicos. Como já explanado no tópico sobre metodologia, foram aplicados questionários em 22 grupos familiares da comunidade que, ao todo, possui cerca de 200 famílias. Selecionaram-se as famílias de forma aleatória, a partir dos contatos que se foram realizando nas semanas de trabalho de campo, respeitando sobretudo a disponibilidade dos sujeitos para participar da pesquisa, e o alcance de grupos familiares de diversas áreas da comunidade. Das 22 pessoas que responderam aos questionários, 14 são mulheres e 8 homens, sendo que 17 deles estavam acima dos 50 anos. Deste total, dez já são considerados idosos (acima dos 60 anos). Três pessoas possuem entre 40 e 50 anos e duas têm idade abaixo dos 40 anos. Em relação à cor, 14 se consideraram pardos e oito se declararam pretos.

As características da comunidade de Vila União/Campina chamaram a atenção logo nas primeiras andanças pelo território. A figura abaixo traz a representação esquemática da comunidade. Em campo, logo me instigou como Vila União/Campina se expande de forma retilínea por toda a beira da PA-154.

Figura 5– Esquema representativo da comunidade de Vila União/Campina.



Fonte: O autor (2023).

Como já comentado, a PA 154 possui efeitos históricos que até os dias atuais são consideráveis sobre a comunidade de Vila União/Campina, sendo possíveis de se constatar logo nas primeiras observações em campo. O exemplo mais pujante é que a existência de uma movimentação constante de veículos na rodovia contribui para a fisionomia da comunidade, pois chama a atenção o quanto Vila União/Campina possui uma rede de comércio, na beira da rodovia, estruturada e variada. Há na comunidade estabelecimentos como pequenos mercados, hortifruti, açougue, peixaria, restaurantes, loja de confecções, farmácias, borracharias dentre outros. Nas caminhadas que realizei, constatei que a cada três ou quatro residências, uma era composta de algum tipo de empreendimento comercial. A renda alcançada pelo comércio se torna central para alguns grupos familiares, mostrando-se a principal atividade econômica de diversas famílias da comunidade.

Foto 4— Vista da rodovia PA 154 e de um trecho da comunidade de Vila União/Campina.



Fonte: O autor (2023).

Os empreendimentos comerciais, especialmente os mercados e açougues alteraram, além da fisionomia da comunidade, os hábitos alimentares. Contando agora com mais opções de produtos para sua alimentação, os informantes da pesquisa relatam que nas décadas passadas tinham como base alimentar principalmente o pescado e a farinha, mas que hoje variam sua alimentação com outras carnes, ovos, bem como adquiriram na sua base alimentar produtos industrializados. Porém, todos frisaram que o crescimento de Vila União/Campina também agravou a desigualdade, já que, apesar de haver uma variedade de oferta tanto de produtos alimentícios quanto de vestuário etc, nem todos da comunidade conseguem ter acesso a eles, pela fragilidade econômica das famílias.

Hoje em dia tem tudo os comércios aqui próximo, se tu quer comprar um frango tem, quer uma carne tem naquele tempo tudo era difícil, a gente se alimentava mais de peixe do igarapé, peixe da praia que a gente ia comprar lá e ia trocar com farinha que a gente fazia essa troca com o pescador lá, a gente dava a farinha e o pescador dava o peixe pra gente, aí a gente voltava de pé, era maior dificuldade, hoje em dia não tem o peixe aqui perto, só tem que ter o dinheiro, que assim você come tudo o que quer (Fernando Amador, 66 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 13/08/23).

Olha, melhorou principalmente na questão da alimentação que era muito difícil né, hoje não, hoje tem aqui na porta, peixe, carne, frango, tem mais variedade. Na área da alimentação mudou muito, em tudo né em tudo mudou, porque na época que a gente vivia era muito difícil, as vezes a gente tinha o dinheiro e não tinha o que comprar, e hoje tem o que comprar o que não tem é o dinheiro (risada). (Francisca Marques da Silva, 62 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 05/08/23).

As conversas com inúmeros moradores de Vila União/Campina também corroboram o quanto a chegada de novas pessoas na comunidade é influenciada pela PA-154. Além disso, a estrutura da comunidade, especialmente em relação ao comércio variado e à proximidade com o centro urbano de Salvaterra faz com que, até hoje, pessoas de outros lugares queiram se instalar na comunidade.

E depois disso veio pessoas que eu nem conheço aqui para este lugar, o terreno que a gente corria agora já tem dono, olha isso daqui era um campo imenso agora tá cheio de dono não tem nem como fazer uma casinha pra ninguém, vem um necessitado agora, parentela da gente que precisa e não tem, eu tenho meus fundos mas ninguém quer fundo de quintal (Lindalva Matos Barbosa, 57 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 12/08/23).

Os dados obtidos a partir dos questionários socioeconômicos também dão margem para a constatação da diversidade das origens dos sujeitos que ali residem. Dos 22 responsáveis pelos grupos familiares que participaram da pesquisa, onze afirmaram que nasceram na comunidade de Vila União/Campina sendo que a outra metade veio de outros municípios de diversas regiões do estado do Pará como Soure, Belém, Santarém e Acará, além de pessoas que se mudaram de comunidades próximas, como Caldeirão, Mangueiras, Condeixa, Boa Esperança, para morar em Vila União/Campina.

O início do processo de vinda de pessoas de outras cidades ou comunidades para Vila União/Campina não é recente, tendo em vista que a maioria relatou viver na comunidade há mais de 30 anos, incluindo-se tanto os sujeitos que nasceram ali, quanto alguns dos que vieram de fora. Isto denota o quanto, há décadas, o território em estudo chama a atenção e o interesse de pessoas de outros lugares. Nesse sentido, frisa-se que a presença de inúmeras famílias que não são da comunidade dá margem à existência de tensões, como já exposto no tópico anterior.

As características das residências da comunidade de Vila União/Campina são variadas, sendo que os lotes que são à beira da rodovia possuem em sua maioria casas de alvenaria bem conservadas, algumas de dois andares. Há poucos domicílios de madeira ou barro. Em contrapartida, adentrando para os caminhos mais internos da comunidade, observa-se a presença de casas mais simples, com maior presença de casas de alvenaria mal conservadas, casas de madeira e algumas de barro. São residências menos estruturadas e que visualmente indicam uma diferenciação social no seio da comunidade de Vila União/Campina.

As residências que ficam na beira da rodovia são muito próximas umas das outras. Já mais para o interior da comunidade há uma distância mais considerável entre uma casa e outra. Nos lotes próximos à rodovia, há um distanciamento entre as casas e a área de tráfego de veículos, e esse espaço é utilizado como quintal, com a presença de plantas ornamentais, como garagem, além de espaço para conversas no fim da tarde ou à noite. As residências possuem acesso a água encanada, propiciado pelo governo municipal e que se operacionaliza a partir de uma grande caixa d'água que fornece regularmente o serviço hídrico para uma rede de distribuição que atende toda as áreas da comunidade.

Foto 5 – Distanciamento existente entre a rodovia e as residências de Vila União/Campina.



Foto do autor (2023).

Em Vila União/Campina os lotes de terra das famílias são pequenos, possuindo em média um hectare, onde coexistem área das residências e área de plantio, que normalmente se localiza nos fundos dos lotes, não sendo possível precisar em número a área total que é utilizada para o plantio de cada grupo familiar entrevistado. Essa situação decorre e é justificada especialmente por conta de que na comunidade há os grupos que possuem laços familiares e que produzem na mesma área, além de haver famílias que possuem seus lotes para plantio fora da comunidade e, por conseguinte, há ainda os que declararam não possuir áreas para plantio por ter outra atividade econômica como principal.

A comunidade de Vila União/Campina foi integrada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) de produção de energia elétrica, através do programa do governo federal Luz para Todos, possuindo assim linha de transmissão de energia elétrica que abastece de forma contínua todo território³⁹. Apesar de não ser coberta por sinal de redes de telefonia, a grande maioria das residências e comércios possuem acesso à internet via wi-fi, o que integra Vila União/Campina a um cotidiano moderno, em termos de acesso à tecnologia e redes sociais.

Em relação à religiosidade, tanto pelas informações coletadas, quanto pelas andanças, pode-se inferir que a comunidade é, em sua maioria, protestante. Em relação aos entrevistados a partir do questionário, mais de 80% declararam ser evangélicos, vinculados a uma das

³⁹ O fornecimento de energia elétrica na comunidade, ao menos durante o período de trabalho de campo, se mostrou ininterrupto e sem falhas.

inúmeras congregações presentes na comunidade, como a igreja Batista, a Quadrangular, Deus é Amor, dentre outras que representam a pluralidade de grupos protestantes. Elas estão espalhadas por toda a extensão do território, influenciando também na caracterização das relações sociais, e dos conflitos que ali existem. Três participantes se declararam católicos, destacando-se que em Vila União/Campina há uma igreja católica. Também encontrei um morador que se declara candomblecista e é considerado pai de santo.

Sobre a escolaridade dos participantes da pesquisa, a maioria não completou o ensino fundamental, estudaram até a terceira ou quarta série. Dos 22 entrevistados, dois finalizaram o fundamental e quatro o ensino médio. Os dados mostram como o acesso à educação na comunidade foi por muitas décadas um direito negado, sendo comum ouvir dos mais velhos que, apesar do desejo de ter “um estudo”, isto era impossibilitado pois na comunidade havia só uma escola pequena que a Dona Dora conseguiu trazer em diálogo com o governo do estado e que ofertava até a quarta série do ensino fundamental. Para finalizar os estudos, era necessário o deslocamento diariamente para o centro de Salvaterra, sem qualquer auxílio de transporte escolar, já que naquela época era raro o município ofertar esse serviço.

Já na década dos anos 2000, a realidade começa a se modificar com a oferta de transporte escolar, porém, como nos conta uma professora de Vila União/Campina, outras problemáticas surgiam e que ainda dificultavam ainda o acesso à educação para os sujeitos da comunidade

Porque a maioria das pessoas sobreviviam da agricultura, da pesca, da caça então no horário que o ônibus passava nem todo mundo já tinha alimentação em casa, na maioria das vezes esses jovens iam com fome pra escola chegavam na sede da cidade não tinham uma merenda, um lanche então era uma situação bem complicada né.
(Rosimar dos Santos Moreira, Presidente da AMARQVUC, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 17/08/23)

Essa realidade, que ainda perdura, foi atenuada pela instalação em 2011 da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Quilombola Maria Lucia Ledo Carvalho em Vila União/Campina, uma escola que oferta turmas até os anos finais do nível fundamental e que recebe estudantes de mais de vinte comunidades próximas, sendo que apenas duas delas são reconhecidas como quilombolas. Tem-se então, duas escolas municipais na comunidade, sendo que uma é voltada para o ensino infantil, ofertando turmas do 1º até o 4º ano do ensino fundamental, e a segunda que oferta turmas até o 9º ano, e recentemente com turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para turmas de ensino médio de forma virtual.

Foto 6 – Fachadas da escola de ensino infantil e da escola de ensino fundamental de Vila União/Campina.



Fotos do autor (2023).

As escolas mencionadas convivem com problemas de infraestrutura e principalmente a escola Maria Lucia Ledo Carvalho sofre com a evasão escolar. O relato de uma professora da comunidade dá conta de que, desde sua inauguração em 2011, a escola não recebe reforma, possuindo assim uma estrutura física precária, com paredes riscadas, nenhuma acessibilidade

para estudantes com deficiência, além da quantidade inadequada de ventiladores nas salas de aula. A falta de trafegabilidade das estradas que ligam outras comunidades a Vila União/Campina também é apontada como uma motivação que contribui para a evasão escolar. Como uma professora da comunidade expõe:

Esses adolescentes por exemplo que vem de outras vilas pra cá na época do inverno na maioria das vezes o ônibus dá prego, eles são todos sucateados, as empresas que fornecem transporte para prefeitura são empresas que não estão nem aí, querem fazer o trabalho de qualquer forma e tem vezes que o aluno passa uma semana sem vir a escola principalmente no inverno que algumas estradas alagam, entendeu em comunidades que os ônibus precisam entrar em ramais, muito buraco, muita lama então é bem complicado a vida desses estudantes (Rosimar dos Santos Moreira, Presidente da AMARQVUC, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 17/08/23).

A entrevistada assinala ainda a oferta de merenda escolar insuficiente para a quantidade de alunos, o que ocasiona um cenário em que a escola consegue dar alimentação a seus estudantes em apenas um terço do mês. Como ela complementa, o jovem que vem estudar após o trabalho na roça e que mal teve tempo de almoçar em casa por conta do horário do ônibus escolar, é recebido num ambiente sem ventilação e merenda, o que aprofunda o fracasso escolar e a evasão destes estudantes.

Ademais, além das melhorias infraestruturais das escolas da comunidade, a entrevistada comenta que a gestão escolar deveria se modificar com vistas a agregar como trabalhadores da instituição, profissionais de Vila União/Campina. No seu relato ela frisa ser a única profissional da comunidade do total de quarenta que atuam na escola, nas mais diversas funções, sendo que segundo ela há pessoas capacitadas e formadas para ingressar na escola. A gestão atual ser totalmente da cidade de Salvaterra resulta em que os professores se desloquem pra comunidade somente no horário de suas aulas, o que traz também outros percalços:

Não valoriza nossa cultura, não valoriza nossa luta, por não ser da comunidade, por não ter o reconhecimento de pertença e tudo mais acaba não valorizando né aí uma das demandas que temos lutado é que os nossos possam ocupar esses espaços né (Rosimar dos Santos Moreira, Presidente da AMARQVUC, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 17/08/23)

Por conta de ser uma comunidade certificada pela Fundação Palmares como quilombola, os jovens que desejam ingressar no ensino superior nas universidades públicas do Pará podem concorrer pela reserva de vagas para os quilombolas, o que vem multiplicando o número de moradores da comunidade com graduação e pós-graduação. Este cenário de acesso à educação superior pode ser exemplificado pela mediação da minha entrada na comunidade, realizada por duas jovens, sendo uma mestrande e a outra graduada.

Sobre os serviços de saúde há um pequeno posto, onde todo dia há, além dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), um técnico de enfermagem, uma enfermeira. Uma vez na semana há um médico atendendo. Entretanto, em entrevista com Solange Amador, ACS da comunidade, uma das melhorias que é demandada é o aumento na periodicidade do atendimento médico para, no mínimo, duas vezes na semana, e das especialidades médicas, que ocorrem apenas uma vez no mês, pois, assim sendo, muita gente acaba não tendo acesso a este serviço. Ademais, ela acrescenta dificuldades infraestruturais do posto de saúde, especialmente relacionadas à oferta de medicamentos:

Mas a medicação que também não tem, falta medicamento, o medicamento que vem é bem regrado, as vezes não tem nem o curativo, é triste e complicado trabalhar com o que tem, na verdade as vezes a gente até compra a gaze né que não aí tem que fazer

o curativo né, mas infelizmente essa é a situação (Solange Amador, ACS da comunidade, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Ainda segundo o relato de uma ACS da comunidade, o posto de saúde é um anexo do Estratégia de Saúde da Família (ESF) em Condeixa, comunidade vizinha de Vila União/Campina. A profissional defende a implantação de uma ESF própria no seu território. Ainda para a ACS, o posto de saúde não corresponde mais às necessidades do lugar pois o crescimento de Vila União/Campina exige atendimentos mais regulares tanto de enfermeiros como de médicos, além da oferta de outros serviços, como odontológicos.

Foto 7 – Posto de saúde da comunidade de Vila União/Campina.



Foto do autor (2023).

Vila União/Campina pode ser representada por uma multiplicidade de realidades sociais que convivem no mesmo lugar. Uma questão já comentada e que contribui para este cenário é a comunidade ser um foco de migração de pessoas de diferentes lugares há décadas. Um exemplo é o vínculo das pessoas com seu lote. Dos 22 entrevistados, quatorze afirmaram possuir um documento que comprova sua propriedade, sendo que a origem destes documentos são principalmente os papéis de compra e venda, atestado de doação de terras ou de recebimento de herança. Os que não possuem quaisquer documentos sobre a terra em que vivem, relatam que receberam a mesma por doação mas que esta nunca foi documentada, porém, dos sete, seis frisam que se sentem na condição de proprietário dos lotes, e um se identificou como posseiro de sua área.

Quanto à identidade profissional, algumas questões peculiares emergem. Quando questionados sobre sua profissão, os entrevistados se dividiram entre oito agricultores e sete pescadores, além de três pessoas que se escolheram a opção “trabalhador rural”, e o restante se declarou estar ocupada em outros trabalhos, como professor, aposentado (a), dona de casa, e Agente Comunitário de Saúde (ACS). Do total de entrevistados, apenas três relataram que não

trabalham mais, sendo idosos aposentados que se identificam como agricultores/pescadores, mas que convivem atualmente com algum tipo de impedimento físico que os impossibilita de continuar trabalhando nas roças.

Já quando o questionamento é sobre a principal atividade, observa-se uma predominância de grupos familiares trabalhando com a agricultura, bem como os que atuam em atividades que não se relacionam diretamente com a área produtiva agrícola (comércio, costura, restaurante, dona de casa). Os resultados obtidos denotam um cenário de pluriatividade para a comunidade, com a presença de grupos familiares que trabalham unicamente com atividades agrícolas, mas também há os vinculados a outras atividades não agrícolas, representados especialmente pelos comerciantes do território, que declararam trabalhar somente com a área de venda e não com atividades de produção agrícola.

Ademais, é interessante notar que, ao passo que sete sujeitos se identificaram como pescadores num primeiro momento, apenas dois declararam que a pesca é a sua principal atividade. Essa diferença se une à realidade observada na comunidade: no período de campo não se verificou a presença de pescado, seja para o consumo ou para a venda. Havia apenas um comerciante de peixe, mas que não se declara como pescador já que apenas revende o produto que vem de outras regiões do município e do estado. Nogueira (2005) aponta a comunidade de Vila União/Campina como uma das que menos praticam a pesca dentre as comunidades quilombolas de Salvaterra, com cerca de 15% das famílias atuando nesta atividade. Em trabalho mais recente, Barbosa (2020) também caracteriza a comunidade como agricultora, voltada sobretudo para o cultivo da mandioca, abacaxi, maxixe, abóbora e produção de farinha de mandioca e seus derivados, não se observando assim indícios tanto em campo como na literatura de que a pesca seja uma atividade preponderante em Vila União/Campina.

A existência de um cenário de espaço rural pluriativo também pode ser observada quando se pergunta aos entrevistados se alguém da família realiza trabalhos dentro e fora da comunidade. Em ambos os casos, a busca por melhores condições de vida, além do alcance de outras formas de auferir renda para além do trabalho pesado e exaustivo das roças, surge da necessidade de complementar os ganhos mensais dos núcleos familiares. Oito entrevistados relataram que alguém de sua família trabalhava ou já havia trabalhado fora da comunidade, em empregos como reposito, na área administrativa, refrigeração, policial e secretário escolar, principalmente na cidade de Salvaterra ou em Belém. Quinze entrevistados contaram que alguém da sua família trabalha ou já trabalhou dentro da comunidade, especialmente como autônomos fazendo pequenos “bicos” para outras famílias, como pedreiro, comerciantes, e também há os que conseguiram alcançar e concluir o nível superior e atualmente trabalham na área da educação como professor (a).

Todos os grupos familiares entrevistados que declararam trabalhar com a agricultura ou pesca, realizam essa atividade sob o regime de economia familiar. Nas residências, o mais comum de se encontrar são núcleos compostos de três a cinco pessoas, mais comumente o casal, um ou dois filhos e a mãe ou o pai de um dos responsáveis pela casa. Destaca-se também que se encontraram nove casos em que o núcleo familiar era composto somente pelo casal ou por somente uma pessoa. Um total de dez entrevistados relatou que alguma parte da sua propriedade foi doada e atualmente é ocupada por um filho (a) ou outro parente que mora no mesmo lote.

Para a maioria dos grupos familiares entrevistados (doze casos), as principais fontes de renda advêm de benefícios da Previdência Social Rural, especialmente a aposentadoria rural, mas encontrou-se também famílias vivendo, no momento da pesquisa, com a renda do auxílio doença. Dos casos em que os proventos da aposentadoria rural são o principal, em três observou-se que ela é complementada com a renda das roças, tendo em vista que, para núcleos

familiares mais extensos ou para os que possuem empréstimos bancários, a renda do benefício previdenciário não supre suas necessidades.

Ainda sobre as principais fontes de renda, em sete casos comentou-se sobre a renda obtida com as atividades agrícolas, ressaltando-se que em apenas um caso assinalou-se a sustentação do núcleo familiar apenas com a renda das roças. Nos outros casos ela aparece mais como um complemento de outras fontes, como a aposentadoria rural ou comércio na comunidade. O comércio como principal fonte de renda esteve presente em quatro casos: são famílias que se estabeleceram em Vila União/Campina e resolveram investir na abertura de pequenos mercados, lanchonetes, restaurantes, e também de açougues ou revenda de pescado.

Sobre a agricultura, como já apontado, os lotes em que as famílias de Vila União/Campina trabalham são pequenos, todos possuindo de um e cinco hectares, sendo assim não chegando nem a 10% de um módulo fiscal para o município de Salvaterra, que é de 65 hectares. Nestes pequenos lotes, mandioca e abacaxi são as principais culturas produzidas para consumo e comercialização. Dos participantes da pesquisa, 59% relataram que comercializam uma parte ou a totalidade da sua produção, especialmente aqueles que trabalham com roça de abacaxi, e todos afirmaram que essa comercialização ocorre com a entrega da produção para um “atravessador” que vem à comunidade buscar os produtos e os leva para os centros urbanos de distribuição ou de comercialização.

A roça de mandioca se caracteriza como uma atividade que se atrela à questão cultural do território, sendo que as práticas são repassadas de geração em geração, a partir do trabalho familiar. As roças são feitas sem uso de insumos químicos ou maquinários. A mandioca é cultivada para obtenção de subprodutos, como a farinha, o tucupi, o beiju, a tapioca dentre outros itens que fazem parte da cultura alimentar local, mas que também são vendidos nos comércios na própria comunidade ou entregues para atravessadores na rodovia.

A prática do cultivo de abacaxi é mais recente tanto em Vila União/Campina quanto em Salvaterra, segundo relatos se potencializando na década de 1970/80. Mas na comunidade em estudo é a partir dos anos de 1990 que esse plantio aumentou, muito por conta de linhas de crédito específicas em bancos. Apesar de se mostrar prospecta e rentável, ouvi muitos relatos de agricultores que se endividaram por não terem conhecimento sobre o plantio da cultura do abacaxi, ocasionando perdas de produção por pragas e também por baixa produtividade. Atualmente, as roças desta fruta ocorrem como monocultura ou em consórcio com as plantações de mandioca, empregando-se insumos químicos desde o plantio, e especialmente para a colheita⁴⁰, sendo a produção comumente entregue a atravessadores que levam para a cidade de Salvaterra, ou para fora do município.

⁴⁰ Para acelerar a colheita e uniformizar as mudas de abacaxi plantadas, é muito comum os agricultores da comunidade lançarem mão do uso de substâncias químicas, especialmente o carbureto de cálcio.

Foto 8 – Consórcio de roças de mandioca e abacaxi na comunidade de Vila União/Campina.



Foto do autor (2023).

Para o trabalho nas roças, tanto de preparo quanto de plantio e colheita, oito entrevistados assinalaram que utilizam mão de obra de fora do seu grupo familiar, especialmente por conta das atividades agrícolas serem manuais e por conta disso dependerem de grande esforço físico, bem como por toda a exaustão do trabalho na roça ser maximizado por ocorrer durante o verão amazônico, ou seja, no período de altas temperaturas, entre os meses de julho a dezembro. Desse total, três comentaram que não há o pagamento monetário para as pessoas, já que o trabalho ocorre sob a lógica do “convidado”, cuja estrutura central está fincada na ação coletiva local e na inter-relação dos comunitários. Para os outros casos, o pagamento ocorre a partir de diárias aos trabalhadores contratados, não ultrapassando um salário mínimo em sua totalidade.

Ainda em termos de atividades produtivas, nos fundos das residências de Vila União/Campina é comum encontrarmos quintais produtivos, no qual se cultivam hortaliças e frutíferas que em sua maioria são para consumo próprio, mas que também abastecem os hortifrutis e comércios da comunidade. Em relação às frutíferas, encontra-se açaí, coco, cupuaçu, limão, acerola e pupunha, sendo comum ouvir que os vizinhos da comunidade possuem costume de se doar polpas ou o fruto *in natura*. Sobre as hortaliças, observou-se a produção de alface, coentro, cebolinha, jerimum, melancia, couve, maxixe etc.

Atualmente nenhum dos grupos familiares entrevistados possui financiamento para o custeio ou investimento na sua atividade produtiva. Entretanto sete entrevistados (as) relataram que em anos passados obtiveram acesso a programas de crédito, como o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no Banco da Amazônia, mas também pelo Pronaf no Banco do Brasil. Os relatos indicam que os custeos foram alcançados durante a popularização do

cultivo de abacaxi na região, mas que o desconhecimento das regras de contrato, bem como dos tratos culturais para o abacaxi, ocasionou baixas produções. Muitos trabalhadores da comunidade se endividaram e não conseguiram pagar o financiamento.

Grande parte dos participantes da pesquisa estão vinculados a alguma organização, principalmente o sindicato ou a associação de pesca, mas também foi mencionado vínculos com associações religiosas e com a associação comunitária de Vila União/Campina. Das pessoas que responderam o questionário, oito assinalaram que hoje não possuem vínculo com nenhuma organização. Este conjunto é formado por idosos (as) que em anos anteriores estavam filiados em órgãos de representação, como a colônia de pescadores ou o sindicato de trabalhadores rurais (STR), porém que com a obtenção da aposentadoria se desvincularam.

Das quatorze pessoas que assinalaram estarem vinculadas a organizações políticas, dez estão associadas em entidades de representação, sendo que destas, oito fazem parte da Colônia de Pescadores ou de associações de pesca do município e duas estão vinculadas ao STR. As duas pessoas da pesquisa associadas ao STR já são aposentadas e afirmaram que não participam mais ativamente da entidade, porém como autorizaram o desconto em folha da sua aposentaria da sua contribuição mensal ao sindicato⁴¹, dizem que ainda são vinculadas a tal órgão de representação. Os que são associados nas entidades da pesca artesanal relataram contribuir mensalmente com valores que variam de dez a trinta reais, e que este repasse é destinado para o preparo de documentações dos segurados, pagamento de funcionários, contribuição para a aposentadoria, bem como para a garantia do recebimento de seguro defeso.

Os participantes da pesquisa possuem certo desconhecimento sobre o termo previdência, tendo em vista que, quando questionados se sabiam quais benefícios faziam parte da previdência rural, treze dos 22 participantes assinalaram não saber. Os nove entrevistados (as) que arriscaram algum palpite, limitaram-se a mencionar a aposentadoria rural como o único benefício que compunha a previdência. Infere-se que grande parte dos participantes, logo após essa última questão, se mostraram curiosos e me questionavam sobre quais eram todos os benefícios previdenciários, e quando tomavam conhecimento, afirmavam que conheciam os benefícios como salário maternidade, auxílio doença e a própria aposentadoria, porém não os associavam à previdência. Quando perguntados se a pessoa ou alguém de seu núcleo familiar tinha acesso ou já havia acessado algum benefício da previdência rural, dezessete entrevistados assinalaram que sim, receberam ou que já receberam em algum momento da vida algum dos benefícios. Como principais benefícios acessados pelos participantes da pesquisa ou por alguém de sua família, a aposentadoria rural por idade se destaca, mas também foram citados o salário maternidade e o auxílio doença.

Em termos do acesso a benefícios de assistência social do governo federal, dezessete afirmaram que a pessoa ou alguém do núcleo familiar recebe ou já recebeu, em algum momento da vida. Apenas cinco pessoas afirmaram que nunca receberam, sendo este conjunto formado pelas pessoas mais idosas e já aposentadas a mais tempo. O principal benefício acessado é o Programa Bolsa Família. Uma pessoa assinalou que alguém da família recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Importante destacar que dos 22 que responderam ao questionário, apenas uma assinalou que recebe ou já recebeu o seguro defeso, em contrapartida aos oito sujeitos que afirmaram estarem associados a entidades de representação de pescadores artesanais, e provavelmente já ter tido em algum momento acesso a tal benefício ou mesmo alguém de seu núcleo familiar.

⁴¹ Como previsto no artigo 115 da Lei 8.213, o INSS permite que as entidades de classe, como o STR, que mediante autorização do beneficiário, realizem o desconto da mensalidade dos seus associados na folha de pagamento da sua aposentadoria.

Esta situação pode indicar duas situações: o não reconhecimento do seguro defeso como um benefício previdenciário pelos entrevistados; ou algum tipo de receio de que fosse feito algum questionamento que demonstre irregularidades para o recebimento deste benefício.

CAPÍTULO IV

O ACESSO À APOSENTADORIA RURAL NA COMUNIDADE DE VILA UNIÃO/CAMPINA

Neste capítulo apresentarei os principais achados da pesquisa de campo sobre como os segurados especiais de Vila União/Campina lidam com as burocracias para o acesso à aposentadoria rural. No primeiro tópico apresentarei quais as estratégias locais que visam alcançar a concessão do benefício, bem como as peculiaridades relacionadas sobre como estes segurados compreendem sua condição perante a Previdência Social. No segundo tópico exponho um recorte histórico sobre a criação das Colônias de Pescadores no Brasil, objetivando descrever a atuação desta entidade de representação perante a busca por aposentadoria rural em Vila União/Campina. Na última parte deste capítulo apresentarei o processo de solicitação de aposentadoria pelos segurados da comunidade, ressaltando as principais dificuldades apontadas durante o processo, bem como sobre as modificações socioeconômicas da efetivação da concessão do benefício à pessoa.

4.1. “Eu não acho que era dúvida, mas eu tinha certeza que pela Colônia eu me aposentava, né”

Como já comentado no primeiro capítulo, para compor a categoria de segurado especial, o demandante deve apresentar comprovação de sua atividade rural, que é a forma de asseverar sua contribuição à previdência, diferenciando-se assim das outras categorias que compõem os segurados obrigatórios⁴² do sistema previdenciário. A comprovação da atividade rural do segurado especial deve corresponder ao período de carência exigido em lei: 180 meses, equivalentes a 15 anos de trabalho rural, além de ter que estar exercendo sua atividade na data de entrada do requerimento (DER), atendendo a outra exigência primordial que é a idade de 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens.

Um ponto que é requisitado em lei diz respeito ao seu tempo de trabalho ou os anos de vida no meio rural. Os relatos obtidos na comunidade indicam que todos os segurados especiais vão muito além da exigência de tempo mínimo de 15 anos de trabalho, pois todos entrevistados dão conta que começaram a trabalhar ainda na infância na roça. Depreende-se pelas falas que a introdução no trabalho rural ocorria por volta dos sete a oito anos de idade, e que as funções destinadas às crianças eram as mais simples, a exemplo da roça de mandioca, em que ficavam encarregadas de colocar as manivas nos buracos e depois cobri-los. Uma aposentada contou que, quando ainda era criança de colo, a sua mãe a levava para a roça pois não havia com quem deixá-la, alcançando assim um aprendizado a partir destes momentos da sua infância observando seus pais trabalharem.

Quando a gente já está de uma certa idade, a partir dos oito anos a gente já vai pra roça, aprender a plantar maniva, né, meu avô ia cavando e a gente ia colocando aqueles pés de maniva na cova e depois a gente ia cobrir e foi assim que a gente foi aprendendo assim (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

⁴² Os que contribuem monetariamente de forma compulsória para ter acesso aos benefícios da Previdência Social, composto além dos segurados especiais, pelos empregados, empregados domésticos, contribuinte individual, trabalhador avulso.

Os meus pais sempre foram lavradores, eu tinha sete anos e eles também me levavam pra roça, eles iam cavando e eu ia botando a maniva na cova e assim sucessivamente, eu não fazia serviço pesado, meu pai me levava pra eu não ficar sozinha, não me levava pra me obrigar a fazer alguma coisa (Doralice Barbosa dos Santos, 74 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

[...] eu sempre trabalhei desde os sete anos, desde que nasci que a minha mãe me levava pra roça me deixava na beira da roça enquanto eles estavam trabalhando eu tava lá afé desde essa época ai eu já me entendi na roça (Francisca Marques da Silva, 62 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 05/08/23).

Quando eu me reconheci como gente o meu pai já era agricultor, ele trabalhava com gado, com roça, com pescagem, canoa grande, mas ele era agricultor, então quando a gente passou a trabalhar com ele eu já tinha nove anos, a minha irmã onze e a outra oito anos, somos três filhas mulheres. Começamos a trabalhar junto com eles, fazer carvão, criar cabras que eram muitas e hoje em dia a gente vive assim (Lindalva Matos Barbosa, 57 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 12/08/23).

Os três entrevistados homens desta pesquisa se aprofundaram menos na descrição sobre seus primeiros contatos com o trabalho rural e, por conta disso, as falas sobre este tema vêm de mulheres, perante a riqueza de informações que elas repassaram. Porém, os homens, em suas falas, ressaltam que também iniciaram sua relação com as roças ou com a pesca ainda jovens, e que sobretudo por constituírem seus núcleos familiares com idade entre 17 e 20 anos, já tinham no trabalho rural uma “obrigação”, já que estavam responsáveis por conseguir o sustento de suas famílias.

Uma outra exigência que a legislação previdenciária preconiza para a inclusão na categoria de segurado especial diz respeito ao trabalho ser exercido em regime de economia familiar. Para tanto, todos os membros do grupo doméstico devem contribuir para a realização das tarefas cotidianas que são necessárias para subsistência familiar. Como demonstrado acima, encontraram-se em Vila União/Campina sujeitos que trabalham desde a infância na roça. Esse cenário que os aposentados(as) rurais apresentam também foi repassado para a criação de seus filhos, compondo um demonstrativo importante em termos da sua condição como segurados especiais, ou seja, que trabalham em regime de economia familiar.

Os entrevistados contaram que, ao constituir seus próprios núcleos familiares, o trabalho continuou a ter o envolvimento geral, mas de forma menos exaustiva já que no tempo mais recente, havia possibilidades maiores de formação escolar para seus filhos que, diferentemente dos aposentados, tiveram mais oportunidades para concluir os estudos. Nos relatos também foi percebido o quanto o ensinamento do saber-fazer nos trabalhos rurais é importante, como se fosse uma das heranças que os pais e mães poderiam deixar aos seus filhos (as). Nesse sentido, Brandão (2002) nos fala sobre a educação para além do sentido escolar, com o seu entrelace com a cultura dos povos, se concretizando por meio das práxis cotidiana vinculada à vivência, assim sendo, as experiências dos entrevistados, que se educaram aprendendo junto a seus pais sobre a lida na roça, podem partir da compreensão do alcance de conhecimento de um saber vinculado às suas necessidades de vida. Assim, sob essa ótica existem múltiplos saberes, identificados aqui quando um entrevistado fala sobre seu trabalho, isto ele não aprendeu em nenhuma escola, e sim em cada atividade praticada desde sua infância com seus pais.

Se faz importante pontuar que o envolvimento destes aposentados (as) ainda na infância no aprendizado sobre o trabalho das lavouras foi potencializado tanto pela fragilidade social das famílias, quanto pela falta de infraestrutura para o acesso à educação escolar nos territórios

em que esses sujeitos foram criados. Nas falas percebe-se principalmente situações como a de não ter com quem ficar em casa e a de ter que trabalhar por conta de que não tinha como continuar os estudos por conta da fragilidade econômica familiar, foram primordiais para uma dedicação tão intensa, desde criança, ao trabalho com seus pais.

Que a minha infância era só trabalho, não tive tempo pra estudar e já vim estudar depois de velha com vinte e sete anos que já vim estudar aqui pra Vila União, aí foi assim criei meus filhos arrumei marido, me abandonaram e continuei na mesma lida até hoje (Lindalva Matos Barbosa, 57 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 12/08/23).

[...]Era porque assim, não tinha escola aqui, então passava da terceira série aí já ia para outra comunidade, então não tinha recursos financeiros pra gente ir pra outra comunidade né. E eu não culpo meus pais por hoje a gente não ter estudo né, eles não tinham condições e não podiam nos dar mais do que eles tinham então (Maria Nazilda, 59 anos, não aposentada, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Ademais, como comentado anteriormente, segundo a legislação previdenciária, o segurado deve estar no exercício da atividade rural no momento da solicitação de benefício. Nesse sentido, todos os segurados entrevistados em Vila União/Campina, não só estavam como muitos relatam que até hoje, aposentados, continuam trabalhando nas suas roças ou nos seus quintais para complementar a renda ou por gostar de estar na lida.

Nesse sentido, partindo da premissa que estamos tratando de pessoas que correspondem às exigências basilares para o requerimento do benefício, descrevo as questões que mais chamam a atenção no caso dos segurados especiais de Vila União/Campina.

Primeiramente, algumas denominações mostraram-se desconhecidas em campo. Nas entrevistas, termos como “previdência social” e “segurado especial” não faziam parte do vocabulário cotidiano da comunidade, sendo que nas conversas lancei mão de substituir ambas por “aposentadoria”, “Funrural” e “trabalhador rural/agricultor/pescador”. Poucos entrevistados (as) disseram que sabiam o que era a previdência social, e menos ainda sabiam quais eram os benefícios aos quais tinham direitos. Os que fizeram algum comentário citavam a aposentadoria.

Sobre a época em que tomaram conhecimento de que teriam o direito à aposentadoria, a maioria dos entrevistados disse que sempre soube que um dia iria se aposentar por conta de experiência familiar (o pai ou a mãe haviam se aposentado), ou também de experiência em comunidade, ouvindo outras pessoas. Nesse sentido, num cenário de ausência do Estado em ofertar educação formal, e de dedicação exclusiva a uma exaustiva relação com o trabalho nas roças, verifica-se a compreensão destes sujeitos sobre o seu direito à aposentadoria.

O negócio é assim, que pessoas como ele se aposentou primeiro que eu (apontando para seu vizinho que estava ao lado) e além dele outras pessoas foram primeiro que ele e começaram a falar e então nós fomos procurar nossos direitos né, me aposentei direto pelo INSS (Henrique Amador, 78 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

[...] a minha mãe eu que já fui me virar pra aposentar ela, já depois de eu estar com 25 anos com família aqui, e nem isso não tinha, se tinha não se interessavam não tinha quem falasse alguma coisa sobre aposentadoria, era coisa que as pessoas iam passando e morrendo e não sei se existia, meu pai nunca foi aposentado, a minha mãe só depois que eu já tinha família (Justimiano Nazaré Dos Santos, 88 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

A falta de informação dos sujeitos de Vila União/Campina sobre os procedimentos legais que os condicionam a poder ter acesso aos benefícios previdenciários, enquanto segurados especiais, é um ponto crucial nesta pesquisa, pois vai reverberar nas particularidades encontradas naquele território sobre o acesso à aposentadoria rural. Dentre os entrevistados(as), encontramos pessoas que, apesar de terem conhecimento sobre seu direito à aposentadoria, não sabiam a idade correta para dar entrada no benefício. É o caso de Dona Lindalva que estava aguardando chegar aos 65 anos para requerer e só soube que a idade correta por um acaso, ao acompanhar uma vizinha para resolver uma situação sobre seu benefício.

Um outro exemplo encontrado em Vila União/Campina e que versa sobre como ainda pairam no cotidiano dos segurados da comunidade as implicações que desconhecimento das regras de acesso aos benefícios previdenciários, é o das mulheres que no passado trabalharam em empregos formais dentro da comunidade. Essa situação tem início na década de 1990, com a instalação da primeira escola que, para a composição do seu quadro de funcionários, utilizou-se da mão de obra por contrato temporário de algumas mulheres da própria comunidade, especialmente para a área de serviços gerais. Porém, como exposto pelos relatos abaixo, as mulheres cumpriam funções nas duas áreas de trabalho, tanto como contratadas formais pela escola, bem como continuavam a atuar como trabalhadoras rurais em suas roças.

Mas a renda, naquela época tudo dava né era 40 reais o salário, 50 reais, chegou até 60 reais o salário naquela época, do estado, e aí com isso a gente sobrevivia. Aí eu ia plantava roça, tirava mandioca para fazer farinha, sempre foi essa rotina aí, o dinheiro que eu recebia do trabalho aí já comprava o alimento (Francisca Marques da Silva, 62 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 05/08/23).

Houve um período depois que eu trabalhei na escola como auxiliar de servente mas eu sempre trabalhei na roça porque no período que eu trabalhasse de manhã... esse trabalho era temporário, um serviço prestado e assim a gente pode tá um mês e no outro pode sair, não é certo então a gente tem que ter o do nosso sustento (Maria Nazilda, 59 anos, não aposentada, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Por conta dessa prestação de serviço municipal ser temporária, especialmente vinculada à permanência ou não de uma gestão municipal interessada em manter aquelas mulheres ocupando tal cargo, as entrevistadas não souberam precisar o tempo em que atuaram como trabalhadoras formais, mas afirmaram que não foi um período maior que dez anos. Todas confirmam que no recibo mensal de seus proventos vinham os descontos de contribuição para o INSS e que ao mesmo tempo também estavam vinculadas à Colônia de Pescadores de Salvaterra.

Essa dupla condição trabalhista exercida no período de atividade rural das entrevistadas não compõe um impedimento legal ao que é requerido pelo INSS para o acesso à aposentadoria como segurado especial, mas há de se ponderar como legalmente isso se representa. Os anos em que as mulheres estavam vinculadas à prefeitura do município não podem ser contabilizados para a composição do processo para a aposentadoria rural por idade, mesmo que elas relatam que continuavam a exercer o trabalho rural, isto por conta de que elas excederam o tempo máximo disponibilizado pela alínea “d” do inciso IX do artigo 112 da IN 128/2022 do INSS para o exercício de atividade remunerada, que é de 120 dias no ano.

Porém, ainda que determinados anos da vida de trabalho dessas mulheres não possa ser contabilizado para a questão previdenciária como segurada especial, isto em nada pode impedir a sua solicitação de aposentadoria nesta categoria, pois como diz o 1º parágrafo do artigo 201 da IN 128/2022 do INSS, “§ 1º Considera-se como período de carência o tempo de efetivo

exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, correspondente ao número de meses necessários à concessão do benefício requerido” (Brasil, 2022). Ou seja, esse dispositivo legal não exige que a atividade rural ocorra de forma ininterrupta, sendo necessária a comprovação de quinze anos de trabalho rural. Segundo as entrevistadas, os seus tempos de trabalho rural são maiores que o formal. Por fim, o inciso V do 2º parágrafo do artigo 116 da referida IN traz a complementação legal para o caso analisado, ao tratar das documentações a serem encaminhadas nos processos para aposentadoria rural: “V - na hipótese de períodos intercalados de exercício de atividade rural e urbana superior a 120 (cento e vinte) dias no ano civil, deverá ser apresentado instrumento ratificador (base governamental ou documento) a cada retorno à atividade rural.”. Nesse sentido, precisa ser encaminhado algo que demonstre seu retorno à atividade rural. Um exemplo pode ser a sua vinculação à entidade de classe, como o STR ou a Colônia de Pescadores.

Neste cenário, o caso de Dona Maria Nazilda é um dos mais problemáticos: com 59 anos, a segurada ainda não está aposentada, tendo requerido a sua aposentadoria recentemente por julgar que deveria contribuir mais anos com o INSS. Outros relatos de seguradas que alcançaram a aposentadoria dão conta de um cenário de negação administrativa do seu requerimento, o que exigiu a busca pela aposentadoria nas vias jurídicas, o que, a partir do relato de algumas mulheres desta pesquisa, as expuseram a situações constrangedoras durante as audiências previdenciárias, mas que culminaram na concessão de seu benefício.

Não, agora que eu dei entrada numa aposentadoria, no papel, porque eu trabalhei assim um período como auxiliar de servente né. Então devido isso disseram que a minha aposentadoria tinha de ser urbana né, aí foi por isso né, aí agora dei entrada na aposentadoria (como trabalhadora rural) né, mas ainda não tive a resposta (Maria Nazilda, 59 anos, não aposentada, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Teve essa contenda lá no juiz né, porque ele achou que eu não poderia, e o juiz do INSS não queria que eu me aposentasse, que eu tinha que me aposentar pela SEDUC porque meu nome estava lá, só que ele não sabia da história, muitas vezes ele agiu assim porque achou que eu poderia estar enganando alguém, mas eu nunca enganei ninguém... Eu não tenho nada como diretora de escola, olha para minhas mãos, como o juiz que me amparou ele disse: “Rapaz olha para as mãos dessa senhora que é toda calejada”. E ele perguntou “e onde você pesca?” Eu disse: ‘nos lagos, nos igarapés nós vai pelas fazendas pegar peixe pro nosso consumo’, que a gente tinha uma canoa dessas de remo né. Ele achou pelo tom dele que eu tava mentindo, só que eu não tenho esse dom (Doralice Barbosa, 75 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

Correlacionando gênero e previdência rural na comunidade de Vila União/Campina, alguns relatos dão conta de situações em que as mulheres vivem no seu cotidiano e que materializam o debate sobre as jornadas de trabalho feminino, sistema patriarcal da sociedade e o machismo. Algumas mulheres relataram cenários das suas vidas em que conviveram com parceiros que as impediram de estudar para cuidar da família; outras salientaram rapidamente sobre como sua dedicação para o cuidado da família ocasionou a não preocupação consigo mesma e com seus interesses.

Depois que eu me separei tornei a me envolver com o pai deles, aí pronto, aí eu parei porque ele não queria que estudasse né, aí pronto, a única solução foi parar, cuidar da família e pronto e por isso que eu não estudei mais (Francisca Marques da Silva, 62 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 05/08/23).

Porque de qualquer maneira eles iam me aposentar nem que fosse pela idade, eu não tentei antes porque eu nunca me preocupei comigo, sempre pensei mais nos meus filhos no meu trabalho, ajudar meus filhos a ser alguém como são hoje, nunca me

preocupei comigo não, me aposentei porque Deus é grande (Doralice Barbosa, 75 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

Uma entrevistada contou sobre como o machismo estrutural trouxe problemas para o alcance de sua aposentadoria rural. Ela relata que, no período em que vivia com seu ex-companheiro, foi buscar se vincular a uma associação de pesca, porém uma exigência da entidade para sua vinculação foi a apresentação dos documentos de seu companheiro, mesmo ela não sendo casada formalmente. Ao pedir os documentos de seu parceiro, este os negou, o que a impediu de efetivar sua vinculação junto a entidade, sendo que a situação só foi resolvida anos depois, mas trazendo dificuldades para a segurada alcançar a aposentadoria aos 55 anos. Foi necessário requerer por vias jurídicas e com apoio de um advogado.

Como eu vivia com o pai deles aí, eles não quiseram me associar enquanto não levasse os documentos dele, porque eu vivia com ele né e tinha que ter os documentos dele mas eu acho que não poderia porque eu não era casada com ele [...] né aí não consegui porque ele não quis me dar os documentos porque eu não era casada com ele (Francisca Marques da Silva, 62 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 05/08/23).

Este cenário se inscreve no que Brumer (2002) assinala como a ordem da dominação masculina que, no cotidiano, permeia o conjunto de elementos culturais que resultam na transformação simbólica de um árduo trabalho em uma mera ajuda. A autora em seu trabalho que correlaciona gênero e a previdência rural já frisa as dificuldades de comprovação do trabalho rural pelas mulheres, reiterando que esta situação se correlaciona com valores culturais institucionalizados que se expandem até os elementos legislativos e a própria forma de operação dos órgãos estatais.

Como já dito no tópico anterior, a comunidade possui como principal atividade o trabalho em roças de mandioca e abacaxi, produtos que, quando comercializados, se tornam a principal fonte de renda dos grupos familiares. Apesar disso, alguns relatos dos entrevistados, perpassam períodos das suas vidas trabalhando na pesca, em igarapés e pequenos rios da região, mesmo que aparentemente essa atividade não fosse exercida de forma tão habitual quanto nas roças. Nesse sentido, essa duplidade de trabalho representa um cenário em que os aposentados rurais de Vila União/Campina se colocam como trabalhadores rurais em duas categorias: agricultores e também pescadores artesanais.

Mas desde que eu vim de lá de onde eu estava trabalhando com sela, eu já comecei a trabalhar na roça que era o único gênero pra gente ganhar dinheiro por aqui pra roça com os outros. Ia capinar, ia fazer farinha a vida era essa. De lá eu fui embora pra chácara, construí umas canoas comecei a pescar, pescava, fazia minhas roças (Justimiano Nazaré dos Santos, 88 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Eu sabia, sabe, porque eu tava me aposentando pela pesca porque desde criança eu pescava num rio de Condeixá com meus avós, a gente se mantinha da pesca, eu sabia pescar, eu trabalhava na pesca e trabalhava na roça (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Eu sempre soube, até porque eu sempre fui lavrador né eu tinha roças grandes, muitas roças mesmo e eu titulei por ser produtora rural e pescadora porque a gente sempre foi pelas fazendas lá perto da casa do meu pai atrás, tinha um lago grande que ficava com peixe, tamatá era esses peixes de lago, então foi isso sempre que eu fiz desde que vim pra cá (Doralice Barbosa, 75 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

O cenário, que será mais detalhado a seguir, sobre os motivos que conduzem os segurados especiais de Vila União/Campina a reivindicar seu benefício previdenciário como pescadores artesanais e não como agricultores, pode ser correlacionado ao entendimento dos estudos sobre o uso social do direito, ou seja, em como um dispositivo legal é operacionalizado no cotidiano dos sujeitos. Lygia Sigaud é uma grande referência sobre esta discussão. A autora traz uma nova ótica para o estudo sobre a reivindicação de direitos pelos trabalhadores, ao assinalar que esta cobrança não se vincula unicamente após a sua inscrição legal, ou também por conta do conhecimento das pessoas sobre seu direito, sendo assim necessário compreender a importância que as normas que regem a vida social do lugar em que se estuda possui para o exercício pleno das formas de pleitear algum direito (Sigaud, 1996).

Em campo, chamou a atenção que, tanto nos questionários quanto nas entrevistas, os segurados identificaram como sua principal atividade de trabalho a agricultura; entretanto, para o campo da previdência, preferem se identificar como pescadores artesanais. Sendo assim, a maioria dos entrevistados optou por se vincular à Colônia de Pescadores. Os motivos para essa preferência são vários: alguns assinalam que foi por uma ausência do Sindicato de Trabalhadores Rurais em determinado momento da história, já outros contam que foi por influência de vizinhos e conhecidos.

Foi com meus pais, comecei trabalhar assim nosso serviço pra cá sempre foi serviço de roça, depois de uns tempos que apareceu o negócio da pesca. Aí que teve ali depois a Colônia, aí que foi que o pessoal começou a ir se associar na colônia (Maria das graças, 65 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Depois que voltei para cá que fui lá no negócio da pesca que paga lá, me inscrevi por lá e fiquei pagando também e até passou do tempo que precisa para se aposentar aí consegui e pronto, ficou tudo bem (Maria De Nazaré Dos Santos, 72 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 05/08/23).

Ah, eu sempre soube assim como eu disse a gente tem que pagar a previdência, tem que pagar uma instituição ou uma associação né, para que a gente tenha esse direito então também tem que exercer o trabalho, eu disse: “ah poxa, eu trabalho em todas as coisas em qual delas vou escolher pra mim pagar?” Aí como nós não tinha o sindicato, só tinha mesmo colônia, aí eu fui buscar em prol da colônia (Lindalva Matos Barbosa, 57 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Porque eu trabalhava na agricultura, mas eu também não pagava o sindicato, aí tem que pagar o sindicato tem que tá cadastrado no sindicato e eu fazia agricultura como a pesca também, só que eu só pagava a colônia por isso que quando chegou a minha idade eu me aposentei pela colônia, que era a associação que eu pagava (Fernando Amador, 65 anos, aposentado rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Porém, um dos principais motivos que levam os segurados a buscar a aposentadoria como pescador repousa sobre um senso comum em Vila União/Campina de que, através de sua filiação à Colônia de Pescadores ou a uma das várias associações de pesca espalhadas pelo município, o processo de concessão tende a acontecer com mais efetividade do que se fosse pela categoria agricultor. Os relatos demonstram que os entrevistados julgam que na condição de pescador o processo de aposentadoria ocorre em menos tempo e com menos burocracia, especialmente na documental, já que não há necessidade do pescador apresentar algum documento que comprove a área em que trabalha. Ademais, em conversas informais na comunidade, me deparei com casos em que os segurados afirmavam que, como agricultor, não

só o processo era mais difícil, como a idade para dar entrada bem como as contribuições ao INSS eram maiores.

É porque pela agricultura a gente tem que ter tudo em dia negócio de documento da terra, e como pescador não é preciso, é só o documento da associação [...] Agora que tá mais fácil da gente se aposentar, principalmente pela pesca, a gente se aposenta mais rápido, mas naquela época não e aí que a gente fomos saber que era com a idade de 55 anos que tinha que dar entrada na aposentadoria como eu dei da minha (Maria das Graças, 65 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Eu não acho que era dúvida, mas eu tinha certeza que pela colônia eu me aposentava né, porque muita gente meus conhecidos tudo que é associado ali, sempre falavam: “ó, quando chegar a idade vem se aposentar por aqui”. Então eu já sabia, aí quando chegou a idade eu procurei a colônia que era onde [a entidade de representação] eu pagava (Fernando Amador, 65 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 13/08/23).

Os dados encontrados por Jorge (2012) em sua dissertação que versou sobre o acesso a benefícios previdenciários por segurados especiais de uma comunidade quilombola no norte do estado de Minas Gerais também dão conta de um cenário de sujeitos que, em um mesmo território, reivindicam seu benefício por diferentes entidades. Em uma de suas entrevistas, o representante da colônia de pescadores exalta que “alcançar o *status* de segurado especial como pescador artesanal seria menos “burocrático” do que como um agricultor familiar” (Jorge, 2012, p. 143).

Em Vila União/Campina, essa estratégia operacionalizada na comunidade é justificada pelos segurados especiais por conta da dificuldade de alcançar a documentação exigida pelo INSS para quem se vincula como agricultor na Previdência Social. Apesar de ambas as profissões, agricultor e pescador, serem agregados e comporem a categoria de segurado especial da previdência, como já mencionado há uma especificidade para quem pratica a pesca artesanal, que é a não necessidade de vinculação com a terra, ou seja, ao segurado pescador não é exigido apresentar nenhum documento que comprove a área em que trabalhou, diferentemente do agricultor. Nesse sentido, a partir das disposições da Instrução Normativa (IN) 128/2022, a não necessidade de envio de um papel que comprove sua área de trabalho se configura como a única diferença potencial entre o segurado pescador artesanal e as outras profissões embutidas na categoria segurado especial.

Sobre o leque de opções apresentadas pela IN 128/2022 para a comprovação de atividade rural para o segurado pescador artesanal. Elenco abaixo as principais e que observei como comuns de serem encaminhados nos processos referentes à realidade da comunidade de Vila União/Campina. As comprovações podem ocorrer a partir do envio dos seguintes documentos: auto declaração como segurado pescador (obrigatório); documentos pessoais do requerente, como certidão de nascimento, RG, CPF, título eleitoral, carteira de trabalho; documentos do requerente ou de seus filhos que possuam a identificação de sua profissão ou de sua localidade rural; cadastro no Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP), a ser realizado segundo a Portaria nº 127 do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) diretamente no sistema eletrônico do MPA, a partir do envio das cópias de documentos pessoais, comprovante do NIS ou PIS, e declaração de filiação à entidade de representação de pescadores artesanais; notas fiscais ou comprovantes do recolhimento de tributos fruto da venda de seus produtos, como notas de entrega da sua produção agropecuária para cooperativas ou associações, canhotos de vendas avulsas, ou também o recente E-Social para segurado especial; ficha de inscrição e contribuições à colônia de pescadores ou associação de pesca; e a comprovação de recebimento

de benefícios governamentais, especialmente os voltados para a área rural, como o seguro defeso.

Uma outra forte motivação dos segurados para preferirem se identificar como pescadores perante o Estado e reivindicar seus direitos previdenciários como tal é o interesse no recebimento anual do seguro defeso. O seguro desemprego do pescador artesanal (SDPA) é o benefício pago pelo INSS ao pescador artesanal quando é o período de defeso, ou seja, de reprodução de alguma espécie de pescado, momento o qual o pescador é proibido de realizar pesca. Este direito foi inscrito também na Constituição Federal de 1988 e foi se estruturando no decorrer da década de 1990, como uma espécie de seguro desemprego para os pescadores artesanais. A regulamentação do seguro defeso e, portanto, sua efetivação vem a ocorrer com a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, quinze anos após sua inscrição na Constituição. A lei exige dos que demandam o seguro a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro como pescador profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de 1 (um) ano, contado da data de requerimento do benefício;

I - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e

III - outros estabelecidos em ato do Ministério da Previdência Social que comprovem:
a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei;
b) que se dedicou à pesca durante o período definido no § 3º do art. 1º desta Lei
c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.
(Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003)

Por meio do decreto nº 8.424/2015, a concessão do seguro defeso também coube ao INSS, sendo que o valor de um salário mínimo mensal é pago por, no máximo, cinco meses, a depender da estipulação do período de “defeso” da espécie trabalhada. As Colônias de Pescadores, como entidades de representação, têm se tornado um instrumento importante no envio dos pedidos administrativos do seguro defeso, mesmo que não seja obrigatório ser filiado a uma colônia para solicitar tal benefício. Entretanto, os órgãos superiores de análise do benefício sempre pedem um documento da entidade associada (Maia, 2009).

Portanto, a efetivação do Seguro Defeso para os pescadores artesanais possui dois objetivos, um de cunho social e outro ambiental. Sobre o primeiro, a intenção é assegurar amparo ao pescador artesanal, sob a forma de transferência monetária, durante o período de defeso, já que ele fica impedido de trabalhar com sua atividade principal. Já o segundo objetivo se relaciona com a preservação de várias espécies de peixes, crustáceos etc., impedindo a pesca no período de sua reprodução (Campos; Chaves, 2014). Porém, um aspecto que é pertinente para os pescadores artesanais em relação ao SDPA é o atraso na liberação dos pagamentos dos benefícios, já que a primeira parcela só é liberada no final dos quatro meses da época de defeso (Lourenço; Henkel; e Maneschy, 2006).

Para os segurados especiais de Vila União/Campina, especialmente os mais novos foi comum verificar esse interesse de se declarar como pescador artesanal por conta do recebimento anual do seguro defeso. Em conversas informais foi possível constatar que os segurados da comunidade veem como mais vantajoso ser vinculado a uma entidade de pesca, já que em contrapartida se declarar agricultor e se vincular ao Sindicato de Trabalhadores Rurais não traz tal “vantagem”.

Não, é porque a gente se associava na Colônia porque recebia o seguro defeso, chegava naquela época recebia né, aí a gente pagava pra todo ano receber o seguro defeso, chegava no tempo da desova né aí o pessoal fica ali parado porque não vai mais estar pegando os peixes que estão na desova aí recebem aquele dinheiro porque não podem estar fazendo aquilo, aí depois da desova voltam de novo, caranguejo também no tempo da desova, a pessoa tem que parar de pegar porque se não acaba, aí não tem não produz mais (Fernando Amador, 66 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 13/08/23).

Pode-se compreender que são diversas as questões que circundam a situação encontrada na comunidade, especialmente podemos depreender a falta de informação sobre o alcance de seus direitos, cenário de discussão que abrange o entendimento da burocracia para efetivação do direito previdenciário a estes trabalhadores, e que reverbera na existência de uma relação de interesse perante uma escolha que pode lhe trazer benesses. Nesse sentido, e como ressalta Sigaud (1996), o pleno cumprimento de normas depende da familiaridade dos sujeitos com seus direitos e das facilidades de acesso à justiça. Complementar a esta ótica de análise, Bobbio (2004) caracteriza a linguagem dos direitos como incerta, podendo acarretar em dificuldades no entendimento dos sujeitos o que pode reverberar em conclusões que não condizem com o que é assegurado legalmente. Portanto, em Vila União/Campina, o caso dos segurados preferirem se identificar como pescadores demonstra como os sujeitos da comunidade mobilizam e utilizam-se socialmente (Sigaud, 1996) da garantia do direito previdenciário.

Os principais e únicos canais físicos de informação são a Colônia de Pescadores e o Sindicato de Trabalhadores Rurais, já que no município de Salvaterra não há agência do INSS. Isso implica na dificuldade de se conseguir informações mais precisas sobre os procedimentos legais para o alcance de benefícios previdenciários, pois a agência mais próxima para a resolução de qualquer problema que necessite da presença do segurado, fica em Belém.

A ausência de informações acarreta situações que ferem as garantias legais como segurado especial. Os descumprimentos do que dita a legislação previdenciária aos trabalhadores rurais acontecem na comunidade associada à atuação das entidades de representação, neste caso, tanto a Colônia de Pescadores, quanto as associações de pesca, de escritórios de advocacia e até de representantes do INSS.

São cenários que resultam em casos como a recusa da solicitação administrativa do benefício por conta da entidade apontar que o segurado não cumpre os requisitos para o requerimento junto ao INSS. Ademais, podem resultar também em casos de imposição do pagamento mensal de tarifas que representariam as contribuições mensais dos segurados à previdência para poder ter acesso à aposentadoria rural. O que chama a atenção é que a principal particularidade da categoria “segurado especial” é justamente a não obrigatoriedade de contribuições monetárias mensais ao INSS.

Apesar de ser considerado um contribuinte obrigatório para a Previdência Social, o segurado especial deve realizar essa contribuição com o pagamento de tributos quando houver a comercialização de sua produção para pessoa física. Porém, nem sempre essa tributação deve ser responsabilidade do segurado, como no caso que Berwanger (2014) destaca, que é a comercialização para empresas, no qual é o adquirente que precisa disponibilizar ao segurado uma cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. Porém, aos que não comercializam sua produção, não é negada a condição de segurado especial e consequentemente a chance de alcançar a aposentadoria rural, devendo apenas informar no seu cadastro no sistema do INSS que não realiza a comercialização de seu trabalho.

Portanto, volta-se a frisar que esta categoria de segurado tem acesso aos direitos previdenciários pela sua comprovação de exercício da atividade rural, e não unicamente pelas contribuições vertidas ao sistema previdenciário. Nessa perspectiva, Berwanger (2014) assinala que a vinculação dos segurados obrigatórios à Previdência Social ocorre pelo trabalho e não pela contribuição. O segurado deve comprovar sua condição a partir da sua forma de trabalho, seja individualmente ou em regime de economia familiar, que caracteriza e particulariza os sujeitos desta categoria previdenciária.

Não é a venda da produção, nem a renda obtida dela, tampouco a remuneração mensal que fazem do agricultor familiar um segurado especial. É o efetivo exercício da atividade rural, dentro dos limites e características da lei ordinária. Esse é o elemento fundamental que caracteriza o segurado especial. Nessa mesma linha, se é o efetivo exercício da atividade que o vincula, a comprovação não poderia ser necessariamente da contribuição, mas da atividade. Por isso, a lei, o regulamento e as normas administrativas, devidamente adequadas a essa distinção, admitem diversas espécies de prova (Berwanger, 2014, p. 376-377).

Todos os entrevistados relataram que contribuíram mensalmente “para o INSS”, e que realizaram este pagamento por no mínimo quinze anos, tempo que legalmente é exigido para a comprovação de atividade rural. E esta realidade ultrapassa a dos idosos aposentados, segurados de diversas faixas etárias ou que já estão “pagando ao INSS”, ou relataram que assim que faltar quinze anos para a idade de se aposentar, irão começar a pagar. Além dessa contribuição mencionada, houve relatos que enfatizam que há outras cobranças realizadas pelas entidades que variam de cinquenta a cem reais mensais que, principalmente no caso da Colônia, são justificados para o alcance de documentos para a garantia do recebimento de seguro defeso. Ademais, caso esses pagamentos não sejam realizados, condenam a permanência do segurado na entidade, bem como o alcance de seu seguro defeso e também da aposentadoria.

Isso pra provar que tá tudo em dia, se não tiver não se aposentar, se não tiver pago a contribuição pro INSS, não se aposenta.. Lá na colônia eles sempre falaram, o presidente sempre orientava pra pagar (Fernando Amador, 66 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 13/08/23).

Nunca participei do sindicato, sempre fui mesmo assim direto no INSS pela Colônia né, da pesca a gente paga o INSS todo ano. Pagava a associação, pagava a mensalidade do ano quando recebia e quando é na época de novembro já a gente já começa a pagar o INSS (Maria das Graças, 65 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

As contribuições ao INSS não são um cenário recente para os segurados da comunidade. Foi possível constatar que esse costume vem de décadas e já consolidou um consenso em Vila União/Campina de que a concessão da aposentadoria só ocorrerá mediante o pagamento destes encargos. Quando questionei se achavam justa esta situação, a maioria respondeu que sim, e frisou que é algo que exigem de seus filhos (as) logo que chegam na idade.

Tem que pagar, o governo ele dá, mas também a gente tem que contribuir, o governo não vai só dar (Fernando Amador, 66 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 13/08/23).

Meus filhos estão pagando, eu exijo, então assim como meu pai pagava por ano o INSS, e por mês a associação, era 36 reais por ano sai muito mais fácil do que eu pagar mês a mês, agora eles tão pagando por mês, agora dá quase dez reais. Aí eu pagava minha associação, que dá dez reais por mês, isso não tirava do nosso bolso porque eu sabia que um dia a gente ia conseguir (Lindalva Matos Barbosa, 57 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 12/08/23).

Eu paguei 25 anos de INSS, e me ajudou muito a conseguir a aposentadoria, porque meu nome tava nesses órgãos aí [referente à prefeitura de Salvaterra, e também sobre o período que foi contratada para assumir cargos na primeira escola da comunidade], então complicou (Doralice Barbosa, 75 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

Pode-se depreender que a necessidade de “pagar o INSS” se inscreve para os segurados de Vila União/Campina num cenário de moralidade para com a Previdência, já que apenas nessa condição é que julgam estarem aptos para o recebimento da aposentadoria no futuro. Para alguns entrevistados não é meramente uma obrigação e sim um ato de virtude. Nessa perspectiva, Israel (2019) afirma que no cotidiano dos sujeitos, pretender algo e acreditar que na sua legitimidade são duas faces indissociáveis do entendimento dos “seus” direitos ou do seu legítimo direito. Podemos encaixar os resultados acima comentados no que a autora chama de sociologia das práticas cotidianas, que é o campo de estudo sobre como as pessoas no confronto com as burocracias das repartições públicas, negociam o acesso a seus direitos, em especial os direitos sociais como a previdência social.

As mulheres da comunidade já citadas anteriormente e que possuíram trabalho formal por um período de sua vida, relataram que, por conta de seu nome já constar na previdência e, por conseguinte, terem contribuído, é que resolveram continuar a pagar por medo de que caso não continuassem, ocorresse de ter a sua aposentadoria negada. Outros relatos dão conta de que advogados e até funcionários do INSS apoiaram e reforçaram a ideia de que caso não houvesse contribuição monetária por quinze anos o segurado não teria efetivado a concessão da sua aposentadoria:

Desde que quando eu peguei uns serviços pela prefeitura, e quando eu recebia aquele contracheque vinha aquilo escrito que eu já tinha contribuído no INSS já tava então eu não podia falhar mais, já que já estava ali eu tinha que prosseguir, e foi o que eu fiz (Lindalva Matos Barbosa, 57 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 12/08/23).

Olha vou te dizer, essa mulher do INSS me disse: “Olha dona Regina, tá arriscado a senhora não receber sua aposentadoria por um motivo, vocês aqui pagam anualmente o INSS né, esses que vocês pagam aí na sociedade de vocês é pra direito de vocês receberem o seguro defeso pra vocês terem direito a aposentadoria, tem que pagar diretamente ao INSS por boleto bancário, mensalmente (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Os aposentados e aposentadas participantes da pesquisa que alcançaram o benefício há mais tempo “contribuíam” junto ao INSS através do pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), que é uma prática comum para contribuintes individuais, ou seja, autônomos ou pessoas que não possuem emprego, porém desejam se aposentar. Já os que se aposentaram em Vila União/Campina nos últimos anos comprovaram suas contribuições ao INSS aliando um tempo de pagamento das GPS com o pagamento de boletos do e-Social. Instituído pelo decreto nº 8.373/2014, o e-Social é um instrumento de escrituração digital que busca unificar a prestação de informações referentes a obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, sendo que, desde o ano de 2019, a partir do módulo simplificado empregador/contribuinte pessoa física, contempla também os segurados especiais.

Apesar do GPS representar uma forma de contribuição previdenciária, para os segurados que desejam se aposentar por tempo de contribuição, isto não é obrigatório, já que irão se aposentar por idade e pelo tempo de seu serviço no meio rural. Ademais, sobre o E-Social se faz necessário explicar que, diferente da GPS, o seu pagamento não representa diretamente uma

contribuição previdenciária, como é informado aos segurados da comunidade. O e-Social para o segurado especial se apresenta como uma tributação que é obrigatória apenas e somente para os casos dos pescadores ou agricultores que comercializam anualmente sua produção, além de representar um documento que pode ser mobilizado na comprovação de tempo de trabalho rural, ou seja, compõem o rol de documentos para o envio de documentações no processo de solicitação de aposentadoria para comprovar a atividade rural.

Entretanto, o cenário encontrado em campo foi o de orientação sobre uma obrigatoriedade deste pagamento de forma mensal e compulsória, mesmo nos meses que os segurados não comercializam sua produção, ou para aqueles que trabalham para consumo próprio. Além do que, apesar de poder compor a lista de documentações no processo administrativo, há outras formas de comprovação do trabalho dos segurados especiais, que não se limitam à exigência de uma contribuição mensal sem análise das especificidades de cada segurado. Portanto, pode-se depreender que o consenso comentado na comunidade de Vila União/Campina sobre a obrigatoriedade do pagamento do “E-Social” para a concessão da aposentadoria rural encontra ratificação sobretudo pela ação das entidades de representação do município, sendo que esta situação pode ser considerada como uma alteração no sentido legal de um documento.

Como em Salvaterra, ou em qualquer outro município mais próximo, não há nenhuma agência do INSS, os segurados especiais ficam na dependência de informações repassadas apenas pelas entidades de representação, no caso em estudo, a Colônias de Pescadores. Cenário parecido foi encontrado no trabalho de Filha, Scherer e Diógenes (2022) sobre os pescadores artesanais do município de Novo Airão, no Amazonas, no qual as autoras ressaltam que a desinformação é predominante entre os segurados, já que as informações sobre os direitos dos trabalhadores não são repassadas nem pelo INSS e nem pela entidade representativa. Barreto (2016), em estudo com comunidades ribeirinhas do Amazonas, também identificou que a ausência de informações produz consequências graves, como a dificuldade para o acesso à documentação necessária para solicitar benefícios previdenciários; continuidade do pagamento das contribuições às entidades, apresentadas a eles como obrigatórias, mesmo após estarem aposentados; além de dúvidas sobre o reconhecimento de seus próprios direitos.

Lima (2013), em estudo com pescadores de uma comunidade de Belém/PA, assinala que pouco se observa empenho das entidades representativas dos pescadores em orientar seus associados quanto aos seus direitos. Para a autora, a desinformação entre os pescadores potencializa o mecanismo de dominação das Colônias, Associações e Sindicatos que buscam manter suas práticas clientelísticas e, em alguns casos, corruptas, ao explorar a ingenuidade e a confiança de pescadores e pescadoras.

Foto 9 – Boleto do E-Social de uma segurada especial de Vila União/Campina.

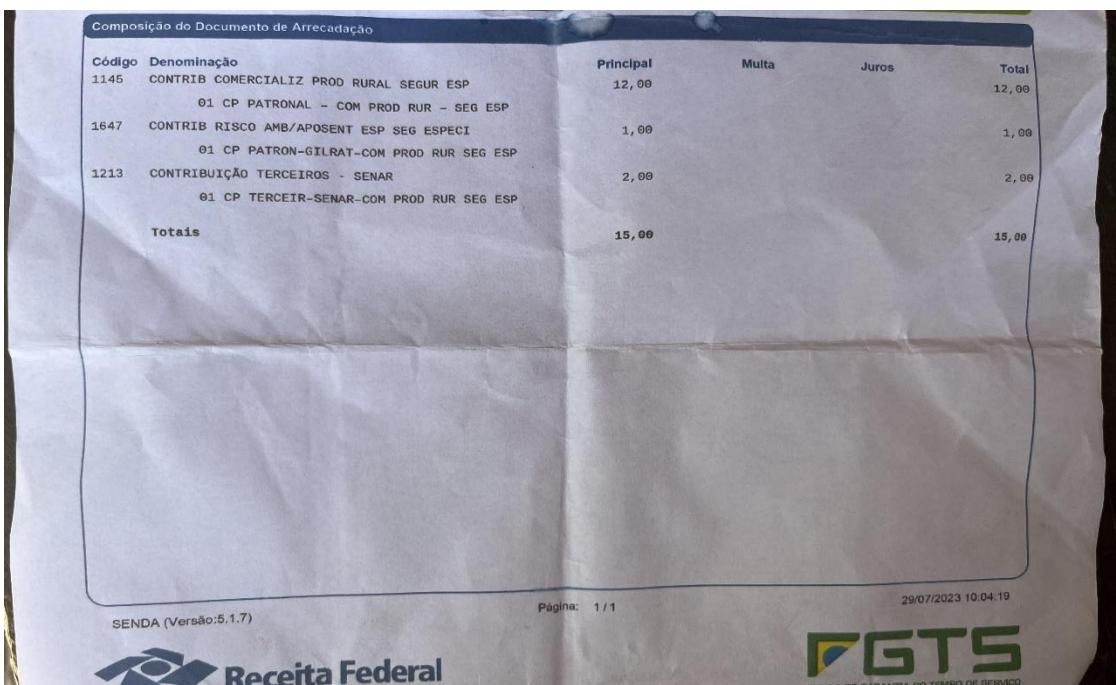


Foto do autor (2023).

Outra situação encontrada em campo e que também viola uma especificidade garantida em lei para o segurado especial versa sobre a obrigatoriedade de um período de carência ininterrupto, ou seja, o pagamento do E-Social deve ser realizado por quinze anos e em meses corridos. Nesse sentido, se para as entidades de representação de Salvaterra essa tributação referente ao E-Social corresponde legalmente ao tempo de comprovação de atividade rural para o segurado especial, há o desrespeito à intercalação do período de carência, assim como disposto em lei. Pois como bem explicitado no inciso 1º do artigo 201 da IN 128/2022 do INSS, “§ 1º Considera-se como período de carência o tempo de efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, correspondente ao número de meses necessários à concessão do benefício requerido” (INSS, 2022). Considerando-se essa prerrogativa legal, o segurado especial não precisa comprovar os anos de atividade rural em anos consecutivos, sendo resguardado por lei os casos em que há documentos de diferentes momentos da vida do requerente. Neste cenário, pode-se afirmar que há uma evidente violação à legislação previdenciária no requerimento de aposentadorias rurais dos segurados de Vila União/Campina, e que acabam por resultar em casos de impedimento de solicitação de aposentadoria rural para pessoas da comunidade.

O caso assinalado é de um idoso, atualmente aposentado, mas que não pode solicitar o benefício aos sessenta anos (como disposto pela lei), por conta da falta de comprovação de dois anos de pagamento das referidas contribuições. Neste caso, o agricultor teve de aguardar por mais dois anos para “saldar” sua dívida para somente depois requerer o seu benefício.

Eu dei entrada no INSS pensando que eu tava com os papéis tudo na minha bolsa e quando eu cheguei lá estavam faltando dois. Chegando lá me disseram: “tá faltando, tem que ser 15 papéis pagos para o INSS para ter acesso a aposentadoria”, ai eu disse: “mas tá aí”, mas tava faltando então eu disse que iria voltar no interior de novo pra procurar o papel, depois eu vim saber que minha ex mulher que tinha tirado, aí nisso eu perdi, passei mais dois anos pra poder me aposentar, eu tive que pagar de novo pra

pegar outros papéis pra dar entrada de novo. Quando eu soube que o navio do INSS⁴³ tava em Soure aí eu fui lá, quando cheguei lá que me aposentaram lá, com 62 anos, e só recebi daquele dia, o que ficou pra trás não (Fernando Amador, 66 anos, aposentado rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 13/08/23).

4.2. “Lá na Colônia eles sempre falaram, o presidente sempre orientava pra pagar”

Historicamente, um ponto fundamental para a organização da comunidade pesqueira no Brasil foi a denominada “Missão do Cruzador José Bonifácio”, uma campanha levada adiante entre 1919 e 1923, por oficiais da Marinha, que intentava promover medidas de saneamento no litoral brasileiro. Esta missão ocorreu influenciada pela Primeira Guerra Mundial em 1914 (Mendes, 2019).

O pescador como fonte de pessoal para a Marinha de Guerra, ou seja, como reserva da Armada, não era uma novidade. Em termos de ações do Estado, essa medida já havia sido articulada quinze anos antes com o Projeto de Regulamentação da Pesca, e antes disso pelo decreto nº 447, de 19 de maio de 1846, que definia o regulamento das Capitanias dos Portos. (...) A condição do pescador como reserva militar ganhou ainda mais força com os efeitos trazidos pela Primeira Guerra Mundial, como pode ser evidenciada nas próprias palavras do ministro Gomes Pereira, quando ele, muito claramente, abordou o tema em seu relatório. Para o vice-almirante Gomes Pereira, estava clara a necessidade de serem encontrados meios que auxiliassem na proteção do território nacional. A conflagração europeia funcionou, de certa maneira, como catalizador para as preocupações do ministro. (Filho, 2018, p. 32)

Mendes (2019) ressalta que a Missão acima comentada, bem como o próprio surgimento das colônias, não possui como ponto principal uma necessidade da comunidade pesqueira de se organizar e reivindicar demandas por direitos. A autora frisa que as colônias de pescadores surgiram voltadas para fomentar a indústria pesqueira nacional, baseando-se em modificações na cultura e no modo de vida das comunidades, buscando assim garantir a soberania nacional pela proteção dos mares. Para esta função, o Estado escolheu as populações ribeirinhas que tinham o conhecimento sobre a costa litorânea brasileira.

Segundo Callou (2008), o principal efeito que a Missão do Cruzador “José Bonifácio” teve foi a contribuição para que fosse aprovado o Decreto 16.184, de 25 de outubro de 1923, primeiro regulamento da pesca no Brasil. Com essa lei, o Estado demonstrava o êxito na defesa nacional da costa brasileira, além de induzir um pensamento nos pescadores de ideais de patriotismo, cidadania e progresso, buscando assim evitar mobilizações desta categoria. Mendes (2019) assinala que, neste ano, também foi aprovado o estatuto das Colônias de Pescadores, da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil e da Confederação das Colônias de Pescadores dos Estados.

Na década de 1930, no período do governo de Getúlio Vargas, a pesca foi desmembrada da caça a partir da aprovação do Decreto-Lei 794, de 19 de outubro de 1938, criando assim um Código de Pesca no país. Mas, é a partir da década de 1960, que a categoria passa a se organizar politicamente, afetada pelos problemas advindos da industrialização brasileira, como a poluição, especulação imobiliária e turismo crescentes. Surgindo, em 1968, a Pastoral dos

⁴³ Diz respeito às unidades flutuantes do INSS, ou “PREVBarco”, que é uma embarcação da Previdência Social que busca atender regiões que não possuem unidades físicas do INSS, ou populações sem familiaridade com os meios digitais, ou que não possuam energia elétrica e internet. O PREVBarco atende na região amazônica, em três estados: Pará, Amazonas e Rondônia.

Pescadores, órgão da Igreja Católica, foi responsável pela organização das lutas dos(as) pescadores (Mendes, 2019). Na década de 1970, no estado de Pernambuco, uma importante mobilização de pequenos pescadores que, segundo Silva (1993), tinha duas pautas principais, uma referente à poluição dos rios e mar e outra relativa à previdência social do pescador.

Para a década de 1980, Cardoso (2005) comenta que a luta dos pescadores se intensifica com a organização do movimento Constituinte da Pesca, que surgiu após a IV Assembleia Nacional dos Pescadores em 1984 e que visibilizou a categoria, alavancando processos de organização dos pescadores. Esse evento reuniu pescadores, agentes pastorais da Comissão Pastoral de Pescadores e técnicos do Centro Josué de Castro, que debateram a necessidade de transformação no Sistema de Representação da Categoria, mobilizando pescadores de todo o país, pela inclusão de seus direitos na nova Constituição que estava em elaboração.

Como estávamos no período de ditadura militar, na época do lançamento da Constituinte da Pesca, o presidente da Confederação Nacional de Pescadores era indicado pelo Ministro da Agricultura. Porém, o nome que ocupou o cargo neste recorte histórico era bem visto e querido pelos pescadores, por se comprometer em auxiliar nas aspirações da categoria, formalizando assim o processo de convocação da Comissão Nacional Constituinte da Pesca em 1985 (Confederação Nacional dos Pescadores, 1985 *apud* Cardoso, 2006). Ainda no mesmo ano, em outubro de 1985, foi organizado pela Confederação Nacional dos Pescadores, em Brasília, o Seminário da Pesca Artesanal, com a participação de cerca de 400 pescadores de todo país, juntamente com técnicos de várias entidades e os organizadores do encontro, que versou sobre temas como o Sistema de Representação Profissional de Pescadores, Legislação Pesqueira, Desenvolvimento Pesqueiro, Políticas Sociais e Previdência Social. (Cardoso, 2006).

A reivindicação de direitos na Constituinte obteve grandes resultados a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, já que a previsão do art. 8º equipara as colônias de pescadores(as) aos sindicatos, sendo regida pelos princípios de livre associação, autonomia em relação ao Estado, defesa dos interesses coletivos e individuais. Ademais, após a promulgação da Constituição há também uma alteração na percepção legal sobre a definição de pesca e também de pescador. Nesse sentido, Goes (2008) assume que a atividade pesqueira, antes limitada à captura para comercialização, por conta da necessidade de desenvolvimento da indústria pesqueira na década de 1960, passa a ser encarada também como uma atividade voltada à subsistência do grupo familiar.

Em termos de alcance de direitos previdenciários, a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 12, VII, assinala como uma das categorias dentro do conceito de segurado especial, “o pescador artesanal que exerça a atividade de forma individual ou em regime de economia familiar, e que faça da pesca a profissão habitual ou principal meio de vida”. Mendes (2019) comenta sobre a sutil proibição de que sujeitos que se declarem pescadores atuem simultaneamente na agricultura e na atividade pesqueira, da mesma forma proibindo que em termos previdenciários agricultores(as) comprovem sua condição como segurado especial, também com a atividade pesqueira.

Com a equiparação das colônias de pescadores aos sindicatos de trabalhadores rurais, cabe à entidade o desempenho de funções referentes à legitimação dos pescadores via Registro Geral da Pesca (RGP), que possibilita o direito ao seguro defeso no período da piracema, correspondente a quatro meses em que a pesca é proibida por lei (Tocantins; Rossetto; Borges, 2011). Além disso, se torna um importante veículo de legitimação para o trabalho de pescadores artesanais, compondo assim um tipo de prova importante que assevera a condição do sujeito como segurado especial, bem como pode servir de embasamento para a contagem do seu período de atividade rural.

A partir dos dados encontrados em campo sobre a principal entidade de representação açãoada pelos segurados de Vila União/Campina para requerer a aposentadoria rural, realizou-se uma conversa com o presidente da Colônia de Pescadores de Salvaterra, na sede da entidade⁴⁴, localizada no centro da cidade.

Na entrevista, me foi relatado como é todo o procedimento para que o pescador artesanal alcance a aposentadoria e que corrobora com o que foi relatado pelos segurados de Vila União/Campina. O representante da entidade iniciou a conversa apresentando a colônia Z-2 de Salvaterra, fundada em 1976, e que atualmente trabalha na oferta de serviços sociais como o requerimento de benefícios previdenciários, prestação de atendimento médico e odontológico aos seus associados, além de serviços jurídicos. Ainda segundo o presidente da Colônia, a entidade passa por um período de recadastramento de segurados e por conta disso o número de sócios que foi contabilizado no momento da nossa entrevista não representa a totalidade dos associados. Em agosto de 2023, a colônia de Salvaterra contava com 630 associados, porém o entrevistado sugere que o número real seja mais que o dobro, já que no ano de 2022 a colônia fechou o ano com mais de mil e setecentos associados, sendo que a maioria dos últimos associados são jovens na faixa de idade entre 18 e 20 anos.

Foto 10 – Fachada da Colônia de pescadores Z-2, na sede do município de Salvaterra.



Foto do autor (2023).

⁴⁴ A Colônia conta além da atuação de seu presidente, que se responsabiliza também pelas atividades de atendimento àqueles que procuram a entidade, com um quadro de mais duas pessoas que atuam no administrativo.

Ao ser questionado sobre o que é necessário para se vincular à entidade, o entrevistado comenta que é uma exigência básica estar atuando na pesca, estar morando no município de Salvaterra e possuir mais de dezoito anos. Essa comprovação da condição de pescador é garantida, segundo o presidente da colônia, através de pessoas chave ou contatos que a entidade possui nas mais diversas localidades rurais do município, e que atuam ratificando a condição do segurado. Além disso, o entrevistado comenta outros procedimentos que a colônia pratica antes de associar um pescador:

[...] Primeiro a gente pede o CPF, pra conferir se a pessoa já teve algum vínculo com a pesca, se recebe algum benefício extra pesca, se está com o CadÚnico aqui da cidade, e, se isso não condizer, a gente não filia. Então a gente pega a documentação, e manda pra Belém pra verificar junto à receita federal, junto ao INSS e lá na SEAP, pra saber se a pessoa já tem o RGP que é o registro geral de pescador artesanal, se tu não tem então é a primeira vez então está apto e dessa forma que se inicia a matrícula (Presidente da Colônia de Pescadores Z-2 de Salvaterra, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na cidade de Salvaterra no dia 16/08/23).

Atualmente a mensalidade paga pelos pescadores associados na colônia é de R\$ 25,00 e, desde 2020, inclui o serviço jurídico de um escritório de advocacia que atende à entidade. O presidente da colônia mencionou que o envio de solicitações de qualquer benefício previdenciário já é realizado diretamente por esse serviço de assessoria jurídica da própria entidade, que conduz todo o processo. Segundo esta dinâmica de trabalho, o representante exaltou que a entidade obtém cerca de 80% de concessões nos benefícios solicitados, se destacando no município, o que justifica um maior interesse de segurados em se filiar a entidade.

Além da busca por melhorar os índices de aprovação dos requerimentos de benefícios previdenciários pela colônia, o entrevistado assinala que a opção pelo suporte jurídico também advém pela nova dinâmica de informatização dos serviços do INSS. Segundo o presidente da Colônia:

Para aposentadoria hoje praticamente não existe entrevista, você pode fazer pelo celular, aliás hoje tem essa facilidade, antigamente não era só presencial e por isso a gente adotou... apesar de já estar vigorando a questão dos aplicativos pra usar no começo da nossa gestão não estava tão claro pra gente o entendimento da lei, não tínhamos essa clareza foi por isso que a gente adotou esse método pelo advogado (Presidente da Colônia de Pescadores Z-2 de Salvaterra, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na cidade de Salvaterra no dia 16/08/23).

Podemos inferir que esse sistema que informatiza todos os serviços relacionados ao INSS, se inscreve num debate sobre a desburocratização nos órgãos e entidades da administração pública, com a intenção de agilizar o acesso do cidadão ao governo. Pondera-se esse tipo de intenção a partir do que Peirano (2006) assinala sobre como os processos de desburocratização perpetradas pelo Estado brasileiro no decorrer das décadas se realiza num cenário de alta burocratização, com elevada ineficiência no atendimento às demandas do cidadão, e com isso implementam-se medidas que em suma buscam a eliminação de “papéis”. Porém, a autora reflete que a aplicabilidade dessas medidas possui efeitos incertos sobretudo para os cidadãos do meio rural. Como indicado na entrevista com o presidente da colônia de Salvaterra, observa-se que a informatização do INSS, apesar de ser visto como uma “facilidade”, forçou a entidade a ter a necessidade de um suporte jurídico que pudesse lidar com essa nova tecnologia nos processos administrativos.

Ao descrever o que o pescador artesanal precisa para dar entrada no requerimento de aposentadoria rural, o presidente da Colônia reafirma o que já nos havia sido contado pelos segurados de Vila União/Campina: são exigidos quinze anos de contribuição ao INSS, que, segundo o entrevistado, anteriormente à 2019 era feito pelas Guias da Previdência Social (GPS), mas atualmente é realizado através da emissão de guias do E-Social pagos anualmente pelo pescador tendo por base uma estimativa de sua produção pesqueira. Essas guias possuem um valor médio entre quarenta e cinquenta e cinco reais mensais, totalizando anualmente em torno de quinhentos a seiscentos reais que os segurados pagam como contribuição previdenciária, ou “contribuição para o INSS”. Assim o representante descreve as condições para dar entrada no requerimento de aposentadoria na colônia de pescadores de Salvaterra:

Hoje o que é que diz a legislação: o segurado especial depende de quinze anos de contribuição com o INSS, ter 55 anos a mulher e 60 os homens e ter 15 anos de carteira da SEAP, o pescador artesanal, são esses três critérios, como a gente tem advogado nós iremos escanear toda sua documentação necessários, além de todos os documentos pessoais e envia pra ela e ela dá entrada pela plataforma do Meu INSS, que a gente consegue uma resposta mais rápida (Presidente da Colônia de Pescadores Z-2 de Salvaterra, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na cidade de Salvaterra no dia 16/08/23).

Destaca-se que o presidente da entidade afirmou que só é realizado o requerimento de aposentadoria rural aos segurados que possuem quinze anos de contribuição ao INSS e quinze anos de Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP). Além disso confirmou que a pessoa não pode ter trabalhado de carteira assinada nos últimos quinze anos, por que a contribuição tem de ser realizada de forma contínua. Contrariando o que preconiza a legislação previdenciária, o entrevistado justifica essa exigência relatando que nos últimos anos o fator que mais contribui para a negativa em processos de aposentadoria é a atividade rural pausada, nos casos em que a pessoa trabalhou seja por um dia ou por meses, necessitando aguardar por mais um período de tempo para poder requerer seu benefício.

4.3. “Por que não me dão a minha aposentadoria?” era a pergunta que eu fazia. “Cadê meu direito?”

Grande parte dos entrevistados deu entrada no pedido de aposentadoria identificando-se como pescador e não tiveram grandes dificuldades para alcançar as documentações necessárias. Para este grupo, os principais documentos utilizados foram os pessoais como: RG, CPF, carteira de trabalho, certidão de nascimento ou casamento, certidão eleitoral; declaração de vinculação e os recibos de contribuição para com a entidade de representação, no caso ou a Colônia de Pescadores ou as associações de pesca; e os comprovantes dos 180 meses de pagamento de contribuição ao INSS seja pelo GPS ou pelo E-Social.

Os poucos segurados que encontrei na comunidade que se identificam como agricultores e solicitaram o benefício como tal, encaminharam, além dos documentos pessoais e a declaração de vinculação e contribuições com as entidades de representação, uma comprovação da área em que trabalhavam. Como os segurados de Vila União/Campina não possuem quaisquer papéis oficiais do lote em que residem e trabalham, a estratégia mais comum observada em campo para dar prosseguimento ao processo administrativo junto ao INSS é atestar que trabalham no sistema de arrendamento de terra, ou seja, buscaram alguém que possuísse algum documento de propriedade de terra para que este atestasse o empréstimo de suas terras. Os que relataram realizar esta prática para alcançar a aposentadoria, foram os sujeitos que no início da formação da comunidade, receberam lotes de Dona Dora por congregarem na mesma igreja que a fundadora do local.

Além da falta de documentação sobre sua área, ressalta-se que os segurados também adotam o sistema de arrendamento por não possuir área suficiente para as lavouras, já que a maioria dos lotes possuem menos de um hectare. Sendo assim, é comum algumas pessoas plantarem nas terras de outras, normalmente alguém de sua família.

Olha meu terreno aqui ele é só 100 metros de fundo então a gente não lava mesmo na nossa terra, é na terra da minha cunhada que a gente lava na terra dela, a gente planta, colhe e depois a terra continua sendo dela (Maria Nazilda, 59 anos, não aposentada, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Neste cenário, não se verifica nenhum descumprimento legal de sua condição como segurado especial, já que a condição de arrendatário é preconizada na legislação previdenciária. Além do que, muitos trabalhadores entrevistados relataram terem trabalhado outrora em terras de terceiros. Essa situação, se traduz também numa estratégia dos sujeitos do campo perante a dificuldade em se alcançar a titularidade de suas áreas, ainda mais quando se trata de um território quilombola, que convive com a inação do Estado no prosseguimento para a demarcação e titulação coletiva das terras. Portanto, os relatos obtidos sobre esta estratégia dão conta de que sua operacionalização ocorre em parceria com alguma pessoa que possua algum documento de propriedade de suas terras seja dentro ou fora da comunidade. Outra pessoa disse que recorreu a Dona Dora para que esta pudesse auxiliar, já que a mesma foi a responsável pela doação de alguns lotes na comunidade.

Não, foi do senhor que me deu, como eu tava trabalhando na área dele, porque ele tinha o título, aí ele fez uma declaração para mim como se eu trabalhasse na roça dele, que eu sempre trabalhei no terreno dele né (Francisca Marques da Silva, 62 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 05/08/23).

Então as pessoas que não tinham terreno eles exigiam que a gente fosse achar uma parceria com quem tivesse pra provar que a gente trabalhava na lavoura porque até hoje se não tiver eles não aposentam... Como é que você vai dizer que é lavrador se vc não tem... aí quando a gente não tinha a gente ia com quem tinha o título da terra e pedia um auxílio e eles davam um documento pra gente como se a gente trabalhasse com aquela pessoa, e assim que era o lema (Justimiano Nazaré dos Santos, 88 anos, aposentado rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

As dificuldades apontadas para a efetivação do direito à aposentadoria rural pelos entrevistados na comunidade de Vila União/Campina se fundam em alguns fatores, especialmente os relacionados à burocracia na análise administrativa, por situações que se relacionam com a infraestrutura do município de Salvaterra e também pelas condições socioeconômicas dos segurados. Por conta de Salvaterra não possuir uma agência própria do INSS, os segurados do município precisam se deslocar para Belém quando é necessário resolver alguma pendência sobre seu requerimento, e isto foi apontado em alguns relatos como algo penoso, tanto por conta do desgaste financeiro para essas viagens, quanto pela falta de esperança de encontrar uma solução numa única ida a capital. Houve relatos de pessoas que, por conta desse vai e vem burocrático entre a comunidade e Belém e também pela falta de recursos, faziam a viagem por meio de pequenas canoas que, além de perigosas, podiam demorar até um dia inteiro.

É muito dificultoso para algumas pessoas, qualquer coisa que a pessoa se descuidar e precisar do INSS tem que ir lá né, tem que ir em Belém, mas se tivesse aqui era melhor. Olha, tudo esses auxílio que o governo dá, a nossa aposentadoria só agora que a gente consegue receber por aqui, de antes era tudo por Belém, e se recebesse aqui poderia gastar aqui e o dinheiro corria aqui na cidade, e seria melhor do que ir pra Belém

(Justimiano Nazaré dos Santos, 88 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Eu vejo assim: se a gente tem o direito sim e se a gente não é beneficiado eu não posso questionar se eu não tenho com o que, porque assim pra eu me deslocar pra Salvaterra eu preciso de dinheiro, pra transporte, não tenho moto nem carro, então eu tenho que pagar pra ir até lá, aí se a gente vai lá é 20 reais, dez a ida e dez a volta e isso sem comer nada aí a gente chega naquele momento e não resolve aí vai noutro dia e não resolve de novo e isso se repete e pra mim fica fadigante porque eu já tenho uma enfermidade que eu tenho que me cuidar e devido essa caloria que tá (Maria Nazilda, 59 anos, não aposentada, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

Cenário parecido foi encontrado por Filha, Scherer e Diogenes (2022) em estudo com pescadores artesanais de Novo Airão/AM, indicando ser a maior dificuldade para acesso aos direitos previdenciários destes segurados, a ausência de agência do INSS na sede do município onde residem, obrigando o pescador a se deslocar para outros municípios ou então ir até Manaus o que lhe demanda tempo e dinheiro. As autoras concluem que a ausência de agências do INSS contribui para a desistência de seus direitos previdenciários por muitos pescadores, devido à falta de recursos financeiros, além da falta de informações sobre a documentação e os direitos a que faz jus como segurado especial. Em estudo na região do Pantanal Sul, Briltes (2021) também revela a mesma dificuldade pelos segurados que, para resolver alguma pendência presencialmente na agência do INSS, são obrigados a se deslocar até a cidade, trajeto possível apenas pelo rio, em torno de 400 quilômetros.

Com o propósito de atenuar os efeitos dos deslocamentos dos segurados por longas distâncias e por várias vezes para realizar atendimento em alguma agência do INSS, o INSS propôs, através do Art. nº 618 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/ 2015, que as entidades representativas, como as colônias de pescadores, possam firmar acordo de cooperação técnica com INSS, para que possam solicitar gratuitamente os direitos previdenciários nas colônias. Nesse sentido, o acordo permitiu que as Colônias possuam acesso ao banco de dados do INSS e, assim, agilizem os pedidos de aposentadorias, seguro defeso, atualização de cadastro do pescador, dentre outros serviços. Essa Instrução Normativa tem efeitos no fortalecimento do poder das entidades representativas sobre os pescadores, dando-lhes plenos poderes para atestar quem é ou não pescador artesanal, bem como poder ser responsável pela solicitação dos benefícios a seu critério.

As exigências documentais do INSS para a comprovação de atividade rural foram determinantes para que o tempo médio de concessão de aposentadoria rural para a maioria dos entrevistados tenha sido superior a três anos. Sendo assim, poucos obtiveram seu direito na idade prevista em lei. Agregado a esta assertiva, muitos relatos frisam que a contribuição monetária para o INSS foi um agravante em seus processos, especialmente por conta da não apresentação de todos os papéis que comprovassem os quinze anos de repasses.

Eu tinha os documentos, mas eles mandavam sempre querer saber se a gente tinha o título de terra aí começavam com aquelas desculpas, precisava de mais um quesito aí a gente ia lá no sindicato a menina ajeitava e tal mas eles não falavam o que era. Mas foi só eu pagar o direito da terra⁴⁵ que me aposentei logo. Nesse vai e vem foram cinco anos e seis meses, aí ia para lá meus papel e depois vinha carta de lá que faltava mais uma justificação que eu era lavrador aí eu tinha que arranjar por aqui com o sindicato pra mandar pra lá (Justimiano Nazaré dos Santos, 88 anos, aposentado rural,

⁴⁵ Diz respeito ao pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), tributação incidente para quem possui propriedade ou posse de áreas rurais e que também compõem um dos documentos aceitos pelo INSS para comprovar tempo de trabalho rural.

entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

O que eu achei que eu deveria quando eu fui na previdência, apesar de eu não ter o papel que tinha perdido, o cara devia ter no computador que eu tinha pago, mas ele queria o papel, aí eu teve que voltar pra pegar e atrasou tudo (Fernando Amador, 66 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 13/08/23).

Eu dei entrada na minha aposentadoria, e a resposta do INSS que veio foi que não, eles não me deram meu direito de aposentadoria porque naquela época eu dei entrada pela minha idade e também como eu recebia naquela época o seguro desemprego da pesca e eles achavam que eu não tinha direito porque eu não tinha contribuição suficiente. Mas eu tinha contribuição suficiente porque eu pagava na lotérica o INSS e aí não passavam pra Receita Federal e eu tava com mais de quinze anos que não tinha contribuição na coisa federal (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

A negação na análise administrativa conduz os segurados a buscarem a efetivação de seu direito por meio da via jurídica. Nas entrevistas realizadas, especialmente as mulheres que passaram por audiências previdenciárias contam o quanto se sentiram constrangidas e humilhadas neste processo, por não serem julgadas de forma justa, tanto por conta de serem inqueridas sobre temas que em nada tinham a ver com seu cotidiano de trabalho⁴⁶, quanto por perceber que mais do que seu testemunho, sua fisionomia foi mais preponderante para a concessão. Segundo Silva e Miranda (2012, p. 5), no momento de requerer os direitos previdenciários, sobretudo a aposentadoria, “[...] as mulheres evitam pintar as unhas, maquiarse ou usar algum acessório que chame a atenção [...]. As autoras complementam, frisando que o modo de falar, de se vestir e de se comportar são partes que influenciam no processo de solicitação de benefícios previdenciários, de tal modo que “[...] parece ser preciso que as mulheres trabalhadoras rurais apaguem a mulher cidadã de dentro de si” (*Idem, ibidem*, p. 5), já que precisam submeter-se a exigências discriminatórias.

Ainda sobre este debate, Toledo e Berwanger (2021) comentam sobre as audiências previdenciárias, assinalando que a intenção desta etapa do processo é a de confrontar dados do processo, como documentos da terra, da produção, dos integrantes da família, e outros, com o relato do segurado sobre a sua vida de trabalho. E não ser um espaço para que os servidores expressem suas opiniões pessoais, criando assim um estereótipo negativo dos trabalhadores rurais, que resultem no atraso das concessões dos benefícios.

Um outro exemplo ainda relacionado à questão das audiências previdenciárias, é o de Dona Regina, requerendo sua aposentadoria como pescadora, e que teve seu processo negado. Na análise jurídica em audiência, foi questionada sobre a atividade de coleta de mariscos que, segundo a entrevistada, não tem nenhuma relação com seu conhecimento sobre a pesca. Ao não conseguir responder da forma que os juízes gostariam, a entrevistada mais uma vez teve seu requerimento negado.

Foi um ano pra mim muito difícil sabe... (chorando), um ano de muita humilhação e sofrimento, a gente passa por muita coisa, a gente passa por muita humilhação nessa situação aí [...] porque você que lidou com aquilo desde criança, você que ia pro rio, pescava, ia pra roça pra depois de tudo isso ouvir que “Você não tem direito” dói. E pra mim conseguir a minha aposentadoria, porque eu queria porque eu precisava, eu tive que me sujeitar a dar pra outro advogado e ele fez um contrato comigo e eu aceitei

⁴⁶ Para esta pesquisa, o relato de Dona Regina expôs que na sua audiência previdenciária as perguntas realizadas eram sobre o trabalho de marisqueiras, porém a segurada requereu a aposentadoria como pescadora artesanal.

(Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

As dificuldades que permeiam o processo de requerimento de aposentadoria rural para os segurados de Vila União/Campina mostram as exigências pela efetivação de direitos pelo Estado brasileiro. Para os segurados, há tanto o entendimento de que por conta de estarem na idade e de terem contribuído com o INSS, a concessão do benefício deveria ocorrer de forma menos burocrática, quanto por terem consciência de que houve a inscrição de um direito para sua categoria, ele tem de ser efetivado aos que possuem condição para o requerer.

Se eu já tenho o direito, sou uma cidadã brasileira, se minha idade é competente, se lá já foi assinado o decreto, eu to com 55 anos e é meu direito, por que eu tenho que recorrer a esses outros órgãos? Por que não me dão a minha aposentadoria? era a pergunta que eu fazia. Cadê meu direito? Se no Brasil foi assinado o decreto que toda mulher com 55 anos tem o direito a se aposentar, e foi o que eu falei pro juiz “Eu tenho direito doutor, eu to com 55 anos, to doente e porque não me dão a minha aposentadoria, mediante eu pagar ou não pagar o INSS, se meu direito é esse (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Por causa que a nossa lei é que diz né que essa aposentadoria é uma coisa que o governo tem que nos dar, porque nós pagamos o imposto né, nós sabemos que pagamos imposto então nós temos direito e criaram essa lei para que quando a gente chegasse nessa idade porque a gente não pode mais trabalhar, eu não tenho mais condições de certas coisas então o governo [...] a gente sabe que não é muito mas ajuda um pouco (Justimiano Nazaré dos Santos, 88 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

O cenário de negativas nos requerimentos de aposentadoria é o principal motivo que conduz os segurados de Vila União/Campina a buscarem auxílio de advogados. Porém os entrevistados contam que poucas informações receberam sobre como ocorreria todo o processo. Em alguns casos nem conversavam diretamente com o advogado e sim com a secretaria. Apesar de todos (as) dez entrevistados (as) estarem vinculados a alguma das entidades de representação quando requereram a aposentadoria, observou-se que a maioria das solicitações ocorreu com o apoio de um escritório de advocacia particular, alcançado pelos próprios segurados, sendo que junto às entidades foram alcançados apenas os documentos que já foram comentados, já que os segurados preferem direcionar sua solicitação de aposentadoria fora das entidades por conta da crença de que a concessão tem mais chances de vir a ocorrer se o processo estiver sendo conduzido por um advogado⁴⁷.

Não, não conseguia. Por conta dessa idade, por constantemente eles só liberam com mais de 60 anos, com mais idade, com essa idade (55 anos) só com intermédio do advogado. Mesmo pagando INSS, porque tem uma senhora ali que é pescadora, ela deu entrada eles recusaram e ela teve que ir com advogado (Francisca Marques da Silva, 62 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 05/08/23).

Olha eu achei assim que com o advogado eles coisam melhor pra gente do que... a gente vai no sindicato eles atendem super bem, não tenho nada contra o sindicato são pessoas atenciosas, mas eu não gosto de ficar andando assim por conta da minha enfermidade (Maria Nazilda, 59 anos, não aposentada, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

⁴⁷ Apesar da Colônia possuir um suporte jurídico, e que poderia atenuar este cenário, como foi comentado no tópico anterior, esta prática vem sendo desenvolvida há poucos anos, não se observando assim seu reflexo nos relatos dos entrevistados desta pesquisa.

Aí o que foi que aconteceu, como eu tinha muita precisão daquele dinheiro na época, eu fiquei um ano aí eu peguei e recorri e eu fui pra justiça federal, nesse momento eu estava com meu pé quebrado e a perna cheia de ferro mas mesmo assim eles negaram também, e foi aí que eu resolvi colocar na mão de advogada. Aí o primeiro advogado não conseguiu passou os anos aí saiu o advogado eu meti outro e na realidade eu passei mais de cinco anos tentando me aposentar (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Apesar de o processo desde o início ser conduzido por meio de um escritório de advocacia, a solicitação de quaisquer benefícios previdenciários é primeiramente administrativa e não jurídica, ou seja, o profissional irá realizar o processo de encaminhamento de documentos do requerente bem como deveriam fazer as entidades de representação. A entrada de recurso jurídico só inicia caso o processo seja indeferido de forma definitiva pelo INSS na etapa administrativa.

O cenário atual é tempestuoso sobre o acesso aos benefícios da previdência no Brasil, dando margem para o entendimento sobre a dimensão que tem alcançado a busca dos segurados por apoio jurídico para a efetivação de seu requerimento. Dados recentes disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social e estudos desenvolvidos por institutos e fundações, indicam que no mês de agosto de 2023, quase 1,7 milhão de brasileiros estavam em alguma fila do INSS aguardando o resultado de seu processo, sendo que deste quantitativo, mais 1,05 milhão aguardam a análise administrativa da concessão do seu benefício (Brasil, 2023d). Os números também indicam que houve um aumento excessivo de indeferimentos nos benefícios da previdência nos últimos anos, bem como demonstra o levantamento do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP, 2021), que a quantidade de aposentadorias e os outros benefícios rurais negados pelo INSS quase dobrou. Complementar a estes dados, a análise sobre as concessões de benefícios do INSS no período de 2003 a 2020 desenvolvido pela Fundação Instituto de Pesquisas (Costanzi; Fernandes, 2021), mostra um expressivo aumento da judicialização dos benefícios, saindo de cerca de 2% em 2003, para acima de 10% no final do período, em 2020.

A necessidade da contratação de advogados para buscar maior efetividade nos requerimentos de aposentadoria rural foi bastante criticada pelos segurados da comunidade, especialmente por conta dos valores altos repassados aos escritórios de advocacia. Tendo a concessão confirmada, os entrevistados contam que, do valor que cai na sua conta pela primeira vez e que normalmente vem acrescido de retroativos pela espera nos requerimentos, cerca de 90% é reivindicado pelos escritórios, deixando os segurados com quase nenhum recurso do seu primeiro recebimento de renda previdenciária. A falta de conhecimento sobre os procedimentos corretos para alcançar o benefício também é apontado nos relatos como um fator que potencializa a busca por auxílio jurídico.

A gente ir direto pelo INSS é melhor do que ir pelo advogado, aí a gente recebe aquele dinheiro que a gente tem que fazer pra gente a gente dá pro advogado. Aconteceu comigo quando eu recebi eu teve que pagar oito mil pro advogado, quer dizer que esse dinheiro eu poderia fazer outras coisas pra mim (Maria Das Graças, 65 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Porque aqui nós temos muitas dificuldades, são muitas pessoas lesadas aqui. Temos muita dificuldade pra se aposentar aí como tem essa dificuldade é por esse motivo que aceitam e aí entram os advogados, por não sabermos como funciona. Não sei se é alguma união entre eles e o INSS, mas quando eu recebi meus valores repassei quase tudo pro advogado (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

A concessão da aposentadoria rural aos informantes da pesquisa trouxe, além da felicidade pela efetivação de seu direito após um período de espera desgastante, uma garantia de renda fixa mensal que contribui para a melhoria de vida não só do segurado (a) aposentado, bem como também de seu núcleo familiar. Os relatos apontam que a renda de um salário mínimo da aposentadoria rural é utilizada sobretudo para a compra de alimentação, medicamentos e melhoria na infraestrutura de suas residências. Todos os entrevistados frisam que o suporte financeiro se expande também para seus filhos e netos, que também desfrutam do que é adquirido com os proventos da aposentadoria. Além disso, percebe-se que a renda mensal proporciona uma liberdade que antes da aposentadoria os segurados não possuíam. Alguns dependiam dos filhos e outros se privavam de comprar o que gostariam pela falta de dinheiro.

Pra minha alimentação, pra comprar as coisas que eu preciso, meus remédios que eu compro todo mês, esse mês agora eu gastei uma base de quase 150 reais de remédio porque eu sou hipertensa, eu sou diabética então eu tenho que me cuidar, tudo eu compro com o dinheiro da aposentadoria (Doralice Barbosa, 75 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

Olha principalmente pra minha alimentação né, a melhor coisa que usa assim é pra minha alimentação e pra compra dos meus remédios, porque eu tenho problema de glaucoma, e meu colírio é cem reais e eu não posso ficar sem ele. Antes eu não tinha como comprar e pedia aos meus filhos, mas agora eu tenho a liberdade de ter meu dinheiro e comprar, ir na taberna comprar uma carne eu compro, ir na loja comprar uma roupa eu compro (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

E muito, quase todos eles é nós que ajuda. Tenho um filho que é ruim da coluna, esse então todo dia ele almoça aqui com a gente, toma café e tal porque ele não pode trabalhar e os outros tudo quando eles precisam a gente tá pronto pra ajudar (Justimiano Nazaré dos Santos, 88 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

To bem maravilhosamente com o coração bem, a minha vida só era cansaço e agora eu creio que vai melhorar, já tenho meu dinheirinho para comer melhor, poder sentar na mesa com a minha família e poder comer bem, ter uma carne, um frango assado como eu gosto de comer. Quero melhorar a vida financeira dos meus filhos para eles darem um exemplo para os filhos deles (Lindalva Matos Barbosa, 57 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 12/08/23).

Cazella *et al.* (2020), Lopes, Medeiros e Tecchio (2020) e Alcântara (2016), constataram também que os proventos obtidos por meio da aposentadoria rural são mobilizados para suprir além das suas necessidades básicas, a de seus filhos. Este cenário possibilitado pelo acesso a aposentadoria rural reverbera para a valorização da figura do idoso vai se consolidar a partir da importância que seu benefício passará a ter (Delgado; Cardoso Jr, 2004), ao se tornar um rendimento importante para a estrutura econômica familiar:

Na verdade, o fato de se ter um agricultor idoso em casa passa de uma situação anterior de dispêndio adicional de tempo familiar dedicado à sobrevida do ancião e de gastos financeiros, principalmente com remédios, para se tornar um evento positivo, na medida em que a sua presença significava a injeção mensal regular de recursos para a reprodução da família (Barbosa, 2004, p. 79).

Entretanto, há a ponderação de que em Vila União/Campina somente a renda do benefício não é suficiente para “passar o mês”, sendo em muitos casos ainda necessário a complementação com o trabalho nas roças ou outra forma de conseguir renda. Ademais, a

realização de empréstimos bancários é uma realidade para os segurados logo após alcançarem a aposentadoria rural, sendo que o fazem especialmente para o investimento em melhorias nas residências, nas roças, ou para um dependente, mas também há os que foram enganados por empresas de empréstimo consignado, principalmente nos juros finais que o valor conseguido geraria. Desse cenário resulta que muitos entrevistados atualmente recebem um valor mensal bem abaixo do salário mínimo, o que dificulta ainda mais a subsistência destes indivíduos:

Eu lutei pra alcançar minha aposentadoria, hoje recebo um salário, dá meio apertado mas é melhor do que não receber (Regina Celia, 64 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Em 2025 vai terminar a prestação do empréstimo que eu fiz, em 2030 termina do outro, aí vou passar a ganhar um salário certo, como eu vivo com 600 reais hoje (Doralice Barbosa, 75 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 09/08/23).

Porque eu não soube comer minha aposentadoria né, fui meter esse negócio de empréstimo aí me atrapalhei tudo me deixei levar pelas conversas, né (Fernando Amador, 66 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na na comunidade de Vila União/Campina no dia 13/08/23).

A efetivação do direito à aposentadoria rural aos segurados especiais de Vila União/Campina não encerrou a participação destes do trabalho nas roças. Essa continuidade na lida do trabalho rural encontra justificativa na já comentada necessidade econômica de complementar a renda do benefício com os proventos da atividade agrícola, mas com mais força no gosto que esses trabalhadores possuem pelo que sempre fizeram. Excetuando-se os poucos entrevistados que atualmente convivem com algum tipo de impedimento físico, a maioria frisou que continua trabalhando nas roças, com menos intensidade que outrora, mas que fazem questão de trabalhar. Além disso, alguns relatos dão conta de que o costume com movimentos do corpo realizados nos trabalhos na roça traz bem estar, e que deixar de lado isto poderia trazer algumas enfermidades:

Então eu acho que as vezes a gente diz “ah eu quero me aposentar para mim não trabalhar mais né”, mas a gente tem uma atividade pra fazer, e até mesmo pra que a gente não fique com as nossas mãos atrofiadas né, sem fazer nada então eu sempre procuro, gosto muito do meu quintal, cuido das plantas. Então sempre to fazendo algo até para preencher um vazio pra não ficar pensando coisas que não são boas, então a gente preenche aquele vazio e assim a gente vai levando a vida (Maria Nazilda, 59 anos, não aposentada, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 07/08/23).

A gente continua assim só pro gasto né, plantando, mas não muito como a gente fazia antigamente, mas a gente planta (Maria das Graças, 65 anos, aposentada rural, entrevistada por Marcelo Rodrigues Lopes na na comunidade de Vila União/Campina no dia 08/08/23).

Eu trabalho na roça, hoje meus serviços são poucos mas eu gosto de estar na roça, porque eu já to velho nessa idade mas aí parece que o movimento que eu faço de estar ali, corto o mato pra cá, faz uma cova, planta umas maniva, uns legumes, alguma coisa, parece que aquilo me distrai muito, o movimento do corpo faz bem pra minha saúde, eu gosto de fazer alguma coisa. Só que agora preciso de ajuda pra fazer alguma coisa maior (Fernando Amador, 66 anos, aposentado rural, entrevistado por Marcelo Rodrigues Lopes na comunidade de Vila União/Campina no dia 13/08/23).

Pode-se depreender que a continuidade nas atividades produtivas, mesmo aposentados, possui interligações com identificação social destes sujeitos além de dar margem para revelar a

existência de uma relação com o seu roçado, para além do trabalho, já que esse espaço por toda sua vida foi de onde se retirou o alimento necessário para a subsistência familiar. Não trabalhar é tido como ruim e que os incapacita, sendo um cenário que possui sinônimos de doença, já que os entrevistados demonstram que enquanto possuírem forças e condições físicas estarão nas roças trabalhando com prazer. Dados semelhantes foram obtidos por Barreto (2016) ao estudar comunidades ribeirinhas no Amazonas: o acesso a aposentadoria também não interrompeu o trabalho agrícola, já que a autora salienta que o trabalho possui uma dimensão orgânica, não sendo dotado de exterioridade. Compõe uma dimensão constitutiva da própria vida desses sujeitos.

As potencialidades que o acesso à aposentadoria rural traz para o cotidiano dos segurados especiais, reforça como é importante diversas compreensões, a exemplo sobre como esses sujeitos buscam assegurar seu direito, e em como reivindicam e negociam junto às entidades, cenários em que possam assegurar uma maior efetividade na concessão de seu direito. Similarmente a isto, conhecer a atuação da Colônia de Pescadores, principal entidade de representação para os segurados da comunidade, em particular, permite entender a compreensão dos próprios sujeitos sobre seus direitos e deveres como segurados especiais para a Previdência Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao destinar atenção para como os trabalhadores rurais na condição de segurados especiais pleiteiam e operacionalizam estratégias para a efetivação de seu direito à aposentadoria rural, esta dissertação caminhou em direção a um campo de investigação pouco aprofundado nos estudos sobre a previdência no Brasil. Nesse sentido, compreender as minúcias sobre o período anterior à concessão da aposentadoria rural aos segurados de uma comunidade no interior da Amazônia abre margem para vislumbrar que os efeitos na vida desses sujeitos vão para além da garantia de uma renda mensal fixa. A conquista desse direito é a efetivação de anos de preparação do trabalhador rural para se adequar ao que é exigido pelos dispositivos legais que regem o acesso à aposentadoria rural por idade no Brasil.

Por conta da inscrição do direito aos benefícios da previdência aos trabalhadores rurais demorar décadas para se concretizar, concordo com a consideração de que se trata do “vagão tardio do direito social trabalhista brasileiro” (Delgado, 2015, p. 429), pois foi somente na Constituição Federal de 1988 que se garantiu o acesso diferenciado e igualitário aos trabalhadores rurais ao sistema previdenciário. Essa inscrição de direitos na Carta Magna foi permeada por uma conjuntura história de lutas dos movimentos sociais rurais, pois, como asseverou Hobsbawm (2000), os direitos não existem no abstrato, e sim se fazem presente onde as pessoas os reivindicam ou estão conscientes de sua ausência.

Incluída na segunda geração de direitos, a previdência é um direito social que para ser efetivado necessita que o Estado lhe assegure proteção e que produza mecanismos para sua concretização. Nesse sentido, buscando adequar um sistema previdenciário às especificidades que o cotidiano laboral do trabalhador rural possui, a Constituição Federal de 1988 abriu margem para a criação da categoria segurado especial. A figura do segurado especial para o sistema previdenciário brasileiro é um dos efeitos da multiplicação de direitos observada no campo dos direitos sociais que, como assevera Bobbio (2004), fez surgir o reconhecimento pelo Estado de novos personagens que até então eram desconhecidos para a seara dos direitos, como o trabalhador rural em regime de economia familiar.

O segurado especial é a única categoria do sistema previdenciário brasileiro que não se inclui no padrão bismarckiano de acesso aos benefícios da previdência social, ou seja, que não entra na lógica monetária de contribuição compulsória. Nesse sentido, no decorrer dos anos foram se aprimorando as condições para se incluir nesta categoria, bem como as exigências comprobatórias para o acesso aos benefícios previdenciários. E especialmente as últimas alterações legais, que versam sobre as formas de comprovação da atividade rural, podem ser consideradas como atualizações que recrudescem as exigências burocráticas para o segurado especial: a priorização de informações em ambientes digitais sobre a atuação do indivíduo como trabalhador rural, bem como a anulação do poder das entidades de representação como Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Colônias de Pescadores de ratificarem o período de atividade rural do segurado especial.

Depreende-se que a categoria de Segurado Especial, que surgiu objetivando responder perante a previdência às peculiaridades do trabalho dos sujeitos do rural brasileiro, nos últimos anos, com as suas modificações legais, pode estar ganhando novos contornos e assim se distanciando da realidade dos trabalhadores rurais. Essa consideração se encorda quando consideramos os dados apresentados da dinâmica de concessão e cessação de aposentadorias rurais nos últimos anos, que demonstra uma queda acentuada nas concessões deste benefício, realidade que se aprofunda quando se observa o estado do Pará.

Questões como a sobrecarga dos profissionais do INSS, que há décadas aguarda a renovação de seus técnicos por meio de concurso público; a dificuldade em se lidar com a informatização dos serviços do INSS, bem como a falta de informação dos segurados sobre as atuais formas necessárias para a comprovação de sua atividade rural, podem estar atuando para a existência deste cenário na dinâmica das concessões de aposentadoria rural no Brasil. Ademais, pode-se depreender que, a depender do cenário territorial observado, a dinâmica de acesso à aposentadoria possui implicações que podem se relacionar com questões como acesso a direitos como a documentação, educação escolar, saúde e tecnologia; acesso à informação qualificada sobre sua condição como segurado especial, como a presença de agências do INSS; e diversidade das formas de trabalho rural.

Uma outra importante inovação que a Constituição Federal de 1988 trouxe para o debate da seara de direitos foi a inscrição, por meio do artigo 68 das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dos direitos territoriais aos povos que se auto definem quilombolas, foco desta investigação. A inovação do texto constitucional ocorre por conta da ampliação na compreensão sobre o direito à terra, delineando-o também não somente como um direito individual e privado, mas também um direito coletivo. Assim sendo, há a introdução no texto legal de direitos considerados de terceira geração (Israel, 2019), acarretando também na necessidade de intervenção do Estado para sua concretização. Entretanto, mesmo após décadas, pouco se avançou em termos de delimitação de titulação de territórios quilombolas no Brasil, demonstrando que as escolhas políticas dos últimos governos sinalizam para um distanciamento da efetivação desta pauta. Ademais, como reitera Bobbio (2004), não se afirma e protege um novo direito para uma categoria sem suprimir e tornar inoperante um velho direito que beneficiava outra categoria. Nesse sentido, temos governos que preferiram não interferir na execução do direito territorial coletivo de comunidades quilombolas. Isto, em alguns casos, representa a supressão do direito de propriedade de inúmeros sujeitos.

A morosidade no processo de titulação das comunidades quilombolas, observada no cenário brasileiro, não difere do que se encontra em Salvaterra, na região do Marajó. Neste arquipélago, a formação socioeconômica ocorreu vinculada ao trabalho nas fazendas de gado, com a utilização de mão de obra escrava de indígenas, pretos e mestiços. Estes sujeitos, a partir de meados do século XVIII, começaram a se instalar em pequenos pedaços de terra, a partir de fugas das fazendas, mas também em terras alcançadas a partir de doação de seus senhores. Nos dias atuais, as comunidades que se auto identificam reivindicam sua titulação definitiva, especialmente para que consigam permanecer em seus territórios que são ameaçados pelo avanço de empreendimentos, como os dos fazendeiros que criam búfalos ou produzem arroz. Há décadas as comunidades de Salvaterra aguardam seu reconhecimento. Nenhuma obteve a titulação, mesmo com requerimentos junto ao Incra abertos desde o início dos anos 2000. Nesse sentido, como salienta Hobsbawm (2000), a simples inscrição dos direitos na legislação social não assegura a sua efetividade, pois a luta pelo direito não se desprende da luta pela sua efetivação.

A comunidade de Vila União/Campina é um dos territórios do município de Salvaterra que recebeu da Fundação Palmares a certificação como comunidade quilombola. Entretanto, este lugar nos mostrou o quanto o processo de auto identificação de moradores de uma comunidade, pode ser rodeado de conflitos e tensões. Além disso, a comunidade foi impactada com a construção da rodovia PA-154 que recortou seu espaço e atua como indutor para o interesse de moradia de pessoas de diferentes lugares. Observou-se que os reflexos da construção da rodovia são preponderantes para a atual configuração socioeconômica da comunidade, representando a existência em Vila União/Campina de uma rede de

empreendimentos comerciais bastante variada, acesso à energia elétrica e água encanada de modo regular. Também grande parte das residências possui acesso à internet por meio de wi-fi.

Apesar disso, a crescimento da comunidade abriu margem à existência de desigualdades, já que os grupos familiares que moram mais afastados da beira da rodovia demonstram mais fragilidades econômicas, além de que convivem com alagamentos, já que são áreas mais baixas. A comunidade possui problemas apontados em áreas essenciais como educação e saúde. A infraestrutura nos espaços é a principal reivindicação, como a ampliação tanto do ensino ofertado, quanto dos serviços de saúde que são primordiais na comunidade.

Podemos caracterizar Vila União/Campina como um espaço rural pluriativo, quando analisamos a diversidade de atividades de trabalho que geram renda para os trabalhadores da comunidade. Entretanto, apesar da notória presença de grupos familiares que trabalham em áreas como comércio, como autônomas ou em profissões formais, a atividade agrícola nas roças de mandioca e abacaxi se mostram como as principais ocupações na comunidade. Além dessas fontes de renda, constatou-se que os grupos familiares possuem sua renda mensal atrelada por benefícios previdenciários, como a aposentadoria rural, e benefícios assistenciais como o Bolsa Família e o BPC.

Sobre o acesso de sujeitos da comunidade de Vila União/Campina à aposentadoria rural, um ponto essencial é a falta de conhecimento das pessoas da comunidade sobre sua condição como segurados especiais. Este cenário pode ser gerado por alguns fatores que se correlacionam à inexistência de um posto do INSS no município ou em cidades próximas, ou pela legislação não possuir uma linguagem que seja de fácil entendimento, pois como ressalta Bobbio (2004), a linguagem dos direitos é incerta podendo acarretar em dificuldades no entendimento dos sujeitos, o que pode reverberar em conclusões que não condizem com o que é assegurado legalmente.

Assim sendo, uma das compreensões distorcidas da legislação previdenciária e que se incrustou no cotidiano da comunidade é a de que se vincular à previdência como agricultor é mais penoso do que se identificar como pescador artesanal. Há na comunidade um entendimento de que a identidade como agricultor na previdência demanda idade maior para requerer o benefício, bem como necessita de maior tempo de contribuições. Nesse sentido, entende-se também que essa estratégia de reivindicar seu direito encontra sentido em observar como as relações entre os indivíduos da comunidade, bem como para as relações de troca e interesse que permeiam todos os envolvidos no processo de solicitação do benefício previdenciário.

Ademais, a escolha pela vinculação como pescador artesanal à previdência possui também um interesse econômico, já que essa profissão tem, durante quatro meses no ano, o direito ao recebimento do seguro defeso, cenário que não é presente na realidade de agricultores. Além de que, também se direciona essa opção por conta das dificuldades dos sujeitos em atender às exigências documentais do INSS, já que como pescador artesanal não se necessita a apresentação de um documento que comprove a área de trabalho do segurado, ou seja, não se exige algum documento de vínculo com a terra, o que os agricultores necessitam apresentar.

Ainda sobre a ausência de informações qualificadas sobre a legislação previdenciária que os rege, destaca-se que isto coloca os sujeitos (as) de Vila União/Campina em situações que ferem as suas garantias legais como segurado especial. Para tanto, constatou-se a obrigatoriedade do pagamento de contribuições para o sistema previdenciário, mesmo nos casos em que o segurado não comercializa sua produção; imposição de que apenas após quinze anos destes pagamentos que se pode requerer a aposentadoria rural, apesar da legislação requerer período de comprovação de atividade rural, e não de contribuições vertidas ao sistema; e

também encontrou-se casos de impedimento do requerimento do benefício na idade certa por conta do segurado ter intercalado por qualquer período atividades de trabalho urbano com o rural, o que não fere a legislação previdenciária.

Ressalta-se que as situações apresentadas não são vistas pelos sujeitos como cenários de descumprimentos legais ou desrespeito à sua condição como segurado da previdência. Assim sendo julgam os sujeitos da pesquisa ser legitimo as referidas imposições para se alcançar seu benefício. Neste caso, além de demonstrar um dos efeitos que a falta de instrução sobre seus direitos acarreta, aponta para o que Israel (2019) assinala ser parte do entendimento que os indivíduos possuem do seu direito, já que no seu cotidiano, pretender algo e acreditar na sua legitimidade são duas faces indissociáveis do entendimento dos “seus” direitos ou do seu legítimo direito.

Depreende-se o papel que as entidades de representação, para este estudo em específico, as Colônias de Pescadores, possui para a potencialização da desinformação entre os segurados, já que todas essas situações apresentadas encontram ratificação na atuação dessa entidade. Assim sendo, a perpetuação destas práticas, aliada à falta de uma sede do INSS, que poderia prestar informações mais acertadas aos segurados, é uma forma de se aprofundar o mecanismo de dominação das Colônias, perpetuando assim suas práticas clientelísticas e, em alguns casos até corruptas, ao tirar proveito do desconhecimento e da confiança dos segurados especiais.

As principais dificuldades dos segurados de Vila União/Campina em relação ao acesso à aposentadoria rural são a falta de condições econômicas para ir e vir da comunidade para o centro urbano da cidade de Salvaterra, para resolver pendências que surgem do processo de requerimento, ocasionando situações em que sujeitos preferem deixar de lado por um tempo sua solicitação por não dispor de dinheiro e tempo para esse vai e vem; os reflexos que a exigência de se ter quinze anos do pagamento de contribuições previdenciárias acarretam também atrasos no requerimento na idade correta; e indeferimentos em audiências previdenciárias por falta de compreensão dos profissionais do INSS sobre as formas de trabalho exercidas na região, que resultou em situações de constrangimento e humilhação para os sujeitos. Entre os entrevistados nesta pesquisa que solicitaram a aposentadoria rural como agricultores, não me foram relatadas dificuldades relacionadas ao alcance de documentos para comprovar o seu vínculo com a terra, já que mesmo os sujeitos não sendo proprietários legais de seus lotes, conseguiam encaminhar nos seus processos um contrato de arrendamento firmado com alguém que possuísse tal documento.

A intensificação dos casos de indeferimento administrativos de requerimentos de aposentadoria, como observado nos dados apresentados no capítulo 1, complementado pelas informações do capítulo 4, conduz em Vila União/Campina para que os sujeitos prefiram solicitar seu benefício já diretamente sob auxílio de um escritório de advocacia, visando garantir a concessão. Essa necessidade de apoio jurídico é justificada também pela falta de conhecimento dos procedimentos para solicitar o benefício previdenciário, sendo também criticada pelos sujeitos desta pesquisa, já que impõem, caso haja a concessão, do pagamento de quase todo o valor recebido pelo processo.

Observou-se que, após todas essas peculiaridades que envolvem o processo de requerimento de aposentadoria rural para os segurados especiais de Vila União/Campina, o momento após a concessão se traduz em melhorias socioeconômicas para todo o grupo familiar, já que com a renda mensal fixa os aposentados conseguem garantir a aquisição de alimentação e de medicamentos. Ademais, os efeitos conseguem alcançar também seus filhos (as) e netos (as), pois os relatos dão conta de que há a destinação também de recursos para a compra de alimentação e de vestuário para os dependentes. Entretanto, houve a ponderação de que o valor de um salário mínimo não consegue suprir todas as necessidades básicas que os aposentados

julgam importantes, conduzindo para um cenário de continuidade do trabalho nas roças para complementar sua renda. Em alguns casos, o valor mensal recebido é bem menor que um salário mínimo, já que a realização de empréstimos consignados é comum na comunidade logo após a concessão da aposentadoria.

Os dados alcançados nesta investigação, sobre as estratégias operacionalizadas em campo do seu direito à previdência pelos sujeitos de Vila União/Campina conduzem a refletir sobre como a especificação de direitos (Bobbio, 2004) gera também uma multiplicidade de canais de reivindicação. Nesse sentido, a exemplo da Associação Quilombola da comunidade, a Colônia de Pescadores, o Sindicato de Trabalhadores Rurais são canais que podem ser acionados pelos mesmos indivíduos pois representam resumidamente as demandas de segmentos de direitos reconhecidos às pessoas, sendo os direitos sociais (saúde, educação, previdência) e o direito territorial (titulação individual ou coletiva de suas áreas).

Assim sendo, frisa-se a importância de que se realizem estudos que aprofundem a compreensão de como os sujeitos lidam com os diversos direitos que lhe são garantidos e quais canais acionam para reivindicar seus direitos. Ademais, para o caso de Vila União/Campina há cenários que precisam ser explorados com mais profundidade, a exemplo do entendimento da possibilidade de inter-relação entre as entidades de representação, como a associação da comunidade junto à Colônia ou ao Sindicato. Além do que, um ponto que merece atenção diz respeito à ausência da atuação do Sindicato de Trabalhadores Rurais, mais precisamente dos efeitos disto na identidade que os segurados assumem perante a previdência.

Uma outra discussão que pode ser aprofundada é o entendimento de pormenores sobre o alcance de lotes de terra, que ocorrem frequentemente por meios de doação e venda. Julgo importante a compreensão da rede de relações que envolvem essa situação, como são firmadas as doações ou vendas, se são formalizados ou não, quais os tipos de documentos que são utilizados etc. Isto se correlaciona com o outro campo de informações que pode ser mobilizado com mais detalhes, que é sobre o processo de arrendamento de terra para o processo de requerimento de aposentadoria, buscando compreender se na comunidade há algum tipo de rede de contatos que as pessoas procuram, quem são essas pessoas procuradas, se são de comunidades próximas ou não, bem como quais os documentos que o arrendador possui sobre sua área.

Pontua-se também a necessidade de que estudos posteriores alcancem analisar qual a posição da agência do INSS mais próxima de Salvaterra sobre a realidade e as peculiaridades de requerimento de aposentadoria apontadas, bem como entender como este órgão atua para disseminar informações sobre os direitos dos segurados especiais. Além disso, aponta-se a importância também de se analisar sobre como os escritórios de advocacia mobilizam a legislação previdenciária para buscar a concessão da aposentadoria rural às pessoas.

Assim, depreende-se que o segurado especial, especialmente o que vive e trabalha no interior da Amazônia, precisa ser melhor atendido e compreendido no âmbito do acesso aos seus direitos sociais, neste estudo, aos direitos previdenciários. Os resultados deste estudo demonstram que a simples inscrição de direitos pelo Estado não é suficiente se não houver a tomada de conhecimento pelos que serão cobertos por tais dispositivos legais. Isto representa a possibilidade de superação dos cenários de descumprimentos e desrespeitos às especificidades da categoria segurado especial. Além disso, há a necessidade de que os técnicos do INSS também reconheçam a diversidade de cenários possíveis para a comprovação do trabalho rural destes segurados, não se limitando a constatações óbvias sobre o trabalhador rural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth *et al.* **Território quilombola nos rios Arari e Gurupá:** sistema de uso e conflituosidade e poder em Cachoeira do Arari-Pará. Relatório Histórico Antropológico Belém: Associação de Universidades Amazônicas - UNAMAZ; INCRA, 2008.
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Campesinato étnico na ilha de Marajó:** acesso, controle e qualidade dos recursos hídricos. Belém: Unamaz/UFPA (março 2005). [Relatório da pesquisa do projeto “Águas da Pan Amazônia: institucionalização de marcos regulatórios, visões de atores políticos e estratégias” (Unamaz/UFPA, CCB, CNPq), Belém, 2005.]
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Campesinato negro na Ilha de Marajó:** Relatório do Projeto Estudo de comunidades negras rurais no Estado do Pará. Belém: UNAMAZ/SEJU/NAEA, 2004.
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. **Herdeiros das terras de Deus Ajude, Salvaterra – Pará.** Belém, Unamaz/SEJU/UFPA/NAEA. Set. 2006 [Relatório da pesquisa “Estudos e publicações sobre Grupos Negros no Pará”].
- ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. Quilombolas na Ilha do Marajó: território e organização política. In: GODOI, M. A. M.; MENEZES, M.A.; MARIN, R. E. A. (Org.). **Diversidade do campesinato:** expressões e categorias: construções identitárias e sociabilidades. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. v. 1, p. 209- 227.
- ACSELRAD, Henri. Mapeamentos, identidades e territórios. In: ACSELRAD, H. (Org.). **Cartografias sociais e dinâmicas territoriais:** marcos para o debate. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR), 2010. p. 9-46.
- ALCÂNTARA, Adriana. Envelhecer no contexto rural: a vida depois do aposento. In: ALCÂNTARA, A.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. (Orgs). **Política Nacional do idoso:** velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2016. p. 323-342.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombolas e novas etnias.** Manaus: UEA Edições, 2011. 196p.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito. **Cadernos do NAEA**, Belém, n. 10, p.163-96, 1989.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de preto, Terras de santo, Terras de índio: uso comum e conflito. In: GODOI, E. P. de.; MENEZES, M. A. de.; ACEVEDO MARIN, R. (Orgs.). **Diversidade do campesinato:** expressões e categorias. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. p. 39-66.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, “faxinais e fundos de pasto:** Terras tradicionalmente ocupadas. 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008. 192p.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas. Processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 6, n.1, 2004.

ALMEIDA, Márcia Regina Galvão de; NASCIMENTO, Elaine Ferreira do. Ocupação, produção e resistência: terras quilombolas e o lento caminho das titulações. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, v. 23, n. 4, p. 945-958, out/dez. 2022.

ANJOS, José Carlos Gomes dos. Quilombos e a questão da Segurança Nacional no Brasil. **Identidade!**, São Leopoldo, v. 16, n. 2, p. 164-177, 2011.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. A Territorialidade dos Quilombos no Brasil Contemporâneo: uma aproximação. In: GOES, T. D. S.; GOES, F. L. G. (Orgs.). **Igualdade Racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes**. Brasília: IPEA, 2013. p. 137-152.

ASSIS, William Santos de. **A construção da representação dos trabalhadores rurais no sudeste paraense**. 2007. 242f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, 2007.

ATLAS BRASIL. **Ranking**. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>> > Acessado em: 11 de agosto de 2022.

BAARS, Renata. **Conceito de segurado especial**. Brasília: Nota técnica, Câmara dos Deputados, 2013. 21p.

BARBOSA, Maria José de Souza. **Relatório Analítico do Marajó**. Belém: Universidade Federal do Pará/Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2012. 79p.

BARBOSA, Romulo Soares. **Entre a Igualdade e a Diferença - Processos Sociais e Disputas Políticas em Torno da Previdência**. Annablume, 2010. 254p.

BARBOSA, Rômulo Soares. Universalização da previdência social rural: aspectos socioeconômicos. **Revista Argumentos**, Montes Claros, v. 1, n. 1, 2004.

BARBOSA, Shirley Cristina Amador. **Educação, resistência e tradição oral: uma forma outra de ensinar e aprender na comunidade quilombola Vila União/Campina, Salvaterra-PA**. 2020. 155f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências Sociais e Educação, Universidade Estadual do Pará, Belém/PA, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979. 225p.

BARGAS, Janine de Cássia Rocha; CARDOSO, Luis Fernando Cardoso e. Cartografia social e organização política das comunidades remanescentes de quilombos de Salvaterra, Marajó, Pará, Brasil. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi**, Belém, v. 10, n. 2, p. 469-488, 2015.

BARRETO, Jessica da Silva. **Condições de viabilização e acesso à aposentadoria rural em Maués/AM**. 2016. 238f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) – Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Amazonas, Manaus/AM, 2016.

BARROS JR, Cássio de Mesquita. **Previdência Social Urbana e Rural**. São Paulo: Edição Saraiva, 1981. 234p.

BARTH, Frederik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Tradução: John Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; CAMARANO, Ana Amélia; MELLO, Juliana Leitão e. Mudanças nas condições de vida dos idosos rurais brasileiros: resultados não-esperados dos avanços da

seguridade rural. **Texto para Discussão**, Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada-IPEA-RJ, n. 1066, jan. 2005.

BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. **Segurado especial**: conceito para além da sobrevivência individual. Curitiba: Juruá, 2014. 424p.

BEZERRA NETO, Jose Maia. **Escravidão negra no Grão-Pará** (sécs. XVIII-XIX). Belém: Paka-Tatu, 2001. 306p.

BEZERRA, Sueyla Malcher. **Agrobiodiversidade e conhecimentos locais das plantas alimentícias no quilombo de Deus Ajude, Arquipélago do Marajó – Pará**. 2020. 162f. Dissertação (Mestrado em Agriculturas Amazônicas), Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares - Universidade Federal do Pará, Belém/PA, 2020.

BIOLOCHI, Marilza Aparecida; SCHNEIDER, Sergio. A Previdência Social e seus impactos sociais e econômicos no meio rural do Rio Grande do Sul. **Revista Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v. 30. n. 4, p. 243-268, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 96p.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Educação como Cultura**. São Paulo: Mercado das Letras, 2002. 200p.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasília, DF: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2022. 27p. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1737>. Acesso em: 15 de Dez. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016, 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 8 de Dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Relatório do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**. 2023a. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html>. Acesso em: 25 de mai. de 2023.

BRASIL. Secretaria da Previdência. **Base de Dados Históricos da Previdência Social**. 2023b. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/infologo/inicio.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL. Secretaria da Previdência. **Estatísticas Municipais 2000 a 2021**. 2023c. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/estatisticas-municipais-2000-a-2016>>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Transparência previdenciária – agosto 2023**. 2023d. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia/transparencia_previdenciaria_agosto_2023.pdf. Acesso em: 07 de Set. 2023.

BRASIL. Secretaria da Previdência. **Dados estatísticos – Previdência Social e INSS**: Anuário Estatístico da Previdência Social. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/dados-estatisticos-previdencia-social-e-inss/dados-abertos-previdencia-social>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.846, de 18 de Junho de 2019. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade; altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008. **Diário Oficial da União:** Brasília/DF, Edição extra, nº 116-A, 18 de Jun. 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília/DF, 01 de Abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.718 de junho de 2008. Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 23 de Jun. 2008.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos que trata do art. 68 do ato das disposições gerais Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União:** Brasília/DF, 21 de Nov. 2003.

BRASIL. Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.. **Diário Oficial da União,** Brasília/DF, 26 de Nov. 2003.

BRASIL. Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. **Diário Oficial da União,** Brasília/DF, 11 de Set. 2001 (Revogado).

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o plano de custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília/DF, 25 de Jul. 1991.

BRASIL. Lei Complementar nº 11. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Brasília/DF, 26 de Mai. 1971.

BRASIL. Lei nº 5.371, de 05 de Dezembro de 1967. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Brasília/DF, 6 de Dez. 1967.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Brasília/DF, 30 de Nov. 1964.

BRILTES, Aurélio Tomaz da Silva. **A Garantia do Mínimo Existencial por meio dos Benefícios de Assistência e Previdência Social:** Análise à Luz do Efetivo Exercício da Cidadania das Comunidades Tradicionais do Pantanal Sul. 2021. 244f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2021.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, p. 50-81, jan/jun. 2002.

BRUSTOLIN, Cíndia. **Reconhecimento e desconsideração**: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita. 2009. 277f. Tese (Doutorado em Sociologia), Programa de Pós-Graduação em Sociologia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2009.

BUAINAIN, Antônio Márcio. **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2008. 344p.

CALLOU, Ângelo Brás Fernandes. Estratégia de comunicação para o desenvolvimento da pesca artesanal no Brasil: a experiência militar no século XX. In: LEITÃO, M. R. F. A. (Org.). **Extensão rural, extensão pesqueira**: experiências cruzadas. Recife: FASA, 2008. p. 81 – 103.

CAMPOS, André Gambier. G.; CHAVES, José Valente. Seguro Defeso: Diagnóstico dos Problemas Enfrentados pelo Programa. **Texto para Discussão**, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA/DF, n. 1956, 2014.

CAMPOS, Thalyta Brandão de. **A morosidade do processo de titulação como ameaça às comunidades quilombolas do Marajó**: a análise da ação de antagonistas no município de Salvaterra. 2023. 98f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido), Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - Universidade Federal do Pará, Belém/PA, 2023.

CARDOSO, Ciro Flamarión S. **Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas**: Guiana Francesa e Pará (1750-1817). Rio de Janeiro: Graal, 1984. 201p.

CARDOSO, Eduardo Schiavone. Pescadores: geografia e movimento social. In: X Encontro de geógrafos da América Latina, 2005, São Paulo. **Anais do [...]**, Universidade de São Paulo, 2005. p. 2825-2837. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Teoriaymetodo/Conceptuales/07.pdf>. Acesso em: 10 Jan. 2024.

CARDOSO, Lourenço; GOMES, Lilian. Movimento negro e movimento quilombola: para uma teoria da tradução. **Revista da ABPN**, v. 10, n. 26, p.153-171, 2018.

CARDOSO, Luis Fernando Cardoso e. Reconhecimento e organização política quilombola na luta por território na Ilha do Marajó. **Cronos**, Natal, v. 14, n. 2, p. 93-107, jul/dez. 2013.

CARDOSO, Marcos Antônio. **O movimento negro em Belo Horizonte**: 1978-1998. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2002. 232p.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. 226p.

CASTRO, Edna. “**Terras de pretos entre igarapés e rios**”. Artigo parte integrante do relatório de pesquisa: “quilombola de Bujarú. Memória da escravidão, territorialidade e titulação da terra”, elaborado na pesquisa Mapeamento das comunidades negras rurais no estado do Pará, através do convenio celebrado entre Secretaria de Justiça do estado/Programa Raízes e UNAMAZ, e no âmbito da pesquisa NAEA/UFPA, 1999.

CAZELLA, Ademir Antônio. *et al.* Sistemas agrícolas e alimentares de famílias rurais: análise da multilocalização familiar na região Oeste de Santa Catarina. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 28, n. 1, p. 21-47, fev/mai. 2020.

CHAGAS, Afonso Maria das. Direitos territoriais: identidades, pertencimentos e reconhecimento. **Abya-yala**, Brasília, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 182–201, 2017.

CHASIN, Ana Carolina da Matta. 20 anos de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas: um balanço da implementação do direito à terra estabelecido pela Constituição Federal de 1988. **Política Hoje**, v. 18, n. 2, p. 158-183, 2009.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850- 1888)**. 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CORADINI, Odaci L. **Representações Sociais e Conflitos nas Políticas de Saúde e Previdência Social Rural**. 1989. 1089f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, 1989.

COSTA, Sérgio. Política, Esfera Pública e Novas Etnicidades. **Interthesis**, v. 2, n. 1, p. 1-21, Jan. 2005.

COSTANZI, Rogerio Nagamine; FERNANDES, Alexandre Zioli. Evolução das Concessões Judiciais de Benefícios no INSS. **Boletim informações da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas**, p. 19-26, Jan. 2021. Disponível em: <https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/bif484-19-26.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2023.

CPISP – Comissão Pró-Índio de São Paulo. **Observatório Terras Quilombolas**. 2024. Disponível em: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/desafios-para-titulacao-das-terrass-quilombolas/>. Acesso em: 7 Jan. 2024.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: Métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2º ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 248p.

CRUZ, Benedito Ely Valente da. **O alvorecer das indicações geográficas na Amazônia: a “corrida” pela IG do queijo artesanal do Marajó/PA**. 2017. 389f. Tese (Doutorado em Geografia), Faculdade de Ciências e Tecnologia - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Presidente Prudente/SP, 2017.

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. Indigenous people, traditional people, and conservation in the Amazon. **Daedalus: Journal of the American Academy of Arts and Sciences**, v. 129, n. 2, p. 315-338, 2000.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. Propriedade, apropriação social e instituição do comum. **Tempo Social**, v. 27, n. 1, p. 261-273, Jan/Jun. 2015.

DELGADO, Guilherme Cardoso. Previdência social e desenvolvimento rural. In: GRISA, C.; Grisa; SCHNEIDER, S. (Org.). **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015, p. 429-442.

DELGADO, Guilherme Cardoso; CARDOSO JR, José C. (Org.). Universalização de Direitos Sociais Mínimos no Brasil: o caso da previdência rural nos anos 90. In: **Boletim de Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. Brasília: IPEA, 2000. p. 59-64

DELGADO. Guilherme Cardoso; CARDOSO JR., José C. O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização. **Texto para Discussão**, Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada-IPEA-RJ, n. 688, dez. 1999.

DIEGUES, Antônio Carlos Santana. **Povos e mares**: leituras em socio-antropologia marítima. São Paulo: Nupaub/USP, 1995. 260p.

DOS SANTOS, Wanderley, G. **Cidadania e Justiça**. Rio de Janeiro/RJ: Editora Campus, 1979. 139p.

DRAIBE, Sônia. O Welfare State no Brasil: características e perspectivas. **Ciências Sociais Hoje**. São Paulo: Vértice/ANPOCS, 1989.

DUPRAT, Deborah. O direito sob o marco da plurietnicidade/multiculturalidade. In: DUPRAT, D. (org.). **Pareceres jurídicos**: direito dos povos e das comunidades tradicionais. Manaus: Editora da UFA, 2007. p. 9-19.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A Política Social do Estado Capitalista**. 8^a ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000. 216p.

FAPESPA - FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS. **Radar de Indicadores das Regiões de Integração**. 2022. Disponível em: <<https://fapespa.pa.gov.br/sistemas/radar2022/tabelas/8-marajo/tabela-3-populacao-por-faixa-etaria-2021-ri-marajo.htm>>. Acesso em: 02 de mar de 2023.

FIABANI, Adelmir. Titulação das terras quilombolas: a desesperança vivida pelas comunidades negras brasileiras (1988-2021). In: SILVA, E. N. S. (org). **América Latina em perspectiva**: Análise da escalada do autoritarismo e neoliberalismo sobre o agrário no século XXI. Passo Fundo: Acervus Editora, 2021. p. 265-300.

FIGUEIREDO, Napoleão. Presença africana na Amazônia. **Revista Afro-Ásia**, Salvador, n. 12, p. 145-160, 1976.

FILHA, Maria Ferreira Oliveira; SCHERER, Elenise Faria; DIOGENES, Antonia Mara Raposo. Os pescadores artesanais e a previdência social no município de Novo Airão-AM. **Somanlu: Revista de Estudos Amazônicos**, Manaus, v.22, n.2, p. 17-33 2022.

FILHO, Alcides Goulart. Regulação e Institucionalização das Atividades Pesqueiras no Brasil. **Estudios Históricos del Centro de Documentación Histórica del Rio de la Plata**, nº 16, año VIII, Jul. 2016.

FLEURY, Sônia. **Estado sem Cidadãos: seguridade social na América Latina**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 1994. 252p.

GEERTZ, Clifford. **O saber local**. Novos ensaios em Antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 2014. 256p.

GOES, Lidiane de Oliveira. **Os usos da nomeação mulher pescadora no cotidiano de homens e mulheres que atuam na pesca artesanal**. 2008. 218f. Dissertação (mestrado em Psicologia), Centro de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal de Pernambuco, Recife/ PE, 2008.

GOMES, Derick Lima; SCHMITZ, Heribert; BRINGEL, Fabiano de Oliveira. Identidade e mobilização quilombola na Amazônia Marajoara. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 38, n. 3, p. 591-618, 2018.

GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos**: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XIX). São Paulo: Ed. UNESP; Ed. Polis, 2005. 464p.

GOMES, Lilian. Justiça seja feita: direito quilombola ao território. In: ALMEIDA, A. W. B. de. et al. (Orgs). **Cadernos de debates Nova Cartografia Social**: Territórios quilombolas e conflitos. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. p. 186-195.

GONÇALVES, Amanda Cristina Oliveira. et al. Marajó. In: ALVES, F. (Org). **A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia**. Brasília: IPEA, 2016. p. 107-198.

GROFF, Paulo Vargas. Direitos Fundamentais nas Constituições Brasileiras. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 45, n. 178, p. 105-129, abr./jun. 2008.

GUERRA, Gutemberg. **Das associações de Lavradores aos Sindicatos de Lavradores.** Trabalho apresentado no IV Encontro Regional do PIPSA, 1988.

HENNING, Ana Clara Correa; LEAL, Robson Jardel Santos; COLAÇO, Thais Luzia. Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas. **Em Tempo**, Marília, v. 14, p. 297-315, 2015.

HOBSBAWM, Eric J. **Mundos do Trabalho:** novos estudos sobre história operária. Tradução: BARCELLOS, W. e BEDRAN S. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 532p.

HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, ano 8, n. 21, p. 68-89, 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP. **Nota Técnica 02/2021 – Análise de dados estatísticos do INSS:** Benefícios rurais indeferidos. Disponível em: <https://www.ibdp.org.br/?p=1603>. Acesso em: 19 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo 2010 – Tabelas.** Brasília/DF, 2010. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2022 – Primeiros Resultados do Universo.** 2022a. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/primeiros-resultados-populacao-e-domicilios>>. Acesso em: 21 Jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2022 – Quilombolas.** 2022b. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/primeiros-resultados-populacao-e-domicilios>>. Acesso em: 21 Jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo demográfico**, Rio de Janeiro, p. 1-178, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE/SIDRA. **Censo Agropecuário 2017** resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censoagropecuario/censoagropecuario-2017>. Acesso em: 06 Jun. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra. **Andamento de titulações quilombolas.** Brasília/DF, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Andamento_titulacao_quilombolas_22.03.2023.pdf. Acesso em: 28 de mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra. Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília/DF, n. 201, p. 52-4, 21 out. 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/arquivos-anteriores/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-arquivos-pdf/in-57-2009-incra-quilombolas.pdf/view>. Acesso em: 10 Abr. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra. **Quilombolas.** Brasília/DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas>. Acesso em: 25 de mai. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra. **Sistema Nacional de Cadastro Rural.** 2013. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf. Acesso em: 28 de Nov. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra. **Títulos expedidos às comunidades quilombolas.** 2021. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf. Acesso em: 14 de mar. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. **Documentos – Trabalhador rural.** Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-originais-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural>. Acesso em: 05 de Dez. 2023b.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Instrução Normativa nº 128/2022. Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília/DF, n. 60, 29 mar. 2022a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 13 de Out. 2023.

ISRAEL, Liora. O que significa ter direito? Mobilizações do direito sob uma perspectiva sociológica. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v.6, n.1, p. 162-174, mai. 2019.

JORGE, Amanda Lacerda. **Os caminhos de acesso ao regime de segurados especiais da previdência rural e ao benefício de prestação continuada na comunidade Quilombola da Lapinha-MG.** 2012. 182f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social), Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros/MG 2012.

LEITÃO, Leonardo Rafael Santos; SILVA, Marcelo Kunrath. Institucionalização e contestação: as lutas do Movimento Negro no Brasil (1970-1990). **Política & Sociedade**, v. 16, n. 37, p. 315-347, set/dez. 2017.

LEITE, Ilka Boaventura. Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. In: RIFIOTIS, T.; RODRIGUES, T. H. (Org.). **Educação em direitos humanos:** discursos críticos e temas contemporâneos. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008b. p. 89-114.

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n.3, p. 965-977, set/dez. 2008a.

LIMA FILHO, Petronio Medeiros; SILVEIRA, Flavio Leonel Abreu; CARDOSO, Luis Fernando Cardoso. O desfile da raça: identidade e luta quilombola em Salvaterra, Ilha do Marajó, Pará. **Ambivalências**, v. 4, n. 7, p. 87-105, jan/jun. 2016.

LIMA, Josinete Pereira. O movimento de mulheres pescadoras na Baía do sol: em busca de cidadania. In: SCHERER, E. F. (Org.). **Trabalhadores e trabalhadoras na pesca: ambiente e reconhecimento.** Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

LIMA, Mayara Gonçalves; STEWARD, Angela May. Dos bacurizais às roças: ocupação e uso dos espaços no território do quilombo Bairro Alto, Salvaterra, Pará. **Desenvolvimento Rural Interdisciplinar**, Porto Alegre, v.3, n.1, p. 15-45, mai. 2020.

LISBOA, Pedro Luiz Braga. **A terra dos Aruã:** uma história ecológica do arquipélago do Marajó. Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 2012. 481p.

- LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil:** por uma antropologia da territorialidade. Brasília (DF): Universidade de Brasília, 2002.
- LOPES, Marcelo Rodrigues; MEDEIROS, Monique; TECCHIO, Andreia. A aposentadoria rural e a construção da autonomia feminina no território Quilombola de Porto Alegre, Pará. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, Campina Grande, [S. l.], v. 40, n. 2, p. 347–365, jul/dez.2020.
- LOURENÇO, Celeste Ferreira; HENKEL, Jimnah de Almeida e. Silva; MANESCHY, Maria Cristina Alves. **A Seguridade Social para os Pescadores Artesanais no Brasil:** Estudo de Caso no Pará. Chennai: Coletivo Internacional de Apoio Aos Trabalhadores da Pesca (ICSF). [s. n.], 2006. Disponível em: <https://www.icsf.net/wp-content/uploads/2006/09/930.ICSF175.pdf>. Acesso em: 13 de Jan. 2024.
- MAIA, Maria Bernadete Reis. **Do defeso ao seguro desemprego do pescador artesanal:** a inclusão do pescador nas políticas públicas de seguridade social. 2009. 106p. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009.
- MALLOY, James M. **A Política de Previdência Social no Brasil.** São Paulo: Graal, 1986. 199p.
- MALUNGU. **Comunidades Quilombolas do Pará.** Belém/PA, 2023. Disponível em: <https://malungu.org/comunidades-1/>. Acesso em: 14 de mar. 2023.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2007. 312p.
- MARÉS, Carlos Frederico. A constitucionalidade do direito quilombola. In: GEDIEL, J. A. P. et al. (Orgs). **Direitos em conflito:** Movimentos sociais, resistência e casos judicializados. Curitiba, Kairós, 2015. p. 66-91.
- MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2003. 140p.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe Social e Status.** Trad. Gadelha, Meton P. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. 220p.
- MARTINS, José de Souza. A Igreja face à política agrária do Estado. In: PAIVA, V. (Org.). **Igreja e questão agrária.** São Paulo: Edições Loyola, 1985.
- MARTINS, José de Souza. **O Cativeiro da Terra.** São Paulo: Contexto, 2010. 343p.
- MARTINS, José de Souza. **O Poder do Atraso: ensaios de sociologia da história lenta.** 2^a ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1999. 176p.
- MARTINS, José de Souza. Representing the peasantry? Struggles for/about land in Brazil. The **Journal of Peasant Studies**, v. 29, n. 3-4, p. 300-335, 2002.
- MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **História dos Movimentos Sociais no Campo.** Rio de Janeiro: Fase, 1989. 216p.
- MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Lavradores, Trabalhadores Agrícolas, Camponeses. Os comunistas e a constituição de classes no campo.** 1995. 303f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 1995.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Movimentos Sociais, disputas políticas e Reforma Agrária de mercado no Brasil**. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ e UNRISD, 2002. 127p.

MENDES, Beatriz Lourenço. **Redes Invisíveis da Pesca Artesanal em Rio Grande:** obstáculos e barreiras impostos às mulheres pescadoras na busca dos direitos sociais previdenciários. 2019. 105 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social), Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande/RN, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. 18º ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS. **Levantamento de Comunidades Quilombolas**. Brasília/DF, 2013. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestaomunicipal/processo-de-cadastramento/arquivos/levantamento-decomunidadesquilombolas.pdf/view?searchterm=COMUNIDADES%20QUILOMBOLAS>. Acesso em 02 de mar. 2023.

MORIN, Edgar. **O método 5:** a humanidade da humanidade. A identidade humana. Porto Alegre: Sulina, 2012. 309p.

NOGUEIRA, Cristiane Silva. **Território de pesca no Estuário Marajoara:** comunidades negras rurais e conflito no município de Salvaterra (Pará). 2005. 179f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento), Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – Universidade Federal do Pará, Belém/PA, 2005.

NOVAES, Regina R. **De corpo de alma: catolicismo, classes sociais e conflitos no campo.** Rio de Janeiro: Graphia, 1997. 238p.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de quilombo no brasil: direitos territoriais em construção. In: ALMEIDA, A. W. B. de. [et al]. (Orgs). **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. p. 41-48.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de quilombo: identidade étnica e os caminhos do reconhecimento. **Tomo**, São Cristovão, n. 11, p. 43-58, jul/dez. 2007.

PACHECO, Agenor Sarraf. Cosmologias afroíndigenas na Amazônia marajoara. **Projeto Histórias**, São Paulo, v. 44, p. 197-226, 2012.

PACHECO, Agenor Sarraf. Diásporas africanas e contatos afroindígenas na Amazônia marajoara. **Cadernos de História**, v. 17, n. 26, p. 27-63, mai. 2016.

PAULO, Paula Paiva. **Orçamento para regularização de terras quilombolas diminui 90% em 10 anos**. G1. 20 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/desafio-natureza/noticia/2019/11/20/orcamento-para-regularizacao-de-terrass-quilombolas-diminui-90percent-em-10-anos.ghtml>. Acesso em: 11 de abril de 2023.

PEIRANO, Mariza. “Sem lenço, sem documento”: Cidadania no Brasil. In: PEIRANO, Mariza (Org). **A teoria vivida e outros ensaios de antropologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006. p. 121-134.

PEREIRA, Amílcar Araújo. **O Mundo Negro:** relações raciais e a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil. Rio de Janeiro: Pallas, FAPERJ, 2013. 344p.

PEREIRA, Nunes. **Negros Escravos na Amazônia:** Na Ilha grande de Marajó, um esboço Histórico-Geográfico. In: Congresso Brasileiro de Geografia, v.3, 10, Rio de Janeiro, 1952, *Anais...* Rio de Janeiro, 1952, p. 153 – 185.

PODER360. **Bolsonaro reduz quase a zero orçamento da reforma agrária em 2021.** 8 set. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-reduz-quase-a-zero-orcamento-da-reforma-agraria-em-2021/>. Acesso em: 11 abr. 2023.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Detalhamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC.** 2023. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/bpc?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F03%2F2023&ate=31%2F03%2F2023&uf=PA&nomeMunicipio=Salvaterra&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CmesReferencia%2Cuf%2Cmunicipio%2Ccpf%2Cnis%2Cbeneficiario%2CnomeRepresentante%2CvalorTotalPeriodo&ordenarPor=nis&direcao=asc>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

PORTO, Rafael Vasconcelos. **Previdência do Trabalhador Rural,** 2ª Edição - Revista e Ampliada, Juruá Editora, 2020. 318p.

Projeto Vida de Negro-PVN/Centro de Cultura Negra-CCN-MA. A luta das comunidades negras quilombolas do Brasil pela efetivação de seus direitos. In: ALMEIDA, A. W. B. de. [et al]. (Orgs). **Cadernos de debates Nova Cartografia Social:** Territórios quilombolas e conflitos. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. p. 295-300.

RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: a Companhia do Grão-Pará e Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757). **Almanack braziliense**, n. 3, p. 124-134, 2006.

RIBEIRO, Ivana de Pinho. Estado, quilombolas e ruralistas. In: **ALASRU**, 2010, Porto de Galinhas. ALASRU, 2010.

RIVERA, Rafael. **Trajetórias das práticas alimentares na comunidade quilombola de Bairro Alto, Ilha de Marajó, Salvaterra – Pará.** 2017. 158f. Dissertação (Mestrado em Agriculturas Amazônicas), Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

ROCHA, Francis. **Conflito Social e Dominação:** um estudo da regulação das relações de trabalho na empresa capitalista 1897-1935. 1982. Dissertação (Mestrado, PUC/SP, São Paulo, 1982.

RODRIGUES, Bruno de Oliveira. E a titulação dos quilombos como fica? O orçamento quilombola e “necropotência” do “programa titula brasil”. **NORUS**, v. 10, n. 17, p. 70-111, jan/jul. 2022.

RODRIGUES, Bruno de Oliveira; REZENDE, Tayra Fonseca; NUNES, Tiago de Garcia. Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório. **Rev. Direito Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 198-221, mar. 2019.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará sob o regime da escravidão.** 3ª ed. Belém: IAP; Programa Raízes, 2005. 372p.

SANT’ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de; MIRANDA, Ana Caroline Pires. “Conflitos ambientais na Amazônia e a construção de categorias sociológicas e jurídicas: análise da expressão ‘povos e comunidades tradicionais’, **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 10, n. 20, p. 103-120, jul/dez. 2013.

SANTOS, Boaventura de S.; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.11, n. 30, p. 32-45, fev. 1996.

SARMENTO, Maria Páscoa; SOUZA, José Luiz. Quilombolas de Salvaterra, PA: malungagens, práticas de autogestão e conflitos nas batalhas contra a covid-19. Revista Terceira Margem Amazônia. v. 7, n. 17, p. 227-248, jan/jun. 2022.

SAUER, Sergio. Land and territory: meanings of land between modernity and tradition. **Agrarian south: a Journal of Political Economy**, v. 1, n. 1, p. 85-107, 2012.

SAUER, Sergio. **Terra e modernidade**: a reinvenção do campo brasileiro. São Paulo: Expressão Popular. 2010. 192p.

SAUER, Sergio; CASTRO, Luis Felipe Perdigão de. “Lutas pela terra no brasil: Sujeitos, Conquistas e Direitos Territoriais”. **Abya-Yala**, v. 1, n. 2, p. 245-72, abr/jul. 2017.

SAUER, Sergio; FRANÇA, Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Caderno CRH**, Salvador, v.25, n. 65, p. 285-307, Mai/Ago. 2012.

SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, J. (Orgs.). **Uma Revolução no Cotidiano: os novos movimentos sociais na América do Sul**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

SCHWARZER, Helmut. Impactos socioeconômicos do sistema de aposentadorias rurais no Brasil — evidências empíricas de um estudo de caso no estado do Pará. **Texto Para Discussão**, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/RJ), n. 729, p. 1-74, jun. 2000.

SCHWARZER, Helmut. Paradigmas de Previdência Social Rural: um panorama da experiência internacional. **Planejamento e políticas públicas**. n. 23, p. 119-163, jun. 2001.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR. **Diagnóstico das Ações do Programa Brasil Quilombola**. Brasília/DF, 2012. Disponível em: <http://www.portaldraigualdade.gov.br/portal-antigo/destaques/pbqdiagnostico-julho-diagramado>. Acesso em 08 de mar. 2023.

SIGAUD, Lygia. Direito e Coerção Moral no mundo dos engenhos. **Estudos Históricos**, v.9, n.18, 1996.

SIGAUD, Lygia. Direito e gestão de injustiças. **Comunicações do PPGAS**, Rio de Janeiro, n.4, p. 139-170, 1994.

SILVA, E.R. Andrada e. Efeitos da previdência social rural sobre a questão de gênero. In: DELGADO, G. C.; CARDOSO JÚNIOR, J. C. P. (Orgs). **A universalização de direitos sociais no Brasil**: a previdência rural nos anos 90. Brasília: IPEA, 2000. (Texto para Discussão, n. 87/00).

SILVA, Jéssica Alinne de Melo e. MIRANDA, Cybelle Cabral da Silva. A trajetória das trabalhadoras rurais da Vila Mendes em Limoeiro-PE para obtenção da aposentadoria rural. In: 17º Encontro Nacional da Rede Feminista e Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero (REDOR). UFPB, 2012.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Análise histórica das Constituições brasileiras, Revista Ponto e Virgula, n. 10, 2011.

SILVA, Luiz Geraldo Santos da. **Caiçaras jangadeiros: cultura marítima e modernização no Brasil**. São Paulo: CEMAR, Centro de Culturas Marítimas, USP, 1993. 145p.

SIT / MDA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO: “**Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó**”. 2007. 296p. Disponível em: <http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs_territorio129.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2021.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra & transição**: Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SOARES, Eliane C. L. **Roceiros e vaqueiros na ilha grande de Joanes no período colonial**. 2002. 153f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento), Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - Universidade Federal do Pará, Belém/PA, 2002.

SOUZA FILHO, Benedito. **Os pretos de Bom Sucesso**: terra de preto, terra de santo, terra comum. São Luís: Edufma, 2008. 316p.

SOUZA, Armando Lirio de. Evolução do Sistema Agrário do Marajó: uma perspectiva sócio-histórica. **Revista Terceira Margem Amazônia**, v.1, n. 3, p. 39-65, 2013.

STOLCKE, Verena. **Cafeicultura, Homens, Mulheres e Capital (1850-1980)**. São Paulo: Brasiliense, 1986. 390p.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Colonos do vinho: estudo sobre a subordinação do trabalho camponês ao capital**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1984. 185p.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Lutas agrárias e cidadania. In: VIOLA E. J.; SHERER-WARRER, I.; KRISCHKE, P. (Org.). **Crise política, movimentos sociais e cidadania**. Florianópolis: Ed. UFSC, 1989. p. 75-89.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo: examinando a política do reconhecimento**. Instituto PIAGET, Princeton University Press, 1994.

TEISSERENC, Pierre; TEISSERENC, Maria José da Silva Aquino. Mobilização, conflitos e reconhecimento do território: comunidades quilombolas na Ilha do Marajó, Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 115, p. 51-74, 2018.

TOCANTINS, Nely; ROSSETTO, Onélia; BORGES, Flavyane. Abordagem socioeconômica dos pescadores filiados à colônia Z11: município de Poconé, pantanal de Mato Grosso, Brasil. **Revista Geográfica da América Central**, Costa Rica, n° especial, p. 1-9, 2011.

TOLEDO, Eliziário; BERWANGER, Jane Lúcia. Agricultura familiar, metamorfoses da vida socioeconômica e acesso a direitos previdenciários. **Revista Meritum**, v.16, n.3, p. 343-364, set/dez. 2021.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça/Programa Raízes, 2006. 354p.

TURA, Letícia Rangel. **Gritos do campo**: reconhecimento político e exercícios de cidadania no Pará. 1996. 148f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia), Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, 1996.

VALADARES, Alexandre Arbex; GALIZA, Marcelo. **Previdência rural: contextualizando o debate em torno do financiamento e das regras de acesso**. Nota técnica, IPEA/RJ, n° 25, p. 1-65, 2016.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 4a ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. 394p.

VIDAL, Marly Camargo; MALCHER, Maria Ataide. **Sesmarias**. Pesquisa de Girolamo Treccani, José Heder Benatti, José Maria Hesketh Condurú Neto; Marly Camargo Vidal; Maria Ataide Malcher. Revisão de Jane Aparecida Marques. Belém: ITERPA, 2009.